



PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Interessado: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina

Processo nº **SED 30031/2020**

Cuida o presente Processo SED 30031/2020, autuado em 13/12/2020, originário da Procuradoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, em apurar irregularidades encontradas na Prestação de Contas do Convênio nº 2017TR001100, Processo nº ADR25 1862/2017, celebrado entre a extinta Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas e o Município de Canoinhas, no valor de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), sendo realizada a partir da documentação juntada aos Processos de prestação de contas nº ADR25 00004973/2017 e nº ADR24 00006033/2018, destinados à aquisição de livros para rede pública municipal de ensino do mesmo município - Processo CGE 382/2020.

DADOS DO PROCESSO

Órgão/Entidade/Fundo	Secretaria de Estado da Educação
Nº Processo:	SED 30031/2020
Nº e data publicação da Portaria:	P/878/2020 de 16/04/2020, DOE nº 21.250, de 17/04/2020. P/2182, de 07/12/2020, DOE Nº 21.415, de 10/12/2020

DADOS DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Administrador/Ordenador atual:	LUIZ FERNANDO CARDOSO desde: 05/02/2021
Administrador/Ordenador à época:	EDUARDO DESCHAMPS de 01/01/2015 a 04/2018
Endereço:	Rua Antonio Luz nº 111,11º andar, Centro
CEP:	88010-410
Cidade/Estado:	Florianópolis/SC
Telefone c/DDD:	(48) 3664-6000

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

Responsável:	GILBERTO PASSOS
CPF/CNPJ:	003.649.429-16
Endereço comercial:	Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro
Cidade/Estado:	Canoinhas - SC
CEP:	89460-090

Responsável:	ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI
CPF/CNPJ:	602-637.689-53
Endereço domiciliar:	Rua Bento Corrêa de Oliveira, 71- Bairro São Pedro
Cidade/Estado:	Porto União - SC
CEP:	89400-000



1. DOS FATOS

1.1 Da Comunicação

Em 14 de maio de 2019, a Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados constatou irregularidades na Prestação de Contas do Convênio nº 2017TR001100, Processo nº ADR25 1862/2017, durante sua auditoria autorizada em conformidade com o Programa de Auditoria nº 007/2019. O referido Convênio foi celebrado entre a extinta Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas e o Município de Canoinhas, no valor de R\$ 2.3000.00,00 (dois milhões e trezentos mil reais). Foram verificadas irregularidades nos valores de R\$ 967.857,40 (novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), sendo: R\$ 364.836,94 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) - *considerando valores de mercado de 26/08/2019*, relativos a sobrepreço na compra de livros para atender a rede de escolas do Município de Canoinhas; e R\$ 603.020,46 (seiscentos e três mil, vinte reais e quarenta e seis centavos) - *considerando os valores sem atualização*; sendo realizada a partir da documentação juntada aos Processos de prestação de contas nº ADR25 00004973/2017, Processo nº ADR25 4973/2017, Processo nº ADR24 4973/2017 e do Processo ADR24 6033/2018 destinados à aquisição de livros à rede pública municipal de ensino do mesmo município - consulta ao Processo CGE 382/2020.

Em 14 de outubro de 2020, a Controladoria Geral do Estado/CGE, ciente do problema, encaminhou a esta Secretaria de Estado da Educação/SED, por meio da Informação CGE Nº 0159/2020, orientação para que que ensejem a adoção de providências relativas à revisão das contas prestadas e adoção de providências administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento ao erário e, restando ineficazes as medidas, instauração de Tomada de Contas Especial, para o Convênio nº 2017TR001100.

O trabalho realizado pela Controladoria Geral do Estado/CGE, por meio de sua Auditores Internos do Poder Executivo, resultou na Informação CGE nº 0159/2020, demonstrando em tabelas/ quadros com averiguação minuciosa (fls. 4 a 8), comparando valor faturado e pesquisa no sítio oficial dos fornecedores, apurou sobrepreço, bem como, indícios de pagamento sem fornecimento:

- notas fiscais apresentadas na prestação de contas ADR25 00004973/2017 e pesquisa na rede mundial de computadores: www.valedasletras.com.br, acesso em: 26/08/2019; e www.editoradc.com.br, acesso em: 26/08/2019;



- indícios de pagamento sem fornecimento valores notas fiscais (fls. 43 a 50, 59 e 61) do Processo ADR25 4973/2017 e proposta (fls. 23 a 38) do Processo ADR24 4973/2017 – no SGPe, declaração das unidades escolares de Canoinhas e planilha com levantamento do quantitativo de livros, acessível na página 513 do Processo CGE 382/2020.
- diferenças identificadas entre o quantitativo pago e o informado pelas Unidades Escolares, verificadas nos valores das notas fiscais nas fls. 43 a 50, 59 e 61 do Processo ADR25 4973/2017, e proposta nas fls. 23 a 38 do Processo ADR24 4973/2017, e na declaração das unidades escolares de Canoinhas e planilha com levantamento do quantitativo de livros, acessível na página 513 no Processo CGE 382/2020;
- diferenças identificadas entre o quantitativo pago e o informado pelas Unidades Escolares referentes às coleções sem identificação dos títulos adquiridos, em notas fiscais e cartas de correção, fls. 09 a 15 do Processo ADR24 6033/2018, e declarações de livros entregues pelas unidades escolares de Canoinhas, e planilha com levantamento do quantitativo de livros, consulta ao Processo CGE 382/2020, página 513, mediante acesso ao SGPe.

Esta Comissão, em resposta ao Processo CGE 382/2020, autuou, em 13/12/2020, o Processo SED 30031/2020, adotando, dessa forma, as Providências Administrativas que o caso em questão exige, com referência à Prestação de Contas do Convênio nº 2017TR001100.

1.2 Da Metodologia aplicada ao Relatório

A exemplo da metodologia que vem sendo aplicada em outros relatórios, esta Comissão optou por distinguir alguns documentos que se encontram nos autos, de forma cronológica, por acreditar que isto torna mais elucidativo o entendimento dos fatos ocorridos ao longo da execução do que discorrera no Convênio nº 2017TR001100. E, assim, transcorreu, como podemos perceber a seguir:

1.3 Cronologia dos fatos

No ano de 2019, a Secretaria de Estado da Fazenda/SEA, por meio de sua Diretoria de Auditoria Geral e Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, elaborou o Programa de Auditoria 007/2019, com o objetivo de apurar as possíveis causas do descumprimento dos prazos de entrega e de análise das prestações de contas, objetivando a redução das prestações de contas omissas e pendentes de análise, promovendo, dessa forma, a cultura do controle tempestivo. Tal Programa encontra-se



amparado pelas seguintes Leis e Decretos: Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 10.520/2002; Lei nº 13.019/2014; Decreto nº 127/2011 (convênios); Decreto nº 1.196/2017 (termos de colaboração e de fomento); Decreto nº 1.039/2012 (contrato de apoio financeiro).

Em 14 de outubro de 2020, a Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina, por meio de sua Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, encaminhou a esta Secretaria de Estado da Educação – SED a Informação nº 0159/2020, com recomendação para que fosse adotadas Providências Administrativas, com o objetivo de viabilizar o ressarcimento ao erário em razão das já acima apontadas irregularidades identificadas na Prestação de Contas do Convênio nº 2017TR001100, Processo nº ADR25 1862/2017, convênio este, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas e a Prefeitura Municipal de Canoinhas, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), sendo realizada a partir da documentação juntada aos processos de prestação de contas ADR25 00004973/2017 e ADR24 00006033/2018, destinados à aquisição de livros à rede pública municipal de ensino do mesmo município, Processo CGE 382/2020.

Em 17 de novembro de 2020, em referência ao Processo ADR25 1862/2017, a Secretaria de Estado da Educação questiona a CGE, considerando a necessidade de finalizar a prestação de contas do Processo ADR 251862/2017, e tendo em vista a informação prestada pelo Coordenador Regional de Educação de Canoinhas, através da CI 68/2020, de 19/10/2020, dando conta da existência de um Processo de investigação que tramita na Controladoria Geral do Estado (CGE), sob número CGE 0382/2020, referente a possíveis irregularidades que envolvem o Convênio nº 2017TR001100, solicitando orientações sobre possíveis providências que tenham que ser tomadas por esta Secretaria de Estado da Educação – SED, ou de forma conjunta com a Controladoria Geral do Estado, para que seja finalizado o processo de prestação de contas do referido convênio.

Em 04 de dezembro de 2020, a CGE emite a Informação CGE nº 0207/2020 em resposta à SED referente à solicitação de orientações acerca das possíveis providências a serem adotadas em razão de irregularidades identificadas em inspeção realizada pela CGE, relativas ao Convênio nº 2017TR001100, celebrado como município de Canoinhas, Processo ADR251862/2017 (fls. 510 a 513).

No dia 13 de dezembro 2020, a Comissão AUTUOU o Processo SED 30031/2020, e em 14 de dezembro de 2020, em resposta à recomendação impressa na Informação CGE nº 0159/2020, esta Comissão Permanente de Apoio e



Acompanhamento das Atividades de Controle Interno e Externo realizou a instalação da comissão e, dando início. Naquela data, aos trabalhos que visam, por meio da análise dos documentos nos autos, identificar os possíveis responsáveis mencionados na Informação CGE nº 0159/2020 e CGE nº 0207/2020, autuá-los, e, se for o caso, fazer constar no Relatório Conclusivo das Providências Administrativas todas as irregularidades e as possíveis penalidades que demandam daí, levando toda informação, por fim, ao conhecimento do(s) órgão(s) competente(s), a quem cabe imprimir as penalidades que a lei determinar. (fl. 13).

No dia 13 de dezembro de 2020, foram autuados os seguintes documentos, que passaram a fazer parte do Processo SED 30031/2020:

- Cópia da Portaria nº 878, de 16/04/2020, DOE/SC nº 21.250, de 17/04/2020, página 06, que institui a Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento das Atividades de Controle Interno e Externo no âmbito da desta Secretaria de Estado da Educação (fl. 15 e 16);

- Cópia da Portaria P/2090, de 18/11/2020, DOE/SC 21.398, de 19/11/2020, página 34, que exclui e designa membros da Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento da Atividade de Controle Interno e Externo no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação (fl. 17).

- Cópia da Portaria P/2182, de 07/12/2020, DOE/SC 21.415, de 10/12/2020, página 14, que designa membro da Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento da Atividade de Controle Interno e Externo no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação (fl. 18).

Em 14 de dezembro de 2020, esta Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento das Atividades de Controle Interno e Externo identificou e NOTIFICOU os seguintes ocupantes de cargos públicos que, de forma direta ou indireta, participaram das decisões e encaminhamentos ocorridos no Convênio nº 2017TR001100, onde foram encontradas supostas irregularidades na utilização dos recursos públicos firmados nesse contrato para aquisição de materiais didáticos para a rede pública municipal de Canoinhas, dando-lhes a oportunidade de se defenderem das acusações que lhes pesam, apuradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, em Auditoria autorizada nº 07/2019, e ratificadas na Informação CGE nº 0159/2020 e Informação CGE nº 0207/2020, que se encontra nos autos do Processo SED 30031/2020, ora trabalhado:

- ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI: Ex-Secretário Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Canoinhas;



- GILBERTO PASSOS: Cargo/Função: Prefeito do Município de Canoinhas/SC à época.

- Por problemas de extravio momentâneo de AR o senhor GILBERTO PASSOS: Cargo/Função: Prefeito do Município de Canoinhas/SC à época., foi notificado novamente em 19/01/2021 (fls. 524 a 528).

2 DO CONVÊNIO

2.1 Convênio nº 2017TR001100

O Convênio nº 2017TR001100 foi celebrado entre a Prefeitura de Canoinhas/SC, com o Estado de Santa Catarina, por meio da (extinta) Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil), cujo objeto fora a aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental da rede pública desse município, Processo CGE 382/2020.

3 DAS DEFESAS

3.1 Defesas não apresentadas no prazo

Em respeito ao direito de defesa concedido a todo aquele que, em virtude de ter praticado suposta(s) irregularidade(s) na utilização de recursos públicos, enquanto em exercício de cargo e/ou função pública, em menção ao que diz a Constituição Federal, em Art. Nº 5, LV: "*aos litigantes, em Processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*", esta Comissão enviou, via Correios com AR, NOTIFICAÇÃO aos senhores: ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, Ex-Secretário Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Canoinhas e GILBERTO PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas/SC à época.

Importa informar aqui, que, até a data da conclusão deste relatório, não chegou a esta comissão nenhum documento relativo à defesa dos citados, cujas notificações foram recebidas em 21/12/2020, 14/01/2021 e 19/01/2021, conforme comprovantes às folhas 529 a 531.

3.2 Defesa apresentada fora do prazo

Em respeito ao direito de defesa concedido a Comissão, convém reiterar que o senhor Aloísio Francisco Salvatti recebeu notificação desta comissão no dia 21 de dezembro de 2010, AR JU 729100477BR (fl. 530), apesar da legislação determinar o **prazo de 15 dias** para o notificado apresentar notificação, conforme determina no Art. 6º, IV, do Decreto nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013, o notificado recebeu **prazo de 30 dias** para apresentar sua defesa, que esgotara no dia 20/01/2021. No entanto, o



notificado fez chegar à Secretaria de Educação no dia 22/01/2021, AR OD954659943BR. Porém, a comissão aceitou a entrega da documentação.

Então, de forma resumida a Comissão vai abordar a defesa que foi recebida.

Em sua defesa, o senhor Aloísio Francisco Salvatti contesta de forma genérica a ausência de documentos referente ao Convênio nº 2017TR001100, entretanto o Processo ADR25 0011862/2017 apresenta documentação pertinente a esse Convênio.

Afirma em sua defesa que, a partir de 14 de março de 2018, sub-rogou a prestação de contas desse Convênio senhor Abel Schroeder, o então Secretário de Desenvolvimento Regional de Mafra, e entregou ao mesmo a prestação de contas em 16/08/2018, solicita que esse seja notificado.

Contesta o sobrepreço por ter realizado licitatório de concorrência ampla e pesquisa de mercado. E que o Controle interno não observou irregularidades na gestão do Convênio. Acredita que como Secretário atendeu às suas atribuições na gestão do Convênio.

Requer que no mérito seja excluído do processo.

4 DA CONCLUSÃO

4.1 Conclusões da análise

Esta Comissão, ao realizar seu trabalho de análise do Processo SED 30031/2020, o fez atenta aos seguintes princípios: da economicidade, eficiência e celeridade, buscando levantar a realidade dos fatos.

Considerando que se trata, neste caso, de Convênio nº 2017TR001100 celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio de sua extinta Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas/SC com a Prefeitura Municipal de Canoinhas/SC, envolvendo recursos públicos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Social, para aquisição de material didático para as escolas da Rede Pública Municipal do referido município;

Considerando existir vasta documentação nos autos do Processo SED 30031/2020, que tratam do Convênio nº 2017TR001100, que demonstram sobrepreço na compra de material educacional de ensino infantil ao fundamental da rede pública do Município de Canoinhas e, também, a não comprovação da entrega de parte desse material às escolas;

Considerando não termos recebido defesa dos responsáveis dentro do prazo legal para conclusão deste relatório. E que a comissão possui, também, prazo de 60 dias após instalada para instruir o processo conforme determina Art. 6º, § 2º, do Decreto nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013.



Considerando que, ainda está constatado dano ao erário no valor total de R\$ 967.857,40 (novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), sendo R\$ 364.836,94 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), levando em conta valor de mercado em 26/08/2019, relativos a sobrepreço na compra de livros para atender a rede de escolas do Município de Canoinhas e R\$ 603.020,46 (seiscentos e três mil, vinte reais e quarenta e seis centavos) pela não comprovação da entrega dos referidos livros em unidades escolares, observando valores sem atualização, no Processo SED 30031/2020, restou inexistoso o ressarcimento integral ou mesmo parcial ao erário.

Considerando para fins de atualização de valores de referência destas providências administrativas a data da entrega da prestação de contas, 16/08/2018, para o valor de R\$ 603.020,46 (seiscentos e três mil, vinte reais e quarenta e seis centavos) pela não comprovação da entrega dos referidos livros em unidades escolares e a data 26/08/2019, R\$ 364.836,94 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), relativos a sobrepreço, que os valores podem sofrer alteração pelo processo de apuração na Tomada de Contas Especial.

Após análise da documentação que se encontram nos autos do Processo SED 30031/2020, esta Comissão **recomenda que o referido Processo prossiga para a Tomada de Contas Especial**, onde se espera seja possível determinar o encaminhamento às decisões ocorridas ao longo da execução do Convênio nº 2017TR001100, conforme estabelece os Art. 9º e 11, do Decreto nº 1.886, de 2 dezembro de 2013.

Desta forma, reportamos os autos deste Processo de Providências Administrativas SED 30031/2020, incluso o seu Relatório Conclusivo, a conhecimento do Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, para devidas providências.

É o Relatório.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2021.

[Assinado Digitalmente]
Sergio Machado Mibielli
Membro da Comissão

[Assinado Digitalmente]
Walmir Espíndola Filho
Membro da Comissão



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BH69G21C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO MACHADO MIBIELLI (CPF: 357.XXX.946-XX) em 18/02/2021 às 16:27:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9CSDY5RzlxQw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **BH69G21C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



RELATÓRIO CONCLUSIVO

Processo SED 30031/2020

DADOS DO PROCESSO

Órgão/Entidade/Fundo	Secretaria de Estado da Educação
Nº Processo:	SED 30031/2020
Nº decisão do Tribunal de Contas:	-o-
Nº Determinação/Recomendação DIAG/Controle Interno	Programa de Auditoria 007/2019 de 14 de maio de 2019; Informação CGE 159/2020, de 14 de outubro de 2020 e Informação CGE 0207/2020 de 04 de dezembro de 2020.
Nº e data publicação da Portaria:	Portaria P/276 de 24/02/202, DOE nº 21.466, de 25/02/2021, pág.19.

DADOS DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Administrador/Ordenador atual:	Luiz Fernando Cardoso, desde: 05/02/2021, e Vitor Balthazar Fungaro, por Portaria Normativa nº 154, de 12/02/2021, DOE nº 21.457, de 12/02/2021, página 24.
Administrador/Ordenador à época:	Eduardo Deschamps, de: 01/01/2015 até 04/2018; Natalino Uggioni, de 01/01/2019 a 04/02/2021.
Endereço:	Rua Antônio Luz no 111,10º andar, Centro
CEP:	88010-410
Cidade/Estado:	Florianópolis – SC
Telefone c/DDD:	(48) 3664-6000

TOTAL DO DÉBITO APURADO

Valor original do dano:	R\$ 967.857,40 (novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), sendo R\$ 364.836,94 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos). relativos a sobrepreço na compra de livros para atender a rede de escolas do Município de Canoinhas e R\$ 603.020,46 (seiscentos e três mil, vinte reais e quarenta e seis centavos) pela não comprovação da entrega dos referidos livros em unidades escolares. Considerando valores de mercado de 26/08/2019 -
-------------------------	--



	valores sem atualização. Informação CGE 159/20.
Data da ocorrência do dano:	De 17/07/2017 a 21/08/2018 – Da assinatura do Convênio a Prestação de Contas Final. Processo ADR25 1862/2017.
Parcelas recolhidas:	0
Valor do dano atualizado:	R\$ 1.463.799,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
Memória de cálculo, indicando o fator de atualização e sua base legal:	Juros mensais de 1%. A partir de 11/01/2003, artigo 20 e seus parágrafos, do Decreto Estadual nº 1886/2013.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

1º Responsável:	GILBERTO PASSOS
CPF/CNPJ:	003.649.429-16
Endereço domiciliar:	Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro
Cidade/Estado:	Canoinhas - SC
CEP:	89460-090
Débito imputado ao responsável:	R\$ 967.857,40 (novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), corresponsável.
Data da ocorrência do dano:	De 17/07/2017 a 21/08/2018 – Da assinatura do Convênio à Prestação de Contas Final. Processo ADR25 1862/2017.
Parcelas recolhidas:	0
Valor do dano atualizado:	R\$ 1.463.799,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
Memória de cálculo, indicando o fator de atualização e sua base legal:	Juros mensais de 1% a partir de 11/01/2003, artigo 20 e seus parágrafos, do Decreto Estadual nº 1886/2013.

2º Responsável:	ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI
CPF/CNPJ:	602-637.689-53



Endereço domiciliar:	Rua Bento Corrêa de Oliveira, 71- Bairro São Pedro
Cidade/Estado:	Porto União - SC
CEP:	89400-000
Débito imputado ao responsável:	R\$ 967.857,40 (novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) – corresponsável.
Data da ocorrência do dano:	De 17/07/2017 à 21/08/2018 – Da assinatura do Convênio à Prestação de Contas Final. Processo ADR25 1862/2017.
Parcelas recolhidas:	0
Valor do dano atualizado:	R\$ 1.463.799,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
Memória de cálculo, indicando o fator de atualização e sua base legal:	Juros mensais de 1% a partir de 11/01/2003, artigo 20 e seus parágrafos, do Decreto Estadual nº 1886/2013.

3º Responsável:	ABEL SCHROEDER
CPF/CNPJ:	311.392.809-53
Endereço domiciliar:	Rua Barão de Rio Branco, 174 – Bairro Vila Nova
Cidade/Estado:	Rio Negrinho – SC
CEP:	89295-000
Débito imputado a responsável:	R\$ 967.857,40 (novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) – corresponsável.
Data da ocorrência do dano:	De 17/07/2017 a 21/08/2018 – Da assinatura do Convênio à Prestação de Contas Final. Processo ADR25 1862/2017.
Parcelas recolhidas:	0
Valor do dano atualizado:	R\$ 1.463.799,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



Memória de cálculo, indicando o fator de atualização e sua base legal:	Juros mensais de 1% a partir de 11/01/2003, artigo 20 e seus parágrafos, do Decreto Estadual nº 1886/2013.
--	--

1. DOS FATOS

1.1 Da Comunicação

Em 14 de maio de 2019, a Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados constatou irregularidades na Prestação de Contas do Convênio nº 2017TR001100, Processo nº ADR25 1862/2017, págs. 19 à 515), durante sua auditoria autorizada em conformidade com o Programa de Auditoria nº 007/2019 (Fl. 01). O referido Convênio foi celebrado entre a extinta Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas e o Município de Canoinhas, no valor de R\$ 2.3000.00,00 (dois milhões e trezentos mil reais). Foram verificadas irregularidades nos valores de R\$ 967.857,40 (novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), sendo: R\$ 364.836,94 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) - *considerando valores de mercado de 26/08/2019*, relativos a sobrepreço na compra de livros para atender a rede de escolas do Município de Canoinhas; e R\$ 603.020,46 (seiscentos e três mil, vinte reais e quarenta e seis centavos) - considerando os valores sem atualização; sendo realizada a partir da Informação CGE n 0159/2020 (fls. 03 a 10).

Em 14 de outubro de 2020, a Controladoria Geral do Estado/CGE, ciente do problema, encaminhou a esta Secretaria de Estado da Educação/SED, por meio da Informação CGE Nº 0159/2020, orientação para que que ensejem a adoção de providências relativas à revisão das contas prestadas e adoção de providências administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento ao erário e, restando ineficazes as medidas, instauração de Tomada de Contas Especial, para o Convênio nº 2017TR001100 (págs. 116 à 126).

O trabalho realizado pela Controladoria Geral do Estado/CGE, por meio de sua Auditores Internos do Poder Executivo, resultou na Informação CGE nº 0159/2020, demonstrando em tabelas/ quadros com averiguação minuciosa, comparando valor faturado e pesquisa no sítio oficial dos fornecedores, apurou sobrepreço, bem como, indícios de pagamento sem fornecimento, averiguadas no Processo ADR25 1862/2017:

- notas fiscais apresentadas na prestação de contas ADR25 00004973/2017 e pesquisa na rede mundial de computadores: www.valedasletras.com.br, acesso em: 26/08/2019; e www.editoradc.com.br, acesso em: 26/08/2019;

- indícios de pagamento sem fornecimento valores notas fiscais (fls. 43 a 50, 59 e 61) do Processo ADR25 4973/2017 e proposta (fls. 23 a 38) do Processo ADR24 4973/2017 – no SGPe, declaração das unidades escolares de Canoinhas e planilha com levantamento do quantitativo de livros, acessível na página 513 do Processo CGE 382/2020, no SGPe.



- diferenças identificadas entre o quantitativo pago e o informado pelas Unidades Escolares, verificadas nos valores das notas fiscais nas fls. 43 a 50, 59 e 61 do Processo ADR25 4973/2017, e proposta nas fls. 23 a 38 do Processo ADR24 4973/2017, e na declaração das unidades escolares de Canoinhas e planilha com levantamento do quantitativo de livros, acessível na página 513 no Processo CGE 382/2020, no SGPe;

- diferenças identificadas entre o quantitativo pago e o informado pelas Unidades Escolares referentes às coleções sem identificação dos títulos adquiridos, em notas fiscais e cartas de correção, fls. 09 a 15 do Processo ADR24 6033/2018, e declarações de livros entregues pelas unidades escolares de Canoinhas, e planilha com levantamento do quantitativo de livros, consulta ao Processo CGE 382/2020, página 513, mediante acesso ao SGPe.

A Comissão, em resposta ao Informação CGE 0159/2020, instituída pelas Portaria P/2090, de 18/11/2020, DOE/SC 21.398, de 19/11/2020, página 34 e Portaria P/2182, de 07/12/2020, DOE/SC 21.415, de 10/12/2020, página 14, autuou, em 13/12/2020, o Processo SED 30031/2020, adotando, dessa forma, as Providências Administrativas que o caso em questão exige, com referência à Prestação de Contas ADR24 6034/2018, de 13/09/2018, do Convênio nº 2017TR001100.

1.2 Das Providências

No ano de 2019, a Secretaria de Estado da Fazenda/SEA, por meio de sua Diretoria de Auditoria Geral e Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, elaborou o Programa de Auditoria 007/2019, com o objetivo de apurar as possíveis causas do descumprimento dos prazos de entrega e de análise das prestações de contas, objetivando a redução das prestações de contas omissas e pendentes de análise, promovendo, dessa forma, a cultura do controle tempestivo. Tal Programa encontra-se amparado pelas seguintes Leis e Decretos: Lei Feral Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 10.520/2002; Lei nº 13.019/2014; Decreto nº 127/2011 (convênios); Decreto nº 1.196/2017 (termos de colaboração e de fomento); Decreto nº 1.039/2012 (contrato de apoio financeiro).

Em 14 de outubro de 2020, a Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina, por meio de sua Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, encaminhou a esta Secretaria de Estado da Educação – SED a Informação nº 0159/2020, com recomendação para que fosse adotadas Providências Administrativas, com o objetivo de viabilizar o ressarcimento ao erário em razão das já acima apontadas irregularidades identificadas na Prestação de Contas do Convênio nº 2017TR001100, constante no Processo nº ADR25 1862/2017, convênio este, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas e a Prefeitura Municipal de Canoinhas, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), sendo realizada a partir da documentação juntada aos processos de prestação de contas ADR25 00004973/2017 e ADR24 00006033/2018, destinados à aquisição de livros à rede pública municipal de ensino do mesmo município, do Processo ADR25 1862/2017.

Em 17 de novembro de 2020, em referência ao Processo ADR25 1862/2017, a Secretaria de Estado da Educação questiona a CGE, considerando a necessidade de finalizar a prestação de contas do Processo ADR25 1862/2017, e tendo em vista a informação



prestada pelo Coordenador Regional de Educação de Canoinhas, através da CI 68/2020, de 19/10/2020, dando conta da existência de um Processo de investigação que tramita na Controladoria Geral do Estado – CGE, sob número Informação CGE nº 0159/2020, referente a possíveis irregularidades que envolvem o Convênio nº 2017TR001100, solicitando orientações sobre possíveis providências que tenham que ser tomadas por esta Secretaria de Estado da Educação – SED, ou de forma conjunta com a Controladoria Geral do Estado, para que seja finalizado o processo de prestação de contas do referido convênio.

Em 04 de dezembro de 2020, a CGE emite a Informação CGE nº 0207/2020 (fls. 510 a 513) em resposta à SED referente à solicitação de orientações acerca das possíveis providências a serem adotadas em razão de irregularidades identificadas em inspeção realizada pela CGE, relativas ao Convênio nº 2017TR001100, celebrado como município de Canoinhas, Processo ADR25 1862/2017.

No dia 13 de dezembro 2020, a Comissão AUTUOU o Processo SED 30031/2020, e em 14 de dezembro de 2020, em resposta à recomendação impressa na Informação CGE nº 0159/2020, esta Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento das Atividades de Controle Interno e Externo realizou a instalação da comissão e, dando início. Naquela data, aos trabalhos que visam, por meio da análise dos documentos nos autos, identificar os possíveis responsáveis mencionados na Informação CGE nº 0159/2020 e CGE nº 0207/2020, autuá-los, e, se for o caso, fazer constar no Relatório Conclusivo das Providências Administrativas todas as irregularidades e as possíveis penalidades que demandam daí, levando toda informação, por fim, ao conhecimento do(s) órgão(s) competente(s), a quem cabe imprimir as penalidades que a lei determinar. (fl. 13).

No dia 13 de dezembro de 2020, foram autuados os seguintes documentos, que passaram a fazer parte do Processo SED 30031/2020:

- Cópia da Portaria nº 878, de 16/04/2020, DOE/SC nº 21.250, de 17/04/2020, página 06, que institui a Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento das Atividades de Controle Interno e Externo no âmbito da desta Secretaria de Estado da Educação (fl. 15 e 16);
- Cópia da Portaria P/2090, de 18/11/2020, DOE/SC 21.398, de 19/11/2020, página 34, que exclui e designa membros da Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento da Atividade de Controle Interno e Externo no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação (fl. 17).
- Cópia da Portaria P/2182, de 07/12/2020, DOE/SC 21.415, de 10/12/2020, página 14, que designa membro da Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento da Atividade de Controle Interno e Externo no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação (fl. 18).

Em 14 de dezembro de 2020, esta Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento das Atividades de Controle Interno e Externo identificou e NOTIFICOU os seguintes ocupantes de cargos públicos que, de forma direta ou indireta, participaram das decisões e encaminhamentos ocorridos no Convênio nº 2017TR001100, onde foram encontradas supostas irregularidades na utilização dos recursos públicos firmados nesse contrato para aquisição de materiais didáticos para a rede pública municipal de Canoinhas, dando-lhes



a oportunidade de se defenderem das acusações que lhes pesam, apuradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, em Auditoria autorizada nº 07/2019, e ratificadas na Informação CGE nº 0159/2020 e Informação CGE nº 0207/2020, que se encontra nos autos do Processo SED 30031/2020, ora trabalhado:

- ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI: Ex-Secretário Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Canoinhas;

- GILBERTO PASSOS: Cargo/Função: Prefeito do Município de Canoinhas/SC à época.

- Por suspeita de problemas de extravio momentâneo de AR, devido a demora (entre 17/12/2020 a 14/01/2021), da notificação, com erro de redação no prazo de resposta de 30 dias, de 14/12/2020 (AR: JU729100463BR), dos Correios para entrega ao senhor GILBERTO PASSOS: Cargo/Função: Prefeito do Município de Canoinhas/SC à época., foi emitido notificação novamente em 19/01/202, postada 21/01/2021 (AR: 729207969BR). Recebida em 25/01/2021, com o prazo correto de defesa de 15 (quinze) dias. Mesmo assim, o notificado contou com prazo indevido de 28 (vinte e oito) dias, após conhecimento do processo de Providências Administrativas.

- Em sua defesa, o senhor Aloísio Francisco Salvatti, referente ao Convênio nº 2017TR001100, informa que, a partir de 14 de março de 2018, sub-rogou a prestação de contas desse Convênio senhor ABEL SCHROEDER, o então Secretário de Desenvolvimento Regional de Mafra, e entregou ao mesmo a prestação de contas em 16/08/2018, solicitando que esse fosse notificado. O que fora atendido em seu pleito, com a inclusão do senhor Abel Schroeder, na Tomada de Contas Especial, que fora notificado para se manifestar sobre sua responsabilidade no processo de gestão das irregularidades identificadas no supracitado convênio.

No dia 15 de fevereiro de 2021, a comissão emitiu relatório conclusivo, Relatório Conclusivo da fase de providências administrativas. Foram enviadas cópias para todos os citados responsáveis por dano ao erário, para conhecimento do final da fase providências administrativas.

Em 16 de fevereiro de 2021, é emitido o pronunciamento do ordenador encerrando a fase interna de providências administrativas.

No dia 25 de fevereiro, foi publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 21.466 a Portaria P/275 de 24/02/202, para instauração do Processo de Tomada de Contas Especial.

No dia 12 de março, instaurou-se a Tomada de Contas Especial, sob responsabilidade do servidor, Administrador Sergio Machado Mibielli, matrícula 950259-9-01.

No dia 15 de março, para os responsáveis identificados durante a fase de providências administrativas foram emitidas, novamente, e enviadas as Notificações do processo de Tomada de Contas especial



1 DA NOTIFICAÇÃO E CONTESTAÇÕES

1.1 Descrição dos Fatos - Identificação do Responsáveis pelo Dano ao Erário

O tomador de contas se orienta nas relevantes análises de fatos e coletas de dados contidas nos documentos emitidos pelos órgãos de Controle Externo, que tiveram orientação inicial do Programa de Auditoria nº 007/2019, de 14 de maio de 2019, da Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria de Auditoria Geral - Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, Processo CGE nº 382/2020, de 29/05/2020, Informação CGE nº 0159/2020, de 14/10/2020, Processo ADR25 1862/2017, autuado em 18/04/2017, para análise do apurado dano ao erário na execução do objeto do Convênio nº 2017TR001100.

No dia 17 de março de 2020, foram expedidas pelos Correios as Notificações aos responsáveis identificados pelos danos ao erário Processo SED 30031/2020. A Notificação, contextualizada da Informação CGE nº 159/2020, identifica e informa o dano ao erário correspondente aos corresponsáveis identificados.

Pela Portaria P/276 de 24/02/2021 – DOE nº 21.466 de 26/02/2021, pelo servidor Sergio Machado Mibielli, matrícula nº 950.259-9-01, designado considerando os termos do Ofício nº 1.568, de 26/11/2020, a Diretoria Geral do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, considerando que, conforme determina o caput do Art. 9º do Decreto nº 1.886, de 2013 tendo esgotadas as providências administrativas sem a sem a restituição de recurso repassado e não aplicado, ou sem a reparação do dano ao erário, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, deverá providenciar a instauração de tomada de contas especial. Considerando, ainda, o conteúdo que foi abalizado na notificação expedida durante as providências administrativas deste processo, SED 30031/2020, nos termos da Informação CGE nº 159/20 e Informação CGE nº 0207/2020, da Controladoria Geral do Estado - CGE, Auditoria Geral do Estado, através de sua Gerência Auditoria de Licitações e Contratos, do Estado de Santa Catarina, relativa à recomendação de adoção de providências administrativas e tomada de contas especial para ressarcimento ao erário em razão de irregularidades identificadas no Processos CGE 382/2020, considerando que o assunto em pauta diz respeito às irregularidades que foram e no durante a realização de auditoria autorizada em conformidade com o Programa de Auditoria nº 007/2019. Onde a CGE objetiva dar ciência das irregularidades à Secretaria de Estado da Educação – SED, com vistas à adoção de medidas cabíveis na adoção de providências administrativas com vistas ao ressarcimento ao erário. Tendo em vista os termos do Decreto nº 1.886, de 02 de dezembro de 2013, foi instaurada providência administrativa com a finalidade de apurar de dar cumprimento à determinação acima citada, bem como promover abertura de processo de tomada de contas especial, caso as irregularidades não sejam sanadas com ressarcimento ao erário.

O servidor designado da instaurou o processo no dia 12 de março de 2021, na sala da Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento da Atividade de Controle Interno e Externo, localizada na Rua Antônio Luz nº 111, 11º andar, Centro, Florianópolis/SC, passando a constituir-se sede desta tomada de contas especial.



Considerando o disposto no Decreto nº 1.886, de 2013, que disciplina a instauração e a organização da fase interna do procedimento de tomada de contas especial e estabelece outras providências e da Instrução Normativa nº TC -13/2012;

Considerando todo o exposto na análise e com base na documentação constante do processo, conclui-se pela expedição de Notificação aos corresponsáveis, mediante Aviso de Recebimento para, no prazo de 15 (quinze) dias, exercer o direito de prestar esclarecimentos, por meios de justificativas e juntada de documentos, para exercer o direito do contraditório e a ampla defesa, por meios de justificativas e juntada de documentos, ou demonstrar o recolhimento do débito imputado à época.

1.2 Das Defesas Apresentadas

Em respeito ao direito de defesa concedido a todo aquele que, em virtude de ter praticado suposta(s) irregularidade(s) na utilização de recursos públicos, enquanto em exercício de cargo e/ou função pública, em menção ao que diz a Constituição Federal, em Art. Nº 5, LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”, esta Comissão enviou, via AR, NOTIFICAÇÃO aos senhores: ABEL SCHROEDER: Ex-Secretário da Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas (AR: BR266093937754BR) e a ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, Ex-Secretário da Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas (AR: BR266093370BR) e GILBERTO PASSOS, Prefeito Municipal de Canoinhas (AR: BR266093710BR).

Em resposta às Notificações encaminhadas e postadas por esta Tomada de Contas Especial, em 17/03/2021 às fls. 0579 a 0585 - SGPe), foi apresentada defesa por parte do senhor Abel Schroeder, inseridas no processo SGPe em 04/05, recebida por esta comissão por e-mail em 30/03/2021, às fls. 840 a 844; o senhor Gilberto Passos apresentou defesa encaminhada a Comissão da fase de providencias administrativas, peça que foi inserida no SGPe, em 07/04/2021, págs. 585 a 670, e recebida também a defesa da Tomada de Contas, recebida em 06/04/2021 (AR pág. 837), e inserida no SGPe, em 04/05/2021, págs. 818 a 838); a defesa do senhor Aloísio Francisco Salvatti, bem como seus anexos, foi apresentada e inserida no processo no SGPe, em 08/08/2021, págs. 671 a 815.

2. DA CONCLUSÃO

2.1 Conclusões da análise

Considerando que as “providências administrativas: medidas administrativas que precedem a tomada de contas especial, consistindo em notificações, disponibilidade de comunicação do servidor tomador de contas para atender as providências devidamente formalizadas pela autoridade administrativa e aos questionamentos dos notificados, visando à apuração dos fatos, com a devida identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário; “conforme expõe no inciso X, do Art. 1º, do Parágrafo Único, do Decreto nº 1.886, de 2 dezembro de 2013;

Considerando que o tomador de contas recebeu informação ou manifestação, por escrito, dos responsabilizados pelo dano ao erário identificados na Informação CGE nº



0159/20, de 14 de outubro de 2020, com intenção ou comprovação de realizar ressarcimento ao tesouro público;

Considerando que o conteúdo do Informação CGE nº 0159/20, de 14 de outubro de 2020, provocado por determinação do Programa de Auditoria 007/2019 de fatos apontados no processo ADR25 1862/2017;

Considerando que, conforme no Informação CGE nº 0159/20, de 14 de outubro de 2020, considerou constatado dano ao erário, e após notificação aos responsáveis do providências administrativas para ressarcimento ao erário no Processo SED 30031/2020, restou inexitoso o ressarcimento integral ou mesmo parcial ao erário;

Considerando que não houve, por parte dos gestores, envio de registro na implantação, estruturação ou utilização de ferramentas de gestão organizacional da Administração, como medidas de aprimorar o processo (procedimentos), ou mesmo na adoção de metodologia de gerenciamento para elimina falhas observadas pelas auditorias que apuraram as causas do danos ao erário apontadas na Informação CGE nº 0159/20, de 14 de outubro de 2020,

Considerando existir vasta documentação aceita e consideradas suficientes, até o momento, nos autos do Processo SED 30031/2020, apresentada pelas defesas nas contestações dos notificados acima reportados, neste relatório;

Considerando que a omissão caracteriza ato de improbidade administrativa, com previsão no Artigo 10, cabeça c/c inciso II, do mesmo Artigo, ambos da Lei Federal 8.429/1992, no presente caso caracterizada pelo fato de ser de conhecimento dos agentes a natureza da proposição, havendo omitindo-se os administradores responsáveis pela aprovação, liberação e entrega de recursos públicos.

Considerando Portaria nº TC 0670/2015 que aprova novo Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando a orientação dada aos órgãos e entidades, quanto aos procedimentos de gestão a serem adotados, no tocante à fiscalização dos contratos administrativos, atividade prevista no Art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece como “dever” o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por um representante da Administração especialmente designado, onde preconiza que: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

Considerando a Orientação Técnica nº 007/2018, da Secretaria de Estado da Fazenda, pela Diretoria de Auditoria Geral, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a respeito da fiscalização dos contratos administrativos;

Considerando os argumentos proferidos, nas fases de providencias administrativa e de tomada de contas especial, pelas defesas dos responsáveis pelo dano ao erário identificados na Informação CGE nº 0159/20, de 14 de outubro de 2020;



Considerando que com base no art. 37 da Constituição Federal, no art. 23 da Lei nº 8.429/1992, o Supremo Tribunal Federal estabelece que as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores atos ímprobos dolosos de danos ao erário são imprescritíveis, conforme julgamento que apreciou o Recurso Extraordinário 852475, em 8.8.2018;

Após análise da documentação que se encontram nos autos do Processo SED 30031/2020, conforme estabelece os Art. 9º e 11, do Decreto nº 1.886, de 2 dezembro de 2013;1 o tomador de contas solicita a autoridade administrativa da Secretaria de Estado da Educação que o referido Processo SED 30031/20 dê prosseguimento ao processo ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Desta forma, reporto aos autos deste Tomada de Contas Especial SED 30031/2020, incluso o seu Relatório Conclusivo, a conhecimento do Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, para devidas providências.

Este servidor, tomador de contas especial, diante dos fatos e dados de informações constantes dos autos, conclui e opina pela responsabilização de ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53; GILBERTO DOS PASSOS, CPF: 003.649.429-16 e ABEL SCHROEDER, CPF: 311.392.809-53, que atuaram na gestão do Convênio nº 2017TR001100, por dano ao erário, nos termos deste relatório conclusivo, todos no valor solidário de R\$ 1.463.799,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), atualizados até 30/04/2021.

3.2 Recomendações

Recomenda que se faça representação junto ao Ministério Público do Estado para averiguar ilegalidades não administrativas.

É o Relatório.

Florianópolis, 24 de maio de 2021

Sergio Machado Mibielli
Administrador
Tomador de Contas Especial
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K4Y9M19J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO MACHADO MIBIELLI (CPF: 357.XXX.946-XX) em 24/05/2021 às 16:50:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9LNfK5TTE5Sg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **K4Y9M19J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

OFÍCIO CGE n.º 0723/2021

Florianópolis, 25 de agosto de 2021.

Senhor Secretário,

Encaminhamos para exame e providências a Informação CGE n.º 253/2021, anexa ao processo SED 30031/2020, emitida pela Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, da Auditoria-Geral do Estado (AGE), que trata de análise da tomada de contas especial instaurada para apuração de irregularidades identificadas em auditoria (CGE 382/2020) na aplicação de recursos repassados ao Município de Canoinhas por meio do convênio nº 2017TR001100.

Recomenda-se a adoção das recomendações da Informação, devendo os autos retornar à AGE no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento desse Ofício.

A Controladoria-Geral do Estado, por meio da AGE, se coloca à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cristiano Socas da Silva
Controlador-Geral do Estado
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula n.º 389.731-1
(assinado digitalmente)

Rodrigo Stigger Dutra
Auditor-Geral do Estado
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula n.º 389.733-8
(assinado digitalmente)

Senhor
LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação
Florianópolis – SC



Código para verificação: **54APKY87**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODRIGO STIGGER DUTRA** (CPF: 644.XXX.120-XX) em 26/08/2021 às 17:05:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CRISTIANO SOCAS DA SILVA** (CPF: 888.XXX.629-XX) em 27/08/2021 às 11:28:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:30 e válido até 13/07/2118 - 13:34:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF81NEFQS1k4Nw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **54APKY87** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO CGE n.º 0253/2021

Florianópolis, 23 de agosto de 2021.

Referência: análise tomada de contas especial instaurada para apuração de irregularidades identificadas em auditoria (CGE 382/2020) na aplicação de recursos repassados ao Município de Canoinhas por meio do convênio nº 2017TR001100 (Processo SED 30031/2020).

Senhor Gerente,

1. INTRODUÇÃO

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio da Gerência Auditoria de Recursos Antecipados, no âmbito das atividades de análise de tomada de contas especial, previstas na Ordem de Serviço n.º 0215/2021 e no item 2.6.21 do Plano Anual de Atividades da CGE (processo CGE 116/2021), de acordo com as atribuições previstas no parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar n.º 741/2019, emite a presente Informação que trata da análise da tomada de contas especial instaurada para apuração de irregularidades identificadas em auditoria (CGE 382/2020) na aplicação de recursos repassados ao Município de Canoinhas por meio do convênio nº 2017TR001100 (Processo SED 30031/2020).

2. DA ANÁLISE

A análise objetiva avaliar as apurações realizadas em sede de tomada de contas especial, especialmente quanto à adequada apuração dos fatos, à correta apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano.

2.1 Da Apuração dos Fatos

O servidor designado para instrução da fase interna da tomada de contas especial entendeu pela adequação da apuração realizada no âmbito da auditoria realizada pela CGE, em conformidade com a Informação CGE nº 159/2020 (fls. 04 a 11 do processo SED 30031/2020).

Entretanto, no intuito de contribuir com a apuração dos fatos, entende-se que cabe manifestação sobre as defesas apresentadas pelos agentes notificados. Neste sentido, apresenta-se a seguir a opinião acerca das razões de defesas.

No que diz respeito aos argumentos de defesa apresentados pelo então prefeito **senhor Gilberto dos Passos** (fls. 587 a 599, e, fls. 601 a 611 do processo SED 30031/2020) sobre a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

alegação de nulidade por cerceamento de defesa durante os trabalhos de auditoria, cabe esclarecer que o procedimento de auditoria é de natureza inquisitória, sendo o contraditório e ampla defesa garantidos na fase externa da tomada de contas especial, ou na fase interna quando não houver a fase externa.

Não obstante, poderão as partes interessadas solicitar acesso ao processo CGE 382/2020, via e-mail cgesc@cge.sc.gov.br.

Com relação ao fato de as contas terem sido aprovadas por órgão do Estado, cabe esclarecer que o trabalho de auditoria teve como objetivo avaliar a legalidade do ato de aprovação, o qual se entende que deve ser revisto em razão da identificação de indícios de irregularidades que ensejam a reprovação das contas. Conclui-se, portanto, que o Estado, a teor do Princípio da Autotutela, possui a prerrogativa de anular seus atos quando irregularidades.

Pelo exposto, entende-se que não há nulidade com relação aos fatos aduzidos na defesa apresentada (fls. 501 a 611 do processo SED 30031/2020) pelo Prefeito de Canoinhas à época dos fatos, que solicitou os recursos (fls. 21 a 41 do processo SED 30031/2020), celebrou o convênio (fls. 117 a 127 do processo SED 30031/2020) e que também apresentou a prestação de contas considerada irregular (fls. 390, 472, 477 a 498 do processo SED 30031/2020).

No que tange aos argumentos acerca da inexistência de sobrepreços em razão de que “a auditoria utilizou-se de padrão de pesquisa tão somente com base em dois sites de internet... passados mais de dois anos da pesquisa realizada que serviu de fundamento para o processo licitatório.”, entende-se que o argumento apresentado não demonstra a incorrência de sobrepreço, visto que as diferenças verificadas são superiores a 150%, cabe considerar ainda que mesmo que a pesquisa tenha ocorrido após dois anos, a mesma foi realizada para fornecimento de apenas uma unidade de cada produto (coleção), não considerando, portanto, a economia de escala que normalmente seria obtida com o fornecimento de grandes quantidades.

Contudo, há de ser reconhecida a limitação do trabalho de auditoria, no sentido de estabelecer critério preciso para definição do percentual de sobrepreço. Não obstante, na falta de outro critério disponível, foram adotados os preços pesquisados na rede mundial de computadores publicados pela própria empresa contratada.

Em que pese a responsabilidade pessoal do então prefeito possa ser afastada, com fundamento no fato de que a contratação decorreu de processo licitatório (pregão presencial), o mesmo não se pode afirmar com relação à responsabilização do Município, vez que não houve consulta ao sítio eletrônico da empresa vencedora para avaliação do preço por ela praticado no momento da classificação das propostas.

Conclui-se, portanto, que houve falha com relação à avaliação de aceitabilidade dos preços, bem como, houve omissão no que diz respeito à negociação de preços, cujos atos são previstos nos incisos XI e XVII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Cabe esclarecer que foi constatado apenas o levantamento dos preços de mercado quando da solicitação de recursos ao Estado, em cujo documento juntado aos autos (fls. 35 a 41 do processo SED 30031/2020) pode ser verificado que não houve consulta ou solicitação de orçamento à própria editora que vende e imprime os livros em que foram constatados sobrepreços (quadro 01 da Informação CGE nº 159/2020 – fl. 5 do processo SED 30031/2020).

Entende-se, portanto, que a realização de pesquisa de preços realizada pelo município foi negligenciada, não sendo hábil à avaliação do preço de mercado uma vez que não foram consultados os preços praticados pela própria editora dos títulos que seriam adquiridos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

No que tange ao argumento de que “a pesquisa realizada não serve de parâmetro pelo motivo de que pesquisou valores unitários, desconsiderando que muitos dos materiais adquiridos se tratavam de kits, aonde dentro das caixas vinham inseridos CD’s, jogos, cartazes, tapetes EVA e outros de coleções.”, cabe esclarecer que com relação aos títulos apresentados no quadro 01 da Informação CGE nº 159/2020 estes não são acompanhados dos materiais mencionados (CDs, jogos, cartazes, tapetes EVA), conforme descrição apresentada no termo de homologação e adjudicação da licitação realizada (fls. 613 a 619 do processo SED 30031/2020).

Pelo exposto, analisando o argumento de defesa apresentado, entende-se que houve falha no procedimento de contratação realizado pelo município, vislumbra-se apenas a possibilidade de ser considerada a variação da inflação no período compreendido entre a data da proposta e a data do orçamento referente à pesquisa realizada para fins de instrução do procedimento de auditoria.

Na defesa apresentada também se argumenta que os materiais foram entregues, aduzindo que as notas fiscais apontam nesse sentido.

Entretanto, o ato de certificação de recebimento constante nas notas fiscais não pode gozar da presunção de veracidade, pelas razões apresentadas na Informação CGE nº 159/2020, a seguir reproduzidas:

No que diz respeito à certificação da entrega dos produtos na nota fiscal apresentada ao município de Canoinhas, identificou-se que a declaração foi firmada pelo Secretário Municipal da Educação, situação bastante incomum visto ser improvável que a atividade de conferência tenha sido realizada pelo mesmo.

Com o objetivo de esclarecer o fato, foi realizada entrevista com o secretário da educação do município de Canoinhas, sendo que o mesmo informou no sentido de que o recebimento foi atestado na nota fiscal sem a conferência pelo mesmo, em razão de confiança nos servidores.

Diante da falta de evidência de verificação da efetiva entrega, foi solicitado ao secretário os documentos comprobatórios da conferência, sendo que este solicitou os documentos a outro servidor.

Decorrido vários minutos, o servidor ao qual foi solicitada a busca retornou sem apresentar os documentos solicitados, e sugeriu que poderiam emitir documento atestando a entrega. Em resposta, foi informado que somente seriam considerados documentos elaborados à época.

Conseqüentemente, considerando que os materiais deveriam ter sido recebidos mediante conferência dos quantitativos no momento da entrega, e considerando ainda que a Secretaria Municipal da Educação não apresentou recibos emitidos pelas Unidades Escolares comprobatórios da distribuição dos materiais, as declarações constantes das notas fiscais apresentadas pelo município de Canoinhas não podem mais gozar de presunção de veracidade.

Sendo assim, a simples declaração de recebimento nas notas fiscais em nada comprova a entrega dos materiais. Entende-se que somente por meio de outros documentos hábeis é que se poderá verificar a correta aplicação dos recursos.

Nesse sentido, procedeu-se ao levantamento por meio dos quantitativos informados pelas próprias unidades escolares do Município de Canoinhas, as quais foram juntadas ao processo nº CGE 382/2020 sendo as informações consolidadas em planilha disponível à fl. 513 do referido processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Com base na apuração dos quantitativos declarados pelas unidades escolares, conclui-se pela não entrega, ou, no mínimo, pela falta de comprovação de entrega dos materiais de que tratam os quadros 2 e 3 da Informação CGE nº 159/2020 (fls. 4 a 11 do processo SED 30031/2020).

Sobre o argumento no sentido de que alguns títulos foram consumidos, quer por alunos ou pelas famílias, apurou-se a não adoção da política de doação ou de entrega de livros a alunos e pais, conforme evidenciam as respostas aos questionários apresentadas por 6 unidades escolares (fls. 507 a 512 do processo CGE 382/2020).

Analisando a defesa apresentada pelo **senhor Aloísio Francisco Salvatti** (fls. 673 a 689 do processo SED 30031/2020), que atuou como Secretário de Desenvolvimento Regional, não se identificou ação ou omissão, por culpa ou dolo, que possa a ele ser imputada e que tenha dado causa a dano ao erário, visto que, salvo melhor juízo e com base na apuração até o momento realizada, as irregularidades identificadas se referem a atos praticados pelo município beneficiário dos recursos.

No que diz respeito à alegação de inexistência de sobrepreço em razão de que o valor obtido na pesquisa realizada em auditoria não poderia ser dividido, vez que tal valor se refere a cada unidade e não à coleção, entende-se que razão não lhe assiste visto que o documento obtido com a pesquisa realizada à época da auditoria é claro no sentido de que o valor se referia à coleção e não a cada unidade que a compõe. Como exemplo, reproduz-se a imagem do documento obtido com a pesquisa (fls. 79 a 80 do processo CGE 382/2020):

A coleção **Trânsito Legal** contém cinco livros na versão aluno e professor 20,5 x 27,5cm. Acompanha o livro do professor um manual 13,5 x 20cm contendo informações sobre a obra e orientações para a aplicação dos livros.

Detalhes do Produto

Autores:	Flávio Berutti/Aniele Souza/Fábio Leão/Walkyria Lage
Dimensões:	20,5x27,5cm
Coleção:	Projeto Preciso Saber +
Papel:	Capa Cartão Supremo 250 grs. e Miolo Offset 75grs.
Faixa Etária:	De 06 a 10 anos
Acompanhamentos:	Manul do Professor

R\$66,00



DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

A coleção **Trânsito Legal** contém cinco livros na versão aluno e professor 20,5 x 27,5cm. Acompanha o livro do professor um manual 13,5 x 20cm contendo informações sobre a obra e orientações para a aplicação dos livros.

Volume 1 – 56 páginas com riqueza de imagens, atividades e textos autorais e informativos.

Volume 2 – 56 páginas com textos autorais e quadros informativos, textos de apoio, imagens e atividades.

Volume 3 – 64 páginas com textos autorais e informativos, esquemas, imagens e atividades.

Volume 4 – 56 páginas com textos informativos e autorais, esquemas, imagens e atividades.

Volume 5 – 56 páginas ricamente ilustradas, com textos autorais, textos de apoio e propostas de atividades.

Manual do professor – 48 páginas.

Observa-se que no documento que fundamentou o trabalho de auditoria não consta qualquer menção ao valor unitário de cada livro, sendo clara a referência de que o preço se refere à coleção composta por 5 volumes.

A observação “valor unitário por ano”, constante em nova pesquisa realizada cujo documento foi apresentado em anexo à defesa (fl. 753, 754 do processo SED 30031/2020), não constava na ocasião da pesquisa realizada.

A mesma situação aplica-se às pesquisas realizadas para as demais coleções, inclusive a coleção Dida Vision 1 (fls. 9 a 90 do processo CGE 382/2020).

Caso haja equívoco da editora (fornecedora) quando da divulgação de preços em sítio eletrônico na época do trabalho e auditoria, cabe apresentar comprovação adequada e idônea do preço praticado à época, tal como apresentação de diversas notas fiscais de venda, emitidas à época, comprobatórias dos preços praticados.

Recomenda-se ainda que ao senhor Prefeito e ao então Secretário Municipal da Educação sejam requeridas (por vídeo conferência ou na própria notificação) respostas aos seguintes questionamentos:

- considerando que, conforme resposta aos questionários aplicados a agentes das unidades escolares (fls. 507 a 512, do Processo CGE 382/2020) não houve participação das unidades escolares na definição dos materiais que foram adquiridos com recursos do convênio, questiona-se qual o critério adotado (justificativa) da escolha dos materiais adquiridos e quem participou da decisão sobre a definição do objeto das aquisições (livros e coleções)?
- quem colheu ou quem apresentou os orçamentos juntados ao processo de concessão dos recursos (fls. 16 a 58 do processo ADR25 1862/2017)?
- qual o motivo de não ter sido realizada pesquisa de preços com a editora DC Cultural, vez que a mesma é a editora que vende os livros e coleção, conforme é possível constatar nos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

documentos obtidos mediante consulta ao sítio eletrônico da mesma (fls. 9 a 90 do processo CGE 382/2020), adquiridos com suposto sobrepreço por meio de intermediários?

- d) houve algum tipo de ingerência do concedente ou por parte de qualquer outro agente do Estado que resultou em direcionamento de atos praticados na execução do convênio ou no processo de concessão dos recursos? Caso afirmativo, descrever as situações ocorridas.

Considerando que o ônus da prova acerca da regular aplicação dos recursos é do conveniente beneficiário dos recursos concedidos, o qual não afastou as evidências de aquisições com sobrepreço, e, considerando o disposto no inciso XIV do art. 63 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, que confere a prerrogativa de o concedente solicitar outros documentos necessários à comprovação da correta aplicação dos recursos; **entende-se que as contas devem ser reprovadas, após análise de eventual defesa e de acordo com a manifestação do ordenador de despesa, caso se conclua pela não comprovação da correta aplicação dos recursos, cabendo eventual inscrição do débito em dívida ativa dos responsáveis somente com base em decisão desfavorável proferida pelo Tribunal de Contas do Estado.**

2.2 Da Identificação dos Responsáveis

Entende-se que, pelas razões apresentadas na Informação CGE nº 159/2020 (fls. 04 a 11 do processo SED 30031/2020) e item 2.1 desta Informação, restou evidenciada possível responsabilidade do então Secretário Municipal da Educação que certificou pessoalmente a entrega dos produtos nos documentos fiscais sem a devida conferência e que respondia pelo órgão municipal que deixou de apresentar recibos da entrega dos materiais emitidos à época pelas unidades escolares, de modo a comprovar a correta aplicação dos recursos. Razão pela qual cabe notificar o mesmo para fins de apresentação de defesa, a qual poderá contribuir com a apuração dos fatos.

Observa-se também que no relatório conclusivo não consta o Município de Canoinhas como pessoa jurídica de direito público responsável pela prestação de contas irregular.

Sendo assim, entende-se que deve ser notificado o Município de Canoinhas para que apresente defesa em seu nome, podendo a manifestação ocorrer por meio de sua procuradoria jurídica, subsidiado por documentos e declarações dos órgãos e agentes envolvidos na solicitação dos recursos e execução do convênio.

Por todo o exposto, após a notificação ao Município de Canoinhas e ao então Secretário Municipal da Educação, caso se conclua pela irregularidade da prestação de contas, entende-se que deverá constar o referido município como responsável solidário pelo débito apurado, sem prejuízo da responsabilidade solidária das pessoas físicas cujo nexo de causalidade entre a conduta e o dano restar configurado.

2.3 Da Quantificação do Dano

O dano foi corretamente identificado, acolhendo-se os valores identificados na Informação CGE nº 159/2020, quais sejam: a) R\$ 364.836,94 (referente ao sobrepreço apresentado no quadro 01 (fl. 515); b) R\$ 258.823,39 (referente ao pagamento sem fornecimento apresentado no quadro 02 (fl. 516); c) R\$ 295.320,75 (referente ao pagamento sem fornecimento de coleções, apresentado no quadro 03).

Contudo, no caso de responsabilização de mesmo agente ou do Município pelos danos identificados nos quadros 01 e 02 da Informação CGE nº 159/2020, o cálculo do dano deverá ser realizado sem duplicidade, o que se verifica com relação aos livros “Para uma vida ecológica e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

sustentável” (1º ao 5º ano), cujos títulos foram verificados danos relativos ao sobrepreço e a não entrega.

Em suma, o dano referente ao não fornecimento não poderá ser somado ao dano relativo ao sobrepreço, pois este último é absorvido pelo dano ocasionado pelo não fornecimento. Com o objetivo de auxiliar o cálculo, apresenta-se a seguir o quadro referente ao sobrepreço que deve ser considerado caso seja atribuída responsabilidade ao mesmo agente:

Quadro 01 – Cálculo do dano referente ao sobrepreço identificado no quadro 01 da Informação CGE nº 159/2020, caso seja atribuída ao mesmo agente a responsabilidade pela não entrega dos livros “Para uma vida ecológica e sustentável” referente ao quadro 02 da referida Informação.

Obra	Obs	Qtde faturada			DANO Sobrepreço qtde faturada (A)	DANO Sobrepreço qtde ausente (B)	DANO Sobrepreço (não contabilizado em duplicidade) = A - B
			Qtde ausente	Sobrepreço unitário			
Livro História Afro-Brasileira e Indígena	6º ano	468			R\$17.077,32		R\$17.077,32
Livro História Afro-Brasileira e Indígena	7º ano	449			R\$16.384,01		R\$16.384,01
Livro História Afro-Brasileira e Indígena	8º ano	406			R\$14.814,94		R\$14.814,94
Livro História Afro-Brasileira e Indígena	9º ano	440			R\$16.055,60		R\$16.055,60
Coleção Dida Vision 1	16 DVDs e 3 livros	42			R\$56.658,00		R\$56.658,00
Livro trânsito legal	1º ano	473			R\$12.676,40		R\$12.676,40
Livro trânsito legal	2º ano	509			R\$13.641,20		R\$13.641,20
Livro trânsito legal	3º ano	446			R\$11.952,80		R\$11.952,80
Livro trânsito legal	4º ano	472			R\$12.649,60		R\$12.649,60
Livro trânsito legal	5º ano	484			R\$12.971,20		R\$12.971,20
Livro trânsito legal	6º ano	468			R\$17.077,32		R\$17.077,32
Livro trânsito legal	7º ano	449			R\$16.384,01		R\$16.384,01
Livro trânsito legal	8º ano	406			R\$14.814,94		R\$14.814,94
Livro trânsito legal	9º ano	440			R\$16.055,60		R\$16.055,60
Livro para uma vida ecológica e sustentável	1º ano	473	350	R\$ 48,50	R\$22.940,50	R\$16.975,00	R\$ 5.965,50
Livro para uma vida ecológica e sustentável	2º ano	509	407	R\$ 48,50	R\$24.686,50	R\$19.739,50	R\$ 4.947,00
Livro para uma vida ecológica e sustentável	3º ano	446	157	R\$ 48,50	R\$21.631,00	R\$ 7.614,50	R\$ 14.016,50



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Livro para uma vida ecológica e sustentável	4º ano	472	240	R\$ 48,50	R\$22.892,00	R\$ 11.640,00	R\$ 11.252,00
Livro para uma vida ecológica e sustentável	5º ano	484	223	R\$ 48,50	R\$23.474,00	R\$ 10.815,50	R\$ 12.658,50
TOTAL SOBREPREGO							R\$298.052,44

Portanto, por exemplo, entende-se que **pode o Município ser responsabilizado (sem contabilização em duplicidade) pelo valor total de R\$ 852.196,58**, sendo:

- R\$ 298.052,44 referente ao sobrepreço (quadro 01 da Informação CGE nº 159/2020);
- R\$ 258.823,39, referente ao não fornecimento dos materiais apresentados no quadro 02 da Informação CGE nº 159/2020); e
- R\$ 295.320,75, referente ao fornecimento incompleto das coleções identificadas no quadro 02 da Informação CGE nº 159/2020.

No que tange à data da caracterização do dano, consta no cálculo realizado e relatório conclusivo que o dano ocorreu em 21/08/2018, **sendo a data correta o dia 22/11/2017**, data do pagamento realizado, ou seja, momento em que os recursos financeiros saíram da conta bancária específica do convênio, conforme demonstram o documento fiscal (fl. 393 a 394) e o comprovante de pagamento (fl. 396), ambos autuados no processo SED 30031/2020.

Pelo exposto, entende-se que o relatório conclusivo deverá identificar o valor do dano atribuído a cada agente, indicando a data correta da ocorrência do dano, a partir da qual incidirá atualização e juros de mora.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se ao(s) servidor(es) designado(s) para instruir o procedimento de tomada de contas especial:

3.1 notificar o Município de Canoinhas e o Secretário Municipal de Educação à época da licitação e da certificação do recebimento dos materiais para fins de esclarecimento e para oportunizar a apresentação de defesa;

3.2 avaliar se deve ser alterado o relatório conclusivo com vistas a adequar as conclusões com relação aos responsáveis identificados;

3.3 quantificar corretamente o dano em consonância com os fatos apurados; e

3.4 fazer constar no relatório conclusivo as datas corretas da ocorrência do dano, o qual resta caracterizado quando da realização do pagamento com sobrepreço, que corresponde à data da saída dos recursos financeiros da conta-corrente específica do convênio.

4. ENCAMINHAMENTO

Recomenda-se a restituição dos autos à origem para as providências cabíveis.

É a Informação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Rui Carlos Cesário Pereira

Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula 382.034-3

De acordo.
Encaminhe-se ao Auditor-Geral do Estado.

César Fernando Cavalli

Gerente de Auditoria de Recursos Antecipados
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 378.629-3

De acordo.
Encaminhe-se ao Controlador-Geral do Estado.

Rodrigo Stigger Dutra

Auditor-Geral do Estado
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula 389.733-8

De acordo.
Encaminhe-se conforme o item 4 desta Informação.

Cristiano Socas da Silva

Controlador-Geral do Estado
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula n.º 389.731-1



Código para verificação: **3JB4TW55**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RUI CARLOS CESARIO PEREIRA** (CPF: 036.XXX.189-XX) em 26/08/2021 às 15:19:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:24 e válido até 13/07/2118 - 15:05:24.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RODRIGO STIGGER DUTRA** (CPF: 644.XXX.120-XX) em 26/08/2021 às 17:05:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CESAR FERNANDO CAVALLI** (CPF: 971.XXX.770-XX) em 26/08/2021 às 17:57:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:19 e válido até 13/07/2118 - 13:31:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CRISTIANO SOCAS DA SILVA** (CPF: 888.XXX.629-XX) em 27/08/2021 às 11:28:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:30 e válido até 13/07/2118 - 13:34:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF8zSkI0VFc1NQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **3JB4TW55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



RELATÓRIO CONCLUSIVO - REVISADO

Processo SED 30031/2020

DADOS DO PROCESSO

Órgão/Entidade/Fundo	Secretaria de Estado da Educação
Nº Processo:	SED 30031/2020
Nº decisão do Tribunal de Contas:	-o-
Nº Determinação/Recomendação DIAG/Controle Interno	Programa de Auditoria 007/2019 de 14 de maio de 2019; Informação CGE 159/2020, de 14 de outubro de 2020 e Informação CGE 0207/2020 de 04 de dezembro de 2020.
Nº e data publicação da Portaria:	Portaria P/276 de 24/02/202, DOE nº 21.466, de 25/02/2021, pág.19.

DADOS DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Administrador/Ordenador atual:	Luiz Fernando Cardoso, desde: 05/02/2021, e Vitor Balthazar Fungaro, por Portaria Normativa nº 154, de 12/02/2021, DOE nº 21.457, de 12/02/2021, página 24.
Administrador/Ordenador à época:	Eduardo Deschamps, de: 01/01/2015 até 04/2018; Natalino Uggioni, de 01/01/2019 a 04/02/2021.
Endereço:	Rua Antônio Luz no 111,10º andar, Centro.
CEP:	88010-410
Cidade/Estado:	Florianópolis – SC
Telefone c/DDD:	(48) 3664-6000

TOTAL DO DÉBITO APURADO

Valor original do dano:	R\$ 852.196,58 (oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos). Sendo: R\$ 298.052,44, referente ao sobrepreço - quadro 01 da Informação CGE nº 159/2020; R\$ 258.823,39 referente ao não fornecimento dos materiais apresentados no quadro 02 da Informação CGE nº 159/2020; e R\$ 295.320,75, referente ao fornecimento incompleto das coleções identificadas no quadro 02 da Informação CGE nº 159/2020.
-------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA P/276 de 24/02/202, DOE nº 21.466, de 25/02/2021, pág. 19.

Data da ocorrência do dano:	Data do pagamento realizado 22/11/2017. 17/07/2017 a 21/08/2018 – Da assinatura do Convênio a Prestação de Contas Final. Processo ADR25 1862/2017.
Parcelas recolhidas:	0
Valor do dano atualizado:	R\$ 1.510.900,75 (um milhão, quinhentos e dez mil, novecentos reais e setenta e cinco centavos).
Memória de cálculo, indicando o fator de atualização e sua base legal:	Juros mensais de 1%. A partir de 11/01/2003, artigo 20 e seus parágrafos, do Decreto Estadual nº 1886/2013.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

1º Responsável:	GILBERTO PASSOS
CPF/CNPJ:	003.649.429-16
Endereço domiciliar:	Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro.
Cidade/Estado:	Canoinhas - SC
CEP:	89460-090
Débito imputado ao responsável:	R\$ 852.196,58 (oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos). Sendo: R\$ 298.052,44, referente ao sobrepreço - quadro 01 da Informação CGE nº 159/2020; R\$ 258.823,39 referente ao não fornecimento dos materiais apresentados no quadro 02 da Informação CGE nº 159/2020; e R\$ 295.320,75, referente ao fornecimento incompleto das coleções identificadas no quadro 02 da Informação CGE nº 159/2020 - corresponsável.
Data da ocorrência do dano:	De 17/07/2017 a 21/08/2018 – Da assinatura do Convênio à Prestação de Contas Final. Processo ADR25 1862/2017.
Parcelas recolhidas:	0
Valor do dano atualizado:	R\$ 1.510.900,75 (um milhão, quinhentos e dez mil, novecentos reais e setenta e cinco centavos).
Memória de cálculo, indicando o fator de atualização e sua base legal:	Juros mensais de 1% a partir de 11/01/2003, artigo 20 e seus parágrafos, do Decreto Estadual nº 1886/2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA P/276 de 24/02/202, DOE nº 21.466, de 25/02/2021, pág. 19.

2º Responsável:	ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI
CPF/CNPJ:	602-637.689-53
Endereço domiciliar:	Rua Bento Corrêa de Oliveira, 71- Bairro São Pedro
Cidade/Estado:	Porto União - SC
CEP:	89400-000
Débito imputado ao responsável:	R\$ 852.196,58 (oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos). Sendo: R\$ 298.052,44, referente ao sobrepreço - quadro 01 da Informação CGE nº 159/2020; R\$ 258.823,39 referente ao não fornecimento dos materiais apresentados no quadro 02 da Informação CGE nº 159/2020; e R\$ 295.320,75, referente ao fornecimento incompleto das coleções identificadas no quadro 02 da Informação CGE nº 159/2020 – corresponsável.
Data da ocorrência do dano:	De 17/07/2017 à 21/08/2018 – Da assinatura do Convênio à Prestação de Contas Final. Processo ADR25 1862/2017.
Parcelas recolhidas:	0
Valor do dano atualizado:	R\$ 1.510.900,75 (um milhão, quinhentos e dez mil, novecentos reais e setenta e cinco centavos).
Memória de cálculo, indicando o fator de atualização e sua base legal:	Juros mensais de 1% a partir de 11/01/2003, artigo 20 e seus parágrafos, do Decreto Estadual nº 1886/2013.

3º Responsável:	ABEL SCHROEDER
CPF/CNPJ:	311.392.809-53
Endereço domiciliar:	Rua Barão de Rio Branco, 174 – Bairro Vila Nova
Cidade/Estado:	Rio Negrinho – SC
CEP:	89295-000
Débito imputado a responsável:	R\$ 852.196,58 (oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos). Sendo: R\$ 298.052,44, referente ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA P/276 de 24/02/202, DOE nº 21.466, de 25/02/2021, pág. 19.

	sobrepreço - quadro 01 da Informação CGE nº 159/2020; R\$ 258.823,39 referente ao não fornecimento dos materiais apresentados no quadro 02 da Informação CGE nº 159/2020; e R\$ 295.320,75, referente ao fornecimento incompleto das coleções identificadas no quadro 02 da Informação CGE nº 159/2020 – corresponsável.
Data da ocorrência do dano:	De 17/07/2017 a 21/08/2018 – Da assinatura do Convênio à Prestação de Contas Final. Processo ADR25 1862/2017.
Parcelas recolhidas:	0
Valor do dano atualizado:	R\$ 1.510.900,75 (um milhão, quinhentos e dez mil, novecentos reais e setenta e cinco centavos).
Memória de cálculo, indicando o fator de atualização e sua base legal:	Juros mensais de 1% a partir de 11/01/2003, artigo 20 e seus parágrafos, do Decreto Estadual nº 1886/2013.

1. DOS FATOS

1.1 Da Comunicação

Em 14 de maio de 2019, a Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados constatou irregularidades na Prestação de Contas do Convênio nº 2017TR001100, Processo nº ADR25 1862/2017, págs. 19 à 515), durante sua auditoria autorizada em conformidade com o Programa de Auditoria nº 007/2019 (Fl. 01). O referido Convênio foi celebrado entre a extinta Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas e o Município de Canoinhas, no valor de R\$ 2.3000.00,00 (dois milhões e trezentos mil reais). Foram verificadas irregularidades nos valores de R\$ 967.857,40 (novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), sendo: R\$ 364.836,94 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) - *considerando valores de mercado de 26/08/2019*, relativos a sobrepreço na compra de livros para atender a rede de escolas do Município de Canoinhas; e R\$ 603.020,46 (seiscentos e três mil, vinte reais e quarenta e seis centavos) - considerando os valores sem atualização; sendo realizada a partir da Informação CGE n 0159/2020 (fls. 03 a 10).

Em 14 de outubro de 2020, a Controladoria Geral do Estado/CGE, ciente do problema, encaminhou a esta Secretaria de Estado da Educação/SED, por meio da Informação CGE Nº 0159/2020, orientação para que enseje a adoção de providências relativas à revisão das contas prestadas e adoção de providências administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento ao erário e, restando ineficazes as medidas, instauração de Tomada de Contas Especial, para o Convênio nº 2017TR001100 (págs. 116 a 126).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA P/276 de 24/02/202, DOE nº 21.466, de 25/02/2021, pág. 19.

O trabalho realizado pela Controladoria Geral do Estado/CGE, por meio de seus Auditores Internos do Poder Executivo, resultou na Informação CGE nº 0159/2020, demonstrando em tabelas/ quadros com averiguação minuciosa, comparando valor faturado e pesquisa no sítio oficial dos fornecedores, apurou sobrepreço, bem como, indícios de pagamento sem fornecimento, averiguadas no Processo ADR25 1862/2017:

- notas fiscais apresentadas na prestação de contas ADR25 00004973/2017 e pesquisa na rede mundial de computadores: www.valedasletras.com.br, acesso em: 26/08/2019; e www.editoradc.com.br, acesso em: 26/08/2019;

- indícios de pagamento sem fornecimento valores notas fiscais (fls. 43 a 50, 59 e 61) do Processo ADR25 4973/2017 e proposta (fls. 23 a 38) do Processo ADR24 4973/2017 – no SGPe, declaração das unidades escolares de Canoinhas e planilha com levantamento do quantitativo de livros, acessível na página 513 do Processo CGE 382/2020, no SGPe.

- diferenças identificadas entre o quantitativo pago e o informado pelas Unidades Escolares, verificadas nos valores das notas fiscais nas fls. 43 a 50, 59 e 61 do Processo ADR25 4973/2017, e proposta nas fls. 23 a 38 do Processo ADR24 4973/2017, e na declaração das unidades escolares de Canoinhas e planilha com levantamento do quantitativo de livros, acessível na página 513 no Processo CGE 382/2020, no SGPe;

- diferenças identificadas entre o quantitativo pago e o informado pelas Unidades Escolares referentes às coleções sem identificação dos títulos adquiridos, em notas fiscais e cartas de correção, fls. 09 a 15 do Processo ADR24 6033/2018, e declarações de livros entregues pelas unidades escolares de Canoinhas, e planilha com levantamento do quantitativo de livros, consulta ao Processo CGE 382/2020, página 513, mediante acesso ao SGPe.

A Comissão, em resposta à Informação CGE 0159/2020, instituída pelas Portarias P/2090, de 18/11/2020, DOE/SC 21.398, de 19/11/2020, página 34 e Portaria P/2182, de 07/12/2020, DOE/SC 21.415, de 10/12/2020, página 14, autuou, em 13/12/2020, o Processo SED 30031/2020, adotando, dessa forma, as Providências Administrativas que, o caso em questão, exige com referência à Prestação de Contas ADR24 6034/2018, de 13/09/2018, do Convênio nº 2017TR001100.

1.2 Das Providências

No ano de 2019, a Secretaria de Estado da Fazenda/SEA, por meio de sua Diretoria de Auditoria Geral e Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, elaborou o Programa de Auditoria 007/2019, com o objetivo de apurar as possíveis causas do descumprimento dos prazos de entrega e de análise das prestações de contas, objetivando a redução das prestações de contas omissas e pendentes de análise, promovendo, dessa forma, a cultura do controle tempestivo. Tal Programa encontra-se amparado pelas seguintes Leis e Decretos: Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 10.520/2002; Lei nº 13.019/2014; Decreto nº 127/2011 (convênios); Decreto nº 1.196/2017 (termos de colaboração e de fomento); Decreto nº 1.039/2012 (contrato de apoio financeiro).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA P/276 de 24/02/202, DOE nº 21.466, de 25/02/2021, pág. 19.

Em 14 de outubro de 2020, a Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina, por meio de sua Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, encaminhou a esta Secretaria de Estado da Educação – SED a Informação nº 0159/2020, com recomendação para que fosse adotadas Providências Administrativas, com o objetivo de viabilizar o ressarcimento ao erário em razão das já acima apontadas irregularidades identificadas na Prestação de Contas do Convênio nº 2017TR001100, constante no Processo nº ADR25 1862/2017, convênio este, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas e a Prefeitura Municipal de Canoinhas, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), sendo realizada a partir da documentação juntada aos processos de prestação de contas ADR25 00004973/2017 e ADR24 00006033/2018, destinados à aquisição de livros à rede pública municipal de ensino do mesmo município, do Processo ADR25 1862/2017.

Em 17 de novembro de 2020, em referência ao Processo ADR25 1862/2017, a Secretaria de Estado da Educação questiona a CGE, considerando a necessidade de finalizar a prestação de contas do Processo ADR25 1862/2017, e tendo em vista a informação prestada pelo Coordenador Regional de Educação de Canoinhas, através da CI 68/2020, de 19/10/2020, dando conta da existência de um Processo de investigação que tramita na Controladoria Geral do Estado – CGE, sob o número Informação CGE nº 0159/2020, referente a possíveis irregularidades que envolvem o Convênio nº 2017TR001100, solicitando orientações sobre possíveis providências que tenham que ser tomadas por esta Secretaria de Estado da Educação – SED, ou de forma conjunta com a Controladoria Geral do Estado, para que seja finalizado o processo de prestação de contas do referido convênio.

Em 04 de dezembro de 2020, a CGE emite a Informação CGE nº 0207/2020 (fls. 510 a 513) em resposta à SED referente à solicitação de orientações acerca das possíveis providências a serem adotadas em razão de irregularidades identificadas em inspeção realizada pela CGE, relativas ao Convênio nº 2017TR001100, celebrado como município de Canoinhas, Processo ADR25 1862/2017.

No dia 13 de dezembro 2020, a Comissão AUTUOU o Processo SED 30031/2020, e em 14 de dezembro de 2020, em resposta à recomendação impressa na Informação CGE nº 0159/2020, esta Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento das Atividades de Controle Interno e Externo realizou a instalação da comissão e, dando início. Naquela data, aos trabalhos que visam, por meio da análise dos documentos nos autos, identificar os possíveis responsáveis mencionados na Informação CGE nº 0159/2020 e CGE nº 0207/2020, autuá-los, e, se for o caso, fazer constar no Relatório Conclusivo das Providências Administrativas todas as irregularidades e as possíveis penalidades que demandam daí, levando toda informação, por fim, ao conhecimento do(s) órgão(s) competente(s), a quem cabe imprimir as penalidades que a lei determinar. (fl. 13).

No dia 13 de dezembro de 2020, foram autuados os seguintes documentos, que passaram a fazer parte do Processo SED 30031/2020:

- Cópia da Portaria nº 878, de 16/04/2020, DOE/SC nº 21.250, de 17/04/2020, página 06, que institui a Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento das Atividades de Controle Interno e Externo no âmbito da desta Secretaria de Estado da Educação (fl. 15 e 16);



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PORTARIA P/276 de 24/02/202, DOE nº 21.466, de 25/02/2021, pág. 19.

- Cópia da Portaria P/2090, de 18/11/2020, DOE/SC 21.398, de 19/11/2020, página 34, que exclui e designa membros da Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento da Atividade de Controle Interno e Externo no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação (fl. 17).

- Cópia da Portaria P/2182, de 07/12/2020, DOE/SC 21.415, de 10/12/2020, página 14, que designa membro da Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento da Atividade de Controle Interno e Externo no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação (fl. 18).

Em 14 de dezembro de 2020, esta Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento das Atividades de Controle Interno e Externo identificou e NOTIFICOU os seguintes ocupantes de cargos públicos que, de forma direta ou indireta, participaram das decisões e encaminhamentos ocorridos no Convênio nº 2017TR001100, onde foram encontradas supostas irregularidades na utilização dos recursos públicos firmados nesse contrato para aquisição de materiais didáticos para a rede pública municipal de Canoinhas, dando-lhes a oportunidade de se defenderem das acusações que lhes pesam, que foram apuradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, em Auditoria autorizada nº 07/2019, e ratificadas na Informação CGE nº 0159/2020 e Informação CGE nº 0207/2020, que se encontra nos autos do Processo SED 30031/2020, ora trabalhado:

- ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI: Ex-Secretário Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Canoinhas;

- GILBERTO PASSOS: Cargo/Função: Prefeito do Município de Canoinhas/SC à época.

- Por suspeita de problemas de extravio momentâneo de AR, devido a demora (entre 17/12/2020 a 14/01/2021), da notificação, com erro de redação no prazo de resposta de 30 dias, de 14/12/2020 (AR: JU729100463BR), dos Correios para entrega ao senhor GILBERTO PASSOS: Cargo/Função: Prefeito do Município de Canoinhas/SC à época., foi emitido notificação novamente em 19/01/202, postada 21/01/2021 (AR: 729207969BR). Recebida em 25/01/2021, com o prazo correto de defesa de 15 (quinze) dias. Mesmo assim, o notificado contou com prazo indevido de 28 (vinte e oito) dias, após conhecimento do processo de Providências Administrativas.

- Em sua defesa, o senhor Aloísio Francisco Salvatti, referente ao Convênio nº 2017TR001100, informa que, a partir de 14 de março de 2018, sub-rogou a prestação de contas desse Convênio senhor ABEL SCHROEDER, o então Secretário de Desenvolvimento Regional de Mafra, e entregou ao mesmo a prestação de contas em 16/08/2018, solicitando que esse fosse notificado. O que fora atendido em seu pleito, com a inclusão do senhor Abel Schroeder, na Tomada de Contas Especial, que fora notificado para se manifestar sobre sua responsabilidade no processo de gestão das irregularidades identificadas no supracitado convênio.

No dia 15 de fevereiro de 2021, a comissão emitiu relatório conclusivo, Relatório Conclusivo da fase de providências administrativas. Foram enviadas cópias para todos os citados responsáveis por dano ao erário, para conhecimento do final da fase providências administrativas.



Em 16 de fevereiro de 2021, é emitido o pronunciamento do ordenador encerrando a fase interna de providências administrativas.

No dia 25 de fevereiro, foi publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 21.466 a Portaria P/275 de 24/02/202, para instauração do Processo de Tomada de Contas Especial.

No dia 12 de março, instaurou-se a Tomada de Contas Especial, sob a responsabilidade do servidor, Administrador Sergio Machado Mibielli, matrícula 950259-9-01.

No dia 15 de março, para os responsáveis identificados durante a fase de providências administrativas foram emitidas, novamente, e enviadas as Notificações do processo de Tomada de Contas Especial.

No dia 24 de maio, é emitido relatório conclusivo de tomada de contas especial, com a instrução de responsabilização dos identificados, com a respectiva a identificação do valor do dano ao erário. E enviado par a Certificação de Auditoria, no dia 27 de maio.

No dia 30 de agosto, o gabinete do Secretário de Educação do Estado recebe a Informação CGE n.º 0253/2021, com recomendações para o tomador de contas especial:

- notificar o Município de Canoinhas e o Secretário Municipal de Educação à época da licitação e da certificação do recebimento dos materiais para fins de esclarecimento e para oportunizar a apresentação de defesa;
- avaliar se deve ser alterado o relatório conclusivo com vistas a adequar as conclusões com relação aos responsáveis identificados;
- quantificar corretamente o dano em consonância com os fatos apurados; e
- fazer constar no relatório conclusivo as datas corretas da ocorrência do dano, o qual resta caracterizado quando da realização do pagamento com sobrepreço, que corresponde à data da saída dos recursos financeiros da conta-corrente específica do convênio.

DA NOTIFICAÇÃO E CONTESTAÇÕES

1.1 Descrição dos Fatos - Identificação dos Responsáveis pelo Dano ao Erário

O tomador de contas se orienta nas relevantes análises de fatos e coletas de dados contidos nos documentos emitidos pelos órgãos de Controle Externo, que tiveram orientação inicial do Programa de Auditoria nº 007/2019, de 14 de maio de 2019, da Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria de Auditoria Geral - Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, Processo CGE nº 382/2020, de 29/05/2020, Informação CGE nº 0159/2020, de 14/10/2020, Processo ADR25 1862/2017, autuado em 18/04/2017, para análise do apurado dano ao erário na execução do objeto do Convênio nº 2017TR001100.

No dia 17 de março de 2020, foram expedidas pelos Correios as Notificações aos responsáveis identificados pelos danos ao erário Processo SED 30031/2020. A



Notificação, contextualizada da Informação CGE nº 159/2020, identifica e informa o dano ao erário correspondente aos corresponsáveis identificados.

Pela Portaria P/276 de 24/02/2021 – DOE nº 21.466 de 26/02/2021, pelo servidor Sergio Machado Mibielli, matrícula nº 950.259-9-01, designado considerando os termos do Ofício nº1.568, de 26/11/2020, a Diretoria Geral do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, considerando que, conforme determina o caput do Art. 9º do Decreto nº 1.886, de 2013 tendo esgotadas as providências administrativas sem a sem a restituição de recurso repassado e não aplicado, ou sem a reparação do dano ao erário, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, deverá providenciar a instauração de tomada de contas especial. Considerando, ainda, o conteúdo que foi abalizado na notificação expedida durante as providências administrativas deste processo, SED 30031/2020, nos termos da Informação CGE nº 159/20 e Informação CGE nº 0207/2020, da Controladoria Geral do Estado - CGE, Auditoria Geral do Estado, através de sua Gerência Auditoria de Licitações e Contratos, do Estado de Santa Catarina, relativa à recomendação de adoção de providências administrativas e tomada de contas especial para ressarcimento ao erário em razão de irregularidades identificadas no Processo CGE 382/2020, considerando que o assunto em pauta diz respeito às irregularidades que foram e no durante a realização de auditoria autorizada em conformidade com o Programa de Auditoria nº 007/2019. Onde a CGE objetiva dar ciência das irregularidades à Secretaria de Estado da Educação – SED, com vistas à adoção de medidas cabíveis na adoção de providências administrativas com vistas ao ressarcimento ao erário. Tendo em vista os termos do Decreto nº 1.886, de 02 de dezembro de 2013, foi instaurada providência administrativa com a finalidade de apurar de dar cumprimento à determinação acima citada, bem como promover abertura de processo de tomada de contas especial, caso as irregularidades não sejam sanadas com ressarcimento ao erário.

O servidor designado da instaurou o processo no dia 12 de março de 2021, na sala da Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento da Atividade de Controle Interno e Externo, localizada na Rua Antônio Luz nº 111,11º andar, Centro, Florianópolis/SC, passando a constituir-se sede desta tomada de contas especial.

Considerando o disposto no Decreto nº 1.886, de 2013, que disciplina a instauração e a organização da fase interna do procedimento de tomada de contas especial e estabelece outras providências e da Instrução Normativa nº TC -13/2012;

Considerando todo o exposto na análise e com base na documentação constante do processo, conclui-se pela expedição de Notificação aos corresponsáveis, mediante o AR - Aviso de Recebimento para, no prazo de 15 (quinze) dias, exercer o direito de prestar esclarecimentos, por meio de realização de justificativa e juntada de documentos, para exercer o direito do contraditório e a ampla defesa, por meios de justificativas e juntada de documentos, ou demonstrar o recolhimento do débito imputado à época.

1.2 Das Defesas Apresentadas

Em respeito ao direito de defesa concedido a todo aquele que, em virtude de ter praticado suposta(s) irregularidade(s) na utilização de recursos públicos, enquanto em exercício de cargo e/ou função pública, em menção ao que diz a Constituição Federal, em Art. N° 5, LV: “*aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são*



assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”, esta Comissão enviou, via AR, NOTIFICAÇÃO aos senhores: ABEL SCHROEDER: Ex-Secretário da Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas (AR: BR266093937754BR) e a ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, Ex-Secretário da Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas (AR: BR266093370BR) e GILBERTO PASSOS, Prefeito Municipal de Canoinhas (AR: BR266093710BR).

Em resposta às Notificações encaminhadas e postadas por esta Tomada de Contas Especial, em 17/03/2021 às fls. 0579 a 0585 - SGPe), foi apresentada defesa por parte do senhor Abel Schroeder, inseridas no processo SGPe em 04/05, recebida por esta comissão por e-mail em 30/03/2021, às fls. 840 a 844; o senhor Gilberto Passos apresentou defesa encaminhada a Comissão da fase de providências administrativas, peça que foi inserida no SGPe, em 07/04/2021, págs. 585 a 670, e recebida também a defesa da Tomada de Contas, recebida em 06/04/2021 (AR pág. 837), e inserida no SGPe, em 04/05/2021, págs. 818 a 838); a defesa do senhor Aloísio Francisco Salvatti, bem como seus anexos, foi apresentada e inserida no processo no SGPe, em 08/08/2021, págs. 671 a 815.

Em consideração à Informação nº CGE nº 253/2021, Notificações foram encaminhadas e postadas por esta Tomada de Contas Especial, em 06/09/2021, (págs. 0876 a 0885 - SGPe), foi apresentada defesa por parte do Município de Canoinhas /SC, representado por seu Prefeito Municipal Gilberto dos Passos também notificado, inseridas no processo (págs. 0893 a 0994).

2. DA CONCLUSÃO

2.1 Conclusões da análise

Considerando que as “providências administrativas: medidas administrativas que precedem a tomada de contas especial, consistindo em notificações, disponibilidade de comunicação do servidor tomador de contas para atender as providências devidamente formalizadas pela autoridade administrativa e aos questionamentos dos notificados, visando à apuração dos fatos, com a devida identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário; “conforme expõe no inciso X, do Art. 1º, do Parágrafo Único, do Decreto nº 1.886, de 2 dezembro de 2013;

Considerando que o tomador de contas recebeu informação ou manifestação, por escrito, dos responsabilizados pelo dano ao erário identificados na Informação CGE nº 0159/20, de 14 de outubro de 2020, com intenção ou comprovação de realizar ressarcimento ao tesouro público;

Considerando que o conteúdo da Informação CGE nº 0159/20, de 14 de outubro de 2020, provocado por determinação do Programa de Auditoria 007/2019 de fatos apontados no processo ADR25 1862/2017;

Considerando que, conforme na Informação CGE nº 0159/20, de 14 de outubro de 2020, considerou constatado dano ao erário, e após notificação aos responsáveis nas providências administrativas para ressarcimento ao erário no Processo SED 30031/2020, restou inexitoso o ressarcimento integral ou mesmo parcial ao erário;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA P/276 de 24/02/202, DOE nº 21.466, de 25/02/2021, pág. 19.

Considerando que não houve, por parte dos gestores, envio de registro na implantação, estruturação ou utilização de ferramentas de gestão organizacional da Administração, como medidas de aprimorar o processo (procedimentos), ou mesmo na adoção de metodologia de gerenciamento para eliminar falhas observadas pelas auditorias que apuraram as causas de danos ao erário apontadas na Informação CGE nº 0159/20, de 14 de outubro de 2020,

Considerando existir vasta documentação aceita e considerada suficiente, até o momento, nos autos do Processo SED 30031/2020, apresentada pelas defesas nas contestações dos notificados acima reportados, neste relatório;

Considerando que a omissão caracteriza ato de improbidade administrativa, com previsão no Artigo 10, cabeça c/c inciso II, do mesmo Artigo, ambos da Lei Federal 8.429/1992, no presente caso caracterizada pelo fato de ser de conhecimento dos agentes a natureza da proposição, havendo omitindo-se os administradores responsáveis pela aprovação, liberação e entrega de recursos públicos.

Considerando Portaria nº TC 0670/2015 que aprova novo Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando a orientação dada aos órgãos e entidades, quanto aos procedimentos de gestão a serem adotados, no tocante à fiscalização dos contratos administrativos, atividade prevista no Art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece como “dever” o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por um representante da Administração especialmente designado, onde preconiza que: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

Considerando a orientação dada aos órgãos e entidades, quanto aos procedimentos de gestão a serem adotados, no tocante à fiscalização dos contratos administrativos, atividade prevista no Art. 70 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que preconiza que “o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.”;

Considerando a orientação dada às entidades, quanto aos procedimentos de gestão de convênios, no tocante à fiscalização dos recursos, atividade prevista na cláusula décima quarta até a cláusula décima sexta, do Convênio nº 2017TR001100, firmados entre Agência Regional de Canoinhas e o Município de Canoinhas que estabelece como dever o acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio pelo Concedente;

Considerando a Orientação Técnica nº 007/2018, da Secretaria de Estado da Fazenda, pela Diretoria de Auditoria Geral, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a respeito da fiscalização dos contratos administrativos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PORTARIA P/276 de 24/02/202, DOE nº 21.466, de 25/02/2021, pág. 19.

Considerando os argumentos proferidos, nas fases de providências administrativas e de tomada de contas especial, pelas defesas dos responsáveis pelo dano ao erário identificados na Informação CGE nº 0159/20, de 14 de outubro de 2020;

Considerando que com base no art. 37 da Constituição Federal, no art. 23 da Lei nº 8.429/1992, o Supremo Tribunal Federal estabelece que as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de atos ímprobos dolosos de danos ao erário são imprescritíveis, conforme julgamento que apreciou o Recurso Extraordinário 852475, em 8.8.2018;

Considerando a Informação CGE nº 253_2021, instrui que a data da caracterização do dano, consta no cálculo realizado e relatório conclusivo que o dano ocorreu em 21/08/2018, sendo a data correta o dia 22/11/2017, data do pagamento realizado, ou seja, momento em que os recursos financeiros saíram da conta bancária específica do convênio, conforme demonstram o documento fiscal (fl. 393 a 394) e o comprovante de pagamento (fl. 396), ambos autuados neste processo SED 30031/2020.

Considerando Informação CGE nº 253_2021 que dispõe no Quadro 01 – Cálculo do dano referente ao sobrepreço identificado no quadro 01 da Informação CGE nº 159/2020, caso seja atribuída ao mesmo agente à responsabilidade pela não entrega dos livros “Para uma vida ecológica e sustentável” referente ao quadro 02 da referida Informação.

Obra	Obs	Qtde faturada			DANO Sobrepreço qtde faturada (A)	DANO Sobrepreço qtde ausente (B)	DANO Sobrepreço (não contabilizado em duplicidade) = A - B
			Qtde ausente	Sobrepreço unitário			
Livro História Afro-Brasileira e Indígena	6º ano	468			R\$17.077,32		R\$17.077,32
Livro História Afro-Brasileira e Indígena	7º ano	449			R\$16.384,01		R\$16.384,01
Livro História Afro-Brasileira e Indígena	8º ano	406			R\$14.814,94		R\$14.814,94
Livro História Afro-Brasileira e Indígena	9º ano	440			R\$16.055,60		R\$16.055,60
Coleção Dida Vision 1	16 DVDs e 3 livros	42			R\$56.658,00		R\$56.658,00
Livro trânsito legal	1º ano	473			R\$12.676,40		R\$12.676,40
Livro trânsito legal	2º ano	509			R\$13.641,20		R\$13.641,20
Livro trânsito legal	3º ano	446			R\$11.952,80		R\$11.952,80
Livro trânsito legal	4º ano	472			R\$12.649,60		R\$12.649,60
Livro trânsito legal	5º ano	484			R\$12.971,20		R\$12.971,20
Livro trânsito legal	6º ano	468			R\$17.077,32		R\$17.077,32



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA P/276 de 24/02/202, DOE nº 21.466, de 25/02/2021, pág. 19.

Livro trânsito legal	7º ano	449			R\$16.384,01		R\$16.384,01
Livro trânsito legal	8º ano	406			R\$14.814,94		R\$14.814,94
Livro trânsito legal	9º ano	440			R\$16.055,60		R\$16.055,60
Livro para uma vida ecológica e sustentável	1º ano	473	350	R\$ 48,50	R\$22.940,50	R\$16.975,00	R\$ 5.965,50
Livro para uma vida ecológica e sustentável	2º ano	509	407	R\$ 48,50	R\$24.686,50	R\$19.739,50	R\$ 4.947,00
Livro para uma vida ecológica e sustentável	3º ano	446	157	R\$ 48,50	R\$21.631,00	R\$ 7.614,50	R\$ 14.016,50
Livro para uma vida ecológica e sustentável	4º ano	472	240	R\$ 48,50	R\$22.892,00	R\$ 11.640,00	R\$ 11.252,00
Livro para uma vida ecológica e sustentável	5º ano	484	223	R\$ 48,50	R\$23.474,00	R\$ 10.815,50	R\$ 12.658,50
TOTAL SOBREPREGO							R\$298.052,44

Verificando a correção do valor a ser responsabilizado (sem contabilização em duplicidade) pelo total de R\$ 852.196,58, sendo:

- R\$ 298.052,44, referente ao sobrepreço no quadro 01 da Informação CGE nº 159/2020;
- R\$ 258.823,39, referente ao não fornecimento dos materiais apresentados no quadro 02 da Informação CGE nº 159/2020; e
- R\$ 295.320,75, referentes ao fornecimento incompleto das coleções identificadas no quadro 02, da Informação CGE nº 159/2020.

Após análise da documentação que se encontram nos autos do Processo SED 30031/2020, conforme estabelece os Art. 9º e 11, do Decreto nº 1.886, de 2 dezembro de 2013;1 o tomador de contas solicita a autoridade administrativa da Secretaria de Estado da Educação que o referido Processo SED 30031/20 dê prosseguimento ao processo ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Desta forma, reporto aos autos deste Tomada de Contas Especial SED 30031/2020, incluso o seu Relatório Conclusivo, a conhecimento do Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, para devidas providências.

Este servidor, tomador de contas especial, diante dos fatos e dados de informações constantes dos autos, conclui e opina pela responsabilização de ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53; GILBERTO DOS PASSOS, CPF: 003.649.429-16 e ABEL SCHROEDER, CPF: 311.392.809-53, que atuaram na gestão do Convênio nº 2017TR001100, por dano ao erário, nos termos deste relatório conclusivo, todos no valor solidário de R\$ 1.510.900,75 (um milhão, quinhentos e dez mil, novecentos reais e setenta e cinco centavos), atualizado em 31/08/2021.



3.2 Recomendações

Recomenda que se faça representação junto ao Ministério Público do Estado para averiguar ilegalidades não administrativas.

É o Relatório.

Florianópolis, 30 de setembro de 2021.

Sergio Machado Mibielli
Administrador
Tomador de Contas Especial
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M54P66YO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO MACHADO MIBIELLI em 30/09/2021 às 13:11:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9NNTRQNjZTZw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **M54P66YO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Órgão de Origem:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SED)
Processo:	SED 30031/2020
Convênio:	2017TR001100
Conveniente:	Município de Canoinhas
CNPJ:	83.102.384/0001-80
Autoridade Administrativa Competente:	Luiz Fernando Cardoso
Autoridade Administrativa à época:	Eduardo Deschamps
Objeto:	Tomada de Contas Especial

RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 0039/2021

1 INTRODUÇÃO

Este Relatório trata da análise dos procedimentos adotados pelo servidor designado para instruir a tomada de contas especial, instaurada pela Portaria P/276, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE/SC nº 21.466, de 25/02/2021 (fl. 561 do processo SED 30031/2021), com a finalidade de apurar as supostas irregularidades apresentadas na Informação CGE nº 159/2020, constante no processo CGE 382/2020.

O trabalho fundamenta-se no que dispõe o inciso II do art. 11 do Decreto nº 1.886, de 02 de dezembro de 2013.

2 ANÁLISE

A análise objetiva verificar as providências adotadas pelo servidor designado para instruir a fase interna da tomada de contas especial, em cumprimento aos quesitos contidos no inciso VIII do art. 13 do Decreto nº 1.886, de 2013, e demais dispositivos daquele normativo, com vistas a certificar a regularidade ou irregularidade das contas tomadas.

Os indícios de irregularidades foram objeto de manifestação desta Controladoria-Geral do Estado (CGE) por meio da Informação CGE nº 159/2020 (fls. 4 a 11 do processo SED 30031/2020), sendo instaurado procedimento de tomada de contas especial, o qual foi objeto de manifestação desta CGE por meio da Informação CGE nº 207/2020 e da Informação CGE nº 253/2021, de 23 de agosto de 2021 (fls. 867 a 875 do processo SED 30031/2021).

Na referida Informação foi recomendado saneamento da tomada de contas especial tendo em vista a falta de notificação encaminhada especificamente à pessoa jurídica do Município de Canoinhas, o qual não constava como responsável solidário pelo dano no relatório conclusivo da tomada de contas especial.

Também foi recomendada a complementação da apuração, sendo inclusive formuladas questões a serem encaminhadas ao município para fins de aprofundamento da apuração, concluindo-se conforme segue:



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se ao(s) servidor(es) designado(s) para instruir o procedimento de tomada de contas especial:

3.1 notificar o Município de Canoinhas e o Secretário Municipal de Educação à época da licitação e da certificação do recebimento dos materiais para fins de esclarecimento e para oportunizar a apresentação de defesa;

3.2 avaliar se deve ser alterado o relatório conclusivo com vistas a adequar as conclusões com relação aos responsáveis identificados;

3.3 quantificar corretamente o dano em consonância com os fatos apurados; e

3.4 fazer constar no relatório conclusivo as datas corretas da ocorrência do dano, o qual resta caracterizado quando da realização do pagamento com sobrepreço, que corresponde à data da saída dos recursos financeiros da conta-corrente específica do convênio.

Após o novo retorno dos autos à Controladoria-Geral do Estado (CGE), foi constatada a necessidade de aprofundar ainda mais a apuração dos fatos, especialmente mediante a revisão dos indícios de irregularidades inicialmente objeto de manifestação por meio da Informação CGE nº 065/19 (fls. 519 a 578 do processo SEF 7400/2019), encaminhada ao Senhor Procurador-Geral de Justiça por meio do Ofício CGE nº 280/2019, especialmente com pedido de quebra de sigilo fiscal, com vistas a obter mais elementos probatórios para conclusão dos trabalhos.

Em especial, a Informação CGE nº 065/19 aponta para a existência de indícios de direcionamento de licitação, indícios de conluio e de sobrepreço em contratações realizadas por 11 municípios com recursos concedidos pelo Poder Executivo do Estado por meio de convênios destinados à aquisição de material didático para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Por tal razão, é recomendável a realização de análise conjunta dos indícios de irregularidades identificados nos 11 convênios celebrados.

Após apuração complementar pela CGE, foi solicitado compartilhamento de provas ao Ministério Público (processo CGE 1110/2021), sendo encaminhada a Informação CGE nº 416/2021, de 10 de dezembro de 2021, com vistas a dar ciência de novos fatos e principalmente a obter evidências específicas indicadas na referida Informação.

2.1 Da adequada apuração dos fatos

Em síntese, conforme relatório do servidor designado para instruir a tomada de contas especial, o mesmo concluiu pela existência das irregularidades cujos indícios de existência de sobrepreço e de pagamento sem fornecimento foram apontados na Informação CGE nº 159/2020.

Entretanto, após análise mais aprofundada, inclusive mediante revisão dos trabalhos, verificou-se que os fatos não foram adequadamente apurados, razão pela qual se apresenta a seguir a apuração complementar realizada, inclusive com base em atos supervenientes, supostamente praticados com o objetivo de ludibriar agentes responsáveis pela apuração das supostas ilegalidades.



2.1.1 Da análise da defesa apresentada pelo município de canoinhas

O processo SED 30031/2020 retornou a esta CGE instruído com a defesa apresentada pelo Município de Canoinhas (fls. 893 a 994) contendo as respostas às questões formuladas constantes na Informação CGE nº 253/2021.

2.1.1.1 Da alegação de não ocorrência de sobrepreço

No que diz respeito à falta de realização de cotação de preços com a Editora Divulgação Cultural Ltda, em cujo sítio eletrônico foram consultados os preços utilizados como parâmetro para avaliação do preço de mercado, o Município apresentou a seguinte resposta, cujo trecho pertinente é a seguir transcrito:

Questiona-se qual o motivo de não ter sido realizada cotação dos produtos adquiridos por meio do pregão nº PMC 91/2017 com a Editora Divulgação Cultural LTDA, que seria a editora que produz os livros. O relatório da auditoria alega sobrepreço dos produtos ao realizar pesquisa de preços no site da editora, aproximadamente três anos depois da realização do certame.

Primeiramente, cabe citar que a editora não é usualmente participante de licitações.

Em pesquisa realizada com o CNPJ da empresa Editora DC no Diário Oficial dos Municípios, encontram-se apenas cinco contratações com diferentes órgãos, sendo estes tão somente:

- 2 contratos de aquisição de livros do Município de Paulo Lopes, nos anos de 2009 e 2010;
- 1 contrato de aquisição de livros do Município de Guaramirim em 2016;
- 1 contrato de aquisição de conteúdo pedagógicos a ser inserido em tablets, no Município de Governador Celso Ramos em 2017 e,
- 1 contrato para aquisição de livros com o Município de Lontras, em 2018.

Resumidamente, desde o início de funcionamento do Diário Oficial dos Municípios, a empresa participou tão somente de 4 processos de venda de livros para municípios de Santa Catarina, com um intervalo de tempo considerável entre eles.

Portanto, se a empresa não costuma participar de licitações, é natural que a pesquisa de preços ocorra com empresas do ramo que comumente forneçam a órgãos públicos, ou seja, que sejam potencialmente fornecedores, haja vista que nesse caso, a pesquisa é feita com base em valores que a Administração irá, de fato, despende.

A resposta apresentada não é satisfatória, visto que não se pode presumir que a Editora Divulgação Cultural LTDA não participaria de licitação.

A própria pesquisa das contratações realizadas com a administração pública, mencionada na defesa, comprova que a referida editora já participou de algumas licitações, portanto, a mesma poderia perfeitamente participar da licitação, assim como efetivamente participou, no mesmo período, da licitação realizada pelo Município de Mafra para aquisição dos mesmos materiais adquiridos pelo Município de Canoinhas, conforme comprova o contrato celebrado com o Município de Mafra (fls. 174 a 179 do processo ADR24 5091/2017).

Salienta-se que a pesquisa de preços junto à editora produtora dos livros adquiridos poderia denotar boa-fé por parte da administração municipal. Entretanto, o que se observa é a **falta de realização de simples pesquisa de preços no sítio eletrônico da Editora DC Cultural Ltda**, assim como a falta de solicitação de orçamento para fins de avaliação do preço de mercado,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

especialmente, com vistas a assegurar a observância do princípio da economicidade mediante a desclassificação de propostas mais onerosas. Omissão esta que foi observada em todos os 11 convênios celebrados para aquisição de material didático em que foram constatados indícios de sobrepreço e/ou de pagamento sem a efetiva entrega dos produtos.

Poderia o município, se fosse o caso, realizar aquisição por inexigibilidade de licitação a preços mais vantajosos, vez que nas propostas de intermediários e varejistas são considerados seus custos administrativos, tributários e, principalmente, seu lucro.

Em resumo, entende-se que no edital de licitação deveria ter constado cláusula prevendo preço máximo fixado com base em orçamento apresentado pela Editora DC Cultural Ltda, em atendimento aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se também que a contratação por inexigibilidade de licitação igualmente requereria cuidados no que tange à avaliação do preço de mercado de materiais similares, visto que também a Editora DC Cultural Ltda poderia ofertar produtos com sobrepreço ou desvantajosos em relação a outros produtos de mesma qualidade ou de qualidade superior.

Em suma, considerando especialmente que a aquisição era de valor significativo, entende-se que a cotação com a editora era absolutamente necessária, inclusive para avaliar o procedimento de contratação mais econômico, se por meio de processo licitatório ou de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, considerando ainda que ao Município cabe o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos concedidos, conclui-se pela reprovação das contas em razão de falha no que tange ao procedimento de avaliação do preço de mercado, visto que não havia qualquer motivo para não realizar cotação de preços com a editora que produz os livros.

Por fim, no que tange a alegação de que a pesquisa de preços utilizada como critério para definição do sobrepreço foi realizada “*aproximadamente três anos depois da realização do certame*”, cabe esclarecer que não se passaram aproximadamente 3 anos, mas aproximadamente 2 anos entre a data da pesquisa realizada pela CGE (26/08/2019) e a data (07/08/2017) do despacho (fl. 1400 do processo SED 30031/2020) que determinou a instauração da licitação para contratação em que foram constatados indícios de sobrepreço (processo licitatório PMC nº 130/2017).

Ademais, ressalta-se que, conforme será tratado no item 2.1.2 deste relatório, cuja constatação é corroborada pela evolução dos preços dos livros apresentados no quadro 3 deste relatório, há fortes indícios de que o valor dos materiais inflacionaram com o decorrer do tempo. Portanto, possivelmente o valor do sobrepreço seria ainda maior se a pesquisa fosse feita à época da licitação.

Por tal razão, diante da falta de critério objetivo para determinar o preço de mercado, adotou-se os preços de varejo obtidos na pesquisa realizada em 26/08/2019 no sítio eletrônico <http://www.editoradc.com.br>.

2.1.1.2 Da alegação de inexistência de falha com relação à avaliação da aceitabilidade dos preços das propostas

No que diz respeito ao indício de falha com relação à aceitabilidade dos preços das propostas, o município apresentou a seguinte resposta:

Em relação à afirmação de que houve falhas em relação à avaliação de aceitação dos preços, tem-se a informar que no ano em que ocorreu o processo licitatório no Município de Canoinhas (2017), estava vigente a Instrução Normativa para pesquisa de preços era a nº 03 de 20 de abril de 2017, hoje revogada pela IN nº 73 de 2020.

Vejamos como era orientação que a pesquisa fosse realizada, à época:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º - Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser **priorizados os previstos nos incisos I e II** e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

(grifamos)

Considerando que a pesquisa de preços foi realizada mediante a solicitação de orçamento com empresas do ramo e, ressalte-se, era a forma de pesquisa realizada pela grande maioria dos municípios à época, é possível considerar que a Administração não cumpriu com o §1º do artigo 2º da instrução normativa então vigente, uma vez que a prioridade é a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal e contratações similares com órgãos públicos.

Ainda assim, a forma de pesquisa de preços realizada com fornecedores de forma alguma pode ser considerada irregular, sendo o dispositivo legal acima citado servido apenas como critério de prioridade.

Se julgada em desacordo a pesquisa feita pelo município, de igual forma não foi atendido o critério de prioridade de parâmetros a pesquisa feita na auditoria, que realizou o levantamento de preços somente em 2 sítios eletrônicos.

A pesquisa de preços na internet comumente representa o preço real de mercado, porém, desde que feita em data compatível a quando o processo está sendo realizado. Tal fragilidade dos dados apresentados pela auditoria é até mesmo assumida no relatório, que cita que *“há de ser reconhecida a limitação do trabalho de auditoria, no sentido de estabelecer critério para definir percentual de sobrepreço”*.

Discorda-se, porém, dessa limitação mencionada, haja vista que inexistem parâmetros mínimos que possam ser acatados acerca do trabalho desenvolvido pela auditoria quanto ao sobrepreço.

No que diz respeito à alegação de ter sido cumprido o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e que por tal razão não houve falha quanto à avaliação da aceitabilidade dos preços das propostas, entende-se que a orientação não foi observada visto que não foram encontrados os materiais no Painel de Preços do Ministério do Planejamento e tampouco o município apresentou cotação, assim como também não apresentou (nos procedimentos licitatório e de concessão dos recursos) preços similares praticados por outros órgãos públicos.

Portanto, diante da falta ou da impossibilidade de se obter cotação com base nas pesquisas de preços dos incisos I e II do *caput* do art. 2º da referida Instrução Normativa, deveria ter sido observado o inciso III que orienta no sentido de realizar “pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso”. Foi justamente essa a pesquisa realizada durante os trabalhos de auditoria, especificamente, a pesquisa junto ao sítio eletrônico especializado que é da própria editora produtora e detentora dos direitos autorais das obras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Entretanto, o município não realizou ampla pesquisa, mas apenas cotou com fornecedores, em desacordo com a própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme segue:

TCU – Acórdão nº 1.445/2015 – Plenário

9.3.1. no âmbito do Pregão Eletrônico 28/2014, constatou-se que o orçamento estimado foi **elaborado com base tão somente em consulta a fornecedores, contrariando jurisprudência do TCU** no sentido de que, na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, bem como quando da demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato de serviço contínuo, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados;

Chama a atenção que na pesquisa não foi incluído o principal fornecedor (editora), mas intermediários e varejistas.

Pelo exposto, resta evidenciada grave falha na pesquisa de preços realizada para avaliação do preço de mercado, possibilitando assim a contratação com suposto sobrepreço.

No que tange à alegação de que “inexistem parâmetros mínimos que possam ser acatados acerca do trabalho desenvolvido pela auditoria”, a defesa convenientemente ignora a pesquisa de preços juntada ao processo CGE nº 382/2020 (fls. 1689 a 1770 do processo SED 30031/2020) realizada no sítio oficial da editora. Chamando a atenção que, inclusive, a marca (DC Cultural) foi indicada para o item com indício de maior sobrepreço (coleção DIDA VISION I) foi indicada nos próprios termos de referência dos editais de licitação (processos licitatórios PMC nº 73/2017 e nº 130/2017).

Cabe esclarecer também que a limitação a que se referiu na Informação CGE nº 868/2021 diz respeito à definição do percentual de sobrepreço, ou seja, a ressalva está relacionada ao fato de que o critério adotado não considera o fornecimento em atacado, visto que foi pesquisado o preço unitário divulgado no sítio eletrônico da Editora Divulgação Cultural Ltda.

Em outras palavras, o valor utilizado como parâmetro para estimar o sobrepreço não considera a economia de escala que normalmente se espera obter, e tampouco considera a inflação dos insumos de produção, existente entre a licitação e a data em que foi realizada a pesquisa de preços pela auditoria.

Sendo assim, na falta de outro critério objetivo que não possibilitasse margem a questionamentos, o sobrepreço foi estimado apenas com base nos preços divulgados no sítio eletrônico da editora dos livros, sendo irrelevante a realização de pesquisa de preços com outros fornecedores que ofertam preços superiores.

Nesse sentido, **a ressalva relativa à limitação da apuração do preço de mercado ocorreu em razão da suspeita de que o sobrepreço pode ser ainda maior.**

Considerando o conjunto probatório apresentado neste relatório, que aponta no sentido de possíveis contratações com sobrepreço realizadas por diversos municípios, entende-se que devem ser desconsiderados os preços suspeitos, especialmente praticados no âmbito da administração pública, assim como também deve ser desconsiderada a adoção de critério definido com base no preço médio obtido mediante da coleta de orçamentos de empresas que não atuam no ramo atacadista, que tenham vínculo entre si, ou ainda, que normalmente não são fornecedoras do objeto a ser contratado.

No que diz respeito ao questionamento da metodologia adotada pela auditoria, no sentido de que “...realizou o levantamento de preços somente em 2 sítios eletrônicos...”, percebe-se a falta de lógica da afirmação, cabendo ao município responder à seguinte questão: por que em



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

auditoria foi identificado sobrepreço mediante realização de uma única pesquisa e o município não identificou o sobrepreço mesmo tendo realizado pesquisa com 3 fornecedores?

Não seria porque o município falhou ao não realizar pesquisa de preços com a própria editora dos livros?

Nos itens 2.6.1 a 2.6.8 deste relatório serão apresentados diversos indícios de direcionamento das licitações realizadas, sendo inclusive evidenciada a existência de vínculo entre as empresas que apresentaram propostas em licitação e entre as empresas cujos orçamentos foram solicitados para avaliação do preço de mercado.

Contudo, neste momento cabe apenas desconstruir a afirmação de que a pesquisa “...foi realizada mediante a solicitação de orçamento com empresas do ramo...”.

Não é possível concordar com a afirmação acima visto que a empresa do ramo era justamente aquela em cujo sítio oficial foi realizada a pesquisa de preços apresentada pela CGE, e ainda, ressalvada a empresa Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda, que possui como atividade econômica principal o “comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações”, **duas das três empresas cujos orçamentos foram solicitados** para determinar o preço de mercado no âmbito dos processos licitatórios **não exercem atividade econômica de comércio atacadista**, conforme cadastro nacional de pessoas jurídicas e cadastro de contribuintes juntados no processo licitatório, assunto que será tratado no item 2.1.6.2 deste Relatório.

Diante de tais questões e considerando que outras pesquisas apenas poderiam resultar na identificação de um sobrepreço ainda maior, nunca menor, conclui-se que não é válido o argumento de defesa no sentido de que a pesquisa de preços, realizada por auditor, não se deu perante 3 empresas.

Logicamente, o que faz sentido é a forte suspeita de má-fé em razão do fato de que o município, mesmo tendo obtido 3 orçamentos, não conseguiu identificar o sobrepreço mediante simples consulta à *internet*. Considerando todo o conjunto probatório apresentado neste relatório, não parece ter sido o caso de simples erro.

Prosseguindo a análise da defesa, cabe transcrever as seguintes razões apresentadas pelo Município de Canoinhas:

Em análise ao critério de prioridade previsto na instrução normativa sobre pesquisa de preços vigente à época, deve-se iniciar por buscas no Painel de Preços do Governo Federal e aquisições de outros órgãos públicos devidamente publicadas.

Referente ao Painel de Preços, na data atual, não foi encontrado produto similar o suficiente para identificar qualquer preço. Ademais, a pesquisa feita retroage à apenas dois anos. Já referente à pesquisa de preços com outros órgãos, foi encontrada aquisição dos mesmos produtos, fornecido por empresas diversas, em período próximo ao do processo realizado pelo município de Canoinhas e que demonstram não haver qualquer indício de sobrepreço.

Veja-as na tabela abaixo, um comparativo de preços praticados pelos Municípios de Imbituba, Governador Celso Ramos, Garopaba, Caçador, Guaramirim e Lontras, em comparativo com o preço pago pelo Município de Canoinhas, onde os preços pagos pelos itens são muito próximos do que aqueles pagos pelo Município de Canoinhas ou até mesmo acima: [...]

Como visto na tabela acima, se tratam de contratos com 6 municípios de Santa Catarina, entre o período de 2016 e 2018, ou seja, 1 ano antes e 1 depois do processo licitatório realizado em Canoinhas.

Fica evidente que em quase todos os itens adquiridos, a Secretaria de Educação de Canoinhas pagou o **menor preço** entre os 6 municípios pesquisados. Nos itens em que Canoinhas não adquiriu pelo menor preço entre as 6 prefeituras, o valor pago se aproxima muito do valor pago pelos demais municípios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Portanto, não há o que se falar em sobrepreço. Ora, se pelo menos 6 municípios pagaram preços muito próximos, é impossível alegar que somente um deles, o Município de Canoinhas, não é o preço praticado pelo mercado.

Entre os 6 municípios relacionados, em 2 deles consta como vencedora a Editora DC, empresa essa que, aponta o relatório, deveria ter sido consultada sobre os preços na fase interna do processo licitatório.

Entre esses 2 municípios em que a editora DC Cultural foi vencedora, há um grande número de livros fornecidos que também foram fornecidos para Canoinhas e, diferente da pesquisa de preços realizada na auditoria, Canoinhas pagou ainda mais barato que os demais municípios em diversos itens.

Apenas a título de exemplo, citam-se os “Livros para uma vida ecológica e sustentável (DO PROJETO PRECISA SABER +)”, de diversos anos. Todos foram adquiridos pelo valor de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos) em Canoinhas. O relatório da controladoria menciona que, deste valor, R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos), foi pago indevidamente por cada livro, devido ao sobrepreço.

Porém, no município de Lontras, a própria Editora DC foi a vencedora do processo para fornecer o mesmo material, mas, ao valor de R\$ 79,77 (setenta e nove reais e setenta e sete centavos), ou seja, muito superior ao valor pago em Canoinhas.

Ora, se há sobrepreço em Canoinhas, como pode outros municípios adquirirem os mesmos produtos por um valor ainda superior? E mais, entre cinco municípios que adquiriram exatamente o mesmo material, os valores ficaram em R\$ 69,90, R\$ 59,90, R\$ 77,90, R\$ 59,00 e R\$ 79,77. **É incabível a alegação de que o preço pago pelo município de Canoinhas não é o preço praticado pelo mercado.**

Como demonstrado nos documentos, a Editora DC arrematou os mesmos produtos que foram adquiridos pela Secretaria de Educação de Canoinhas por preço maior em outras cidades, ou, no mínimo, compatível pelo aqui pago.

Portanto, resta evidente que o preço de aquisição no município de Canoinhas está dentro do praticado pela própria editora e, em alguns itens, até mesmo abaixo.

Logo, a ausência da pesquisa questionada pela controladoria em nada afetou o andamento do certame, tão pouco causou sobrepreço.

Como forma de concluir tal entendimento, voltamos para a citada instrução normativa que trata da pesquisa de preços. Se tivesse sido realizada exatamente da forma como preconiza a instrução normativa, teríamos como valor máximo previsto em edital o valor médio encontrado nas tabelas supracitadas, pois a tabela trata de aquisição realizada por outros órgãos e tem previsão no artigo 2º, § 1º da IN 03/2017 como prioridade.

Ao observar a média dos valores de aquisição nas tabelas acima, resta demonstrado que esses valores são muito próximos dos valores encontrados pelo município de Canoinhas mediante pesquisa com fornecedores, devidamente realizada no processo licitatório.

Ou seja, tanto pelo critério de pesquisa com outros órgãos, quanto pelo critério de orçamento com fornecedores, o valor seria o mesmo.

Assim, a forma como o processo foi elaborado e conduzido não causou prejuízo algum aos cofres públicos, pois, se tivesse sido seguida a prioridade prevista IN 03/2017, teríamos a mesma média utilizada no processo ou valor muito próximo a ela.

O relatório da auditoria imputa dano ao erário causado pela administração no valor de R\$ 298.052,44, baseado em uma pesquisa de preços que foi assumidamente apontada como limitada no próprio relatório, realizada dois anos depois e utilizando-se de critério não priorizado, nem pela IN 03/2017, nem pela IN 73/2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Já a pesquisa apresentada nesta defesa e que demonstra que os preços pagos estão dentro do praticado pelo mercado foi realizada em época compatível com o processo licitatório ocorrido, com as mesmas condições, pois trata de aquisição por ente público e com critério preferencial tanto pela IN 03/2017 quanto pela IN 73/2020.

Ademais, o próprio Tribunal de Contas de Santa Catarina, no processo REP-14/00216203, **já julgou caso semelhante de suposto sobrepreço e decidiu que, se o valor referência para o processo foi originado de pesquisa de preços com empresas especializadas, não há o que se falar sobre irregularidades de valores: [...]**

Como citado no início, a pesquisa de preços foi realizada com empresas especializadas no ramo. Portanto, não há o que se falar sobre irregularidades.

Por fim, não há o que se falar em falha em relação à avaliação de aceitabilidade dos preços, nem mesmo em omissão quanto à negociação, ambos previstos nos incisos XI e XVII, art. 4º da lei 10.520/02, sucessivamente.

Os preços estavam devidamente estimados e expressos no processo licitatório, o que serviu de parâmetro para o pregoeiro e equipe de apoio. Nenhum dos valores apresentados na proposta estavam acima do máximo estipulado em edital, logo, não há outro julgamento possível que não seja o de aceitar a proposta apresentada, uma vez atendidas as especificações dos produtos.

Referente à omissão na negociação, mesmo havendo apenas uma empresa participante do certame e sem obrigação alguma de reduzir seu preço, uma vez que estava abaixo do valor máximo estimado, foi realizada negociação com o representante da empresa que então ofertou lance final.

Tal negociação resultou em uma diferença de valor de R\$ 81.426,98 (oitenta um mil reais, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e quinze centavos) a menor do que o valor inicial orçado, sendo que o valor era de R\$ 1.752.937,15 e a empresa vencedora, após a negociação entre empresa, pregoeiro e equipe de apoio, ofertou o valor de R\$ 1.671.510,17, não havendo qualquer falha ou omissão do Município.

É o máximo que o pregoeiro e equipe de apoio podem fazer durante a sessão, não sendo possível impor ao licitante a oferta de novos lances.

Assim, quanto ao sobrepreço indicado pela comissão, verifica-se que o Município de Canoinhas não praticou nenhum valor acima de mercado como cabalmente comprovado acima, nem mesmo falhou na execução no processo de avaliação e aceitação de preços, inexistindo qualquer responsabilidade a ser imputada ao Município de Canoinhas.

Inicia-se a análise respondendo à seguinte questão formulada na defesa apresentada: *“como pode outros municípios adquirirem os mesmos produtos por um valor ainda superior?”.*

Diante das evidências apresentadas neste relatório entende-se que a resposta a essa questão seria no sentido de que as aquisições com sobrepreço também ocorreram em outros municípios.

Em resumo, a defesa se manifesta no sentido de que não houve sobrepreço argumentando que outros municípios também praticaram preços similares e até superiores. Contudo, o raciocínio é fundado na falsa premissa de que se deve presumir que não ocorreu sobrepreço nas contratações realizadas por outros municípios.

A tese de que ocorreu a desvalorização natural dos livros é contrariada pela própria pesquisa de preços apresentada na defesa do município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Conforme trechos pertinentes dos preços pesquisados pelo município, pode-se observar variação inflacionária e não queda de preços com o decorrer do tempo, conforme trechos da planilha apresentada na defesa:

Figura 1 – Pesquisa de preços apresentada na defesa do Município de Canoinhas.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	2017			2015	2017	2018	2018	2016	2018
2	PREFEITURA DE CANOINHAS			IMBITUBA	GOVERNADOR CELSO RAMOS	GAROPABA	CAÇADOR	GUARAMIRIM	LONTRAS
3	Nº ITEM (CANOINHAS)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
9	9	Livro Para uma vida ecológica e sustentável (DO PROJETO PRECISO SABER +) Volume Azul 3º ano.	R\$ 69,90	R\$ 59,99			R\$ 77,90	R\$ 59,00	R\$ 79,77
21	21	Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber +) Para o 6º Ano do Ensino Fundamental	R\$ 59,99	R\$ 36,00				R\$ 39,00	R\$ 50,23

Fonte: defesa apresentada pelo Município de Canoinhas processo SED 104927/2021 (cópia juntada às fls. 893 à 994 do processo SED 30031/2020).

A tese da redução de preços não se sustenta não apenas em face da pesquisa de preços realizada pelo município (figura 1), mas também pela variação positiva da inflação e do dólar no período, e, principalmente, pelo fato de que os preços divulgados no sítio eletrônico da Editora Divulgação Cultural Ltda aumentaram consideravelmente, conforme será apresentado no quadro 3 deste relatório.

No momento, cabe apenas mencionar um exemplo de variação de preços compatível com a inflação, conforme é possível perceber ao comparar imagens das figuras 2 e 3, a seguir:

Figura 2 – Pesquisa realizada em 26/08/2019 no sítio eletrônico da Editora Divulgação Cultural Ltda.



OBESIDADE INFANTIL



(<http://www.editoradc.com.br/wp-content/uploads/2016/04/Kit-2-6.jpg>)



(<http://www.editoradc.com.br/wp-content/uploads/2016/04/1-61.jpg>)

INFORMAÇÃO DO PRODUTO

A coleção Obesidade Infantil contém três livros 26 x 26cm.

Detalhes do Produto

Autor:	Drª Ana Dâmaso
Dimensões:	26x26cm
Coleção:	Projeto Preciso Saber+
Papel:	Capa Cartão Supremo 250 grs. e Miolo Offset 75grs.
Faixa Etária:	De 06 a 10 anos
Box/Coleção:	Obesidade Infantil
Acompanhamentos:	DVD de capacitação e cartaz

R\$121,00

Categories: Ensino Fundamental 1 (<http://www.editoradc.com.br/categoria-produto/ensino-fundamental-1/>), Preciso Saber + (<http://www.editoradc.com.br/categoria-produto/saber-mais/>).

Fonte: pesquisa realizada no sítio eletrônico www.editoradc.com.br (fls. 1958 a 1961 do processo SED 30031/2020).

A figura apresentada a seguir se refere à consulta de preços realizada aproximadamente 2 anos e 2 meses após a pesquisa apresentada na figura 2.

Figura 3 – Pesquisa realizada em 03/11/2021 no sítio eletrônico da Editora Divulgação Cultural Ltda.



OBESIDADE INFANTIL



INFORMAÇÃO DO PRODUTO

A coleção **Obesidade Infantil** contém três livros 26 x 26cm.

Livro do Aluno: R\$ 91,50

Livro da Família: 61,00

Detalhes do Produto

Autor: Drº Ana Dâmaso

Dimensões: 26x26cm

Coleção: Projeto Preciso Saber +

Papel: Capa Cartão Supremo 250 grs. e Miolo Offset 75grs.

Faixa Etária: De 06 a 10 anos

Box/Coleção: Obesidade Infantil

Acompanhamentos: DVD de capacitação e cartaz

R\$152,
50

(<https://www.editoradc.com.br/wp-content/uploads/2020/08/Kit-2-6.jpg>)
(<https://www.editoradc.com.br/wp-content/uploads/2020/08/Kit-2-6.jpg>)

Fonte: pesquisa realizada no sítio eletrônico www.editoradc.com.br (fls. 1796 a 1795 do processo SED 30031/2020).

Conforme será tratado no item 2.1.2 deste relatório, se considerarmos apenas os preços dos livros adquiridos em que não foram constatados sobrepreço, observa-se, conforme quadro 3 deste relatório, um aumento entre 24,88% a 26,03% no período entre a pesquisa realizada pela CGE para avaliação do preço (26/08/2019) e a pesquisa dos preços atualmente praticados (03/11/2021), sendo a inflação de aproximadamente 15% no mesmo período, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Portanto, percebe-se claramente a tendência de elevação dos preços e não de redução.

Os demais argumentos apresentados pelo município, a exemplo da alegação de que houve negociação de preços, não são hábeis a demonstrar a inexistência de sobrepreço, tampouco denotam lisura dos procedimentos licitatórios.

2.1.1.3 Da defesa relativa ao indício de não entrega dos materiais

No que diz respeito a não comprovação da entrega dos livros, o município apresentou a seguinte defesa, a seguir transcrita:

No tocante ao pagamento sem fornecimento, em que pese à auditoria informar que a simples declaração de recebimento através da assinatura nas notas fiscais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

por parte do Secretário Municipal de Educação não serve de comprovação do recebimento dos materiais, afirmando que somente por outros documentos hábeis é que se poderia comprovar a correta aplicação dos recursos, é importante destacar o seguinte:

A assinatura nas notas fiscais trata-se de formalidade contábil e por esse motivo, tratando-se do alto valor da aquisição centralizou-se na pessoa do Secretário Municipal à época, entretanto, é salutar esclarecer que tanto a conferência, quanto o recebimento das obras foram acompanhadas por 3 servidores efetivos do Município, quais sejam, Mauro Edson Jungles, Luis Fernando da Cruz Vieira Magalhães e Dário Lourenço Kluge e, também, acompanhadas por 3 servidores efetivos da ADR e Gerência Regional de Educação de Canoinhas (GERED), pelos servidores Maria Celina Muraro, Gerente de Educação GERED Canoinhas; Antônio Roberto Robles, Supervisor de Políticas e Planejamento Educacional e por Erivélton Corrêa de Melo, Integrador Educacional.

Estes servidores atestaram a regularidade quanto à qualidade e quanto à QUANTIDADE dos livros conferidos e afirmaram que estes estavam de acordo com os itens licitados, conforme parecer da comissão avaliadora, constante do processo de prestação de tomada de contas especial:

[...]

As obras foram recebidas na Secretaria de Educação e encaminhadas às escolas. Os e-mails em anexo são documentos hábeis a comprovar que os livros foram todos recebidos e devidamente encaminhados a todas as unidades escolares do Município. Trata-se de mais uma prova de que todo o material foi devidamente recebido e encaminhado, contendo a relação das obras, o que demonstra a extrema boa-fé do Município e dos servidores envolvidos no processo de aquisição em questão.

As obras foram encaminhadas para cada unidade escolar a partir da realidade de cada escola e indicação da faixa etária e série escolar, em 23/03/2018, à exceção da relação encaminhada à Escola Básica Municipal José Grosskopf que se deu em 13/08/2019.

As obras foram destinadas na totalidade informada no e-mail para cada unidade escolar, contendo a relação anexa, abaixo: [...]

Afasta-se a afirmação da auditoria de que houve o pagamento sem o recebimento do material, a partir da comprovação documental que se anexa a presente defesa. A irregularidade na aplicação dos recursos deve ser afastada, pois houve processo licitatório regular para aquisição dos materiais, houve conferência dos materiais, houve atestado de regularidade do Convênio firmado entre o Município de Canoinhas e o Estado de Santa Catarina, através, inclusive, de servidores do próprio Estado (documento acima).

Falar em irregularidade, nesse caso, seria afirmar que todos os servidores, tanto os municipais, quando os estaduais, estão em conluio para receber uma fatia de dinheiro público, em troca de atestar em documentos oficiais o recebimento do material. Somente com base em evidências se poderia atribuir tal responsabilidade, o que inexistente no caso.

A informação nº 253 CGE nº 253/2021 fala em “falta de comprovação de entrega dos materiais”. Falta de comprovação é diferente de não entrega. A comprovação resta evidenciada através da documentação anexa tanto a presente defesa, quanto à defesa já apresentada nos autos, por meio de fotografias do material entregue, inclusive.

Ora, se houve regularidade do convênio nº 2017TR001100 atestada por mais de um servidor, não se pode presumir que não houve a entrega do material, quando há elementos de seu recebimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

A Auditoria apontou uma diferença de 6.427 livros que não teriam sido entregues após a aquisição por meio do Processo Licitatório (informação CGE nº 159/2020) e assim considerou por tão somente não ter sido comprovada a política de doação ou de entrega de livros aos alunos e professores e cita as respostas aos questionários respondidos por 6 unidades escolares do Município (fls. 2003 a 2008 do processo SED 30031/2020). Entretanto, a não comprovação da doação não pode ser conclusiva para atestar o não recebimento, haja vista que não há qualquer informação de gestores destas unidades escolares quanto ao não recebimento das obras.

É natural que se tratando do transcorrer do lapso temporal, as obras consumíveis não seriam mais encontradas no ambiente escolar, pois o objetivo desde a aquisição já era este, ser destinados aos alunos, professores e pais de alunos.

Na defesa apresentada pelo Município de Canoinhas, são mencionados 3 servidores do município que teriam acompanhado o recebimento das obras, entretanto não foi apresentado documento que ateste a conferência da entrega pelos mesmos.

Chama a atenção o fato de que se tais servidores efetivamente conferiram a entrega, caberia-lhes atestar ou declarar a entrega no documento fiscal, como é de praxe, podendo ainda ser emitido termo de recebimento, documentos que não foram apresentados na defesa do município e tampouco constam na prestação de contas entregue.

Cabe esclarecer que a assinatura nas notas fiscais não se trata de formalidade contábil, mas sim de procedimento de controle exigido em lei que existe para que não ocorram pagamentos indevidos ou desvios de recursos, sendo regido pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujos dispositivos pertinentes são a seguir transcritos:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

(grifo nosso)

Regras legais mais específicas para atestar o recebimento estão previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme segue:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido: [...]

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º **Nos casos de aquisição** de equipamentos de grande vulto, **o recebimento far-se-á** mediante termo circunstanciado e, nos demais, **mediante recibo**.

(grifo nosso)

Considerando que foi emitido documento fiscal (DANFE nº 201) no valor de R\$ 1.671.510,17 pela empresa EDITORA N.X.T. CHALLENGER LTDA e, no valor de R\$ 554.368,79, pela empresa RSUL EIRELI EPP (DANFE nº 2014), o pagamento desses materiais não poderia ter ocorrido sem a apresentação de recibo firmado por, no mínimo, 3 servidores. Portanto, não se verificou o cumprimento do disposto no art. 62 c.c. o inciso III do § 2º do art. 63, todos da Lei nº 4.320, de 1964, assim como, o disposto no art. 73 c.c. o § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

No que diz respeito ao pagamento referente ao documento fiscal (DANFE nº 584) emitido pela empresa PROJETO CULTURAL, no valor de R\$ 37.350,00, também não se verifica o cumprimento do disposto nos art. 62 c.c. o inciso III do § 2º do art. 63, todos da Lei nº 4.320, de 1964, visto que o recibo apenas pode ser considerado válido se for, obviamente, emitido pela pessoa que efetivamente realizou a conferência dos materiais faturados.

Para maior clareza, cabe reproduzir a seguinte parte da Informação CGE nº 159/2020:

No que diz respeito à certificação da entrega dos produtos na nota fiscal apresentada ao município de Canoinhas, identificou-se que a declaração foi firmada pelo Secretário Municipal da Educação, situação bastante incomum visto ser improvável que a atividade de conferência tenha sido realizada pelo mesmo.

Com o objetivo de esclarecer o fato, foi realizada entrevista com o secretário da educação do município de Canoinhas, sendo que o mesmo informou no sentido de que o recebimento foi atestado na nota fiscal sem a conferência pelo mesmo, em razão de confiança nos servidores.

Diante da falta de evidência de verificação da efetiva entrega, foi solicitado ao secretário os documentos comprobatórios da conferência, sendo que este solicitou os documentos a outro servidor.

Decorrido vários minutos, o servidor ao qual foi solicitada a busca retornou sem apresentar os documentos solicitados, e sugeriu que poderiam emitir documento atestando a entrega. Em resposta, foi informado que somente seriam considerados documentos elaborados à época.

Conseqüentemente, considerando que os materiais deveriam ter sido recebidos mediante conferência dos quantitativos no momento da entrega, e considerando ainda que a Secretaria Municipal da Educação não apresentou recibos emitidos pelas Unidades Escolares comprobatórios da distribuição dos materiais, as declarações constantes das notas fiscais apresentadas pelo município de Canoinhas não podem mais gozar de presunção de veracidade.

Com o objetivo de confirmar a afirmação apresentada na defesa do município de que “o recebimento das obras foram acompanhadas por 3 servidores efetivos do Município”, foi tentado contato por telefone com os 3 servidores indicados, sendo que apenas um retornou o contato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Foi questionado ao servidor Luis se havia sido emitido algum documento atestando a conferência e também qual o local em que essa conferência havia sido realizada, sendo que o mesmo apenas confirmou que o local de conferência foi na Escola Básica Municipal Alzirinha da Silva Correa.

Registra-se que é de conhecimento apenas a existência de Comunicação Interna nº 84/2017 que atesta o recebimento de amostra de produtos contratados por meio da Concorrência Pública nº PMC 8/2017 (fl. 1329 do processo SED 30031/2020).

No que diz respeito aos servidores do Estado que o município alega terem realizado a conferência, foi realizada tentativa de obter o número de telefone do trabalho e pessoal, porém sem êxito.

A confirmação do servidor do município de que a conferência foi realizada na Escola Básica Municipal Alzirinha da Silva Correa, local de entrega previsto em contrato, se verdadeira, leva a crer que é possível que tais materiais tenham mesmo sido entregues no referido local, porém foram supostamente desviados de seu destino final, ou seja, as unidades escolares do município.

Ressalta-se que, como será tratado no item 2.1.5 deste relatório, em inspeção *in loco* foi presenciada a entrega (na referida escola) de 42 unidades da Coleção DIDA VISION, entretanto, com base nas declarações posteriormente colhidas das unidades escolares (quadro 8 deste relatório), supõe-se que a referida coleção não foi distribuída, sendo desconhecido seu destino final.

Acredita-se, portanto, que o suposto *modus operandi* consistiu na realização de entrega em único local e, após a conferência de entrega na referida escola, os materiais foram desviados, não sendo efetivamente entregues às unidades escolares.

Considerando ainda que a planilha de distribuição e os e-mails apresentados na defesa do Município são documento que apenas indicam a existência de planejamento acerca da definição dos quantitativos a serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que há indícios de que tal planejamento não foi cumprido na prática, conforme levantamento realizado com base nas declarações das unidades escolares (fls. 91 a 491 do processo CGE 382/2020, *download* do arquivo digital disponível na página 513 do processo CGE 382/2020), conforme apresentado no quadro comparativo (quadro 8 deste relatório);

Considerando que quando da distribuição dos materiais não foi colhido recibo de cada unidade escolar e tampouco foram apresentadas em defesa outras declarações emitidas pelas unidades escolares corrigindo as informações prestadas à CGE;

Considerando que, conforme Relatório nº 01/2020 emitido por servidores do próprio município contendo o resultado do levantamento dos materiais existentes nas unidades escolares, não foram localizadas cerca de 17 unidades da “Coleção Didavision I” (assunto que será tratado no item 2.1.4 deste relatório);

Considerando as declarações colhidas por amostragem juntos às unidades escolares visitadas (fls. 507 a 512 do processo CGE 382/2020, cópias juntadas às fls. 1962 a 1967 do processo SED 30031/2020), as quais apontam para não ocorrência de política de doação dos materiais a alunos ou às famílias, corroborada pela falta de apresentação, na defesa apresentada pelo município, de documento que comprove a realização de doações;

Conclui-se que há fortes indícios de que a entrega do material efetivamente não ocorreu, sendo que possivelmente os materiais tenham sido entregues apenas na escola Alzirinha da Silva Corrêa apenas para conferência e, posteriormente, os mesmos foram desviados.

Por fim, conclui a defesa apresentada:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Assim, é inviável se concluir pelo não recebimento dos livros passados mais de dois anos da aquisição. Verifica-se, portanto, que o levantamento realizado não é passível de identificar a realidade fática, ou seja, a ausência de alguns materiais, tendo já transcorrido esse lapso temporal, pois não pode indicar com firmeza que tais livros não foram efetivamente recebidos.

[...]

Portanto, inexistente qualquer falha que possa ser atribuída ao Município de Canoinhas durante o processo licitatório, menos ainda, ao Prefeito Municipal, por restar provado que não houve qualquer ingerência no processo aquisitivo que decorreu de regular processo licitatório, onde foram tomadas todas as cautelas para que se oportunizasse a ampla concorrência e disputa, bem como atendidos foram todos os requisitos legais impostos e tomadas às devidas precauções quanto aos orçamentos que foram coletados devidamente verificados quando da abertura do certame.

Discorda-se da afirmação do município no sentido de que “...é inviável se concluir pelo não recebimento dos livros passados mais de dois anos da aquisição...”, visto que – mesmo com a margem de tolerância de 100 unidades por cada material, em razão de possíveis erros na contagem, extravios e não localização de livros – as quantidades totais informadas pelas unidades escolares são significativamente inferiores àquelas pagas pelo Município de Canoinhas.

Caso tivessem sido realizadas doações, caberia ao município comprovar o quantitativo doado, por exemplo, por meio de apresentação de declarações apresentadas pelos responsáveis das unidades escolares.

Ressalta-se que o levantamento realizado em auditoria é consistente, visto que, por exemplo, o quantitativo de diversos livros informados pelas unidades escolares é próximo daquele pago, conforme resultado apresentado no quadro a seguir:

Quadro 1 – Levantamento realizado com base nas declarações prestadas pelas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Canoinhas.

LIVROS PAGOS	QUANTIDADE DE LIVROS AUSENTES	QUANTITATIVO PAGO	TOTAL DE LIVROS DECLARADOS PELAS UNIDADES ESCOLARES
Trânsito legal - 1º ano	-9	473	482
História afro brasileira e indígena - 9º ano	-3	440	443
Trânsito legal - 8º ano.	0	406	406
Trânsito legal - 9º ano.	1	440	439
Música, viver sentir e ouvir - 3º ano	1	446	445
Música, viver sentir e ouvir - 1º ano	2	473	471
Influência dos povos africanos e indígenas na cultura brasileira - 2º ano	5	509	504
Trânsito legal - 2º ano	5	509	504
História afro-brasileira e indígena - 6º ano	6	468	462
Música viver sentir e ouvir - 4º ano	17	472	455

Fonte: arquivo eletrônico (acessível na página 1939 do processo SED 30031/2020) contendo o resultado das informações prestadas pelas unidades escolares do município (fls. 91 a 491 do processo SED 382/2020).

O quadro acima evidencia que tais livros efetivamente foram distribuídos às unidades escolares, assim como também evidencia que a metodologia de auditoria adotada foi adequada.

Em contraste com o quadro anterior, verificam-se diferenças realmente significativas, conforme informações apresentadas a seguir:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Quadro 2 – Diferenças significativas identificadas entre o quantitativo informado pelas escolas e o quantitativo faturado.

LIVROS PAGOS	QUANTIDADE DE LIVROS AUSENTES	QUANTIDADE DE LIVROS ALUNOS FATURADOS	QUANTIDADE LIVROS PAIS FATURADO	TOTAL DE LIVROS DECLARADOS PELAS UNIDADES ESCOLARES
Livros crack, sem essa droga!	841	1763	1763	2685
Livros bullying - o que e isso? Amos enfrentar com amor	1073	1763	1763	2453
Livros educação financeira & consumo consciente	1359	2384	2384	3409

Fonte: arquivo eletrônico (acessível na página 1939 do processo SED 30031/2020) contendo o resultado das informações prestadas pelas unidades escolares do município (fls. 91 a 491 do processo SED 382/2020).

Chamam atenção as discrepâncias apresentadas no quadro 2, as quais têm em comum o fato de que cada livro destinado a alunos acompanha o livro dos pais (a serem doados às famílias), diferentemente dos livros apresentados no quadro 1, cujos títulos apenas se destinavam a alunos. Porém, conforme amostra colhida por meio de declarações das 6 unidades escolares visitadas (fls. 507 a 512 do processo CGE 382/2020, cópias juntadas às fls. 1962 a 1967 do processo SED 30031/2020), não houve qualquer doação às famílias.

2.1.1.4 Da análise da resposta aos questionamentos formulados pela CGE

Com o objetivo de esclarecer pontos importantes, foi emitida a Informação CGE nº 253/2021, por meio da qual foi recomendada apuração complementar, sendo formuladas 4 questões, as quais foram encaminhadas por meio de notificações ao município e ao prefeito (fls. 876 a 881 do processo SED 30031/2021).

A primeira questão formulada é reproduzida a seguir:

a) considerando que, conforme resposta aos questionários aplicados a agentes das unidades escolares (fls. 507 a 512, do Processo CGE 382/2020), não houve participação das unidades escolares na definição dos materiais que foram adquiridos com recursos do convênio, questiona-se qual o critério adotado (justificativa) da escolha dos materiais adquiridos e quem participou da decisão sobre a definição do objeto das aquisições (livros e coleções)?

Em resposta, o Município de Canoinhas apresentou defesa (fls. 896 a 994 do processo SED 30031/2021), firmada pelo prefeito, na qual consta a seguinte resposta apresentada:

[...] sobre as letras “a” e “b” foram realizados mediante estudo por parte de Secretaria Municipal de Educação a partir da realidade de caso unidade escolar municipal, analisando-se as problemáticas identificadas em cada bairro, vulnerabilidade enfrentada pelos núcleos familiares, como envolvimento com drogas, por exemplo [...]

Percebe-se que a questão não foi respondida, visto que não foi apresentado o critério adotado para escolha, e tampouco documentos, tais como estudos, ata de reunião ou resultado de votação, assim como também não foi possível identificar as pessoas que participaram da decisão de escolha.

Portanto, não foi apresentado o motivo pelo qual foram escolhidos os materiais didáticos produzidos pela Editora Divulgação Cultural Ltda.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Chama a atenção, por exemplo, que entre 15/09/16 a 22/11/17 com recursos concedidos por meio de convênio foram adquiridos o livro “História afro-brasileira e indígena” por 7 municípios catarinense, sendo que o mesmo ocorreu em 10 municípios com relação ao livro “Trânsito legal”.

Chama a atenção ainda que, conforme item 2.3.4 da Informação CGE nº 65/19, foi constatada a existência de sobrepreço na utilização de recursos de convênios por 11 municípios para aquisição de livros cuja editora é a empresa Editora Divulgação Cultural Ltda.

Improável ser mera coincidência, especialmente em razão do teor da resposta à mesma questão formulada em processos de tomada de contas especial instaurados para apuração de suposto dano na execução de convênios por outros municípios, cujas respostas são a seguir reproduzidas:

Figura 4 – Resposta à questão “a” apresentada pelo Município de Passos Maia

Ocorre que, ao celebrar o referido convênio recebeu a relação de materiais didáticos e equipamentos previamente estabelecidos, sem, poder optar ou selecionar com a equipe técnica os materiais mais adequados as necessidades da rede municipal de ensino.

Portanto, a escolha dos materiais não foi realizada pela equipe, mas imposta.

Cumprе salientar que, não possui quaisquer documentos que comprovam a imposição, mas a equipe acima nominada possui conhecimento dos fatos.

Fonte: fls. 1292 a 1293 do processo SED 37192/2021.

Figura 5 - Resposta à questão “a” apresentada pelo Município de Belmonte

Segundo a professora, na ocasião, a pedido da Secretaria da Educação encaminhou lista dos materiais necessários a serem adquiridos com os recursos obtidos, entretanto, os referidos materiais não foram comprados. Posteriormente fora informada que em razão do curto prazo para aplicação dos referidos recursos não fora possível atender ao seu pedido.

[...]

Diante da informação tem-se que, embora consultadas sobre quais os materiais seriam necessários, não prevaleceu a opinião das profissionais das unidades escolares.

Fonte: fls. 1518 a 1519 do processo SED 33350/2021.

Figura 6 - Resposta à questão “a” apresentada pelo Município de São Miguel do Oeste



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Em atenção ao Ofício 10770/2021/SED/SC, o qual encaminha cópia da informação CGE nº 0348/2021, relativa a Tomada de Contas Especial, processo nº SED 30794/2021 e solicita sejam respondidos os quesitos de 'a' a 'e' formulados, informamos que:

a) Segundo se depreende do Processo Licitatório n. 100/2017, a Secretária de Educação da época, Sra. Rosani Teresa Spaniol Pelissari subscreveu a solicitação de encaminhamento do certame juntamente com o pesquisa de preços realizada. A referida solicitação estipulava a quantidade estimada para contratação, considerando que se destinava à ampliação do acervo das Escolas de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação. Desta forma, subentende-se que havia interesse das unidades escolares nos exemplares adquiridos.

b) A documentação que definiu a descrição dos itens fora estabelecida pela Secretaria de Educação. Ademais, revendo os arquivo municipais, não fora localizada documentação que contemple o critério escolhido para seleção do material, tão pouco se houve a participação de outros setores junto a fase interna do procedimento licitatório e da proposta do Convênio.

Fonte fls. 904 a 1519 do processo SED 30794/2021.

Figura 7 - Resposta à questão "a" apresentada pelo Município de Guaramirim

Pelas informações documentais fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo que consta do processo licitatório, quanto aos questionamentos a), b) e e), não há nenhum registro quanto a participação das unidades escolares na definição dos materiais; quanto aos critérios de escolha e quem foi o responsável por esta escolha; nem se houve algum tipo de interferência externa na aquisição dos livros didáticos. Tais particularidades fáticas somente podem ser esclarecidas pelos gestores da época, especialmente a Secretária de Educação e gestora do contrato, sra. Simone Dalsóquio.

Fonte: fl. 2278 do processo SED 38206/2021.

Foram também encaminhados a esta CGE os processos referente às tomadas de contas especiais instauradas em razão de constatações de indícios de sobrepreço em aquisições com recursos concedidos aos municípios de Xanxerê e Chapecó, sendo que tais municípios não apresentaram resposta aos questionamentos.

O fato de terem sido realizadas as aquisições dos mesmos materiais com indícios de sobrepreço e/ou de não fornecimento, por si só denota fortemente que houve uma decisão central quanto à especificação do material, cuja suspeita é corroborada pelos seguintes trechos extraídos da defesa apresentada pela Secretária Executiva da Extinta Agência de Desenvolvimento Regional de Timbó à época, qual seja:

Figura 8 - Resposta da Ex-Secretária Executiva da Extinta Agência de Desenvolvimento Regional de Timbó.

[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

qual a impetrante era titular. Pelo referido convênio, a SDR repassou recursos oriundos dessa SED ao Município de Rodeio, com valor e objeto (*aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental*) **definidos previamente por essa SED**, conforme documento anexo. A CGE apontou que a compra pelo Município teria ocorrido com sobrepreço.

[...]

16. É de se notar os fatos: diversos Municípios contemplados com verbas pela SED para compra dos mesmos livros. Política administrativa ou educacional da SED. As SDR-ADRs que abrangem tais Municípios são chamadas a repassar referidas verbas, com atribuições bem definidas nos Convênios respectivos, atribuições essas que em nada tem a ver com os preços pagos pelos Municípios e sim tem a ver com a adoção das formalidades previstas na legislação pertinente, bem como com a correta prestação de contas. A Corregedoria Geral do Estado verifica e pressupõe eventual sobrepreço, e, ato seguinte, a COMISSÃO DA SED aponta as SDR-ADRs como culpadas e a SED ileso. Algo está incompreensível, legal e moralmente.

Fonte: processo SED 1004/2021.

A resposta apresentada pelo prefeito, no sentido de que “...*foram realizados mediante estudo por parte de Secretaria Municipal de Educação a partir da realidade de caso unidade escolar municipal...*”, pode ser entendida em um dos seguintes sentidos que se vislumbra possíveis:

- agentes do município realmente realizaram estudo, entretanto o mesmo não foi apresentado, sendo essa escolha adotada pela Secretaria de Estado da Educação (SED) para condicionar a aprovação dos planos de trabalho apresentados pelos 11 municípios; ou
- a declaração apresentada é inverídica, denotando conluio.

Na Informação CGE nº 253/2021, também foi formulada a seguinte questão:

b) quem colheu ou quem apresentou os orçamentos juntados ao processo de concessão dos recursos (fls. 16 a 58 do processo ADR25 1862/2017)?

Em resposta, consta na defesa firmada pelo prefeito Gilberto dos Passos:

...sobre as letras “a” e “b” foram realizados mediante estudo por parte de Secretaria Municipal de Educação a partir da realidade de caso unidade escolar municipal, analisando-se as problemáticas identificadas em cada bairro, vulnerabilidade enfrentada pelos núcleos familiares, como envolvimento com drogas, por exemplo...

Novamente, a resposta apresentada não responde de forma alguma a questão formulada, permanecendo não esclarecida a origem dos orçamentos colhidos e utilizados como referência do preço de mercado.

Foi também formulada a seguinte questão:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

c) qual o motivo de não ter sido realizada pesquisa de preços com a editora DC Cultural, vez que a mesma é a editora que vende os livros e coleção, conforme é possível constatar nos documentos obtidos mediante consulta ao sítio eletrônico da mesma (fls. 9 a 90 do processo CGE 382/2020), adquiridos com suposto sobrepreço por meio de intermediários?

Em resposta, na defesa firmada pelo prefeito Gilberto dos Passos, consta:

[...] tem-se que o questionamento relativo à letra “c” consta no corpo da resposta relativa ao sobrepreço e, [...]

Novamente, a resposta apresentada não responde de forma alguma a questão, visto que a defesa relativa ao sobrepreço não esclarece o motivo de não ter sido consultado o sítio oficial da Editora Divulgação Cultural Ltda.

Foi também formulada a seguinte questão:

d) houve algum tipo de ingerência do concedente ou por parte de qualquer outro agente do Estado que resultou em direcionamento de atos praticados na execução do convênio ou no processo de concessão dos recursos? Caso afirmativo, descrever as situações ocorridas.

Em resposta, na defesa firmada pelo prefeito Gilberto dos Passos, consta:

[...] em relação ao questionamento relativo a letra “c”, informa-se que não houve qualquer tipo de ingerência de quem quer que seja para a escolha dos títulos.

Evidentemente, a resposta apresentada se refere à questão “d”, a qual foi respondida. Entretanto, a resposta não é consistente com os indícios de direcionamento centralizado da escolha dos materiais, notadamente, em razão das declarações reproduzidas nas imagens 4 a 8 deste relatório.

2.1.2 Dos indícios de fraude com o objetivo de ocultar a existência de sobrepreço

Após o último retorno do processo de tomada de contas especial à CGE, foi constatada a necessidade de aprofundar ainda mais a apuração dos fatos, especialmente mediante a revisão dos indícios de irregularidades inicialmente objeto de manifestação por meio da Informação CGE nº 65/19 (fls. 519 a 578 do processo SEF 7400/2019).

Cabe esclarecer que, conforme a Informação CGE nº 65/19, há suspeitas de que os fatos supostamente irregulares referentes ao convênio objeto de análise desta tomada de contas especial estão relacionados às supostas irregularidades identificadas em outros 10 municípios que receberam recursos do Estado (entre os anos de 2016 e 2017) para aquisição de materiais didáticos, especialmente livros.

Por tal razão, é recomendável a realização de análise conjunta dos indícios de irregularidades identificados nos 11 convênios celebrados.

Na apuração complementar realizada até o momento pela CGE, também foram constatados outros fatos. Particularmente, no que diz respeito ao indício de sobrepreço (identificado inicialmente conforme os documentos juntados às fls. 616 e 702 do processo SEF 7400/2019) de material didático da Editora Divulgação Cultural Ltda., observou-se alterações de preços não razoáveis, supostamente com o objetivo de dificultar a análise acerca da constatação de sobrepreço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

As constatações apresentadas na Informação CGE nº 65/19, somadas às demais constatações apresentadas a seguir, podem ser entendidas como indícios de que a Editora DC Cultural Ltda agiu em conluio com terceiros e, após a CGE ter apontado indícios de sobrepreço, alterou as informações em seu sítio eletrônico.

A seguir são apresentadas as constatações que, em conjunto, apontam para indício de manipulação de preços e que levam a acreditar na existência de conluio, quais sejam:

- A pesquisa de preços que fundamentou a conclusão acerca da existência de indícios de sobrepreço apresentada no item 2.3.4 da Informação CGE nº 65/19 (fls. 616 e 702 do processo SEF 7400/2019) foi realizada mediante consulta ao sítio eletrônico <http://www.editoradc.com.br>, com acesso em 26/08/2019;
- Conforme documentos juntados aos autos do processo SEF 7400/2019, o preço pesquisado se refere ao valor das coleções. Por exemplo, o valor publicado para a coleção DIDA VISION 1 foi considerado como sendo R\$ 150,00 (fls. 621 a 624 do referido processo), já o valor da coleção História Afro-Brasileira e Indígena 6 ao 9 ano foi cotado em R\$ 94,00, conforme imagem a seguir:

Figura 9 – Pesquisa originalmente realizada em 26/08/2019 no sítio eletrônico da Editora Divulgação Cultural Ltda.



INFORMAÇÃO DO PRODUTO

A coleção História Afro-Brasileira e Indígena contém quatro livros na versão aluno e professor 20,5 x 27,5 cm. Acompanha o livro do professor um manual 13,5 x 20,5cm com orientações gerais sobre a obra.

Detalhes do Produto	
Autor:	Flávio Berutti/Anieli Sousa/Fábio Leão
Dimensões:	20,5 x 27,5
Coleção:	Projeto Preciso Saber +
Formato:	Capa Cartão Supremo 250 grs. e Miolo Offset 75 grs.
Faixa Etária:	De 11 a 14 anos
Box/Coleção:	História Afro-Brasileira e Indígena
Acompanhamentos:	-

R\$94,00

Fonte: orçamento obtido mediante consulta ao sítio eletrônico <http://www.editoradc.com.br>, acesso em 26/08/2019 (fls. 621 a 702 do processo SEF 7400/2019, cópia juntada às fls. 1693 a 1699 do processo SED 30031/2020).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Na defesa juntada ao processo de tomada de contas especial instaurado para apuração de supostas irregularidades na execução de convênio celebrado com o município de Canoinhas, foram juntadas pesquisas de preços (fls. 739 a 817 do processo SED 30031/2020), também realizada no sítio eletrônico <http://www.editoradc.com.br>, as quais divergem da pesquisa originalmente apresentada pela CGE. A título de exemplo, cabe reproduzir a seguinte imagem:

Figura 10 – documento juntado em defesa apresentada.



INFORMAÇÃO DO PRODUTO

Contém quatro livros na versão aluno e professor 20,5 x 27,5 cm. Acompanha o livro do professor um manual 13,5 x 20,5cm com orientações gerais sobre a obra.

***Valor unitário por ano.**

Detalhes do Produto

Autor:	Flávio Berutti/Anieli Sousa/Fábio Leão
Dimensões:	20,5 x 27,5
Coleção:	Projeto Preciso Saber +
Formato:	Capa: Papel Cartão 250grs- Plastificação brilho e Miolo papel offset 90 grs
Faixa Etária:	De 11 a 14 anos
Acompanhamentos:	-

R\$134,00

Fonte: documento apresentado em anexo à defesa, juntado à fl. 765 do processo SED 30031/2020.



- Atualmente, conforme nova pesquisa realizada no mesmo sítio eletrônico, observou-se alteração significativa das informações obtidas na época da primeira pesquisa realizada, sendo a imagem a seguir reproduzida a título exemplificativo para fins de comparação:

Figura 11 – Print da tela da pesquisa realizada em 26/10/2021 no sítio eletrônico da Editora Divulgação Cultural Ltda.

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://www.editorad.com.br/produto/afro-6-ao-9-ano/>. The page features the DC Divulgação Cultural logo and a navigation menu with items like 'PROJETO PRECISO SABER +', 'A MEDICINA NO BANCO DOS RÉUS', 'COLEÇÕES', 'LIVROS', 'PARCEIROS', 'CONTATO', and 'PRODUTOS'. The main content area displays the title 'HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA 6 AO 9' and a set of four book covers for 6th, 7th, 8th, and 9th grades. To the right, under 'INFORMAÇÃO DO PRODUTO', the price for each year is listed as R\$ 134,00. Below this, it states that the collection includes four books for students and one manual for the teacher, with a unit price per year. The 'Detalhes do Produto' section lists the authors (Flávio Berutti, Anieli Sousa, Fábio Leão), dimensions (20,5 x 27,5), collection name (Projeto Preciso Saber +), format (hardcover), and age range (11 to 14 years).

Fonte: sítio eletrônico <http://www.editorad.com.br>, acesso em 26/10/2021 (versão impressa juntada às fls. 925 a 933 do processo SED 30794/2021).

- Comparando os preços das duas pesquisas realizadas, observa-se que o valor da coleção, cujo preço anunciado era de R\$ 94,00, passou a ser R\$ 536,00, ou seja, houve um aumento expressivo de 489%;
- Comparando as duas imagens percebe-se que, além da inflação/reajuste, os preços variaram principalmente pelo fato de que os valores atuais anunciados se referem a cada ano letivo que compõe a coleção;
- Verificou-se que a mesma situação ocorreu em outras coleções, tais como, “Trânsito legal” e “Para uma vida, ecológica e sustentável”;
- Quanto à coleção DIDA VISION 1, não mais consta o preço disponível para consulta no sítio eletrônico da editora DC CULTURAL;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

- Ocorre que, além do documento acostado aos autos que comprova a realização da pesquisa de preços e que evidencia o sobrepreço, conforme declara o auditor que realizou a primeira pesquisa de preços, o mesmo entrou em contato por telefone com a editora DC CULTURAL e lhe foi confirmado que os preços que constavam no sítio oficial (pesquisados antes de emitir a Informação CGE nº 65/19) se referiam a toda a coleção composta por diversos anos letivos;
- Mediante comparação dos preços divulgados no sítio eletrônico *www.editoradc.com.br* em 26/08/2019 e em 03/11/2021, foi realizada análise da variação de preços, sendo possível concluir que em aproximadamente 2 anos e 2 meses, **o aumento médio para os livros em que foram apontados indícios de sobrepreço foi de 537,28%**, em contraste com **o aumento médio de 25,57% observado para os livros em que não foram constatados sobrepreço.**

O quadro a seguir apresenta o resumo da análise:

Quadro 3 – Comparação de preços das pesquisas realizadas em 26/08/2019 e em 03/11/2021

ITEM	PREÇO (acesso ao sítio eletrônico <i>www.editoradc.com.br</i> em 26/08/2019)	PREÇO (acesso ao sítio eletrônico <i>www.editoradc.com.br</i> em 03/11/2021)	DIFERENÇA
Coleção DIDAVISION 1	R\$ 150,00 (conforme fls. 621 a 622 do processo SEF 7400/2019)	Não consta mais no <i>site</i>	desconhecida
Trânsito Legal – 1º ao 5º na (descrição: 5 livros aluno + 1 livro professor, no total de 6 livros a coleção)	R\$ 66,00 (conforme fls. 683 a 692 do processo SEF 7400/2019)	R\$ 500,00 (R\$ 100,00 cada livro aluno/ano, conforme fls. 137 a 141 do processo CGE 1110/2021)	Aumento de 657,5%
Trânsito Legal – 6º ao 9º ano (descrição: 4 livros aluno + 1 livro professor, no total de 5 livros a coleção)	R\$ 94,00 (conforme fls. 694 a 700 do processo SEF 7400/2019)	R\$ 468,00 (R\$ 117,00 cada livro aluno/ano, conforme fls. 142 a 145 do processo CGE 1110/2021)	Aumento de 397,8%
História Afro-Brasileira e Indígena – 1º ao 5º ano (descrição: 5 livros aluno + 1 livro professor, no total de 6 livros a coleção)	R\$ 68,00 (conforme fls. 625 a 631 do processo SEF 7400/2019)	R\$ 500,00 (R\$ 100,00 cada livro aluno/ano, conforme fls. 146 a 148 do processo CGE 1110/2021)	Aumento de 635,2%
História Afro-Brasileira e Indígena – 6º ao 9º ano (descrição: 4 livros alunos + 1 livro professor, no total de 5 livros a coleção)	R\$ 94,00 (fls. 626 a 631 do processo SEF 7400/2019)	R\$ 536,00 (R\$ 134,00 cada livro aluno, conforme fls. 149 a 152 do processo CGE 1110/2021)	Aumento de 470,2%



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Para uma vida ecológica e sustentável – 1º ao 5º ano (descrição: “ <i>conta com 26 livros e 5 jogos. Livro aluno e professor e família 20,5 x 27,5cm, ABCD Ecológico, Revista passatempo e Quadrinhos 14,5 x 21,5cm</i> ”)	R\$ 107,00 (conforme fls. 633 a 680 do processo SEF 7400/2019)	R\$ 669,50 (R\$ 80,34 cada livro aluno, conforme fls. 153 a 157 do processo CGE 1110/2021)	Aumento de 525,7%
NÃO FORAM CONSTATADOS SOBREPÊÇOS NAS AQUISIÇÕES DOS LIVROS A SEGUIR:			
Educação Financeira & Consumo Consciente (descrição: 3 livros: educando, educador e família)	R\$ 133,00 (conforme fls. 110 a 113 do processo CGE 1110/2021)	R\$ 166,10 (R\$ 99,66 livro aluno e R\$ 66,44 livro família + 1 livro professor a cada 30 livros do aluno)	Aumento de 24,8%
Obesidade Infantil (descrição: 3 livros: educando, educador e família + DVD)	R\$ 121,00 (conforme fls. 114 a 117 do processo CGE 1110/2021)	R\$ 152,50 (R\$ 91,50 cada livro do aluno + R\$ 61,00 cada livro da família, acompanha livro professor (sem preço), no total de 3 livros a coleção)	Aumento de 26,0%
Bullying – O que é isso? (descrição: 3 livros: educando, educador e família)	R\$ 121,00 (conforme fls. 118 a 121 do processo CGE 1110/2021)	Não consta mais no <i>site</i>	Aumento de 26,0% (comparando as duas coleções)
Bullyng – Vamos juntos dizer não! (descrição: 2 livros: aluno e família)		R\$ 152,50 (conforme fls. 158 a 161 do processo CGE 1110/2021)	
Coleção Baby Zoo (composta por 8 livros)	R\$ 243,00 (conforme fls. 122 a 128 do processo CGE 1110/2021)	R\$ 305,10	Aumento de 25,5%
Crack: sem essa droga! (descrição: livros educando, educador e família + DVD)	R\$ 121,00 (conforme fls. 162 a 165 do processo CGE 1110/2021)	Não consta mais no <i>site</i>	desconhecida
Estamos Grávidos e Agora? (descrição: livros educando, educador e família + DVD)	R\$ 121,00 (conforme fls. 166 a 169 do processo CGE 1110/2021)	Não consta mais no <i>site</i>	desconhecida

Fonte: pesquisa de preços obtida mediante consulta ao sítio eletrônico <http://www.editoradc.com.br>, acesso em 26/08/2019 (fls. 621 a 702 do processo SEF 7400/2019, cópia juntada às fls. 1689 a 1770 do processo SED 30031/2020, e documentos impressos e digitalizados referentes a livros em que não foi constatado sobrepreço, fls. 1935 a 1961 do processo SED 30031/2020), e, pesquisa de preços realizada no mesmo sítio eletrônico, acesso em 3/11/2021 (fls. 1771 a 1800, fls. 1926 a 1934, do processo SED 30031/2020).

As constatações apresentadas denotam que, após a CGE ter apontado indícios de sobrepreço, a editora DC CULTURAL alterou as informações em seu sítio eletrônico supostamente com o objetivo de ludibriar agentes responsáveis pela apuração do dano ao erário.

2.1.3 Da apuração relativa ao suposto sobrepreço

Conforme Informação CGE nº 159/2020 (fls. 514 a 521 do processo CGE 382/2020, cópia juntada às fls. 4 a 11 do processo SED 30031/2020), a pesquisa de mercado (fls. 4 a 90 do processo CGE 382/2020, cópia juntada às fls. 1689 a 1770 do processo SED 30031/2020) realizada no sítio eletrônico da própria editora produtora das obras (Editora Divulgação Cultural



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Ltda) revelou ocorrência de aquisições com suposto sobrepreço, cujo valor do suposto dano foi inicialmente calculado no valor de R\$ 364.836,94, conforme quadro 1 da referida Informação.

Entretanto, após levantamento dos papéis de trabalhos em arquivos, para fins de revisão das constatações apresentadas inicialmente na Informação CGE nº 65/19 (processo SEF 7400/2019), foi encontrada pesquisa em meio impresso que evidencia a existência de suposto sobrepreço até o momento não apontado.

O referido documento se refere à pesquisa de preços realizada em 26/08/2019 no sítio eletrônico da editora Editora DC Cultural Ltda, cujo valor do produto consta registrado em planilha *Excel*, cuja última data de modificação do arquivo é 26/08/2019.

O documento localizado foi digitalizado e juntado aos autos nesta oportunidade (fls. 1809 a 1817 do processo SED 30031/2020). O suposto sobrepreço identificado após a revisão dos trabalhos se refere à coleção “Música: viver, ouvir e sentir”, da Editora Divulgação Cultural Ltda, composta por 5 volumes destinados aos alunos, cujo valor do suposto dano é apresentado no quadro a seguir:

Quadro 04 – cálculo do valor do suposto sobrepreço identificado com relação à coleção “Música: viver, ouvir e sentir – 1º ao 5º ano”.

ITEM	PREÇO da coleção (acesso ao sítio eletrônico www.editoradc.com.br)	PREÇO pago	Quantidade faturada	Valor do dano por suposto sobrepreço
Música: viver, ouvir e sentir – 1º ano	R\$ 94,00 a coleção do 1º ao 5º ano (igual a R\$ 18,80 por livro/ano).	R\$ 59,99 por cada livro/ano, totalizando R\$ 299,95 a coleção do 1º ao 5º ano.	473	R\$ 19.482,87
Música: viver, ouvir e sentir – 2º			509	R\$ 20.965,71
Música: viver, ouvir e sentir – 3º			446	R\$ 18.370,74
Música: viver, ouvir e sentir – 4º			472	R\$ 19.441,68
Música: viver, ouvir e sentir – 5º			484	R\$ 19.935,96
Total				R\$ 98.196,96

Fonte: pesquisa de preços (fls. 1809 a 1817 do processo SED 30031/2020) e nota fiscal nº 201 emitida em 19/10/2017 pela Editora NXT Challenger Ltda (fls. 5 e 6 do processo ADR25 4973/2017, cópia juntada às fls. 254 a 255 do SED 30031/2020).

Pelo exposto, conclui-se que além do suposto dano por sobrepreço, no valor de R\$ 364.836,94, apresentado no quadro 1 da Informação CGE nº 159/2020 e que também consta no relatório conclusivo do servidor designado para instruir a tomada de contas especial, deve ser acrescido R\$ 98.196,96 ao valor do dano referente ao suposto sobrepreço ora identificado com relação à coleção “Música: viver, ouvir e sentir – 1º ao 5º ano”.

2.1.4 Da apuração relativa à suposta não entrega dos materiais

Conforme item 2.2 da Informação CGE nº 159/2020, com base nas declarações prestadas pelas unidades escolares do Município de Canoinhas, constatou-se indícios de pagamento sem fornecimento dos materiais didáticos identificados nos quadros 2 e 3 da referida Informação, cujo valor do suposto dano totalizou R\$ 554.144,14.

Entretanto, após a revisão dos registros realizados em planilha (*download* do arquivo *Excel* disponível na página 513 do processo CGE 382/2020), realizados com base nas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

declarações das unidades escolares (fls. 91 a 491 do processo CGE 382/2020), o dano calculado decorrente dos indícios de não fornecimento perfaz o montante de R\$ 608.785,51, conforme valores a seguir apresentados que também constam em planilha Excel, cujo arquivo eletrônico encontra-se disponível para consulta na página 1839 do processo SED 30031/2020.

Ressalta-se que as alterações de registro foram destacadas na planilha Excel sendo inserido comentário justificando cada alteração em cada célula alterada.

A seguir serão apresentadas as alterações do registro das declarações das unidades escolares que resultaram em elevação do valor do suposto dano e respectivas justificativas, quais sejam:

a) COLEÇÃO “QUE DROGA É ESSA DROGA! PERIGOS VISÍVEIS E INVISÍVEIS” (das 2.384 unidades pagas, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 73.468,05): cabe esclarecer que cada unidade é composta por um livro do aluno e outro do professor, portanto deveriam ter sido entregues ao menos 4.768, sem considerar o livro do professor que deve acompanhar a cada 30 unidades; o total declarado pelas unidades escolares foi de 2.929 livros, portanto, conclui-se que não foram entregues 1.839 livros;

b) COLEÇÃO BABY ZOO (das 111 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir apenas 98 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 2.574,00): inicialmente não havia sido constatado dano, porém o quantitativo originalmente registrado como sendo entregue 48 unidades da coleção (com base na declaração prestada pela EBM Maria Izabel de Lima Cuba) não é consistente com o total contratado pelo município, e tampouco com as 6 unidades planejadas para entrega que constam na planilha de distribuição fornecida pelo município (fl. 932 do processo SED 30031/2020), a qual foi juntada como anexo da defesa apresentada pelo município. Cabe esclarecer que a referida coleção é composta por 8 livros, ficando evidente que a escola informou o total de livros que compõe a coleção (6 x 8 = 48);

c) COLEÇÃO DIDAVISION I, composta por 16 DVD's e 3 livros (das 42 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir apenas 18 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 35.976,00): cabe esclarecer que inicialmente não havia sido considerada as declarações das escolas visto que em visita *in loco* foi presenciada a entrega das 42 unidades, entretanto após o aprofundamento da apuração, entende-se pela existência de indícios de conluio, bem como, pela adoção do suposto *modus operandi* apresentado no item 2.1.5 deste relatório;

d) ARTE É INFÂNCIA, box composto por 6 livros cada, contendo 5 narrativas, conforme termo de referência fl. 1.486 do processo SED 30031/2020 (das 185 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir 117 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 4.066,40): cabe esclarecer que inicialmente não havia sido apontado dano em razão de que a quantidade informada pelas escolas foi superior à quantidade paga, após análise realizada mediante confronto da programação de distribuição apresentada em anexo à defesa apresentada pelo município (fls. 924 a 959 do processo SED 30031/2020) foi constatado que na verdade a maioria das unidades escolares não informaram o box como sendo uma unidade, sendo informada cada uma das 5 narrativas que correspondem a 1 unidade;

e) COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR (das 111 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir 35 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 8.365,00): cabe esclarecer que o valor foi alterado devido a erro de fórmula na



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

célula “E36” da planilha Excel (arquivo disponível para consulta na página 513 do processo CGE 382/2020);

f) COLEÇÃO VALORES HUMANOS (das 42 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir 37 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 4.245,00): cabe esclarecer que havia sido registrado indevidamente 24 unidades existentes na Escola Basica Municipal Achilles Pazda, sendo o valor correto informado 2 unidades, quantitativo consistente com o planejado para distribuição pelo município, conforme documentos juntado em anexo à defesa (fl. 936 do processo SED 30031/2020); e

g) COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA - composta por 55 volumes, sendo 18 DVDs (das 42 unidades pagas, as unidades escolares informaram existir 34 unidades, sendo calculado o suposto dano no valor de R\$ 19.992,00): cabe esclarecer que a unidade escolar GEM Frei Fabiano Gadzinski declarou existir 62 unidades, quantitativo este superior ao total adquirido pelo município, provavelmente foi informado o total de DVDs que compõe a uma unidade da coleção; entretanto, neste momento foram consideradas 2 unidades entregues, quantitativo consistente com o planejado para distribuição pelo município, conforme documentos juntado em anexo à defesa (fl. 936 do processo SED 30031/2020).

Após revisão e análise dos registros, também foram identificadas situações que resultaram em redução do valor do suposto dano (justificativas no arquivo eletrônico, *download* na página 1839 do processo SED 30031/2020), conforme segue:

· PROJETO BIBLIOTECA DA ALFABETIZAÇÃO – BEBETECA (valor do suposto dano foi alterado de R\$ 19.575,23 para R\$ 18.502,62): registra-se que no cálculo do valor do suposto dano é considerado apenas o valor dos 65 livros que fazem parte do projeto, sendo no cálculo obtido a partir da divisão pelo valor total do produto (projeto) não foi considerado o valor do baú e do tapete EVA com 36 peças, cujos valores encontrados em pesquisa realizada na rede mundial de computadores giram em torno de R\$ 167,62 (fls. 1968 a 1973) e R\$ 135,00 (fls. 2010 e 2011), respectivamente, valores esses não significativos se comparados ao valor pago pelo produto (R\$ 2.490,00);

· PROJETO FUTUROS LEITORES (valor do suposto dano foi alterado de R\$ 182.908,20 para R\$ 165.472,94): registra-se que no cálculo do valor do suposto dano é considerado apenas o valor dos 265 livros que fazem parte do projeto, sendo no cálculo obtido a partir da divisão pelo valor total do produto (projeto) não foi considerado o valor da estante em formato de urso com rodinhas, cujo valor estimado com base em pesquisa realizada na rede mundial de computadores gira em torno de R\$ 290,00 (fls. 2014 a 2017), valor este não significativo se comparado ao valor do produto (R\$ 8.855,00); e

· PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICAS (valor do suposto dano foi alterado de R\$ 73.194,59 para R\$ 70.551,16): registra-se que no cálculo do valor do suposto dano é considerado apenas o valor dos 57 livros que fazem parte do projeto, sendo no cálculo obtido a partir da divisão pelo valor total do produto (projeto) não foi considerado o valor do baú (com 50 cm de largura, 40 cm de profundidade e 36 cm de altura, com tampa, personalizado e rodinhas em silicone), cujos preços encontrados em pesquisa realizada na rede mundial de computadores (em 16/10/2021) indica custar entre R\$ 107,90 a R\$ 167,62 (fls. 1968 a 1973 do processo SED 30031/2020); portanto, o valor do baú não foi considerado pois não é significativo se comparado ao valor do produto (R\$ 2.036,16).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Pelo exposto, os valores apresentados no quadro 2 da Informação CGE nº 159/2020 devem ser ajustados conforme quadro a seguir:

Quadro 5 – Diferenças identificadas entre o quantitativo pago e o informado pelas Unidades Escolares.

RELAÇÃO DE KITS de LIVROS FORNECIDOS PELA EDITORA NXT CHALLENGER LTDA (NF-E Nº 201) obs: conforme contrato e edital cada unidade é composta por 1 livro do aluno e 1 livro dos pais	Livros Contratados (Livro do Aluno + livro dos pais)	Valor unitário pago pelo KIT (Livro do aluno + livro dos pais)	Total livros declarados pelas escolas	Qtde. livros ausentes	Dano ao erário evidenciado
PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL 1 ANO (473 unid.)	946	R\$69,90	596	350	R\$12.232,50
PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL 2 ANO (509 unid.)	1018	R\$69,90	611	407	R\$14.224,65
PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL 3 ANO (446 unid.)	892	R\$69,90	735	157	R\$5.487,15
PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL 4 ANO (472 unid.)	944	R\$69,90	704	240	R\$8.388,00
PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL 5 ANO (484 unid.)	968	R\$69,90	745	223	R\$7.793,85
CRACK, SEM ESSA DROGA! (1.763 unid.)	3526	R\$79,90	2685	841	R\$33.597,95
QUE DROGA É ESSA DROGA! PERIGOS VISÍVEIS E INVISÍVEIS (unid. 2.384 unid.)	4768	R\$79,90	2929	1839	R\$73.468,05
BULLYING - O QUE É ISSO? VAMOS ENFRENTAR COM AMOR (1.763 unid.)	3526	R\$79,99	2453	1073	R\$42.914,64
EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE (2.384 unid.)	4768	R\$93,00	3409	1359	R\$63.193,50

Fonte: valores notas fiscais (fls. 43 a 50, 59 e 61 do processo ADR25 4973/2017), proposta (fls. 23 a 38 do processo ADR24 4973/2017), declaração das unidades escolares de Canoinhas (fls. 91 a 491 do processo CGE 382/2020) e planilha com levantamento do quantitativo de livros declarados pelas unidades escolares (*download* disponível na página 1839 do processo CGE 30031/2020).

No que tange ao quadro 3 da Informação CGE nº 159/2020, os valores também devem ser ajustados conforme quadro a seguir:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Quadro 6 – Diferenças identificadas entre o quantitativo pago e o informado pelas Unidades Escolares referentes às coleções sem identificação dos títulos adquiridos.

	MATERIAIS ADQUIRIDOS	Total declarado pelas escolas	Qtde. ausente	Valor unitário da coleção	Dano ao erário evidenciado
RSUL EIRELI - EPP (NF-e nº 2014)	1) PROJETO FUTUROS LEITORES - composição: 265 livros indicados para o ensino fundamental, com o objetivo de estimular a cognição, desenvolvimento e a leitura. Acompanha uma estante especial em formato de Urso com rodinhas. Personalizada para cada coleção, facilitando a locomoção e acondicionamento dos livros. - 37 unidades.	17,73207 547	19,2679 2453	R\$ 8.588,00	R\$ 165.472,94
	2) PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICAS - composição 57 livros indicados para crianças na fase pré-escolar, com o objetivo de estimular a cognição, desenvolvimento e a leitura infantil. Acompanha um Baú com 50 cm de largura, 40 cm de profundidade e 36 cm de altura, com tampa, personalizado e rodinhas em silicone, para cada coleção, facilitando a locomoção e acondicionamento dos livros. - 74 unidades	39,35087 719	34,6491 2281	R\$ 2.036,16	R\$ 70.551,16
	3) KIT BABY BOOK - composição: 140 livros indicados para crianças de 0 a 03 anos com o objetivo de estimular a cognição, desenvolvimento e a leitura infantil. Acondicionados especialmente em 01 caixa grande, resistente, em polipropileno com tampas duplas e travamento individual e rodinhas para fácil locomoção dos livros. - 15 unidades	11,60714 286	3,39285 714	R\$ 5.729,13	R\$ 19.438,12



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

PROJETO CULTURAL LTDA (NF-e nº 584)	PROJETO BIBLIOTECA DA ALFABETIZACAO - BEBETECA - faixa etária: 0 a 6 anos - compõe: 65 livros + baú e tapete EVA de 36 peças quantidade unitária: 15 unidades	7,569230 769	7,43076 9231	R\$ 2.490,00	R\$ 18.502,62
--	--	-----------------	-----------------	-----------------	------------------

Fonte: notas fiscais e cartas de correção (fls. 10 a 16 do processo ADR24 6033/2018, cópias juntadas às fls. 397 a 403), declarações de livros entregues pelas unidades escolares de Canoinhas (fls. 91 a 491 do processo CGE 382/2020), e planilha com o registro dos quantitativos declarados pelas unidades escolares (*download* disponível na página 1839 do processo CGE 30031/2020).

O quadro a seguir apresenta os valores dos supostos danos não identificados anteriormente (Informação nº 159/2020), conforme fundamento apresentado nos itens “b” a “g” do item 2.1.4 deste relatório.

Quadro 7 – Diferenças identificadas entre o quantitativo pago e o informado pelas Unidades Escolares que apontam para o não fornecimento e que foram constatados após a apuração complementar apresentada neste relatório.

	COLEÇÕES ADQUIRIDAS	Total declarado pelas escolas	Valor unitário da coleção	Dano ao erário evidenciado
EDITORA NXT CHALLENGER LTDA Nota Fiscal nº 201	1) COLEÇÃO BABY ZOO (111 unidades)	98	R\$ 198,00	R\$ 2.574,00
	2) COLEÇÃO DIDAVISION I (42 unidades)	18	R\$ 1.499,00	R\$ 35.976,00
	3) ARTE É INFÂNCIA (185 unidades)	117	R\$ 59,80	R\$ 4.066,40
	4) COLEÇÃO FÁBULAS PARA BRINCAR (111 unidades)	35	R\$ 239,00	R\$ 8.365,00
	5) COLEÇÃO VALORES HUMANOS (42 unidades)	37	R\$ 849,00	R\$ 2.547,00
	6) COLEÇÃO EDUCACIONAL DISCOVERY NA ESCOLA (42 unidades)	34	R\$ 2.499,00	R\$ 19.992,00

Fonte: notas fiscais (fls. 05 a 6 do processo ADR25 4973/2017, cópias juntadas às fls. 254 a 255 do processo SED 30031/2020), declarações de livros entregues pelas unidades escolares da rede municipal de ensino de Canoinhas (fls. 91 a 491 do processo CGE 382/2020), e planilha com o registro dos quantitativos declarados pelas unidades escolares (*download* disponível na página 1839 do processo CGE 30031/2020).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Cabe registrar que foi apresentado o “Relatório nº 01/2020 referente à auditoria nº 008/2020” emitido por servidores do Município de Canoinhas, que foi juntado às fls. 727 a 737 do processo SED 30031/2020 como anexo à defesa apresentada, o qual trata do resultado do levantamento dos materiais didáticos mediante vistoria junto às unidades escolares.

Chama a atenção que o referido relatório identificou uma diferença de 6.959 livros que não teriam sido entregues às unidades escolares, corroborando, portanto, que não houve a entrega de materiais didáticos.

Na planilha (Relatório nº 01/2020) que apresenta o resumo da contagem realizada (fl. 735 do processo SED 30031/2020), chama a atenção que no item “Baú MDF com 57 livros”, que corresponde à descrição do item adquirido “PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICAS”, foram contados mais livros do que aqueles adquiridos com recursos do convênio, denotando que não havia como identificar e separar os livros adquiridos com recursos do convênio com outros livros recebidos ou adquiridos.

O referido relatório não permite que seja selecionada amostra de escolas para inspeção com vistas à verificação de sua veracidade, pois não apresenta o quantitativo de materiais localizados em cada unidade escolar, apresentando apenas o total do material localizado.

Por exemplo, no que diz respeito à “Coleção Didavision”, o quadro apresentado na página 736 do processo SED 30031/2020 informa que não foram localizados 276 DVDs, considerando que a cada unidade adquirida da coleção é composta por 16 DVDs, chega-se à conclusão de que não foram localizadas 17,25 unidades da coleção, que multiplicado pelo valor unitário, tem-se evidenciado dano no valor de R\$ 25.857,75, sendo esse valor diferente do valor de R\$ 35.976,00 apurado com base nas declarações prestadas pelas unidades escolares.

Com o objetivo de apurar as diferenças entre o levantamento realizado pela CGE e por servidores do Município de Canoinhas, foi realizado contato por telefone com a Secretaria Municipal de Educação que encaminhou a relação atualizada das escolas e dados para contato (fls. 1980 a 1982 do processo SED 30031/2020), sendo identificadas 40 unidades escolares atualmente existentes, sendo que 38 unidades escolares prestaram declarações (fls. 91 a 491 do processo CGE 382/2020) em atendimento à solicitação da CGE no ano de 2019.

Foi apurado que a E.B.M Barra Mansa somente foi inaugurada em 2020, razão pela qual não foi colida declaração da mesma no ano de 2019.

Entretanto, foi constatado que não consta declaração da unidade “extensão da EBM Evaldo Dranka – sítio dos correa”, provavelmente identificada atualmente como “Ext. Barra Mansa – Sítio Correa”, a qual deveria ter sido contemplada com a entrega de materiais, conforme planilha de distribuição apresentada pelo município (fls. 1900 e 1901), documento em que consta previsão de entrega de 1 unidade da Coleção Didavision 1, por exemplo. Porém, mesmo se fosse considerado entregue esse material, ainda sim haveria uma diferença de 5,75 unidades entre o quantitativo não localizado levantado pela CGE e aquele levantado por servidores do município. Foi tentado contato com a referida escola pelo telefone e e-mail que constam na relação atualizada das escolas encaminhada pelo município, porém o contato por telefone não completa a chamada e o contato por e-mail (fl. 2018) não foi respondido.

A título de exemplo e com o objetivo de identificar as unidades escolares que deveriam ter recebido a Coleção Didavision 1 mas que não receberam, apresentam-se as inconsistências identificadas no levantamento realizado pela CGE, quais sejam:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Quadro 8 – Identificação das unidades escolares que deveriam receber a “Coleção Didavision I” conforme planejamento do Município de Canoinhas.

UNIDADE ESCOLAR	COLEÇÃO DIDAVISION I (composta por 16 DVD's + 3 livros)	
	Quantidade declarada pela unidade escolar	Quantidade programada pelo Município de Canoinhas para entrega na unidade escolar
EBM JOSE GROSSKOPF (fl. 376, CGE 382/2020)	0	2
EBM BENEDITO THEREZIO DE CARVALHO (fl. 481, CGE 382/2020)	0	2
ERM PROF EDEMITA CONCEICAO ROSA (fl. 310, CGE 382/2020)	0	1
ESCOLA BASICA MUNICIPAL ACHILLES PAZDA (fl. 92, CGE 382/2020)	0	2
EBM DR AROLDO CARNEIRO DE CARVALHO (fl. 108, CGE 382/2020)	0	2
ERM BONETES DE CIMA (fls. 117 a 123, CGE 382/2020)	0	1
GEM FREI FABIANO GADZINSKI (fl. 356, CGE 382/2020)	0	2
EBM GUILHERMINA MARIA VEIGA FERREIRA (fl. 372, CGE 382/2020)	0	2
GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL REINALDO KRUGER (fl. 361, CGE 382/2020) <u>OBS: a escola apenas declarou receber os 3 livros de cada uma das 2 unidades recebidas, não declarou ter recebido DVDs.</u>	0	2
EBM SEVERO DE ANDRADE (fl. 307, CGE 382/2020) <u>OBS: a escola apresentou a seguinte observação: “02 somente os livros”.</u>	0	2
G E M NEY PACHECO DE MIRANDA LIMA (fl. 442, CGE 382/2020)	0	2
GEM MENINO JESUS (fl. 422, CGE 382/2020)	0	2
Extensão da EBM Evaldo Dranka – Sítio dos Correa	Desconhecido (não apresentou declaração)	1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Fonte: declarações das unidades escolares juntadas ao processo CGE 382/2020 e documento apresentado pelo Município de Canoinhas contendo os quantitativos programados para distribuição às unidades escolares (fls. 1865 a 1901 do processo CGE 30031/2020).

Cabe esclarecer que das 42 unidades adquiridas o quantitativo planejado para distribuição pelo Município de Canoinhas foi de 41 unidades.

Pelo exposto, considerando que o Relatório nº 01/2020 não possibilita verificação por amostragem com vistas a confirmar os quantitativos apresentados; considerando que não foram apontadas inconsistências na planilha contendo os registros inicialmente levantados pela CGE (*download* disponível na página 513 do Processo CGE 382/2020), de forma a possibilitar a realização de inspeção específica para afastar erros ou informações incorretas prestadas pelas unidades escolares; entende-se que deve prevalecer o levantamento realizado pela CGE, na versão alterada após revisão, conforme nova planilha que consta no arquivo eletrônico (*download* disponível na página 1839 do processo SED 30031/2020).

2.1.5 Do suposto *modus operandi* adotado para viabilizar pagamentos sem a efetiva entrega dos materiais

Em fiscalização *in loco* realizada na Escola Básica Municipal Alzirinha da Silva Corrêa, em 28 de maio de 2019, o auditor que subscreve esta Informação presenciou os seguintes acontecimentos:

- a) inicialmente importante esclarecer que, conforme o contrato firmado com a empresa fornecedora da coleção, a entrega de todo o material deveria ocorrer na E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa, conforme cláusula terceira a seguir:

Figura 12 – Cláusula do Contrato nº PMC 90/2017 indicando o local de entrega



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 CONTRATO Nº PMC 90/2017

AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOINHAS - SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA Editora NXT Challenger Comércio e Repres. Ltda.

Em 06/10/2017, MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Editora NXT Challenger Comércio e Repres. Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10734571000103, com sede a Rua Doutor Heitor Blum n.º 310, Edif. Vitoria Office Sala 1002, Bairro Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu sócio Sr. Nasser Jorge Nunes Cabral, portador (a) do CPF n.º 274.118.180-20, domiciliado a Rua Felipe Neves n. 933, Bairro Jardim Atlântico, na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

[...]





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues diretamente na(o) Escola Básica Municipal Alzirinha da Silva Corrêa, localizada na Rua Loacir Muniz Ribas n.º 50, Bairro Água Verde, Canoinhas/SC.
2. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues no prazo máximo de até 60 dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 91/2017.

Fonte: contrato juntado ao processo licitatório nº 130/2017 (fl. 1678 a 1684 do processo SED 30031/2020).

- b) em 28 de maio de 2019, foi realizada visita *in loco* a algumas escolas do Município de Canoinhas para levantamento dos materiais, ocasião em que a então Diretora da Escola Municipal Alzirinha da Silva Corrêa informou: “na distribuição de livros que ocorreu no início de 2018 ficou faltando a coleção Discovery na escola composta por 55 volumes e a coleção DIDA VISION que está na secretaria da educação”, conforme observação manuscrita colhida no documento apresentado pela própria Diretora (fl. 1819), o qual trata de planilha contendo os livros a serem distribuídos supostamente entregues à escola pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) durante a inspeção realizada com o objetivo de identificar os livros e materiais didáticos entregues àquela unidade escolar, foi presenciada a entrega de caixas contendo 42 unidades da coleção DIDA VISION, ocasião em que foi colhida nova declaração manuscrita pela diretora na planilha de distribuição dos livros anteriormente referida, cujo documento consta “*foi entregue em 28/05/19 42 coleções*” (fl. 1827);
- d) em visita realizada à Secretaria Municipal da Educação, foi questionado a servidor do município se haveria material didático guardado em depósito, o qual afirmou não haver. Na sequência foi realizada visita ao setor responsável pelo controle de patrimônio, sendo que o mesmo não encontrou no sistema informatizado quaisquer materiais relacionados às aquisições realizadas com recursos do convênio celebrado. Foi então solicitado relatório com a pesquisa realizada para material didático (fls. 1828 a 1835);
- e) após a fiscalização realizada (28/05/2019), foram encaminhados e-mails às unidades escolares do Município de Canoinhas. A imagem a seguir trata da resposta ao e-mail encaminhado à E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa:

Figura 13 – Exemplo de solicitação (esta encaminhada à E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa) com o objetivo de realizar o levantamento completo dos livros distribuídos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa ebmazirinha1@gmail.com Re: Comunicação de Auditoria - Controladoria Geral do Estado auditoriageran@cge.sc.gov.br 19/07/2019 08:25:35 1.1 MB

Assunto: Re: Comunicação de Auditoria - Controladoria Geral do Estado
De: E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa <ebmazirinha1@gmail.com> [+][x]
Data: 19/07/2019 08:25:15
Destinatário: AUDITORIA GERAN <auditoriageran@cge.sc.gov.br> [...]

Anexos: CANOINHAS - LIVROS fornecidos pela Editora NXT CHALLENGER LTDA_EBM Alzirinha da Silva Correa.pdf(1 MB)

Em anexo

Em qua, 17 de jul de 2019 às 15:56, AUDITORIA GERAN <auditoriageran@cge.sc.gov.br> escreveu:

Senhor(a) Diretor(a)

Encaminha-se em anexo Comunicação de Auditoria onde se requisita que se informe a esta Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados da Controladoria-Geral do Estado, **no prazo de 10 (dez) dias do recebimento deste email**, a quantidade de livros que foram adquiridos pela Secretaria de Educação desse Município e recebidos nessa unidade escolar, listados nas tabelas anexas.

Os livros relacionados nos anexos deste e-mail foram adquiridos com recursos concedidos por meio de convênio firmado entre o Poder Executivo Estadual e o Município, e, posteriormente, distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação.

*Obs1: Os livros não entregues deverão ser preenchidos no formulário com o número zero "0".
Obs2: A relação deverá encaminhada ao e-mail remetente em word e em formato PDF (assinada e digitalizada).*

Favor acusar recebimento deste e-mail.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 048-36645666

- f) conforme anexo ao e-mail obtido em resposta à solicitação de auditoria (fl. 1836 a 1838), a referida escola informa existir naquela unidade apenas 2 unidades da coleção DIDA VISION I. Portanto, poder-se-ia presumir que a referida coleção havia sido distribuída às unidades escolares;
- g) as unidades escolares encaminharam suas respostas, entre os dias 19/07/2019 e 25/09/2019, contendo em anexo ao e-mail a relação do material didático localizado nas unidades escolares. Considerando que a solicitação de auditoria e as respostas das unidades escolares foram posteriores à inspeção *in loco* realizada na E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa (28/05/2019), o quantitativo total da "Coleção DIDA VISION I" informado por todas as unidades escolares deveria conferir com as 42 coleções cuja entrega foi presenciada no dia da inspeção *in loco*. Entretanto, não foi o que se constatou;
- h) mediante contabilização das entregas (download da planilha disponível na página 1839), realizada com base nas declarações (fls. 91 a 491 dos autos do processo CGE 382/2020) prestadas pelas próprias unidades escolares do município de Canoinhas, constatou-se que das **42 unidades** da "Coleção DIDA VISION I" o total informado pelas escolas foi de apenas **18 unidades**;
- i) ressalta-se que a referida coleção apenas foi entregue na E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa em 28/05/2019, sendo a nota fiscal paga em 21/11/2017, na qual consta declaração de recebimento dos materiais firmada em 16/11/2017 pelo então Secretário da Educação do Município de Canoinhas, conforme imagens a seguir:

Figura 14 – Comprovante de pagamento e nota fiscal na qual é atestada a entrega da coleção DIDAVISION

1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**



Emissão de comprovantes

SISEB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 29/11/2017 - AUTOATENDIMENTO - 10.52.07
 0343300343 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
 COMPROVANTE DE
 TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
 CLIENTE: MUNICIPIO DE CANOINHAS
 AGENCIA: 0343-3 CONTA: 33.279-8

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
 REMETENTE: MUNICIPIO DE CANOINHAS
 BANCO: 136 - CC Uniced do Brasil
 AGENCIA: 1102-9 - POSTO SAO JOSE
 CONTA: 101.042-5

FAVORECIDO: EDITORA N.X.T. CHALLENGER LTDA
 CPF/CNPJ: 10.734.571/0001-03
 VALOR: R\$ 1.671.510,17
DEBITO EM: 22/11/2017

DOCUMENTO: 112201
 AUTENTICACAO SISEB: 4.ABB.756.D27.6A8.80A

Transação efetuada com sucesso por: JA942627 ValÃria Soares de Lima.

EDITORA NXT CHALLENGER LTDA		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		CONTROLE DO FISCO									
RUA DR. HEITOR BLUM - 310, ESTREITO, Florianópolis, SC - CEP: 88075110 - Fone/Fax: (48)3024-0287		0 - Entrada 1 - Saída		4217 1010 7345 7100 0103 5500 1000 0002 0115 6165 5800									
		Nº 000.000.201 SÉRIE: 1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal									
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		Página 2 de 2		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342170131035849 -19/10/2017 11:56									
INSCRIÇÃO ESTADUAL 255827725		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ 10.734.571/0001-03									
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SEI	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. IPI	ALIQ. DT
MAR1021	INFLUENCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDIGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 4 ANO	49019900	040	5102	UN	472,0000	41,0000	19.352,00					
MAR1021	INFLUENCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDIGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 5 ANO	49019900	040	5102	UN	464,0000	41,0000	19.844,00					
APR001	LIVRO HISTORIA AFRO BRASILEIRA E INDIGENA - 6 ANO	49019900	040	5102	UN	458,0000	59,9900	28.075,32					
APR001	LIVRO HISTORIA AFRO BRASILEIRA E INDIGENA - 7º ANO	49019900	040	5102	UN	448,0000	59,9900	26.935,51					
APR001	LIVRO HISTORIA AFRO BRASILEIRA E INDIGENA - 8 ANO	49019900	040	5102	UN	456,0000	59,9900	24.355,94					
11432	LIVROS BULLYING - O QUE É ISSO? AMOS ENFRENTAR COM AMOR	49019900	040	5102	UN	1763,0000	79,9900	141.022,37					
001004	COLECAO DIDA VISION I	49011000	040	5102	UN	42,0000	1.495,0000	62.958,00					
FIN001	LIVROS EDUCACAO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE	49019900	040	5102	UN	2384,0000	93,0000	221.712,00					
ART01	ARTE E INFANCIA	49019900	040	5102	UN	145,0000	59,8000	11.063,00					
MA 009	COLECAO FABELAS PARA BRUNCAR	49019900	040	5102	UN	111,0000	239,0000	26.529,00					
MAR123	COLECAO VALORES HUMANOS	49019900	040	5102	UN	42,0000	849,0000	35.658,00					
TRA001	LIVRO TRANSITO LEGAL - AUTORES FLAVIO BERUTTI, ANIELE SOUSA, FABIO LEAO E WALKYRIA LAGE, 1º ANO.	49019900	040	5102	UN	472,0000	40,0000	18.920,00					
TRA001	LIVRO TRANSITO LEGAL - AUTORES FLAVIO BERUTTI, ANIELE SOUSA, FABIO LEAO E WALKYRIA LAGE, 2º ANO.	49019900	040	5102	UN	469,0000	40,0000	20.340,00					
TRA001	LIVRO TRANSITO LEGAL - AUTORES FLAVIO BERUTTI, ANIELE SOUSA, FABIO LEAO E WALKYRIA LAGE, 3º ANO.	49019900	040	5102	UN	444,0000	40,0000	17.840,00					
TRA001	LIVRO TRANSITO LEGAL - AUTORES FLAVIO BERUTTI, ANIELE SOUSA, FABIO LEAO E WALKYRIA LAGE, 4º ANO.	49019900	040	5102	UN	472,0000	40,0000	18.880,00					
TRA001	LIVRO TRANSITO LEGAL - AUTORES FLAVIO BERUTTI, ANIELE SOUSA, FABIO LEAO E WALKYRIA LAGE, 5º ANO.	49019900	040	5102	UN	484,0000	40,0000	19.360,00					
TRA001	LIVRO TRANSITO LEGAL - AUTORES FLAVIO BERUTTI, ANIELE SOUSA, FABIO LEAO E WALKYRIA LAGE, 6º ANO.	49019900	040	5102	UN	468,0000	59,9900	28.075,32					

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
 SC 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche B, 3º andar, sala 323
 Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: cgesc@cge.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

EDITORA NXT CHALLENGER LTDA
 RUA DR. HEITOR BLUM - 310, ESTREITO, Florianópolis, SC -
 CEP: 88075110 - Fone/Fax: (48)3024-0287

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - Entrada
 1 - Saída **1**
 Nº 000.000.201
 SÉRIE: 1
 Página 1 de 2

CHAVE DE ACESSO
 4217 1010 7345 7100 0103 5500 1000 0002 0115 6165 5800
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 342170131035849 - 19/10/2017 14:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 255827725 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 10.734.571/0001-03

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS**
 ENDEREÇO: RUA FELIPE SCHMIDT, 10
 BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
 CEP: 89.460-000
 MUNICÍPIO: Canoinhas
 FONE/FAX: (55)(47)3621-7793
 UF: SC
 DATA DA EMISSÃO: 19/10/2017 10:04:00
 DATA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
 Pagamento à vista

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.671.510,17
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DISCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.671.510,17

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	TRANSPORTADORA TRNSHELENA	FRETE POR CONTA	3 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO						UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	584	ESPÉCIE	CAIXAS	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	7.350,000	PESO LÍQUIDO	7.350,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLK UNIT.	VLK TOTAL	BC ICMS	VLK ICMS	VLK IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
LHM01	LIVRO MUSICA, VIVER SENTIR E OUVIR 1 ANO	49019900	040	5102	UN	473,0000	59,9900	28.375,27					
LHM01	LIVRO MUSICA, VIVER SENTIR E OUVIR 3 ANO	49019900	040	5102	UN	446,0000	59,9900	26.755,54					
LHM01	LIVRO MUSICA, VIVER SENTIR E OUVIR 2 ANO	49019900	040	5102	UN	509,0000	59,9900	30.534,91					
LHM01	LIVRO MUSICA, VIVER SENTIR E OUVIR 4 ANO	49019900	040	5102	UN	472,0000	59,9900	28.315,28					
LHM01	LIVRO MUSICA, VIVER SENTIR E OUVIR 5 ANO	49019900	040	5102	UN	484,0000	59,9900	29.035,14					
VE501	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL 1 ANO	49019900	040	5102	UN	473,0000	68,9000	33.062,70					
VE501	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL 2 ANO	49019900	040	5102	UN	509,0000	69,9000	35.579,10					
VE501	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL 3 ANO	49019900	040	5102	UN	448,0000	69,9000	31.175,40					
VE501	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL 4 ANO	49019900	040	5102	UN	472,0000	69,9000	32.992,80					
VE501	LIVRO PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL 5 ANO	49019900	040	5102	UN	484,0000	69,9000	33.831,60					
BZ01	COLEÇÃO BABY ZOO	49019900	040	5102	UN	113,0000	198,0000	21.978,00					
MA 005	LIVROS CRACK, SEM ESSA DROGA!	49019900	040	5102	UN	1763,0000	79,9000	140.863,70					
MA 005	LIVROS QUE DROGA E ESSA DROGA! PERIÇOS VISIVEIS E INVISIVEIS	49019900	040	5102	UN	2304,0000	79,9000	190.481,60					
MAR1021	INFLUENCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDIGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 1 ANO	49019900	040	5102	UN	473,0000	41,0000	19.395,00					
MAR1023	INFLUENCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDIGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 2 ANO	49019900	040	5102	UN	389,0000	41,0000	20.869,00					
MAR1021	INFLUENCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDIGENAS NA CULTURA BRASILEIRA 3 ANO	49019900	040	5102	UN	446,0000	41,0000	18.286,00					

CÁLCULO DO ISSQN

ISSQN MUNICIPAL	VALOR TOTAL ISSQN SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-----------------	----------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 SF DE ACÓRDO COM SHPQENR Nº 5013/17 E AF Nº 4015/2017 - BANCOS BANCARIOS: BANCO BRASILEIRO DE AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS
 1010 CONTA: 06.0018370-8

CERTIFICADO que o **Mesmo** constante deste documento foi **recebido e aceito**.
 Em **16/11/17**
 Assinatura
 Nome: **OSMAR OLESKOWICZ**
 Secretaria: **EDUCAÇÃO**
 Cargo: **SECRETÁRIO**

33.274-8

Fonte: nota fiscal e respectivo comprovante de pagamento (fls. 5 a 8 do processo de prestação de contas ADR25 4973/2017, cópia juntada às fls. 254 a 257 do processo SED 30031/2020).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

j) Em resposta à solicitação de informações encaminhada por meio da Comunicação de Auditoria nº 17/2019, a Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas apresentou resposta contendo a planilha com a relação e os quantitativos de materiais didáticos que seriam distribuídos às unidades escolares da rede municipal de ensino. Mediante o confronto entre o quantitativo programado para distribuição às unidades escolares e as respostas apresentadas, foi possível identificar quais as escolas que seriam beneficiadas com a “Coleção DIDA VISION I”.

A seguir apresenta-se o quadro com as divergências identificadas, onde é possível identificar quais as escolas que não receberam a coleção:

Quadro 9 – Levantamento das divergências entre as informações prestadas pelas unidades escolares e o quantitativo programado pelo Município de Canoinhas para distribuição, relativas à “COLEÇÃO DIDA VISION 1”.

UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE DA “COLEÇÃO DIDA VISION 1” DECLARADA PELAS UNIDADES ESCOLARES	QUANTIDADE QUE DEVERIA TER SIDO DISTRIBUÍDA
EBM SEVERO DE ANDRADE	0	2
EBM DR AROLD CARNEIRO DE CARVALHO	0	2
EBM BENEDITO THEREZIO DE CARVALHO	0	2
ESCOLA BASICA MUNICIPAL ACHILLES PAZDA	0	2
GEM PROFESSORA XEILA ELISABETE CORNELSEN	1	2
G E M NEY PACHECO DE MIRANDA LIMA	0	2
GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL REINALDO KRUGER	0 (a escola informou apenas os livros que acompanham a coleção. Por isso não foi considerada a entrega da coleção composta por 16 DVDs cada)	2
EBM GUILHERMINA MARIA VEIGA FERREIRA	0	2
EBM JOSE GROSSKOPF	0	2
GEM MENINO JESUS	0	2
GEM FREI FABIANO GADZINSKI	0	2
ERM PROF EDEMITA CONCEICAO ROSA	0	1
ERM BONETES DE CIMA	0	1
ESCOLA BASICA MUNICIPAL EVALDO DRANKA	2 (a escola informou haver no 2 caixas, porém faltam 3 livros que acompanham cada coleção)	1
ESCOLA BASICA MUNICIPAL ACHILLES PAZDA	0	2

Fonte: declarações prestadas pelas unidades escolares (91 a 491 do processo CGE 382/2020) e planilha de planejamento da distribuição anexa à defesa apresentada pelo Município de Canoinhas (fls. 924 a 959 do processo CGE 30031/2020), também apresentada pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 1865 a 1901 do processo SED 30031/2020).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Por todo o exposto, considerando todo o conjunto probatório relativo à coleção “DIDA VISION I”, entende-se que há fortes indícios de que a entrega somente ocorreu quando da fiscalização *in loco* realizada durante os trabalhos de auditoria da CGE, e que após a entrega da coleção em questão, esta não foi distribuída às unidades escolares, retornando provavelmente à sua origem.

Acredita-se que esse foi o *modus operandi* utilizado para ludibriar a fiscalização não apenas com relação à coleção “DIDA VISION I”, o qual se acredita ter sido o mesmo com relação aos livros cujas entregas não constam nas declarações e relações apresentadas pelas 38 escolas.

Tais elementos – *somados à gravíssima falta de controle da distribuição dos materiais didáticos às unidades escolares* – também levam a crer que houve conluio entre agentes públicos do município de Canoinhas e a empresa que deveria ter entregado os materiais didáticos. Visto que sem a participação de agentes do Município não se vislumbra como seria possível não terem sido entregues os materiais sem que o Município tenha percebido, inclusive porque, conforme edital de licitação e contrato, a empresa teria a obrigação de entregar todo o material na E.B.M. Prof. Alzirinha da Silva Corrêa, cabendo ao município distribuir os materiais às unidades escolares.

2.1.6 Dos indícios de direcionamento de licitações

O conjunto probatório relativo aos fatos apresentados nos subitens a seguir revelam fortes indícios de direcionamento dos processos licitatórios para aquisição de livros da Editora Divulgação Cultural Ltda.

2.1.6.1 Da solicitação de orçamentos a empresas que possuem vínculo entre si

Inicialmente, cabe esclarecer que o processo de licitação nº 73/2017 (concorrência nº 8/2017) foi o primeiro certame instaurado pelo Município de Canoinhas para contratação dos materiais didáticos comercializados pela Editora Divulgação Cultural Ltda em que foram constatados indícios de sobrepreço e de não entrega.

O referido procedimento licitatório restou frustrado no que tange aos materiais didáticos com indícios de sobrepreço e de não fornecimento, em razão da desclassificação da empresa Projeto Cultural Ltda ME e da inabilitação da Editora NXT Challenger Ltda., sendo que a outra empresa participante, qual seja, Rsul Eireli Epp não apresentou proposta para esses itens.

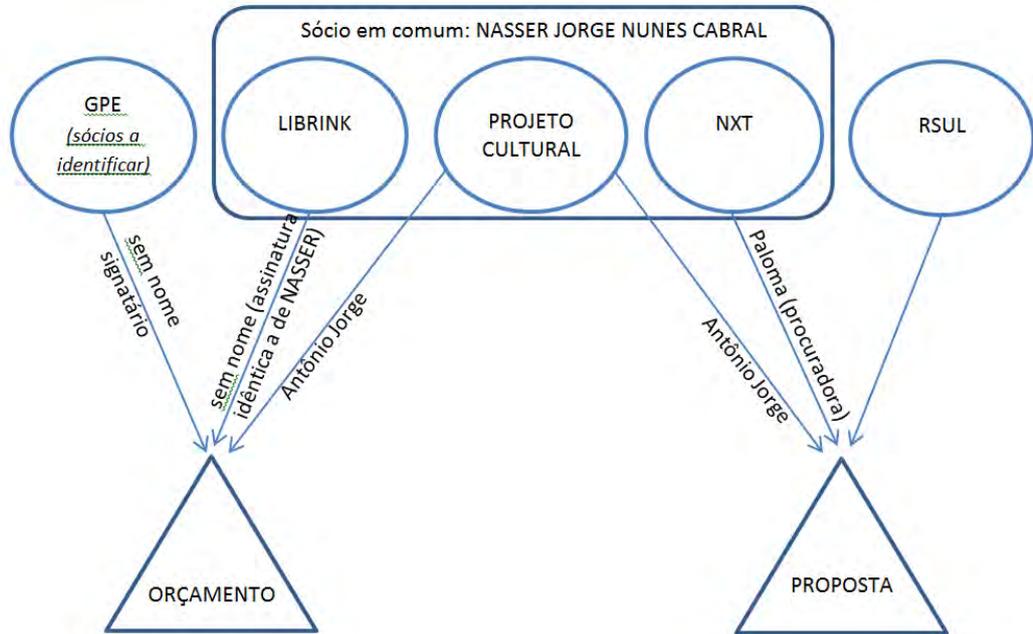
No primeiro processo licitatório, observou-se, em especial, a participação de três empresas que possuem sócio em comum, conforme representado no diagrama a seguir:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Figura 15 – Vínculos das empresas participantes do primeiro processo licitatório em que foram contatados indícios de sobrepreço e de não entrega.

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 73/2017 (CONCORRÊNCIA nº 8/2017)

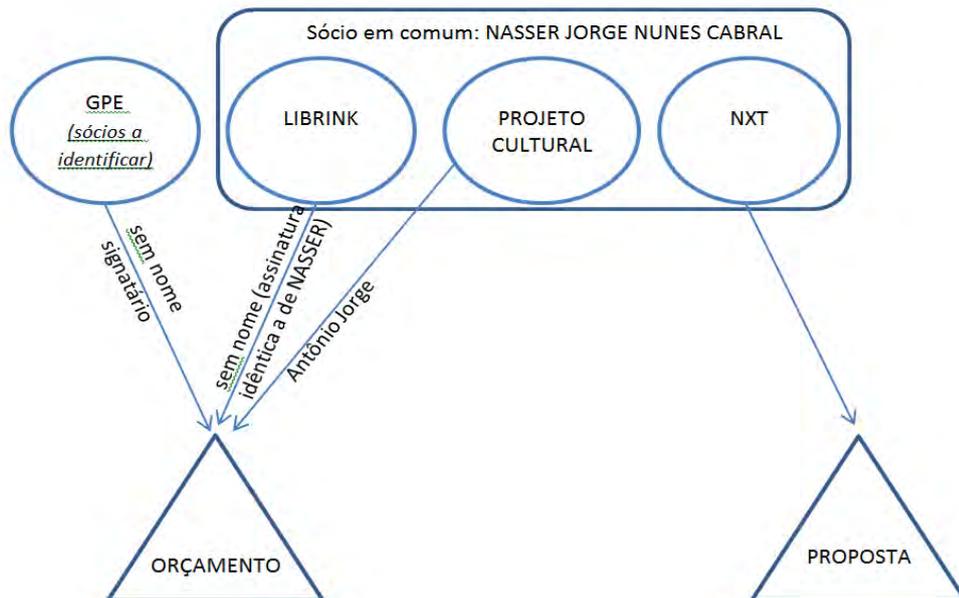


Fonte: processo licitatório nº 73/2017 (cópia juntada às fls. 1012 a 1376 do processo SED 30031/2020).

Relativamente ao processo licitatório que resultou na contratação, observou-se que foi apresentada apenas uma única proposta, conforme representado no diagrama a seguir:

Figura 16 – Vínculos das empresas participantes do segundo processo licitatório que resultaram na contratação com indícios de sobrepreço e de não entrega.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 130/2017 (PREGÃO PRESENCIAL nº PMC 91/2017)



Fonte: processo licitatório nº 130/2017 (cópia juntada às fls. 1377 a 1688 do processo SED 30031/2020).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Chama também a atenção que nos processos de concessão dos recursos e licitatório não foi juntada pesquisa de preços com a Editora DC Cultural Ltda que obrigatoriamente forneceria os livros, documento esse que poderia comprovar que não houve sobrepreço.

Por meio da Informação CGE nº 253/2021, a CGE solicitou que fosse formulada a seguinte questão ao Prefeito e Secretário de Educação à época dos fatos, qual seja:

b) quem colheu ou quem apresentou os orçamentos juntados ao processo de concessão dos recursos (fls. 16 a 58 do processo ADR25 1862/2017)?

Cabe esclarecer que, conforme consta na planilha com a pesquisa de preços, firmada pelo Prefeito municipal e o Ex-Secretário Municipal de Educação, os orçamentos foram encaminhados por e-mail. Sendo tal planilha comparativa dos orçamentos colhidos também juntada aos processos licitatórios.

Entretanto, não constam nesses orçamentos, no processo de concessão e nos processos licitatórios quaisquer elementos que possibilitem identificar a pessoa que os solicitou.

Em resposta à questão “b” anteriormente transcrita, na defesa firmada pelo prefeito Gilberto dos Passos (processo SED 104927/2021, cópia juntada às fls. 893 a 994 do processo SED 30031/2020), consta:

[...] sobre as letras “a” e “b” foram realizados mediante estudo por parte de Secretaria Municipal de Educação a partir da realidade de caso unidade escolar municipal, analisando-se as problemáticas identificadas em cada bairro, vulnerabilidade enfrentada pelos núcleos familiares, como envolvimento com drogas, por exemplo [...]

A resposta apresentada não responde de forma alguma a questão formulada, permanecendo não indicada a pessoa que solicitou os orçamentos colhidos e utilizados como referência do preço de mercado.

Com vistas a melhor visualização dos indícios de conluio entre empresas e agentes públicos, procedeu-se ao levantamento das empresas cujos orçamentos foram apresentados pelos 11 municípios que celebraram convênios para aquisição de materiais didáticos em que foram constatados indícios de dano ao erário.

Importante esclarecer que na fase de concessão dos recursos por meio de convênio, ou seja, nos processos abertos para celebração de convênio, deve ser apresentada a documentação exigida no inciso VI do *caput* do art. 16 do Decreto (estadual) nº 127, de 2011, alterado pelo Decreto no 1.476, de 2013), a ser apresentada pelos municípios, qual seja:

Art. 16. A aprovação da proposta será precedida da análise dos seguintes documentos a serem apresentados no órgão concedente, de acordo com o objeto do convênio: [...]

V – orçamento prévio, no caso de aquisição de bens e prestação de serviços;

O orçamento prévio consiste em documentos que comprovem a realização de pesquisa com, no mínimo, 3 fornecedores, conforme conceito apresentado também no Decreto (estadual) nº 127, de 2011, conforme segue:

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se: [...]

XIII - orçamento prévio: documento apresentado quando o objeto do convênio envolver aquisição de bens ou prestação de serviços devendo conter os valores pesquisados em, no mínimo, três fornecedores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Com exceção do Município de Belmonte, cujo processo de celebração de convênio não consta a juntada de orçamentos, e do município de Criciúma, que apresentou apenas 2 orçamentos, os demais 9 municípios que também receberam recursos entre os anos de 2016 e 2017 apresentaram pesquisa de preços com três fornecedores.

No que diz respeito ao convênio celebrado com o Município de Belmonte, foram constatados pagamentos às empresas PROJETO CULTURAL LTDA ME e EDITORA NXT CHALLENGER LTDA, mesmas empresas cujos orçamentos constam juntados no processo de concessão dos recursos ao Município de Criciúma, as quais possuem NASSER JORGE NUNES CABRAL como sócio.

Em outros 2 municípios, 2 dos 3 orçamentos apresentados também são das empresas PROJETO CULTURAL LTDA ME e EDITORA NXT CHALLENGER LTDA.

Chama ainda mais a atenção que em outros 5 municípios, dos 3 orçamentos apresentados, dentre eles pelo Município de Canoinhas, 2 são das empresas PROJETO CULTURAL LTDA ME (CNPJ 10.946.774/0001-63) e LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA (CNPJ: 10.385.994/0001-65), as quais também possuem em comum o sócio NASSER JORGE NUNES CABRAL.

Em outras 2 solicitações de recursos encaminhadas por outros municípios foi apresentado orçamento da empresa LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA, sendo também apresentado orçamento da **GRUPO PROJETOS EDITORIAIS UNIVERSITÁRIOS LTDA, que possui como sócio o senhor César Henrique de Oliveira, o qual também é sócio da empresa** EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA, editora dos livros em que foram supostamente adquiridos com sobrepreço e em cujo sítio eletrônico foi realizada a pesquisa de preços por auditor da CGE, pesquisa esta utilizada para fundamentar a conclusão acerca da existência de indícios de sobrepreço, visto que os preços divulgados no sítio eletrônico da EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA seriam consideravelmente inferiores aos preços pagos pelos 11 municípios.

Em resumo, conforme levantamento apresentado no anexo 1 deste relatório, constata-se que 9 dos 10 municípios (em que foi constatada a apresentação de algum orçamento) apresentaram 2 orçamentos de empresas que têm em comum o sócio NASSER JORGE NUNES CABRAL.

Também foi realizado levantamento das empresas que mais receberam pagamentos oriundos de recursos dos convênios celebrados por 11 municípios, apresentado no anexo 2 deste relatório, constata-se que em TODOS os convênios foram identificados pagamentos efetuados para empresas cujo sócio é o senhor NASSER JORGE NUNES CABRAL.

Juntas, as empresas EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA e PROJETO CULTURAL LTDA ME receberam aproximadamente 77,5% do valor repassado pelo Estado aos 11 municípios; sendo que as empresas EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA e GRUPO PROJETOS EDITORIAIS UNIVERSITÁRIOS receberam cerca de 25,6% dos R\$ 11.554.119,50 repassados pelo Estado. Portanto, as referidas em empresas receberam aproximadamente cerca de 103% dos pagamentos realizados com recursos dos convênios celebrados para aquisição de materiais didáticos, sendo superado 100% devido a outros ingressos na conta específica dos convênios, oriundos de aporte de contrapartida financeira dos municípios e de rendimentos com aplicações financeiras.

A seguir serão apresentadas as constatações acerca do vínculo entre as empresas:

· EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (CNPJ 10.946.774/0001-63), PROJETO CULTURAL LTDA ME (CNPJ 10.946.774/0001-63), LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA (CNPJ: 10.385.994/0001-65): as empresas possuem em seu quadro societário o senhor NASSER JORGE NUNES CABRAL, conforme alterações dos contratos sociais (fls. 1989 a 2002), sendo que aproximadamente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

67,9% dos recursos repassados em 11 convênios celebrados com o Estado para aquisição de material didático – com indícios de sobrepreço e/ou de pagamento sem a efetiva entrega – foram transferidos para as empresas Editora NXT Challenger e Projeto Cultural com a finalidade de realizar pagamentos dos materiais faturados pelas empresas Editora NXT Challenger Comércio e repres. Ltda e Projeto Cultural Ltda ME.

Chama a atenção que foram juntados orçamentos de pelo menos uma dessas empresas em todos os processos de solicitação de recursos em que houve apresentação de orçamentos para avaliação do preço de mercado (processos de concessão ADR25 1862/2017 – Canoinhas, SDR04005777/2016 – Chapecó, 2016TR001457 – Criciúma, SDR24 3412/2016 - Guaramirim, SDR25 3504/2016, SDR 25 3504/2016 – Mafra, SDR05 4571/2016 – Passos Maia, SDR35 1577/2016 – Rodeio, SDR01 1070/2017 – São Miguel do Oeste, ADR05 762/2017 – Vargeão, ADR05 4398/2016 - Xanxerê). E ainda, em 8 desses 10 processos de concessão de recursos constam 2 orçamentos apresentados por esse grupo de empresas. Em resumo, dos 30 orçamentos juntados aos processos de solicitação dos recursos, em 18 constam orçamentos desse grupo de empresas, representando 60% dos orçamentos juntados com a finalidade de avaliar o preço de mercado nos processos de concessão dos recursos, sendo que provavelmente tais orçamentos também foram utilizados como preço de referência nos processos licitatórios, tal como ocorreu nas licitações realizadas pelo Município de Canoinhas, conforme, por exemplo, constata-se mediante comparação das datas e valores entre os orçamentos juntados ao processo de concessão dos recursos (fls. 42 a 77 do processo SED 30031/2020) e orçamentos juntados ao processo licitatório (fls. 1020 a 1057 do processo SED 30031/2020).

DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA (CNPJ: 04.128.111/0001-39) E GRUPO PROJETOS EDITORIAIS UNIVERSITÁRIOS LTDA (CNPJ: 18.401.371/0001-40): não constam informações disponíveis no sistema informatizado da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, visto que as mesmas possuem sede no Estado de Paraná. Entretanto, foi possível constatar que o senhor **Cesar Henrique de Oliveira (CPF: 015.758.519-03) é sócio de ambas as empresas**, e que o mesmo representou a empresa DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA no pregão (presencial) nº 139/2016 realizado pelo Município de Mafra, firmou proposta (fls. 2362 a 2384 do processo SED 29068/2020) e celebrou contrato com o Município de Mafra (fls. 2849 a 2864 do processo SED 29068/2020) em cuja execução foram identificados indícios de não entrega e de sobrepreço; verificou-se ainda que o mesmo firmou proposta, representando a empresa GRUPO PROJETOS EDITORIAIS UNIVERSITÁRIOS LTDA (fls. 307 a 313 do processo SED 29990/2021) em processo licitatório realizado pelo Município de Chapecó, para fornecimentos de produtos da editora DIVULGAÇÃO CULTURA LTDA em que também foi constatado indício de sobrepreço. Chama a atenção que nenhuma das solicitações de recursos encaminhadas pelos prefeitos ao Estado foi instruída com orçamento da editora dos livros (DIVULGAÇÃO CULTURA LTDA) e tampouco foram consultados os preços em seu sítio eletrônico, sendo que em 6 das 10 solicitações de recursos foram instruídas com orçamentos apresentados pela empresa GRUPO PROJETOS EDITORIAIS UNIVERSITÁRIOS LTDA, cuja sede se situa a na mesma cidade (Curitiba) da empresa DIVULGAÇÃO CULTURA LTDA.

Chama a atenção que foi solicitado orçamento à empresa Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda e não foi realizada simples pesquisa de preços por meio da rede mundial de computadores onde constam publicados os preços no sítio eletrônico da Editora Divulgação Cultural Ltda.

Pelo exposto, verifica-se a necessidade de esclarecer as seguintes questões:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

- a) quem solicitou os orçamentos?
- b) o motivo pelo qual não foi solicitado orçamento à Editora DC Cultural Ltda ou realizada pesquisa em seu sítio oficial?
- c) qual a justificativa para solicitar orçamento ao Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda, em cujo sítio eletrônico não constam os materiais adquiridos?
- d) como pode ser explicado o fato de que era de conhecimento a existência da empresa Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda e foi completamente ignorada a existência da própria editora cuja marca dos itens licitados era indicada nos próprios editais de licitação?
- e) houve atuação e/ou ingerência no momento da avaliação de preço de mercado e da solicitação de orçamentos por parte de agentes que normalmente não atuam em tais procedimentos, notadamente, por parte dos agentes que assinaram a planilha comparativa dos orçamentos colhidos (fls. 35 a 41 do processo SED 30031/2020)?

2.1.6.2 Da solicitação de orçamentos a empresas que não atuam no ramo atacadista

Conforme comprovantes juntados ao primeiro processo licitatório nº PMC 73/2017, as empresas cujos orçamentos foram solicitados para estimar o preço de mercado (mesmos orçamentos que instruíram a solicitação de recursos ao Estado, fls. 23 a 58 do processo ADR25 1862/2017, cópia juntada às fls. 42 a 77 do processo SED 30031/2020) apenas comercializam livros no ramo varejista, conforme imagens a seguir obtidas:

Figura 17 – Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa EDITORA N.X.T. CHALLENGER LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.734.571/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2009
NOME EMPRESARIAL EDITORA N.X.T. CHALLENGER LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N.X.T. CHALLENGER		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.11-5-00 - Edição de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.12-3-01 - Edição de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

Fonte: fl. 181 do processo licitatório nº 73/2017 (cópia juntada à fl. 1194 do processo SED 30031/2020).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Figura 18 – Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa PROJETO CULTURAL LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS		
CNPJ/CNP 10.946.774/0001-63	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	Início Atividade com ICMS 15/09/2009
INSCRIÇÃO ESTADUAL 255.939.825	NOME EMPRESARIAL PROJETO CULTURAL LTDA ME	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO CULTURAL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4761001 - Comércio varejista de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria 4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4763802 - Comércio varejista de artigos esportivos 4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4762800 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 4756300 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 4755502 - Comércio varejista de artigos de armarinho 4754701 - Comércio varejista de móveis		
CONTRIBUINTE CREDENCIADO/DISPENSADO A EMITIR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 01/04/2011		

Fonte: fl. 208 do processo licitatório nº 73/2017 (cópia juntada à fl. 1221 do processo SED 30031/2020).

O terceiro orçamento foi solicitado à empresa GRUPO PROJETOS EDITORIAIS UNIVERSITÁRIOS LTDA que possui o mesmo sócio da empresa DIVULGAÇÃO CULTURA LTDA.

2.1.6.3 Da interferência indevida do chefe do poder executivo mediante inserção de cláusula nos editais, em afronta aos princípios da legalidade, da isonomia e da ampla competição

Outros indícios de conluio podem ser percebidos mediante análise da semelhança de cláusula existente nos editais das licitações (relação apresentada no item 2.3.1 da Informação CGE nº 065/19) para contratação dos materiais em que foram constatados indícios de sobrepreço e/ou de não fornecimento.

Tal cláusula, que torna obrigatória a apresentação declaração ou carta de co-responsabilidade para participar das licitações, afronta claramente o princípio da ampla competição, visto que há apenas um único produtor que poderia fornecer “declaração ou carta de co-responsabilidade” para fornecimento dos títulos definidos em editais, visto que são produzidos com exclusividade, particularmente, pela EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA, possibilitando, dessa forma, que ocorra direcionamento da licitação mediante o artifício de combinação entre editora dos livros e empresa “parceira”, vez que a editora passa a deter o poder de não emitir declaração ou carta de co-responsabilidade a outras empresas interessadas, podendo inclusive negar o fornecimento de tal documento com o objetivo de participar ela própria do certame, inviabilizando assim qualquer concorrência com relação aos produtos que a mesma produz ou representa com exclusividade.

A cláusula questionada é a apresentada na imagem a seguir:



Figura 19 – cláusula do edital do processo licitatório nº 73/2017 (concorrência nº PMC 8/2017)

9.5 – DOS DIREITOS AUTORAIS:

- a) Sobre os direitos autorais: a editora deverá apresentar declaração ou carta, junto com o envelope de proposta, responsabilizando-se pelos direitos autorais e comprometendo-se a disponibilizar os títulos conforme especificações e quantitativos deste edital. Esta declaração ou carta deve apresentar firma reconhecida em cartório.
- b) Sobre os direitos autorais: caso o licitante não seja a própria editora do material, deverá apresentar junto com o envelope de proposta, declaração ou carta de co-responsabilidade referente aos direitos autorais, por parte da Editora, comprometendo-se a disponibilizar à empresa licitante, conforme as especificações deste edital, os títulos nos quantitativos solicitados. Esta declaração ou carta deve apresentar firma reconhecida em cartório e a não apresentação da mesma, ocasionará a desclassificação da Licitante conforme modelo ANEXO IX.

Fonte: fl. 74 do edital do processo licitatório nº 73/2017 (cópia juntada à fl. 1085 do processo SED 30031/2020).

O processo licitatório nº 73/2017 resultou na contratação da Empresa NXT CHALLENGER LTDA para o fornecimento dos materiais didáticos com indícios de não entrega conforme relação apresentada no quadro 3 da Informação CGE nº 159/2020.

Com o objetivo de averiguar a origem do referida cláusula, vez que não foi identificada tal cláusula em consulta a outros editais do município, foi realizado contato com o presidente da comissão de licitação identificado na fl. 1328 do processo SED 30031/2020, sendo que o mesmo informou ter apenas participado da fase externa da licitação. Portanto, nesse momento não foi possível apurar quem solicitou ou fez incluir a cláusula apresentada na figura 19.

Figura 20 – cláusula 8.2 do edital do processo licitatório nº 130/2017 (pregão presencial nº PMC 130/2017)

8.2 – DOS DIREITOS AUTORAIS:

- a) Sobre os direitos autorais: a editora deverá apresentar declaração ou carta, junto com o envelope de proposta, responsabilizando-se pelos direitos autorais e comprometendo-se a disponibilizar os títulos conforme especificações e quantitativos deste edital. Esta declaração ou carta deve apresentar firma reconhecida em cartório.
- b) Sobre os direitos autorais: caso o licitante não seja a própria editora do material, deverá apresentar junto com o envelope de proposta, declaração ou carta de co-responsabilidade referente aos direitos autorais, por parte da Editora, comprometendo-se a disponibilizar à empresa licitante, conforme as especificações deste edital, os títulos nos quantitativos solicitados. Esta declaração ou carta deve apresentar firma reconhecida em cartório e a não apresentação da mesma, ocasionará a desclassificação da Licitante conforme modelo ANEXO X.

Fonte: fl. 118 do edital do processo licitatório nº 73/2017 (cópia juntada à fl. 1495 do processo SED 30031/2020).

Chama a atenção que a cláusula 8.2 incluída na 2ª alteração do edital juntado ao processo licitatório nº PMC 130/2017 (fls. 116 a 147 do referido processo licitatório, cópia juntada às fls. 1493 a 1524 do processo SED 30031/2020) foi aprovado apenas pelo prefeito à época, senhor Gilberto dos Passos, resultando a licitação na contratação das Empresas RSUL EIRELI EPP e PROJETO CULTURAL LTDA para o fornecimento dos materiais didáticos constantes nos quadros 1 e 2 da Informação CGE nº 159/2020 com indícios de sobrepreço e de não entrega.

A cláusula 8.2 do edital de Pregão Presencial nº PMC 91/2017 foi suprimida na 1ª alteração do edital juntado ao processo licitatório nº PMC 130/2017 (fls. 80 a 109 do referido processo licitatório, cópia juntada às fls. 1456 a 1486 do processo SED 30031/2020), notadamente, em razão do parecer favorável (fls. 78 a 79 do processo licitatório, cópia juntada às fls. 1454 a 1455 do processo SED 30031/2020) pela exclusão da referida cláusula, emitido pelo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

pregoeiro responsável, equipe de apoio e pela assessoria jurídica em acolhimento à impugnação apresentada pela empresa RSUL (fls. 74 a 77 do processo licitatório, cópia juntada às fls. 1450 a 1453 do processo SED 30031/2020).

Entretanto, após publicada a 1ª alteração de pregão presencial nº PMC 91/2017 (fl. 110 a 112 do processo licitatório nº 130/2017, cópia juntada às fls. 1487 a 1489 do processo SED 30031/2020), o prefeito interveio, proferindo despacho determinando a manutenção da exigência de carta de coresponsabilidade, conforme imagem a seguir reproduzida:

Figura 21 – Trecho do despacho determinando a manutenção da exigência de carta de coresponsabilidade.

Nesse sentido, acato parcialmente a manifestação do Pregoeiro e equipe de apoio no sentido de fracionar em lotes os objetos do certame, porém deve-se manter a exigência da carta de coresponsabilidade.

Intime-se o impetrante

Dê-se continuidade ao Processo com as alterações acima.

Canoinhas-SC, 30 de Agosto de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
PREFEITO

Fonte: fls. 114 a 115 do processo licitatório nº PMC 130/2017, cópia juntada às fls. 1491 a 1492 do processo SED 30031/2020.

A imagem a seguir reproduz a parte inicial do fundamento apresentado no despacho proferido pelo prefeito:

Figura 22 – primeira parte da fundamentação apresentada no despacho proferido acerca da manutenção da exigência de carta de coresponsabilidade.

Ao ser solicitado a carta de coresponsabilidade no edital não foi no intuito de criar uma **“muralha” para tão somente, impossibilitar demais ofertantes** (grifo nosso) conforme expresso no parágrafo 12 da página 02 da impugnação, pois existem várias empresas que possuem a referida carta não comprometendo a competitividade do certame. A imposição de apresentação da carta de solidariedade firmada pelo fabricante tem apenas o objetivo de estabelecer responsabilidade solidária entre eles relativamente ao bem a ser fornecido ao Estado e atestar a originalidade do produto.

Fonte: fls. 114 a 115 do processo licitatório nº PMC 130/2017, cópia juntada às fls. 1491 a 1492 do processo SED 30031/2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Primeiramente, no que tange a afirmação de que “...*existem várias empresas que possuem a referida carta não comprometendo a competitividade do certame.*”, não constam nos autos do processo licitatório nº 73/2017 (concorrência nº PMC 8/2017) evidências que confirmem essa afirmação, a qual merece aprofundamento quanto à apuração, seja mediante oitiva do declarante com o objetivo de conhecer os documentos que levaram a crer ser verídica tal afirmação, quer mediante análise dos outros 10 processos licitatórios para aquisição dos mesmos materiais didáticos por outros municípios.

Entretanto, foi possível apurar que na licitação anterior ao processo licitatório nº 130/2017 (pregão presencial nº PMC 91/2017), ou seja, na concorrência nº PMC 8/2017, nenhum licitante apresentou a carta de co-responsabilidade para os lotes 1 a 36, e, 40 a 42, sendo que apenas um licitante apresentou carta de co-responsabilidade para os lotes 37 a 39.

Portanto, não foram identificados elementos que respaldem a afirmação de que várias empresas dispõem de carta de co-responsabilidade.

Em razão do processo de licitação nº 73/2017 restar deserto com relação a vários itens, foi realizado o processo licitatório nº 130/2017, no qual foi proferido pelo prefeito o despacho em análise.

No processo licitatório nº 130/2017, após o despacho em comento, foi possível constatar que apenas a Editora NXT Challenger Comércio e Representações Ltda apresentou proposta na sessão pública do pregão presencial, conforme ata (fls. 1601 a 1624 do processo SED 30031/2020), a qual também comprova que apenas um representante de empresa participou da licitação, situação que denota que apenas a referida empresa conseguiu a declaração ou carta de co-responsabilidade.

Portanto, assim como no processo licitatório nº 130/2017, no processo licitatório nº 130/2017 também há qualquer evidência que possa corroborar o fundamento do despacho no sentido de que “...*existem várias empresas que possuem a referida carta não comprometendo a competitividade do certame.*”.

O fundamento consignado no despacho prossegue conforme imagem a seguir:

Figura 23 – segunda parte da fundamentação apresentada no despacho proferido acerca da manutenção da exigência de carta de co-responsabilidade.

Deve-se lembrar que, independente da lei de regência, nas contratações públicas, as exigências de qualificação técnica e econômica serão legítimas sempre que se fizerem necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato, conforme preceitua a Constituição (inc. XXI do art. 37). Essa determinação constitucional, não se restringe aos aspectos técnico e econômico-financeiro. Se o seu conteúdo se limitasse à apenas os mencionados aspectos não haveria como considerar constitucional, por exemplo, a parte final do inc. I, § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, que permite que se possa incluir condição restritiva que seja indispensável para viabilizar a plena satisfação da necessidade da Administração, mesmo diante da prescrição que veda condição restritiva. Assim, seja qual for a natureza jurídica que se pretenda atribuir à



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

carta de solidariedade, ainda que não técnica, aplica-se a ideia constante da parte final do art. 37, inc. XXI da Carta Magna.

Conforme o Rel. Des. Federal Fernando Quadros da Silva, em 10.12.2014, na apelação Cível nº 5018007-26.2012.404.7100/RS da TRF da 4ª Região, relata o seguinte:

"Com efeito, a exigência da carta de solidariedade concretiza uma das pedras angulares do direito público: o princípio da supremacia do interesse público. É irrelevante o fato de existir solidariedade na responsabilidade civil por vícios no(s) produto(s) ou serviço(s), decorrente de legislação consumerista, uma vez que a confiança do fabricante na empresa licitante garante, de um ponto de vista pragmático, maior efetividade no fornecimento do produto ou serviço licitado, já que, muito provavelmente, não existirão batalhas judiciais para se apurar a responsabilidade por eventuais defeitos em tal fornecimento. Além disso, a carta de solidariedade também não prejudica a competitividade no procedimento licitatório do caso em tela, pois não consta no edital a indicação de produtos direcionada a determinadas marcas ou fabricantes."

Fonte: fls. 114 a 115 do processo licitatório nº PMC 130/2017, cópia juntada às fls. 1491 a 1492 do processo SED 30031/2020.

No que tange à fundamentação acerca da manutenção da exigência de carta de co-responsabilidade com base no precedente do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª região, verifica-se que, na verdade, a decisão do TRF é contrária à decisão do prefeito, em razão de que em sua parte final conclui-se que: "...pois não consta no edital a indicação de produtos direcionada a determinadas marcas ou fabricantes."

Cabe esclarecer que o termo de referência do edital (fls. 1093 a 1114 do processo SED 30031/2020) apresenta a descrição do material, contendo título da obra, número de páginas e outras características que direcionam o material para apenas uma editora fabricante detentora do direito autoral, notadamente, a EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA no caso dos lotes 1 a 36. Inclusive, no caso do lote 35 (Coleção Didavision I), consta expressamente o nome da referida editora (região Brasil).

Na sequência da fundamentação apresentada no despacho, consta:

Figura 24 – terceira parte da fundamentação apresentada no despacho proferido acerca da manutenção da exigência de carta de co-responsabilidade.

Nesta mesma senda, o Tribunal de Contas da União, no TC 008.137/2015-3 ACÓRDÃO Nº 1805/2015 – TCU, através do Relator, Sr. WEDER DE OLIVEIRA, explana que:

"Assim, conclui-se que a exigência de declaração representa condição pertinente e relevante, bem como indispensável para o perfeito atendimento do interesse público, razão pela qual a suposta ilegalidade deve ser afastada."

Fonte: fls. 114 a 115 do processo licitatório nº PMC 130/2017, cópia juntada às fls. 1491 a 1492 do processo SED 30031/2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

O Acórdão nº 1805/2015 do TCU, transcrito no despacho (figura 24), foi inadequadamente utilizado para fundamentar a decisão acerca da manutenção da exigência de carta de co-responsabilidade, sendo reproduzida apenas pequena parte no despacho, a qual foi apresentada fora do contexto da fundamentação do acórdão.

Com a finalidade de apresentar o contexto, reproduz-se o trecho a seguir no qual a transcrição está inserida, qual seja:

7. Segundo o Cremesp, a referida exigência atenderia ao princípio da padronização e qualidade e evita o fornecimento de peças, insumos e suprimentos 'genéricos ou piratas'. A declaração exigida comprovaria, portanto, que a contratada tem condições de treinamento técnico para prestar a assistência técnica corretiva e preventiva nos equipamentos, bem que forneça insumos e suprimentos da mesma marca das impressoras fornecidas, conforme estaria exposto no [Acórdão 860/2011-TCU-Plenário](#):

(...)

8. Assim, conclui-se que a exigência de declaração representa condição pertinente e relevante, bem como indispensável para o perfeito atendimento do interesse público, razão pela qual a suposta ilegalidade deve ser afastada.

9. Além disso, tal declaração seria uma garantia para o Cremesp de que a empresa vencedora fornecerá impressoras que encontram-se em produção, originais e de primeira utilização, não sendo remanufaturadas ou recondicionadas, além de garantir que os suprimentos serão originais. Com essas condições, haveria menor quantidade de manutenções, o que implica maior disponibilidade e qualidade das impressões e serviços executados com os equipamentos licitados. Nas palavras do pregoeiro do certame (peça 18, p. 7):

Como o objeto vai além do fornecimento de equipamentos, englobando serviços de manutenção, peças de reposição, assistência técnica para corrigir falhas e interrupção do serviço além do fornecimento de insumos como toner, cilindros, grampos e quaisquer outros necessários ao correto funcionamento das impressoras, é coerente e lógico que o CREMESP solicite certidão ou atestado que comprove que a Contratada tem condições e treinamento técnico para prestar a assistência técnica corretiva e preventiva nos equipamentos bem como que forneça insumos e suprimentos da mesma marca das impressoras fornecidas. (...)

Ressalta-se que o trecho acima transcrito foi extraído da parte do relatório do acórdão, cabendo reproduzir a seguinte parte pertinente ao VOTO, conforme segue:

A representante alegou, em breve síntese, que a exigência contida no item III (qualificação técnica), subitem 2 do anexo II de apresentação de "declaração do fabricante dos equipamentos ofertados na proposta comercial, que comprove expressamente que a licitante pode comercializar e fornecer peças e insumos, além de prestar assistência técnica destes equipamentos" seria ilegal e restritiva à competitividade do certame.

Adicionalmente, a Secex-RJ apontou a necessidade de se obter esclarecimentos acerca da opção pela modalidade presencial do pregão em detrimento de sua forma eletrônica, em contrariedade ao disposto no §1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005.

Em despacho monocrático de 11/5/2015, conheci da representação e determinei a suspensão cautelar do pregão presencial 19/2015, promovido pelo Cremesp e dos atos dele decorrentes, e a oitiva do conselho e da licitante vencedora Simpress Comércio Locação e Serviços S.A. para que se pronunciassem acerca dessas irregularidades.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

As respostas apresentadas no sentido de que a exigência contida no subitem III.2 do Anexo II do edital não teria o condão de restringir a competitividade do certame **não foram capazes de justificar a exigência editalícia.** (...)

Entendo, portanto, que a presente representação merece ser julgada procedente, dando-se ciência ao Cremesp das impropriedades identificadas e revogando-se a suspensão cautelar do pregão presencial 19/2015.

Ante o exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado. **[grifo nosso]**

Portanto, pela leitura do acórdão utilizado no fundamento do despacho, percebe-se claramente que, na verdade, o Acórdão nº 1805/2015 do TCU não poderia ser utilizado como fundamento, pois contrário à possibilidade do edital prever cláusula que exige a apresentação de declaração ou carta de co-responsabilidade para participar das licitações em comento.

Em outro acórdão do TCU, resta clara a opinião daquela corte com relação à impossibilidade de exigência de carta de solidariedade do fabricante, conforme segue:

Acórdão 2404/2009 Segunda Câmara

Destaco que a presente questão já foi objeto de exame técnico por parte do Tribunal. O excerto seguinte, extraído do relatório integrante do Acórdão 2.294/2007-TCU-1ª Câmara, relatado pelo Exmo. Ministro Marcos Vilaça, bem assinala o posicionamento desta Corte: “4.16 **Segundo a jurisprudência deste Tribunal de Contas, é indevida a exigência de carta de solidariedade do fabricante como condição de habilitação.** A Decisão n.º 486/2000-Plenário contém determinação para que as entidades envolvidas não incluam a exigência, como condição de habilitação, de declaração de corresponsabilidade do fabricante do produto ofertado, por falta de amparo legal, além de constituir uma cláusula restritiva do caráter competitivo das licitações, por não ser, em princípio, uma condição indispensável à garantia do cumprimento das obrigações advindas dos contratos a serem celebrados. [Grifou-se]

Sendo assim, por ser claramente contrária à jurisprudência, à opinião da equipe responsável por conduzir a licitação e também da consultoria jurídica, a conduta do prefeito, materializada em seu despacho, evidencia interferência expressa e direta na condução do processo de contratação, situação incomum na administração pública.

Considerando ainda, conforme entendimento exposto e também desenvolvido a seguir, que a cláusula 8.2 do edital de Pregão Presencial nº PMC 91/2017 é extremamente prejudicial em razão do seu potencial de afastar interessados e de direcionar a licitação a empresas que atuam em conluio, particularmente com vistas a obter vantagem indevida; entende-se, considerando ainda todo o conjunto probatório e constatações apresentadas neste relatório, que a conduta do Chefe do Poder Executivo contribuiu sobremaneira para a ocorrência de dano ao patrimônio público.

Conforme será tratado a seguir, entende-se que a cláusula deveria ter sido anulada, quer pela falta de real motivo, requisito esse indispensável à validade do ato administrativo, quer pela ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia e da ampla competição.

Inicialmente, para ficar mais clara a natureza jurídica da declaração ou carta de co-responsabilidade, cabe apresentar trecho do anexo X do edital (processo licitatório nº 130/2017):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Figura 25 – modelo de declaração de carta de co-responsabilidade referente ao processo licitatório nº 130/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Licitações"

128

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CO-RESPONSABILIDADE

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
 CNPJ:
 ENDEREÇO:

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS - SC

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° PMC 91/2017

A Editora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, empresa devidamente constituída na junta comercial no Estado de sob o registro de n° com sede na Av. Bairro no município de inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual n° declara para os devidos fins que a empresa xxxxxxxxxxxxxx, com sede a rua Bairro estado de inscrita no CNPJ sob n° e Inscrição Estadual n° está autorizada a fornecer a obra de Selo citada abaixo, para o Pregão Presencial n° PMC 91/2017, Secretaria Municipal de Educação, estando portanto em pleno exercício de seus direitos.

Declaramos ainda que a EDITORA xxxxxxxxxxxxxx, é detentora dos direitos autorais da referida obra, e **temos capacidade técnica para realizar tal fornecimento**

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais que **nos co-responsabilizamos a fornecer os materiais** de acordo com as especificações e quantitativos solicitados no edital acima citado, caso a empresa xxxxxxxxx seja vencedora do(s) lotes(ns) n° da referida concorrência pública.

Título	Autor

Fonte: fls. 128 do processo licitatório nº PMC 130/2017, cópia juntada à fl. 1505 do processo SED 30031/2020.

Conforme anexo X a natureza jurídica da declaração ou carta de corresponsabilidade consiste em verdadeira garantia, a qual não está autorizada a ser exigida pela legislação, e, ao mesmo tempo, tem como objetivo comprovar a capacidade de fornecimento pela EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA.

No que tange à legislação, primeiramente cabe considerar que as licitações devem observar o disposto na Constituição Federal, particularmente, no que tange à regra a seguir destacada:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regra destacada, dentre outras razões, visa estabelecer limites às decisões discricionárias dos administradores públicos, de modo a impedir que estabeleçam exigências não razoáveis que impeçam a participação do maior número possível de interessados que comprovem ser minimamente capazes de executar o objeto da licitação. Inclusive, a regra visa também impedir o direcionamento das contratações públicas.

Marçal Justen Filho acerca da aplicação da regra constitucional, esclarece que:

A constituição não defere ao administrador a faculdade de, ao discriminar as condições de habilitação, optar pela maior segurança possível. Como já se afirmou acima, a Constituição determina que o mínimo de segurança configura o máximo de restrição possível. [...]

Não é dever dos particulares demonstrarem que as exigências impostas pela Administração são excessivas. Ou seja, não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. [...]

Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnica operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. [...]

Nesse ponto, é imperioso destacar que a Constituição autoriza apenas exigências que configurem um *mínimo* de segurança. [...]

(Comentários lei de licitações e contratos administrativos, Marçal Justen Filho, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, págs. 329 a 330)

Por sua vez, a própria Lei de Licitações, em seus arts. 27 a 34, limita o poder discricionário da administração pública ao estabelecer limites para exigência de documentação para habilitação de interessados em participar de licitações.

Por exemplo, se a intenção do município fosse de assegurar que a licitante possuísse condições financeiras para cumprir o objeto a ser contratado, **caberia tão somente exigir a documentação mínima** recomendável arrolada nos incisos do art. 31 da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **ou de execução patrimonial**, expedida no domicílio da pessoa física;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

III - **garantia**, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. [...]

Sendo assim, se o município tivesse muito receio de que a futura contratada não dispusesse de recursos financeiros para adquirir os livros para entrega, deveria limitar-se à exigência de garantia, de balanço patrimonial e certidão negativa de falência ou concordata. Lembrando que existe também a possibilidade de aplicação de cláusula penal de multa.

A exigência de apresentação de declaração ou carta de co-responsabilidade para habilitação no certame aparenta uma nova modalidade de garantia, o que também contraria o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que estabelece o direito do contratado optar por uma das modalidades de garantias previstas, quais sejam, seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

Não se pode confundir a garantia, caracterizada na assunção de responsabilidade solidária, pelo atestado de capacidade técnica, no qual um terceiro atesta que a empresa possui experiência ou condições de cumprir o objeto do edital.

Mesmo que o entendimento fosse no sentido de que a declaração ou carta de co-responsabilidade possuísse a mesma natureza da documentação relativa à qualificação técnica, tal exigência também estaria em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, cujos dispositivos pertinentes são a seguir transcritos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; [...]

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, **a comprovação de aptidão, quando for o caso**, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º **É vedada a exigência de comprovação** de atividade ou **de aptidão** com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

É certo que a comprovação de aptidão pode ser exigida, quando for o caso, porém, o objeto licitado era o fornecimento de materiais didáticos com entrega em local específico, o que logicamente apenas exigiu da contratada a aquisição dos materiais da editora fabricante e seu transporte para o local de entrega. Percebe-se claramente que o objeto não era de complexidade que justificasse a exigência de declaração ou carta de co-responsabilidade.

Para ficar ainda mais claro, a declaração ou carta de co-responsabilidade, além da função de garantia no âmbito da responsabilidade civil, apenas possui a função de compromisso (por parte da editora que detém os direitos autorais) de fornecer o material didático à contratada. Cabe então responder à seguinte questão: se a declaração comprova que a Editora DC Cultural tem condições de fornecer os materiais objeto da licitação, faz diferença qual empresa seria a vencedora? Sob outro enfoque, a declaração ou carta de co-responsabilidade apresentada pela empresa vencedora não evidenciaria, por si só, que a editora poderia fornecer a qualquer outra empresa?



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Tais questionamentos ajudam a entender que além da função de garantia, a exigência de apresentação de declaração ou carta de co-responsabilidade apenas teria a função de comprovar a capacidade de fornecimento da editora fabricante e não da licitante, sendo portanto tal exigência não prevista e autorizada pela legislação, que são todas pertinentes à qualidade da licitante e não de terceiros.

Importante esclarecer: o ponto é que no momento da definição dos materiais com indicação da marca da editora, antes mesmo da própria elaboração do edital, deveria a administração certificar-se de que a editora indicada possuía capacidade para atender às necessidades do município.

Percebe-se então que a questão não paira sobre a capacidade técnica da licitante, mas sim sobre a capacidade técnica de terceiro, produtor exclusivo, de modo que a declaração ou carta de co-responsabilidade, eventualmente emitida pela editora, evidenciaria sua capacidade e compromisso para fornecer o objeto licitado. Ora, se a editora emitir a declaração ou carta de co-responsabilidade a uma empresa interessada em participar da licitação, significa, logicamente, que a editora também possui a capacidade de fornecer a quaisquer outras empresas interessadas naquela licitação específica, razão pela qual não se vislumbra justificativa razoável para tal exigência existir, aparentando tal exigência uma modalidade de garantia não autorizada pela legislação.

Por todo o exposto, conclui-se que a exigência de apresentação de declaração ou carta de co-responsabilidade na fase de habilitação extrapola o mínimo necessário à participação de licitantes, restando evidenciado que se a única fabricante das obras atesta sua própria capacidade de atender à demanda, é irrelevante quem será a licitante responsável pela compra e transporte dos produtos.

Por todo o exposto, entende-se que a cláusula inserida no edital ofende os princípios da legalidade, da isonomia e da ampla competição, podendo inclusive ter sido utilizada para afastar licitantes que não sejam a própria editora dos materiais didáticos ou que não sejam “parceiros” da mesma.

2.1.6.4 Da manutenção de cláusula nos editais em desacordo com os pareceres do pregoeiro e da consultoria jurídica do município, em afronta ao disposto no art. 38 da Lei 8.666/93

A cláusula 8.2 do edital do processo licitatório nº 130/2017, apresentada na Figura 20, foi objeto de impugnação de empresa interessada em participar da licitação, sendo que a mesma alertou, em sua impugnação, para o risco de formação de um “grupo” exclusivo de empresas autorizadas por um determinado fabricante a participar de licitações, que potencialmente poderia resultar no aumento abusivo de preços mediante formação de cartel, conforme trecho da impugnação ao edital a seguir reproduzido:

Imagem 26 – Trecho da impugnação ao edital referente ao processo licitatório nº 130/2017.

Estranha-nos a exigência de *Carta de Co-responsabilidade*, que leia-se, transforma-se em *Exclusividade*, já que quando contatas, as editoras em questão não nos respondem com um “não, não venderemos para vocês”, elas simplesmente só emitem a tal *Carta de Co-responsabilidade* a empresas que de expediente antecipado, já solicitaram este privilégio.

Como já exposto acima, estes acordos em editora/distribuidor não são *ilícitos*, todavia, há de se constatar que um órgão público deve atentar esta questão com um pouco de diligência. Interessante é notar que tal exigência, talvez, queira segurar o fornecimento, sem problemas, todavia, há de se solicitar documentos que provem a capacidade financeira para comprovar tal condição, e não criar uma “muralha” para tão somente, impossibilitar demais ofertantes.

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS

RSUL

Na seara da *Carta de Co-responsabilidade*, cabe ressaltar que a garantia pretendida pela administração, já está contemplada por lei. Reexibimos trecho legal supracitado.

"Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresse, vedada a exoneração contratual do fornecedor." Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Art 24.

Outra questão, ainda neste reduto é a impossibilidade de ofertar propostas. Uma vez que determinada empresa possui contrato de exclusividade para o recebimento desta "*Carta de Co-responsabilidade*" torna-se impossível ofertar quaisquer percentual de desconto. Não é admissível que o ente público aceite tal restrição. O artigo 25 da Lei 8.078 esclarece este item:

"Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores. (grifo nosso) Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Art 25, § 1º.

Persistindo a obrigatoriedade da apresentação da "*Carta de Co-responsabilidade*" e/ou "*Carta de Exclusividade*", poderá ser propiciada a formação de um "grupo" exclusivo de empresas autorizadas por um determinado fabricante a participar de licitações, podendo inclusive, controlar o aumento abusivo de preços e insumos. É o chamado "cartel", severamente vedado pela Constituição Federal, no artigo 173, § 4º, in literis:

"§ 4º - A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros". Constituição Federal Art 173, § 4º.

Fonte: fls. 74 a 77 do processo licitatório nº 130/2017 (pregão presencial nº PMC 130/2017), cópia juntada às fls. 1450 a 1453 do processo SED 30031/2020.

A referida impugnação foi acolhida tanto pelo pregoeiro, quanto pela assessoria jurídica, conforme parecer juntado ao processo licitatório (fls. 78 a 79 do processo licitatório nº 130/2017, cópia juntada às fls. 1454 a 1455 do processo SED 30031/2020).

Pelo exposto, fica evidente que o prefeito determinou a manutenção da cláusula, contrariando as razões apresentadas na impugnação, no parecer do pregoeiro, e em desacordo com a opinião da assessoria jurídica do município.

Ressalta-se que a licitação não poderia prosseguir sem a aprovação da consultoria jurídica, contrariando, portanto, a decisão do prefeito o que determina a Lei nº 8.666, de 1993, cuja regra em questão é a seguir destacada:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação**, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente** examinadas e **aprovadas por assessoria jurídica da Administração**.

Entende-se que, pelas razões apresentadas no item 2.1.6.3 deste relatório, a determinação do prefeito em manter a exigência de declaração ou carta de co-responsabilidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

carece de motivo fático e de direito para a inclusão da cláusula considerada irregular, em afronta ao disposto no parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.6.5 Da semelhança das cláusulas em editais que supostamente inviabilizaram a competição em licitações de diversos municípios

Constatou-se que, conforme tabela 7 da Informação CGE nº 65/19 (processo SEF 7400/2019), ao menos nos editais das licitações realizadas pelos municípios de Chapecó, Criciúma, Guarimirim, São Miguel do Oeste, Vargeão e Xanxerê, também foram incluídas cláusula, cujo texto são praticamente idênticos, nas quais são exigidas declaração ou carta de co-responsabilidade, cujos indícios de sobrepreço e/ou de não fornecimento também são objeto de apuração em sede de tomada de contas especial (processos SED 29990/2021, SED 10329/2021, SED 38206/2021, SED 30794/2021, SED 38225/2021, SED 32238/2021).

Por exemplo, no edital da licitação realizada pelo Município de Mafra, para aquisição dos mesmos produtos em que foram constatados indícios de sobrepreço e de pagamento sem a entrega, observa-se que o texto é idêntico, com exceção de que, nos editais do município de Canoinhas, foi acrescida ao final da cláusula a expressão “conforme modelo ANEXO IX”, conforme é possível perceber mediante comparação entre as cláusulas apresentadas nas figuras 20 e 27, a seguir:

Figura 27 – cláusula do edital do processo licitatório nº 567/2016 (pregão presencial nº 139/2016)

7.6 Sobre os direitos autorais: a editora deverá apresentar declaração ou carta, junto com o envelope de proposta, responsabilizando-se pelos direitos autorais e comprometendo-se a disponibilizar os títulos conforme especificações e quantitativos deste edital. Esta declaração ou carta deve apresentar firma reconhecida em cartório.

Sobre os direitos autorais: caso o licitante não seja a própria editora do material, deverá apresentar junto com o envelope de proposta, declaração ou carta de co-responsabilidade referente aos direitos autorais, por parte da Editora, comprometendo-se a disponibilizar à empresa licitante, conforme as especificações deste edital, os títulos nos quantitativos solicitados. Esta declaração ou carta deve apresentar firma reconhecida em cartório e a não apresentação da mesma, ocasionará a desclassificação da Licitante.

Fonte: fl. 277 do processo de prestação de contas apresentada pelo Município de Mafra (processo ADR24 5091/2017).

A mesma situação também se verifica, por exemplo, com relação às aquisições edital da licitação realizada pelo Município de Criciúma para aquisição dos mesmos produtos em que também foram constatados indícios de sobrepreço e de pagamento sem a entrega, conforme cláusula a seguir:

Figura 28 – cláusula do edital do processo de licitação nº 2270 (pregão presencial nº 139/PMC/2016)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

6.1.6. SOBRE OS DIREITOS AUTORAIS

a) **(Editora):** Se a licitante for a própria editora deverá apresentar declaração ou carta, junto a proposta, responsabilizando-se pelos direitos autorais e comprometendo-se a disponibilizar os títulos conforme especificações e quantitativos deste edital. Esta declaração ou carta deve apresentar firma reconhecida em cartório. (ANEXO IX)

b) **(Distribuidora):** Caso o licitante não seja a própria editora do material, deverá apresentar junto com o envelope de proposta, declaração ou carta de co-responsabilidade referente aos direitos autorais, por parte da Editora, comprometendo-se a disponibilizar à empresa licitante, conforme as especificações deste edital, os títulos nos quantitativos solicitados. Esta declaração ou carta deve apresentar firma reconhecida em cartório e a não apresentação da mesma, ocasionará a desclassificação da Licitante. (ANEXO IX)

Fonte: fl. 34 do processo de prestação de contas apresentada pelo Município de Criciúma (processo SDR21 7219/2016).

A semelhança da redação das cláusulas que potencialmente impedem a existência de competição denota que as mesmas tiveram a mesma origem, ou que houve orientação em comum para sua inclusão, supostamente com o objetivo de direcionar o resultado das licitações.

2.1.6.6 Da determinação para realizar concorrência pública (processo de licitação nº 73/2017), em afronta ao disposto convênio celebrado

Por força do disposto no inciso XIV do *caput* do art. 32 do Decreto (estadual) nº 127, de 30 de março de 2011, os convênios celebrados com entes da federação devem prever cláusula obrigando a adoção da modalidade de licitação pregão para aquisições de bens e serviços comuns.

Em atendimento à referida regra, no convênio celebrado para aquisição de materiais didáticos consta a seguinte cláusula:

Figura 29 – Cláusula do convênio que obriga a realização de licitação na modalidade pregão.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE se obriga a:

[...]

- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;

Fonte: convênio nº 2017TR001100 (fls. 96 a 97 do processo SED 30031/2020).

Entretanto, quando da realização do primeiro processo licitatório, a obrigatoriedade de contratação por meio de pregão não foi observada pelo Município de Canoinhas em razão de despacho do prefeito no qual foi determinada a realização de licitação na modalidade concorrência pública, modalidade em que há menor possibilidade de competição, visto que não há a fase de lances verbais.

A imagem a seguir foi extraída dos autos do processo de licitação nº 73/2017 (concorrência nº 8/2017), qual seja:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Figura 30 – Despacho proferido pelo prefeito determinando a adoção de modalidade de licitação não permitida pelo convênio celebrado.

DETERMINO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA:

AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOINHAS - SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

Canoinhas (SC), 02 de Maio de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Fonte: fl. 66 do processo de licitação nº 73/2017 (cópia juntada à fl. 1078 do processo SED 30031/2020).

Como resultado da concorrência nº 8/2017, foi contratado o fornecimento dos lotes a seguir:

- Ø Lote 37) PROJETO FUTUROS LEITORES: fornecedora RSUL EIRELI EPP, no valor de R\$ 317.756,00;
- Ø Lote 38) PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICAS: fornecedora RSUL EIRELI EPP, no valor de R\$ 150.675,84;
- Ø Lote 39) KIT BABY BOOK: fornecedora RSUL EIRELI EPP, no valor de R\$ 85.936,95;



Ø Lote 40) PROJETO BIBLIOTECA DA ALFABETIZAÇÃO – BEBETECA: fornecedora PROJETO CULTURAL LTDA ME, no valor de R\$ 37.350,00.

Ressalta-se que no que diz respeito aos materiais objeto da contratação dos lotes 37 a 40, foram constatados indícios de não fornecimento, inicialmente apontado no quadro 3 da Informação CGE nº 159/2020 (fls. 4 a 11 do processo SED 30031/2020), e, após revisão dos trabalhos, conclui-se pela existência de indícios de não fornecimento apresentado no quadro 6 deste relatório, no valor total de R\$ 273.964,83.

2.1.6.7 Da realização de pregão presencial sem apresentação de justificativa (processo de licitação nº 130/2017), em afronta ao disposto em cláusula do convênio

No processo de licitação nº 130/2017 ou pregão presencial nº 91/2017 (cópia juntada às fls. 1377 a 1688 do processo SED 30031/2020), segundo processo licitatório para contratação dos materiais didáticos, não consta justificativa para não realização de pregão na forma eletrônica.

Conforme cláusula do convênio apresentada na figura 29, “A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente.”. Entretanto, não consta justificativa, nos autos do processo licitatório, acerca da não realização do pregão na forma eletrônica.

Ressalta-se que, conforme consulta disponível no sítio eletrônico do município (www.pmc.sc.gov.br), o Município de Canoinhas realizou pregões eletrônicos no mesmo ano, como exemplo, antes do processo de licitação nº 130/2017, citam-se os pregões (eletrônicos) nº FMS 19/2017, nº FMS 20/2017, nº FMS 26/2017 e nº PMC 88/2017, e, posteriormente, também realizou os pregões (eletrônicos), nº PMC 99/2017, nº PMC 129/2017 e nº PMC 131/2017. Portanto, não se vislumbra justo motivo para descumprir a obrigação prevista no inciso VI da cláusula sexta do convênio nº 2017TR001100.

Como resultado do pregão presencial nº 91/2017, foi contratado o fornecimento dos materiais com indícios de sobrepreço apontado no quadro 1 da Informação CGE 159/2020 e no quadro 4 deste relatório.

Ressalta-se que, no que diz respeito aos materiais objeto da contratação dos lotes 37 a 40, foram constatados indícios de não fornecimento, inicialmente apontado no quadro 3 da Informação CGE nº 159/2020 (fls. 4 a 11 do processo SED 30031/2020), e, após revisão dos trabalhos, conclui-se pela existência de indícios de não fornecimento apresentado no quadro 6 deste relatório, no valor total de R\$ 273.964,83.

2.1.6.8 Da falta de justificativa para a escolha dos itens licitados

Conforme tratado no item 2.1.1.4 deste relatório, no que diz respeito ao questionamento formulado pela CGE com o objetivo de identificar a origem da definição dos materiais cujos indícios de sobrepreço e/ou de não entrega foram identificados na execução de convênio celebrado com 11 municípios, considerando que o Município de Canoinhas não apresentou documentos tais como estudos, ata de reunião ou resultado de votação, assim como também não identificou as pessoas ou unidades escolares que participaram da decisão de escolha, considerando ainda o teor das respostas apresentadas nas figuras 4 a 8 deste relatório, foi emitida a Solicitação de Auditoria CGE nº 39/2021 (processo CGE 1154/2021) por meio da qual foram requisitadas à Secretaria de Estado da Educação informações e documentos disponíveis relacionados à motivação da decisão acerca da definição do material adquirido, tais como eventuais solicitações, estudos, atas de reuniões, parecer, justificativas e outras informações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Considerando que a SED até o momento não apresentou resposta, conclui-se que não foi identificada justificativa para escolha dos materiais didáticos adquiridos pelos municípios com indícios de sobrepreço e/ou de não fornecimento.

2.1.7 Da não realização de pesquisa de preços no sítio eletrônico da editora produtora exclusiva das obras, em afronta aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa

Observa-se a falta de realização de simples pesquisa de preços no sítio eletrônico da Editora Divulgação Cultural Ltda e de solicitação de orçamento à mesma para fins de avaliação do preço de mercado, medidas essencialmente necessárias à garantia da observância do princípio da economicidade, particularmente com vistas à desclassificação de itens cotados a preços superiores àqueles praticados no mercado. Podendo ainda, se fosse o caso, a aquisição ser realizada por inexigibilidade de licitação a preços mais vantajosos, vez que nas propostas de intermediários ou varejistas serão considerados seus custos administrativos, tributários e, principalmente, seu lucro.

Sendo assim, entende-se que em situações normais deveria ter sido considerada a contratação da editora que produzia os materiais didáticos, por inexigibilidade de licitação. Para tanto, deveria ter constado nos editais de licitação cláusula prevendo preço máximo fixado com base em orçamento apresentado pela editora dos materiais, em atendimento aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se também que a contratação por inexigibilidade de licitação igualmente requereria cuidados no que tange à avaliação do preço de mercado de materiais similares que também atendem adequadamente às necessidades de seus destinatários, visto que também a editora também pode ofertar produtos com sobrepreço ou desvantajosos em relação a outros produtos de mesma qualidade ou superior.

2.2 Correta identificação dos responsáveis

Pelos fundamentos e constatações apresentadas neste relatório, em especial, nos itens 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, nos itens 2.1.6.1 a 2.1.6.8, e no item 2.1.7, o servidor designado para instruir a tomada de contas especial identificou corretamente o prefeito Gilberto Passos, por também ser a autoridade que respondia pela prefeitura à época dos fatos, que homologou o processo licitatório nº 73/2017 (fls. 1349 a 1355 do processo SED 30031/2020) e o processo licitatório nº 130/2017 (fls. 1625 a 1652 do processo SED 30031/2020), que declarou que os recursos foram aplicados rigorosamente no objeto do convênio (fls. 375 e 472 do processo SED 30031/2020), que exercia o cargo de prefeito na data em que todas as notas fiscais foram emitidas (outubro a dezembro de 2017) e também no período da distribuição dos materiais às unidades escolares.

No relatório conclusivo (fls. 996 a 1009 do processo SED 30031/2020) emitido pelo servidor designado para instruir a tomada de contas especial, também constam como responsáveis solidários pelo dano os Ex-secretários da Agência de Desenvolvimento Regional, senhores Aloísio Francisco Salvatti e Abel Schroeder. Entretanto, após a apuração, não restou demonstrada a responsabilidade dos mesmos, pelas razões apresentadas na Informação CGE nº 253/2021, cujo trecho em questão é transcrito a seguir:

Analisando a defesa apresentada pelo **senhor Aloísio Francisco Salvatti** (fls. 673 a 689 do processo SED 30031/2020), que atuou como Secretário de Desenvolvimento Regional, não se identificou ação ou omissão, por culpa ou dolo, que possa a ele ser imputada e que tenha dado causa a dano ao erário, visto que, salvo melhor juízo e com base na apuração até o momento realizada, as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

irregularidades identificadas se referem a atos praticados pelo município beneficiário dos recursos.

Considerando que os mesmos materiais cujos indícios de sobrepreço e/ou pagamento sem fornecimento dizem respeito à utilização de recursos oriundos de convênios celebrados com 11 municípios, considerando as diversas respostas aos questionamentos da CGE (apresentadas no item 2.1.1.4 deste relatório), conclui-se que há indícios de que as Secretarias ou Agências de Desenvolvimento Regionais foram acionadas, supostamente pela Secretaria de Estado da Educação, para iniciar o procedimento de concessão de recursos e celebrar tais convênios. Sendo improvável que diversas Secretarias ou Agências de Desenvolvimento Regionais tenham se reunido e decidido juntas direcionar a escolha dos materiais que seriam adquiridos.

No que diz respeito à responsabilização do então Secretário Municipal de Educação, senhor Osmar Oleskovicz, cabe reiterar a conclusão preliminar apresentada na Informação CGE nº 253/2021:

Entende-se que, pelas razões apresentadas na Informação CGE nº 159/2020 (fls. 04 a 11 do processo SED 30031/2020) e item 2.1 desta Informação, restou evidenciada possível responsabilidade do então Secretário Municipal da Educação que certificou pessoalmente a entrega dos produtos nos documentos fiscais sem a devida conferência e que respondia pelo órgão municipal que deixou de apresentar recibos da entrega dos materiais emitidos à época pelas unidades escolares, de modo a comprovar a correta aplicação dos recursos. Razão pela qual cabe notificar o mesmo para fins de apresentação de defesa, a qual poderá contribuir com a apuração dos fatos.

Sobre o fundamento acerca da responsabilização do mesmo, cabe acrescentar ainda que houve omissão no que tange à orientação ou exigência de coleta de comprovantes ou recibos de entrega firmados pelos gestores das unidades escolares, falta de controle que cabia à Secretaria Municipal de Educação e que viabilizou o pagamento por materiais supostamente não entregues.

Portanto, entende-se cabível a responsabilização solidária do senhor Osmar Oleskovicz no que diz respeito aos indícios de não fornecimento dos materiais.

No que diz respeito à indicação do próprio Município de Canoinhas como responsável solidário pelo débito, no referido relatório conclusivo não consta a responsabilização do município.

Considerando ainda que ao município cabe o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos concedidos, conclui-se pela reprovação das contas e consequente por responsabilização solidária pelo débito apurado.

Por todo o exposto, com base nos fatos apurados até o momento, entende-se passíveis de responsabilização solidária:

- a) Projeto Cultural Ltda (CNPJ: 10.946.774/0001-63), pelo dano no valor de R\$ 18.502,62, referente aos produtos constantes na Nota Fiscal nº 584, apresentados no quadro 6 deste relatório com indícios de não fornecimento, cujo valor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% a.m. a partir do dia 7/12/2017;
- b) Rsul Eireli EPP (CNPJ: 14.066.477/0001-84), pelo dano no valor de R\$ 255.462,22, referente aos produtos constantes na Nota Fiscal nº 2014, apresentados no quadro 6 deste relatório, com indícios de não fornecimento, cujo valor deverá ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m. a partir do dia 7/12/2017;
- c) Editora N.X.T. Challenger Ltda (CNPJ: 10.734.571/0001-03), pelo dano no valor de R\$ 334.820,69, referente aos produtos apresentados nos quadros 5 e 7 deste relatório com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

indícios de não fornecimento, cujo valor deverá ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m. a partir do dia 11/11/2017;

d) Osmar Oleskovicz, pelo dano no valor de R\$ 608.785,53, referente aos produtos apresentados nos 5, 6 e 7 deste relatório com indícios de não fornecimento, cujo valor de R\$ 334.820,69 deverá ser atualizado (a partir do dia 22/11/2017), bem como o valor de R\$ 273.964,84 (a partir do dia 7/12/2017) pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m.;

e) Gilberto Passos, pelo dano no valor de R\$ 980.752,93, referente aos produtos apresentados nos quadros 4, 5, 6, 7 e 10 deste relatório com indícios de não fornecimento e/ou sobrepreço, cujo valor de R\$ 706.788,09 deverá ser atualizado (a partir do dia 22/11/2017), bem como o valor de R\$ 273.964,84 (a partir do dia 7/12/2017), ambos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m.; e

f) Município de Canoinhas, pelo dano no valor de R\$ 980.752,93, referente aos produtos apresentados nos quadros 4, 5, 6, 7 e 10 deste relatório com indícios de não fornecimento e/ou sobrepreço, cujo valor de R\$ 706.788,09 deverá ser atualizado (a partir do dia 7/12/2017), bem como o valor de R\$ 273.964,84 (a partir do dia 7/12/2017), ambos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m..

2.3 Precisa quantificação do dano ao erário

Conforme exposto neste relatório, em especial nos itens 2.1.1.1, 2.1.1.3, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, entende-se

que há fortes indícios de dano decorrente de sobrepreço e de não entrega dos materiais.

Após revisão dos trabalhos e análise mais aprofundada, constatam-se indícios de dano relativo ao sobrepreço apontado no quadro 4 deste relatório e no quadro 1 da Informação CGE nº 159/2020.

Cabe esclarecer que o dano referente ao não fornecimento não poderá ser somado ao dano relativo ao sobrepreço, pois este último é absorvido pelo dano ocasionado pelo não fornecimento. Portanto, apresenta-se a seguir o quadro referente ao sobrepreço que deve ser considerado caso seja atribuída responsabilidade ao mesmo agente:

Quadro 10 – Cálculo do dano referente ao sobrepreço identificado no quadro 01 da Informação CGE nº 159/2020, caso seja atribuída ao mesmo agente a responsabilidade pela não entrega das coleções “Para uma vida ecológica e sustentável” e “Dida Vision 1”.

Obra	Especificação	Qtde faturada	Qtde ausente	Sobrepreço unitário	DANO Sobrepreço qtde faturada (A)	DANO Sobrepreço qtde ausente (B)	DANO Sobrepreço (não contabilizado em duplicidade) = A - B
Livro História Afro-Brasileira e Indígena	6º ano	468			R\$ 17.077,32		R\$ 17.077,32
Livro História Afro-Brasileira e Indígena	7º ano	449			R\$ 16.384,01		R\$ 16.384,01





**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Livro História Afro-Brasileira e Indígena	8º ano	406			R\$ 14.814,94		R\$ 14.814,94
Livro História Afro-Brasileira e Indígena	9º ano	440			R\$ 16.055,60		R\$ 16.055,60
Livro trânsito legal	1º ano	473			R\$ 12.676,40		R\$ 12.676,40
Livro trânsito legal	2º ano	509			R\$ 13.641,20		R\$ 13.641,20
Livro trânsito legal	3º ano	446			R\$ 11.952,80		R\$ 11.952,80
Livro trânsito legal	4º ano	472			R\$ 12.649,60		R\$ 12.649,60
Livro trânsito legal	5º ano	484			R\$ 12.971,20		R\$ 12.971,20
Livro trânsito legal	6º ano	468			R\$ 17.077,32		R\$ 17.077,32
Livro trânsito legal	7º ano	449			R\$ 16.384,01		R\$ 16.384,01
Livro trânsito legal	8º ano	406			R\$ 14.814,94		R\$ 14.814,94
Livro trânsito legal	9º ano	440			R\$ 16.055,60		R\$ 16.055,60
Coleção Dida Vision 1	16 DVDs e 3 livros	42	18	R\$ 1.349,00	R\$ 56.658,00	R\$ 24.282,00	R\$ 32.376,00
Livro para uma vida ecológica e sustentável	1º ano	473	350	R\$ 48,50	R\$ 22.940,50	R\$16.975,00	R\$ 5.965,50
Livro para uma vida ecológica e sustentável	2º ano	509	407	R\$ 48,50	R\$ 24.686,50	R\$19.739,50	R\$ 4.947,00
Livro para uma vida ecológica e sustentável	3º ano	446	157	R\$ 48,50	R\$ 21.631,00	R\$ 7.614,50	R\$ 14.016,50
Livro para uma vida ecológica e sustentável	4º ano	472	240	R\$ 48,50	R\$ 22.892,00	R\$ 11.640,00	R\$ 11.252,00
Livro para uma vida	5º ano	484	223	R\$ 48,50	R\$ 23.474,00	R\$ 10.815,50	R\$ 12.658,50



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

ecológica e sustentável							
TOTAL SOBREPREGO							R\$ 273.770,44

No que diz respeito ao suposto dano decorrente do não fornecimento, devem ser considerados os valores apresentados no quadro 5, 6 e 7 deste relatório.

Portanto, entende-se que foi identificado suposto dano no valor de R\$ 980.752,93.

No que tange à data da caracterização do dano, deve ser considerado o momento em que os recursos financeiros saíram da conta bancária específica do convênio, ou seja:

- a) o dia 22/11/2017, no caso para os valores apontados nos quadros 4, 5, 7 e 10 deste relatório, data do pagamento realizado à empresa EDITORA N.X.T. CHALLENGER LTDA, conforme demonstram o documento fiscal e o comprovante de pagamento (fls. 393 a 396 do processo SED 30031/2020); e
- b) o dia 7/12/2017, no caso para os valores apontados no quadro 6 deste relatório, data do pagamento realizado às empresas RSUL EIRELI EPP e PROJETO CULTURAL LTDA, conforme demonstram o documento fiscal e o comprovante de pagamento (fls. 397 a 404 do processo SED 30031/2020).

Pelo exposto, entende-se que o relatório conclusivo deverá identificar o valor do dano atribuído a cada agente, indicando a data correta da ocorrência do dano, a partir da qual incidirá atualização e juros de mora.

3 CONCLUSÃO E CERTIFICADO DE AUDITORIA

Diante do exposto, considera-se que o servidor designado para instruir a Tomada de Contas Especial atuou em conformidade com as competências previstas no Decreto nº 1.886, de 2013, com ressalva no que tange às novas constatações apresentadas neste relatório.

Com base no exame da documentação apresentada, consubstanciado no presente Relatório de Auditoria, **CERTIFICAMOS A IRREGULARIDADE DAS CONTAS.**

Desta forma, o processo encontra-se em condições de ser encaminhado à Secretaria de Estado da Educação, visando ao cumprimento do disposto nos incisos IX a XI do *caput* do art. 13 e no art. 17, todos do Decreto nº 1.886, de 2013.

Recomenda-se ainda o encaminhamento de cópia do processo SED 30031/2020 ao Ministério Público de Santa Catarina para conhecimento.

Florianópolis, 5 de janeiro de 2022.

Rui Carlos Cesário Pereira
Auditor do Estado
Matrícula n.º 382.034-3



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

De acordo.
Encaminhe-se ao Auditor-Geral do Estado.

César Fernando Cavalli
Gerente de Auditoria de Recursos Antecipados
Auditor do Estado
Matrícula n.º 378.629-3

De acordo.
Encaminhe-se à Controladora-Geral do Estado.

Rodrigo Stigger Dutra
Auditor-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matrícula n.º 389.733-8

De acordo.
Encaminhe-se conforme o item 3 deste relatório.

Marisa Zikan da Silva
Controladora-Geral do Estado
Auditora do Estado
Matrícula n.º 378.710-9



**ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

ANEXO 01 – Levantamento das empresas que apresentaram orçamentos na fase de solicitação dos recursos e que foram mais beneficiadas com pagamentos

Quadro 11 – Levantamento das empresas que apresentaram orçamentos na fase de concessão dos recursos.

Município e processo de concessão dos recursos	Empresas que apresentaram orçamentos na fase de concessão dos recursos (obs: em NEGRITO as empresas que possuem NASSER JORGE NUNES CABRAL como sócio)				
BELMONTE	SEM ORÇAMENTOS, sendo contratadas as seguintes empresas: PROJETO CULTURAL LTDA ME EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA				
CANOINHAS	Projeto Cultural Ltda ME - CNPJ 10.946.774/0001-63	Grupo Projetos Editoriais Universitários – CNPJ: 18.401.371/0001-40	LIBRINKE Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda – CNPJ: 10.385.994/0001-65		
GUARAMIRIM	Projeto Cultural Ltda ME	Grupo Projetos Editoriais Universitários	LIBRINKE Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda		
VARGEÃO	Projeto Cultural Ltda ME	Grupo Projetos Editoriais Universitários	LIBRINKE Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda		
RODEIO	Projeto Cultural Ltda ME	Grupo Projetos Editoriais Universitários	LIBRINKE Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda		
SAO MIGUEL DOESTE	Projeto Cultural Ltda ME		LIBRINKE Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	Clássica Cultural Comércio de Livros Ltda EPP CNPJ: 04.588.297/0001-09	
MAFRA		Grupo Projetos Editoriais Universitários	LIBRINKE Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	Clássica Cultural Comércio de Livros Ltda EPP	Comercial Freitas Ltda – CNPJ: 11.418.988/0001-20



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS

PASSOS MAIA		Grupo Projetos Editoriais Universitários	LIBRINKE Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	Clássica Cultural Comércio de Livros Ltda EPP		
XANXERÊ	Projeto Cultural Ltda ME			Clássica Cultural Comércio de Livros Ltda EPP	Editora NXT Challenger Ltda	
CHAPECÓ	Projeto Cultural Ltda ME				Editora NXT Challenger Ltda	Pegasus atacadista Ltda ME
CRICIÚMA	Projeto Cultural Ltda ME				Editora NXT Challenger Ltda	

Fonte: processos SDR01 00002643/2016, ADR25 00001862/201 (fls. 23 a 58), SDR24 3412/2016 (fls. 15 a 40), ADR05 00000762/2017 (fls. 17 e seguintes), SDR35 00001577/2016, ADR01 00001070/2017 (fls. 28 a 58), SDR25 00003504/2016 (fls. 18 e seguintes), SDR05 00004571/2016 (fls. 450 a 489), SDR05 00004398/2016 (fls. 18 as 41), SDR04 00005777/2016 (fls. 8 a 31), SDR21 00004325/2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS

Quadro 12 – Levantamento das empresas beneficiadas com pagamentos realizados com recursos dos convênios.

MUNICÍPIO (valor do repassado pelo Estado: R\$ 11.554.119,50)	Empresas FORNECEDORAS que foram pagas com recursos de convênios (obs: em NEGRITO as empresas que possuem NASSER JORGE NUNES CABRAL como sócio)			
BELMONTE (convênio 2016TR002477, repasse R\$ 600.000,00)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 114.496,90)	PROJETO CULTURAL LTDA ME (R\$ 79.619,00)		
CANOINHAS (convênio 2017TR001100, repasse R\$ 2.300.000,00)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 1.671.510,17)	PROJETO CULTURAL LTDA ME (R\$ 37.350,00)		
GUARAMIRIM (convênio 2016TR002325, repasse R\$ 1.061.738,10)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 203.520,00)	PROJETO CULTURAL LTDA ME (R\$ 35.850,00)	EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA –04.128.111/0001-39 (R\$ 792.338,70)	
SAO MIGUEL DOESTE (convênio 2017TR000470, repasse R\$ 1.498.881,40)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 1.185.159,77)	PROJETO CULTURAL LTDA ME (R\$ 307.125,00)		
VARGEÃO (convênio nº 2017TR000266, repasse R\$ 600.000,00)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 502.232,00)	PROJETO CULTURAL LTDA ME (R\$ 102.690,00)		
RODEIO (convênio nº 2016TR001435, repasse R\$ 144.379,80)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 134.127,70)			
MAFRA (Convênio nº 2016TR001238, repasse R\$ 1.621.639,70)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 395.081,00)		EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA (R\$ 1.203.724,20)	
PASSOS MAIA (Convênio nº 2016TR002466, repasse R\$ 600.000,00)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 387.679,30)	PROJETO CULTURAL LTDA ME (R\$ 43.020,00)		
XANXERÊ (Convênio nº 2016TR002308, repasse de R\$ 1.200.000,00)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 490.475,00)	PROJETO CULTURAL LTDA ME (R\$ 383.193,00)		Grupo Projetos Editoriais Universitários (R\$ 337.545,60)
CHAPECÓ (Convênio	EDITORA NXT			Grupo Projetos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS

nº 2016TR002163, repasso R\$ 2.500.000,00)	CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 1.872.645,00)			Editoriais Universitários (R\$625.700,00)
CRICIÚMA (Convênio nº 2016TR001368, repasso R\$ 1.049.120,20)	EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA (R\$ 899.426,10)	PROJETO CULTURAL LTDA ME (R\$ 114.640,00)		
TOTAL GRUPO EMPRESAS = R\$ 11.919.148,44	R\$ 7.856.352,94 (EDITORA NXT CHALLENGER COMÉRCIO E REPRES. LTDA)	R\$ 1.103.487,00 (PROJETO CULTURAL LTDA ME)	R\$ 1.996.062,90 (EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA)	R\$ 963.245,60 (Grupo Projetos Editoriais Universitários)
% pagamento com relação ao valor repassado (não considera contrapartida e rendimentos com aplicação financeira)	68%	9,5%	17,2%	8,3%

Fonte: Dados extraídos do sítio eletrônico <https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/consultas-as-transferencias>, mediante consulta aos convênios identificados na Informação CGE nº 65/19.



Código para verificação: **YN0W2701**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RUI CARLOS CESARIO PEREIRA** (CPF: 036.XXX.189-XX) em 11/01/2022 às 12:14:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:24 e válido até 13/07/2118 - 15:05:24.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RODRIGO STIGGER DUTRA** (CPF: 644.XXX.120-XX) em 11/01/2022 às 13:17:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CESAR FERNANDO CAVALLI** (CPF: 971.XXX.770-XX) em 11/01/2022 às 13:20:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:19 e válido até 13/07/2118 - 13:31:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARISA ZIKAN DA SILVA** (CPF: 019.XXX.009-XX) em 11/01/2022 às 13:47:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:46:35 e válido até 13/07/2118 - 14:46:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9ZTjBXMjdPMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **YN0W2701** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTOS do Processo SED 30031/2020

Interessado: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina

Pronunciamento do Ordenador de Despesa

Tratam estes autos de Tomada de Contas Especial, procedimento adotado pela Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria P/276 de 24/02/2021, DOE nº 21.466 de 26/02/2021, do Senhor Secretário Adjunto de Estado da Educação, pelo servidor Sérgio Machado Mibielli, matrícula nº 950.259-9-01, designado considerando os termos do Ofício nº 1.568, de 26/11/2020, a Diretoria Geral do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de apurar os atos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o ressarcimento aos cofres públicos que cuida o Processo SED 30031/2020, autuado em 14/12/2020, originário da Procuradoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, em apurar irregularidades encontradas. Considerando os termos da Informação CGE Nº 027/2019, de 05 de agosto de 2019, da Controladoria Geral do Estado, Auditoria Geral, através de sua Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados do Estado de Santa Catarina, relativa à recomendação de adoção de providências administrativas para ressarcimento ao erário em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 2017TR001100, firmado com o Município de Canoinhas para aquisição de livros para a rede pública municipal de ensino, Processo CGE 382/2020, cuja demanda versa sobre repasse de recursos estaduais no montante de R\$ 2.300.000,00 destinados à aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental da rede pública municipal, a CGE objetiva dar ciência das irregularidades à Secretaria de Estado da Educação – SED.

A Tomada de Contas Especial procedeu a apuração e a emissão do Relatório Conclusivo circunstanciado conforme determinação da alínea d, do inciso I, do art. 11, do Decreto nº 1886, de 02 de dezembro de 2013, na forma do inciso VII, do art. 13, do mesmo Decreto, que identifica como responsáveis GILBERTO PASSOS, CPF.: 003.649.429-16; ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53 e ABEL SCHROEDER, CPF: 311.392.809-53.

Desta maneira, diante do encerramento da fase interna do procedimento de Tomada de Contas Especial, considerando o artigo 13, IX, 17, do Decreto nº 1886/2013, ratifico, na íntegra, os termos do relatório conclusivo revisado, de folhas 996 a 1009, considerando as ressalvas do Certificado de Auditoria da Controladoria Geral do Estado, folhas 2021 a 2093.

Notifiquem-se os responsáveis sobre o teor do relatório conclusivo. Após, determino o lançamento contábil dos responsáveis no cadastro de inadimplentes, consoante o artigo 18, do Decreto Estadual 1886/2013

Florianópolis, 25 de janeiro de 2022.

[Assinado digitalmente]
Vitor Fungaro Balthazar
Secretário Adjunto de Estado da Educação¹

¹Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21.454, página 06



Código para verificação: **K9485VUL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WALMIR ESPINDOLA FILHO** (CPF: 712.XXX.749-XX) em 26/01/2022 às 12:33:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:26 e válido até 13/07/2118 - 15:16:26.
(Assinatura do sistema)

✓ **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 11/02/2022 às 18:18:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9LOTQ4NVZVTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **K9485VUL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento CGE 00000342/2022

Dados do Cadastro

Entrada: 29/03/2022 às 17:23

Setor origem: CGE/AGE - Auditoria-Geral do Estado

Setor de competência: CGE/GEALC - Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Classe: Ofício sobre Consolidação e/ou Análise de Dados

Assunto: Consolidação e/ou Análise de Dados

Detalhamento: Relatório Técnico n.º 019 - CIES-SEA-WG Terceirizados - Denúncia sobre participação fraudulenta de empresa em processo de licitação de mão de obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

OFÍCIO CGE n.º 0252/2021

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Encaminhamos para exame e providências a Informação nº 090/2022, anexa ao processo CGE 180/2022, emitido pela Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados, da Auditoria-Geral do Estado (AGE), que trata de recurso em face de inscrição do Ex-Secretário de Desenvolvimento Regional no cadastro de inadimplentes na fase interna de tomada de contas especial.

A Controladoria-Geral do Estado, por meio da AGE, se coloca à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cristiano Socas Da Silva
Controlador-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matrícula nº 389.731-1
(assinado digitalmente)

Rodrigo Stigger Dutra
Auditor-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matrícula n.º 389.733-8
(assinado digitalmente)

Senhor
LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação
Florianópolis – SC



Código para verificação: **S2Y9J08S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CRISTIANO SOCAS DA SILVA** (CPF: 888.XXX.629-XX) em 29/03/2022 às 15:38:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:30 e válido até 13/07/2118 - 13:34:30.
(Assinatura do sistema)

✓ **RODRIGO STIGGER DUTRA** (CPF: 644.XXX.120-XX) em 29/03/2022 às 16:53:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwMTgwXzE4NF8yMDIyX1MyWTIKMDhT> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000180/2022** e o código **S2Y9J08S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

AUTOS do Processo CGE 342/2022 junção com SED 30031/2020

Interessado: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina

Pronunciamento do Ordenador de Despesa

Recurso recebido na CGE

Tratam estes autos de Tomada de Contas Especial, com recurso recebido e dado provimento na Controladoria Geral do Estado, autos CGE 342/2022, cujo teor versa sobre Recursos Antecipados do Estado de Santa Catarina, relativa à recomendação de adoção de providências administrativas para ressarcimento ao erário em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 2017TR001100, firmado com o Município de Canoinhas para aquisição de livros para a rede pública municipal de ensino, Processo CGE 382/2020, cuja demanda versa sobre repasse de recursos estaduais no montante de R\$ 2.300.000,00 destinados à aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental da rede pública municipal, a CGE objetiva dar ciência das irregularidades à Secretaria de Estado da Educação – SED.

A Tomada de Contas Especial procedeu a apuração e a emissão do Relatório Conclusivo circunstanciado conforme determinação da alínea d, do inciso I, do art. 11, do Decreto nº 1886, de 02 de dezembro de 2013, na forma do inciso VII, do art. 13, do mesmo Decreto, que identifica como responsáveis GILBERTO PASSOS, CPF.: 003.649.429-16; ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53 e ABEL SCHROEDER, CPF: 311.392.809-53.

Com análise dos autos verifico que já havia recomendação da exclusão de responsabilidade de GILBERTO PASSOS, CPF: 003.649.429.16; ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53, conforme informação CGE nº 0090/2022.

Assim, decido pela exclusão da responsabilidade de GILBERTO PASSOS, CPF: 003.649.429.16; ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53.

Dê ciência ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, e, após encaminhe-se os autos à contadoria para as anotações previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 1886/2013.

Florianópolis, 01 de abril de 2022.

[Assinado digitalmente]
Vitor Fungaro Balthazar
Secretário Adjunto de Estado da Educação¹

¹Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21.454, página 06



Código para verificação: **36AWD57R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WALMIR ESPINDOLA FILHO** (CPF: 712.XXX.749-XX) em 01/04/2022 às 13:41:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:26 e válido até 13/07/2118 - 15:16:26.
(Assinatura do sistema)

✓ **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 01/04/2022 às 16:14:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF8zNkFXRDU3Ug==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **36AWD57R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

AUTOS do Processo CGE 342/2022 junção com SED 30031/2020

Interessado: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina

Pronunciamento do Ordenador de Despesa

Recurso recebido na CGE - Equívoco sanável

Tratam estes autos de Tomada de Contas Especial, com recurso recebido e dado provimento na Controladoria Geral do Estado, autos CGE 342/2022, cujo teor versa sobre Recursos Antecipados do Estado de Santa Catarina, relativa à recomendação de adoção de providências administrativas para ressarcimento ao erário em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 2017TR001100, firmado com o Município de Canoinhas para aquisição de livros para a rede pública municipal de ensino, Processo CGE 382/2020, cuja demanda versa sobre repasse de recursos estaduais no montante de R\$ 2.300.000,00 destinados à aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental da rede pública municipal, a CGE objetiva dar ciência das irregularidades à Secretaria de Estado da Educação – SED.

A Tomada de Contas Especial procedeu a apuração e a emissão do Relatório Conclusivo circunstanciado conforme determinação da alínea d, do inciso I, do art. 11, do Decreto nº 1886, de 02 de dezembro de 2013, na forma do inciso VII, do art. 13, do mesmo Decreto, que identifica como responsáveis GILBERTO PASSOS, CPF.: 003.649.429-16; ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53 e ABEL SCHROEDER, CPF: 311.392.809-53.

Com análise dos autos, noto um equívoco sanável que merece ser corrigido.

Verifico que já havia recomendação da exclusão de responsabilidade de ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53, e ABEL SCHROEDER, CPF Nº 311.392.809.53, conforme informação CGE nº 0090/2022.

Assim, retificando a decisão anterior, decido pela exclusão da responsabilidade ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53, e ABEL SCHROEDER, CPF Nº 311.392.809.53.

Dê ciência ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, e, após encaminhe-se os autos à contadoria para as correções necessárias previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 1886/2013.

Florianópolis, 12 de abril de 2022.

[Assinado digitalmente]
Vitor Fungaro Balthazar
Secretário Adjunto de Estado da Educação¹

¹Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21.454, página 06



Código para verificação: **R0F5MF93**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WALMIR ESPINDOLA FILHO** (CPF: 712.XXX.749-XX) em 12/04/2022 às 17:09:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:26 e válido até 13/07/2118 - 15:16:26.
(Assinatura do sistema)

✓ **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 13/04/2022 às 06:39:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcnTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9SMEY1TUy5Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **R0F5MF93** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

AUTOS do Processo CGE 433/2022 inserido no SED 30031/2020

Interessado: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina

Pronunciamento do Ordenador de Despesa

Inclusão de responsabilidade do município de Canoinhas

Tratam estes autos de Tomada de Contas Especial, com pedido de inclusão de responsabilidade, em ato revisional feita pela Controladoria Geral do Estado, autos CGE 433/2022, relativa à recomendação de adoção de providências administrativas de acordo com a Informação CGE nº 0147/2022, cujo teor versa sobre ressarcimento ao erário em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 2017TR001100, firmado com o Município de Canoinhas para aquisição de livros para a rede pública municipal de ensino, Processo CGE 382/2020, cuja demanda versa sobre repasse de recursos estaduais no montante de R\$ 2.300.000,00 destinados à aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental da rede pública municipal, a CGE objetiva dar ciência das irregularidades à Secretaria de Estado da Educação – SED.

Com análise dos autos, noto a ausência equivocada na inclusão de responsabilidade do município de Canoinhas, tratando-se de equívoco sanável que merece ser incluído.

Assim, em ato revisional, decido pela inclusão de responsabilidade do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80.

Dê ciência ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, e, após encaminhe-se os autos à contadoria para as correções necessárias previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 1886/2013.

Florianópolis, 23 de maio de 2022.

[Assinado digitalmente]
Vitor Fungaro Balthazar
Secretário de Estado da Educação



Código para verificação: **1Z89H4OB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WALMIR ESPINDOLA FILHO** (CPF: 712.XXX.749-XX) em 23/05/2022 às 12:54:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:26 e válido até 13/07/2118 - 15:16:26.
(Assinatura do sistema)

✓ **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 24/05/2022 às 09:45:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF8xWjg5SDRPQg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **1Z89H4OB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SED 00030031/2020

Dados da Autuação

Autuado em: 13/12/2020 às 18:30

Setor origem: SED/TCE/APOIO - Apoio ao Setor de Tomada de Contas Especial

Setor de competência: SED/TCE/APOIO - Apoio ao Setor de Tomada de Contas Especial

Interessado: SERGIO MACHADO MIBELLI

Classe: Processo sobre Providências Administrativas Preliminares à Instauração de Tomada de Contas Especial

Assunto: Providências Administrativas Preliminares à Instauração de Tomada de Contas Especial

Detalhamento: Providências administrativas para ressarcimento ao erário pr irregularidades na prestação de contas convênio nº 2017TR001100 - Município de Canoinhas - Processo nº CGE 382/20



Assinaturas do documento



Código para verificação: **69A4OAF5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO MACHADO MIBIELLI (CPF: 357.XXX.946-XX) em 15/02/2021 às 19:20:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF82OUE0T0FGNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **69A4OAF5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROGRAMA DE AUDITORIA Nº 007/19

Identificação

Nº de Referência PAA	4.1.1
Órgão/Entidade	Agências de Desenvolvimento Regional
Gerência Responsável	GERAN - Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados

Caracterização

Espécie		
1	Auditoria Ordinária	<input type="checkbox"/> de Conformação <input type="checkbox"/> de Acompanhamento <input type="checkbox"/> de Avaliação da Gestão Operacional
2	Auditoria Especial	
3	Assessoramento	
4	Atividades Internas	
5	Consultoria	
6	Inspeção	
7	Tomada de Contas Especial	

Objetivo	Apurar as possíveis causas do descumprimento do prazo de entrega e de análise da prestação de contas objetivando a redução das prestações de contas omissas e pendentes de análise, promovendo a cultura do controle tempestivo. Eventualmente, verificar a existência de irregularidades potencialmente causadoras do atraso na análise das prestações de contas
-----------------	--

Período de Exame	Todos os anos até 2019.
-------------------------	-------------------------

Documentos Fontes	Relatórios de prestação de contas pendentes no SIGEF Documentos juntados aos processos de concessão e de prestação de contas Eventuais documentos requisitados ao convenante.
--------------------------	---

Legislação	Lei federal nº 8.666/1993; Lei federal nº 10.520/2002; Lei nº 13.019/14; Decreto nº 127/11 (convênios); Decreto nº 1.196/17 (termos de colaboração e de fomento), Decreto nº 1.039/12 (contrato de apoio financeiro)
-------------------	--

O original deste documento é eletrônico e foi assinado pelo servidor público responsável na presença do Assessor Técnico responsável. Para conferir o original, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00030031/2020 e o código N006D07M.
 O original deste documento é eletrônico e foi assinado pelo servidor público responsável na presença do Assessor Técnico responsável. Para conferir o original, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00030031/2020 e o código N006D07M.
 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00030031/2020 e o código N006D07M.

Procedimentos

- ✓ realizar levantamento das prestações de contas pendentes: a primeira fase da auditoria será voltada às prestações de contas das ADRs, em razão da urgência face ao atual processo de desativação/extinção;
- ✓ ordenar as prestações de contas por maturidade;
- ✓ proceder à verificação de possíveis irregularidades por meio de consultas ao módulo de transferências do SIGEF, SAT, SIARCO, e aos documentos referentes à concessão e à prestação de contas (SGP e);
- ✓ seleção de convênios com suspeita de irregularidade; e
- ✓ apuração complementar mediante ida à campo para aprofundamento das causas (vistorias, entrevistas e requisição de documentos)

Auditor(es)

Daniela Potrich Oliveira, Luciano Tizatto, Rui Carlos Cesário Pereira e Telbas Mauri da Silveira

Horas/homem

Foiianópolis, 14 de maio de 2019

De acordo,

[assinado digitalmente]
Coord. de Equipe
Luciano Tizatto
Matrícula nº 395.657-0

[assinado digitalmente]
Gerente
César Fernando Cavalli
Matrícula nº 370.629-0

[assinado digitalmente]
Diretor de Auditoria Geral
Wanderlei Pereira das Neves
Matrícula nº 209.585-1

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente pelo WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES em 21/05/2019 às 10:31:53.
 O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente pelo LUCIANO TIZATTO em 22/05/2019 às 15:00:12 conf. no Documento Eletrônico nº 33 de 21 de fevereiro de 2019.
 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00030031/2020 e o código N006D07M.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N006DO7M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SÉRGIO MACHADO MIBIELLI** (CPF: 357.XXX.946-XX) em 15/02/2021 às 19:20:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9OMDA2RE83TQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **N006DO7M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO CGE Nº 0159/2020

Florianópolis, 14 de outubro de 2020.

Referência: Recomendação de adoção de providências administrativas para ressarcimento ao erário, em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas de convênio (2017TR001100) firmado com o Município de Canoinhas (processo CGE 362/2020).

1. INTRODUÇÃO

Esta Informação trata de indícios de irregularidades identificados em auditoria autorizada em conformidade com o Programa de Auditoria nº 007/2019 (fls. 2 e 3) e tem por objetivo dar ciência do resultado das inspeções e exames realizados, os quais apontam para a ocorrência do dano ao erário e que devem ser considerados na análise das contas e na adoção de providências administrativas com vistas ao ressarcimento ao erário.

2. DA ANÁLISE

A análise apresentada a seguir se refere ao convênio 2017TR001100 (processo ADR25 1862/2017), celebrado entre a extinta Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas e o Município de Canoinhas no valor de R\$ 2.300.000,00, sendo realizada a partir da documentação juntada aos processos de prestação de contas (ADR25 00004973/2017 e ADR24 00006033/2018), pesquisa de mercado na rede mundial de computadores e informações prestadas pelas unidades escolares do Município de Canoinhas.

2.1 Do sobrepreço

A pesquisa de mercado (fls. 4 a 90) realizada diretamente na homepage das editoras Vale das Letras (www.valedasletras.com.br, acesso em: 26/08/2019) e Divulgação Cultural (www.editoradc.com.br, acesso em: 26/08/2019) revelou ocorrência de aquisições com sobrepreço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITÓRIA DE RECURSOS ANTECIPADOS



encaminhada em anexo ao e-mail, elaborada conforme descrição apresentada na nota fiscal e, quando incompleta, conforme aquela apresentada na proposta da licitante vencedora.

Os quantitativos de livros declarados (fls. 91 a 491) pelas 39 unidades escolares de Canoinhas foram consolidados em planilha (acessível mediante consulta ao SGP-e, página 513 do Processo CGE 382/2020).

O quadro a seguir apresenta as diferenças identificadas entre o quantitativo pago e o informado pelas Unidades Escolares. Para fins ilustrativos, no levantamento ora apresentado foram desprezadas diferenças inferiores a 100 livros.

Quadro 2 – Diferenças identificadas entre o quantitativo pago e o informado pelas Unidades Escolares.

RELACIONE DE NOME DE LIVROS FORNECIDOS PARA ESCOLA (NÃO CONSIDERAR LITRA IMPRINTA) (NÃO CONSIDERAR QUANTIDADE DE COPIAS) (LIVRO A COMPRA POR LIVRO) (VALOR A SER PAGO)	Livros Contratados (entre os meses de 01/01/2017 a 01/01/2018)	Valor Unitário (valor pago por livro de acordo com o Edital)	Total entre declarações (valor contratado)	Quantidade declarada	Valor do livro contratado
01 LIVRO PARA UMA VIDA ESCOLAR E SUSTENTAVEL 1 ANO (473 und.)	495	R\$59,90	29661	390	R\$23271,00
02 LIVRO PARA UMA VIDA ESCOLAR E SUSTENTAVEL 2 ANO (629 und.)	1018	R\$62,90	64222	407	R\$25426,63
03 LIVRO PARA UMA VIDA ESCOLAR E SUSTENTAVEL 3 ANO (446 und.)	863	R\$50,00	43300	137	R\$6850,00
04 LIVRO PARA UMA VIDA ESCOLAR E SUSTENTAVEL 4 ANO (472 und.)	644	R\$55,70	35772	240	R\$13368,00
05 LIVRO PARA UMA VIDA ESCOLAR E SUSTENTAVEL 5 ANO (484 und.)	806	R\$58,90	47592	223	R\$13115,63
10 LIVROS DRACK, SEM ESSA DIFERENÇA (1773 und.)	3526	R\$19,90	70167	34	R\$676,60
11 LIVROS QUE CHEGA E GRAM DRAGON PERIÇOS Y SIMES E INVISIBIL (2.384 und.)	4768	R\$11,90	56735	1777	R\$21146,63
23 LIVROS BULLYING - O CIE E GSC? VAMOS ENFRENTAR COM AMOR, LIVRO (und.)	2026	R\$73,30	148506	1073	R\$78614,61
24 LIVROS EDUCACAO FINANCEIRA E CONSUMO CONSCIENTE (734 und.)	4783	R\$38,00	181734	1258	R\$47804,00

Fonte: valores notas fiscais (fls. 43 a 50, 58 e 61 do processo ADR25 4973/2017), proposta (fls. 23 a 36 do processo ADR24 4973/2017), declaração das unidades escolares de Canoinhas (fls. 91 a 491) e planilha com levantamento do quantitativo de livros (acessível na página 513 do Processo CGE 382/2020).

Rua José Carlos Dalar 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC 88032-035
 RG 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche 8 3º andar, sala 323
 Fone: (48) 3664-5720 E-mail: cgce@cgce.sc.gov.br





Conforme contrato firmado entre convenente e fornecedor (fls. 13 a 19 do processo ADR25 4973/2017), cada unidade dos títulos apresentados no quadro anterior é composta por 1 (um) livro do aluno, 1 (um) livro dos pais e 1/30 livro do professor.

Cabe registrar que as respostas encaminhadas pelas unidades escolares não discriminavam o quantitativo de livros dos pais, alunos e professores, sendo o potencial dano calculado multiplicando-se 50% do preço unitário do kit pelo quantitativo de livros sem declaração de entrega.

As respostas ao questionário (fls. 507 a 512 do Processo CGE 382/2020) das unidades escolares do Município de Canoinhas, colhidas durante a fiscalização *in loco*, revelaram que não houve doação ou entrega de livros aos pais, assim, pode-se concluir que os livros deveriam ser encontrados nas dependências das Unidades Escolares.

A contabilização dos livros conforme relação encaminhada pelas unidades escolares revelam que diferenças significativas foram encontradas nos kits que acompanham o livro dos pais, evidenciando que os mesmos não foram entregues aos pais.

No edital de licitação e no contrato (fl. 42 do processo ADR24 6033/2018) não constam os títulos dos livros que pertencem às coleções "KIT BABY BOOK" (140 livros), "PROJETO FUTUROS LEITORES" (265 livros) e "PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICAS" (57 livros), o que dificultou o levantamento.

Em pesquisa realizada na rede mundial de computadores também não foi possível determinar quais os títulos que compõem as referidas coleções.

Com o objetivo de identificar os títulos dos livros que compunham as referidas coleções, foi encaminhada solicitação à Secretaria Municipal da Educação do município de Canoinhas, que apresentou a relação dos títulos que constituíam as coleções arroladas (fls. 492 a 506 do Processo CGE 382/2020).

O quadro a seguir apresenta o resumo do levantamento dos quantitativos declarados pelas Unidades Escolares e o potencial dano ao erário.

Quadro 3 – Diferenças identificadas entre o quantitativo pago e o informado pelas Unidades Escolares referentes às coleções sem identificação dos títulos adquiridos

	COLEÇÕES	Total coleções declaradas pelas escolas	Qtde. ausente	Valor unitário da coleção	Dano ao erário evidenciado
RSUL EIRELI - EPP (NF-e nº 2014)	1) PROJETO FUTUROS LEITORES - composição: 265 livros indicados para o ensino fundamental, com o objetivo de estimular a cognição desenvolvimento e a leitura	15 7018	21.298	R\$ 8.568,00	R\$ 182 908,20



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS

SED
 Fls. 07

	<p>Acompanha uma estante especial em formato de Urso com rodinhas. Personalizada para cada coleção facilitando a locomoção e acondicionamento dos livros. - 37 unidades. (conforme nota de correção 2014/1 juntada à fl. 10 processo ADR24 6033/2018) Títulos baseados na planilha de maíra + relação fornecida pela sec Educação</p>				
	<p>2) PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICAS - composição 57 livros indicados para crianças na fase pré-escolar, com o objetivo de estimular a cognição, desenvolvimento e a leitura infantil. Acompanha um Baú com 50 cm de largura, 40 cm de profundidade e 35 cm de altura com tampa, personalização e rodinhas em silicone, para cada coleção, facilitando a locomoção e acondicionamento dos livros. - 74 unidades (conforme nota de correção 2014/2 juntada a fl. 11 processo ADR24 6033/2018) (livros com base na planilha de Maíra + relação fornecida pela sec de educação)</p>	39 3859	34,614	R\$ 2 036,16	R\$ 73 194,59
	<p>3) KIT BABY BOOK - composição 140 livros indicados para crianças de 0 a 03 anos com o objetivo de estimular a cognição, desenvolvimento e a leitura infantil. Acondicionados especialmente em 01 caixa grande, resistente, em polipropileno com tampas duplas e travamento individual e rodinhas para fácil locomoção dos livros. - 15 unidades (conforme nota de correção 2014/3) (títulos informados com base na relação fornecida pela sec. de educação)</p>	11,35	3,65	R\$ 5.729,13	R\$ 19 642,73

Rua José Carlos Daub, 5100 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88052-005
 SC 401 Square Corporate - CHI - Torre Campeche D, 3º andar, sala 321
 Fone: (48) 3564-5720 E-mail: cgcgc@cgc.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE AUDITÓRIA DE RECURSOS ANTECIPADOS



PROJETO CULTURAL LTDA (NF-e nº 2014)	PROJETO BIBLIOTECA DA ALFABETIZAÇÃO - BEBETECA - FAIXA ETÁRIA: 0 A 6 ANOS - COMPOE: 65 LIVROS + BALI E TAPETE EVA DE 36 PEÇAS QUANTIDADE UNITÁRIA: 15 UNIDADES (conforme nota de correção juntada à fl 15 processo ADR24 6033/2018)	6.6462	6.3538	R\$ 2.490,00	R\$ 19.575,23
--------------------------------------	---	--------	--------	--------------	---------------

Fonte: notas fiscais e cartas de correção (fls. 09 a 15 do processo ADR24 6033/2018) declarações de livros entregues pelas unidades escolares de Canoinhas (fls. 91 a 491), e planilha com levantamento do quantitativo de livros (consulta ao Processo CGE 382/2020 - página 513, mediante acesso ao SGP-e).

No que diz respeito à certificação da entrega dos produtos na nota fiscal apresentada ao município de Canoinhas, identificou-se que a declaração foi firmada pelo Secretário Municipal da Educação, situação bastante incomum visto ser improvável que a atividade de conferência tenha sido realizada pelo mesmo.

Com o objetivo de esclarecer o fato foi realizada entrevista com o secretário da educação do município de Canoinhas, sendo que o mesmo informou no sentido de que o recabimento foi atestado na nota fiscal sem a conferência pelo mesmo, em razão de confiança nos servidores.

Diante da falta de evidência de verificação da efetiva entrega, foi solicitado ao secretário os documentos comprobatórios da conferência, sendo que este solicitou os documentos a outro servidor.

Decorrido vários minutos, o servidor ao qual foi solicitada a busca retornou sem apresentar os documentos solicitados, e sugeriu que poderiam emitir documento atestando a entrega. Em resposta, foi informado que somente seriam considerados documentos elaborados à época.

Conseqüentemente, considerando que os materiais deveriam ter sido recebidos mediante conferência dos quantitativos no momento da entrega, e considerando ainda que a Secretaria Municipal da Educação não apresentou recibos emitidos pelas Unidades Escolares comprobatórios da distribuição dos materiais, as declarações constantes das notas fiscais apresentadas pelo município de Canoinhas não podem mais gozar de presunção de veracidade.

Mesmo sendo desprezadas diferenças inferiores a 100 unidades para cada coleção ou título fornecido, o total do levantamento realizado (vide página 507 do Processo CGE 382/2020 do SGP-e) aponta para ocorrência de dano ao erário no montante de R\$ 603.020,46, sem considerar o dano apurado (quadro 01) decorrente do superfaturamento.

Ressalta-se que os valores apresentados nos quadros desta Informação não correspondem ao total do dano apurado em auditoria, devendo ser considerado o levantamento completo apresentado na planilha (fl. 513) para fins de instrução de providências administrativas e de procedimento de Tomada de Contas Especial.

Rua José Carlos Daluz, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 89032-015
 St. 401 Square Corporate - C/L - Torre Campanile D, 3º andar, sala 323
 Fone: (48) 3964 6720 - E-mail: cge@cgesc.sc.gov.br





3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, constata-se indícios de sobrepreço e de pagamento sem fornecimento na execução do convênio nº 2017TR001100 que ensejam a adoção de providências relativas à revisão das contas prestadas e adoção de providências administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento ao erário e, restando ineficazes as medidas, instauração de Tomada de Contas Especial.

4. ENCAMINHAMENTO

Recomenda-se o encaminhamento desta Informação à Secretana de Estado da Educação para adoção das providências cabíveis, conforme item 3.

Recomenda-se também o encaminhamento, para conhecimento, da cópia desta informação ao senhor Procurador-Geral de Justiça, visto ser esta informação resultado de apuração complementar à apresentada na Informação CGE nº 065/19 (processo SEF 7400/2019), já encaminhada ao órgão Ministerial por meio do Ofício CGE nº 0280/2019.

É a Informação.

Rui Carlos Cesário Pereira
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula 382.034-3

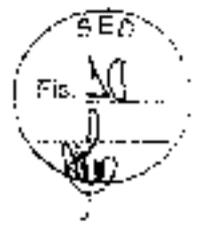
Daniela Potrich Oliveira
Auditora Interna do Poder Executivo
Matrícula nº 360.907-3

De acordo.
Encaminhe-se ao Auditor-Geral do Estado.

César Fernando Cavalli
Gerente de Auditoria de Recursos Antecipados
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 378.629-3



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS



INFORMAÇÃO CGE Nº 0159/2020

De acordo.
Encaminhe-se ao Controlador-Geral do Estado.

Rodrigo Stigger Dutra
Auditor-Geral do Estado
Auditor Interno do Poder Executivo
Matricula nº 389.733-8

De acordo.

Cristiano Socas da Silva
Controlador-Geral do Estado
Auditor Interno do Poder Executivo
Matricula nº 389.731-1

Rua José Carlos Daux, 5500 - Bairro Grande, Florianópolis - SC, 01032-005
SC 401 Square Corporate - CFL - Terra Campeche 0 2º andar sala 323
Fone: (48) 3664-6770 - E-mail: cgese@tas.sc.gov.br

CGE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1MU7IO46**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO MACHADO MIBIELLI (CPF: 357.XXX.946-XX) em 15/02/2021 às 19:20:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF8xTVU3SU80Ng==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **1MU7IO46** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N/878 de 16/04/2020,
DOE nº 21.250, de 17/04/2020;
PORTARIA P/2182, de 07/12/2020,
DOE Nº 21415, de 10/12/2020.

PROCESSO: SED 00030031/2020
Volume 001

352
Fis. 31

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

INTERESSADO(S)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

ENDEREÇO

RUA

ANTÔNIO LUZ Nº 111 - CENTRO

FONE

(048) 3221-6000

CIDADE

FLORIANÓPOLIS

ESTADO

SANTA CATARINA

ASSUNTO

AUTOS DE PROCESSO DE PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

A Comissão Permanente de Apoio de Controle Interno e Externo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, instituída pela Portaria N/878 de 16/04/2020, Diário Oficial do Estado no 21.250, de 17/04/2020, por meio de um dos seus membros Sergio Machado Mibielli, matrícula nº 950.259-9-01, designado pela Portaria P/2182, 07/12/2020, DOE Nº 21.415, de 10/12/2020, considerando os termos da Informação 0159/2020, da Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina, de 14/10/2020, relativa à recomendação de adoção de providências administrativas para ressarcimento ao erário em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas do convênio nº 2017TR001100, firmado com o Município de Canoinhas para aquisição de livros para a rede pública municipal de ensino, processo CGE 382/2020, e que trata de indícios de irregularidades identificadas mediante análise da prestação de contas do convênio nº 2017TR001100, processo nº ADR25 1862/2017, celebrado com a extinta Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas com repasse de recursos estaduais no montante de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) destinados à aquisição de material educacional de ensino infantil ao fundamental da rede pública municipal. As irregularidades foram constatadas a partir da realização da análise da documentação juntada aos processos de prestação de contas, ADR25 00004973/2017 e ADR24 00006033/2018, pesquisa de mercado na rede mundial de computadores e informações prestadas pelas unidades escolares do Município de Canoinhas, com vistas à adoção de medidas cabíveis, quais sejam, revisão da análise da prestação de contas e adoção de providências administrativas com vistas ao ressarcimento ao erário. A pesquisa de mercado revelou ocorrência de aquisições dos títulos com caracterizado sobrepreço, evidenciando o dano ao erário no valor de R\$ 364.836,94 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Indícios de pagamento sem fornecimento foram verificados, no Processo CGE 382/2020, em procedimento de auditoria foi solicitado às unidades escolares do município de Canoinhas, que fossem informados os livros entregues conforme relação e o total do levantamento realizado aponta para ocorrência de danos ao erário no montante de R\$ 603.020,46 (seiscentos e três mil, vinte reais e quarenta e seis centavos).

RESOLVE:

I - Tendo em vista os indícios de sobrepreço e de não fornecimento de materiais adquiridos com recursos oriundos do convênio nº 2017TR001100, procede à designação imediata e formal de servidores para adoção de providências administrativas com vistas à obtenção do ressarcimento ao erário, inclusive com revisão dos atos de análise e de aprovação das contas prestadas.

OBSERVAÇÕES

AUTUAÇÃO:

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, 14/12/2020, na sede da Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento da Atividade de Controle Interno e Externo, situado no prédio do órgão central da Secretaria de Estado da Educação, 11º andar, constituída pela Portaria N/878 de 16/04/2020, Diário Oficial do Estado no 21.250, de 17/04/2020, por meio de um dos seus membros Sergio Machado Mibielli, matrícula nº 950.259-9-01, designado pela Portaria P/2182, de 07/12/2020, DOE Nº 21.415, de 10/12/2020, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, AUTUO o referido processo e faço juntar aos autos os demais documentos que seguem, pelo que eu, Sergio Machado Mibielli, matrícula nº 950.259-9-01, digitei e assino o presente termo.

SERGIO MACHADO MIBIELLI
Administrador
CRA-SC 20607
Matricula 259.950-9-01



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XXO4P797**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO MACHADO MIBIELLI (CPF: 357.XXX.946-XX) em 21/12/2020 às 09:47:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9YWE80UDc5Nw==> ou o site

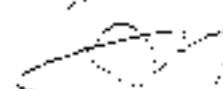
<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **XXO4P797** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ATA DE INSTALAÇÃO DE PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (14/12/2020) às quinze horas (15h00m), na sala de Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento da Atividade de Controle Interno e Externo, da Secretaria de Estado da Educação, situada na rua Antônio Luz nº 111, 11º Andar, CEP 88.010.410 - Centro, na cidade de Florianópolis (SC), a Comissão Permanente de Apoio de Controle Interno e Externo no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, instituída pela Portaria N.º 878 de 16/04/2020, Diário Oficial do Estado no 21.250, de 17/04/2020, por meio de um dos seus membros Sérgio Machado Mibelli, matrícula nº 950.259-9 01, designado pela Portaria P/2182 de 07/11/2020, DOE Nº 21415, de 10/12/2020, considerando os termos Informação 159/2020, da Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina, de 08/08/2020, relativa à recomendação de adoção de providências administrativas para ressarcimento ao erário em razão de irregularidades identificadas, que evidenciam a ocorrência de dano ao erário identificadas na prestação de contas do Convênio nº 2017TR001100 firmado entre a extinta Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas com o Município de Canoinhas para aquisição de livros para a rede pública municipal de ensino, Processo ADR25 1862/2017, e que trata de indícios de irregularidades identificadas mediante análise da prestação de contas do convênio 2017TR001100 Processo ADR25 1862/2017, RESOLVE: 1) Examinar o convênio 2017TR001100 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Canoinhas com a Prefeitura do Município de Canoinhas para confirmar os problemas apresentados em auditoria. 2) Expedir ofícios aos responsabilizados pelos danos ao erário, no sentido de esclarecerem o motivo pelos quais há diferenças nos preços praticados nas compras e os praticados pelo mercado, caracterizando suposto sobrepreço e ainda ofícios aos responsáveis pelo recebimento de materiais com divergência de quantidades constante de notas fiscais e o efetivamente recebido, evidenciando, conseqüentemente, indícios de pagamento sem fornecimento; 3) Tomar as demais providências que se fizerem necessárias para se dirimir quaisquer dúvidas acerca dos supostos danos ao erário e posterior encaminhamento de relatório conclusivo à Controladoria Geral do Estado. Nada mais, foi encerrado este ato e lavrada a referida Ata, que vai assinada por mim,

Florianópolis, 14 de dezembro de 2020.


Sérgio Machado Mibelli
Administrador
CRA-SC: 20607
Matrícula nº 950.259-9-01



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LA435H8C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO MACHADO MIBIELLI (CPF: 357.XXX.946-XX) em 21/12/2020 às 09:47:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9MQTQzNUg4Qw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **LA435H8C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



JUNTADA

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, 14.12.2020, após ser tomadas as providências administrativas com as devidas precauções quanto à cuidados sanitários necessários oriundos da pandemia do COVID-19, procedi à autuação dos documentos abaixo especificados, a seguir:

Documentos autuados:

1. Cópia da Portaria N/878, de 16/04/2020, DOE/SC nº 21.250, de 17/07/2020, página 06, que institui a Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento da Atividade de Controle Interno e Externo no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;
2. Cópia da Portaria P/2182, de 07/12/2020, DOE/SC nº 21.415, de 10/12/2020, página 14, que designa membro da Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento da Atividade de Controle Interno e Externo no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.
3. Cópia da Portaria P/2090, de 18/11/2020, DOE/SC nº 21.598, de 19/11/2020, página 34, que exclui e designa membros da Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento da Atividade de Controle Interno e Externo no âmbito da Secretaria de Estado da Educação

SÉRGIO MAETIADO MIBIELLI

Administrador
CRA-SC 20607

Matricula 259.950-9-01



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5A8SO29A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO MACHADO MIBIELLI (CPF: 357.XXX.946-XX) em 21/12/2020 às 09:47:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF81QThTTzI5QQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **5A8SO29A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

TRIBUTOS E FINANÇAS - ANEXO - no 347.114 a partir de 01/04/2020

ATO Nº 006 - 2020
NOMEAR, de acordo com o art. 31º da Lei nº 7455/2016, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, **MÁRIO ALEIXO COPPELA DA SILVA**, para exercer o cargo de **DIRETOR DE INFRAPRATA**, TRAFEGAR Nº 00015-2, de 14/04/2020.

ATO Nº 008 - 2020
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA resolve, de acordo com o art. 31º da Lei nº 7455/2016, nomear **ROBERTO DA SILVA** para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, para exercer o cargo de **DIRETOR DE INFRAPRATA**, TRAFEGAR Nº 00015-2, de 14/04/2020.

DESIGNAR, de acordo com o art. 31º da Lei nº 7455/2016, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, **ROBERTO DA SILVA**, para exercer o cargo de **DIRETOR DE INFRAPRATA**, TRAFEGAR Nº 00015-2, de 14/04/2020.

CARLOS MOREIRA DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASSO
Secretário de Estado de Administração

Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 12/2020

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2020.

LUIS CARLOS LOPES

Presidente do Conselho

Doc. Nº: 16493

Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO CEE/CA-SC Nº 001-2020

Objeto: sobre a composição das comissões municipais, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, e em Reunião Plenária Ordinária de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a composição permanente do Conselho, em suas duas modalidades, na atual estrutura, a saber:

I - Comissão de Ensino

Maria Aparecida Pires, Ivete Cruz, Lúcia G. Martins, Ana Maria Adriana Magalhães, Líberia Paçolotto, Fernanda Siqueira, Rosely Siqueira, Leonardo Vaz Salsgauer, Zaira de Souza e Mônica Rozário Garcia, Leidy Brito, Graziela, Carolina Lúcia Dalmonte Gabriel, Mônica Pinheiro da Silva.

II - Comissão de Supervisão e Formação

Osvaldo Passos Aires, Fernanda Scarpato, Denise Nogueira, Carlos Edson da Oliveira, Rogério Sauer, M. Froyla, Rosiane Cristina Jacquin, Vera Eugênia, Ana Carolina, Emerson Motta, Rubenilson da Cunha, Tomas Menezes Feghali, Adilson Roberto, Eurídice, Conselho de Políticas Públicas, Capacitação e Formação, Viviane Siqueira, Fernando Antunes, Fátima Nara Aparecida, Maria Helena da Silva, Ariana Brito, Lúcia G. Martins, Graziela, Leidy Brito, Graziela.

III - Comissão de Avaliação e Acompanhamento

Osvaldo Passos Aires, Fernanda Scarpato, Denise Nogueira, Carlos Edson da Oliveira, Rogério Sauer, M. Froyla, Rosiane Cristina Jacquin, Vera Eugênia, Ana Carolina, Emerson Motta, Rubenilson da Cunha, Tomas Menezes Feghali, Adilson Roberto, Eurídice, Conselho de Políticas Públicas, Capacitação e Formação, Viviane Siqueira, Fernando Antunes, Fátima Nara Aparecida, Maria Helena da Silva, Ariana Brito, Lúcia G. Martins, Graziela, Leidy Brito, Graziela.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 19 de fevereiro de 2020.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

Osvaldo Passos Aires

Presidente do Conselho de Educação

Doc. Nº: 16493

Educação

PORTARIA Nº 011 de 14/04/2020

Objeto: Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento às Atividades Censurais, Internas e Externas, âmbito da Secretaria de Educação da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO resolve, de acordo com o art. 31º da Lei nº 7455/2016, nomear **ROBERTO DA SILVA**, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE INFRAPRATA**, TRAFEGAR Nº 00015-2, de 14/04/2020.

Art. 1º Fica aprovada a composição permanente do Conselho de Educação, em suas duas modalidades, a saber:

I - Comissão de Ensino

Maria Aparecida Pires, Ivete Cruz, Lúcia G. Martins, Ana Maria Adriana Magalhães, Líberia Paçolotto, Fernanda Siqueira, Rosely Siqueira, Leonardo Vaz Salsgauer, Zaira de Souza e Mônica Rozário Garcia, Leidy Brito, Graziela, Carolina Lúcia Dalmonte Gabriel, Mônica Pinheiro da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 14 de abril de 2020.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

Osvaldo Passos Aires

Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento às Atividades Censurais, Internas e Externas, âmbito da Secretaria de Educação da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO resolve, de acordo com o art. 31º da Lei nº 7455/2016, nomear **ROBERTO DA SILVA**, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE INFRAPRATA**, TRAFEGAR Nº 00015-2, de 14/04/2020.

Art. 1º Fica aprovada a composição permanente do Conselho de Educação, em suas duas modalidades, a saber:

I - Comissão de Ensino

Maria Aparecida Pires, Ivete Cruz, Lúcia G. Martins, Ana Maria Adriana Magalhães, Líberia Paçolotto, Fernanda Siqueira, Rosely Siqueira, Leonardo Vaz Salsgauer, Zaira de Souza e Mônica Rozário Garcia, Leidy Brito, Graziela, Carolina Lúcia Dalmonte Gabriel, Mônica Pinheiro da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 14 de abril de 2020.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

Osvaldo Passos Aires

Presidente do Conselho de Educação

Doc. Nº: 16493

Secretarias de Estado

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 011 de 14/04/2020
Objeto: Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento às Atividades Censurais, Internas e Externas, âmbito da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa da Educação

NOME	CPF	ASSINATURA
ROBERTO DA SILVA	084.459.402	[Assinatura]
LEONARDO VAZ SALSGAUER	084.459.402	[Assinatura]
LEIDY BRITO	084.459.402	[Assinatura]
GRAZIELA	084.459.402	[Assinatura]
LEIDY BRITO	084.459.402	[Assinatura]
GRAZIELA	084.459.402	[Assinatura]
LEIDY BRITO	084.459.402	[Assinatura]
GRAZIELA	084.459.402	[Assinatura]
LEIDY BRITO	084.459.402	[Assinatura]
GRAZIELA	084.459.402	[Assinatura]

LEONARDO VAZ SALSGAUER
Secretário de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa
MÁRIO ALEIXO COPPELA DA SILVA
Diretor de Administração Prisional e Socioeducativa
Doc. Nº: 16493

Desenvolvimento Econômico Sustentável

PORTARIA Nº 126 de 2020, de 13 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL resolve, de acordo com o art. 31º da Lei nº 7455/2016, nomear **ROBERTO DA SILVA**, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE INFRAPRATA**, TRAFEGAR Nº 00015-2, de 14/04/2020.

Art. 1º Fica aprovada a composição permanente do Conselho de Desenvolvimento Econômico Sustentável, em suas duas modalidades, a saber:

I - Comissão de Ensino

Maria Aparecida Pires, Ivete Cruz, Lúcia G. Martins, Ana Maria Adriana Magalhães, Líberia Paçolotto, Fernanda Siqueira, Rosely Siqueira, Leonardo Vaz Salsgauer, Zaira de Souza e Mônica Rozário Garcia, Leidy Brito, Graziela, Carolina Lúcia Dalmonte Gabriel, Mônica Pinheiro da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 13 de abril de 2020.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

Osvaldo Passos Aires

Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento às Atividades Censurais, Internas e Externas, âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL resolve, de acordo com o art. 31º da Lei nº 7455/2016, nomear **ROBERTO DA SILVA**, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE INFRAPRATA**, TRAFEGAR Nº 00015-2, de 14/04/2020.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OV8B685B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO MACHADO MIBIELLI (CPF: 357.XXX.946-XX) em 15/02/2021 às 19:20:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9PVjhCNjg1Qg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **OV8B685B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



na legislação, para fins de reconhecimento de parcelas de terreno de interesse público, para fins de concessão de direito de uso e de concessão de uso especial para fins de moradia, para fins de concessão de uso especial para fins de moradia, para fins de concessão de uso especial para fins de moradia...

com as condições e condições a seguir previstas: QUANTIA - R\$1.000,00 - DA ALTERNATIVA - Com a presente termo de compromisso, o Estado de Santa Catarina, por meio do Departamento de Educação, e o Município de São José do Rio Negro, por meio do Departamento de Educação, comprometem-se a cumprir as condições e condições a seguir previstas...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPECÍFICO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 108/2017. O Estado de Santa Catarina, por meio do Departamento de Educação, e o Município de São José do Rio Negro, por meio do Departamento de Educação, comprometem-se a cumprir as condições e condições a seguir previstas...

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO INTERMUNICIPAL, REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADES CIVIS DE LUTA EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JORVALLE, O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SEDE) - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HUMANOS (FERH) - FUNDOS DE INVESTIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (FIRH) - FUNDOS DE INVESTIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (FIRH) - FUNDOS DE INVESTIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (FIRH)...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPECÍFICO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 108/2017. O Estado de Santa Catarina, por meio do Departamento de Educação, e o Município de São José do Rio Negro, por meio do Departamento de Educação, comprometem-se a cumprir as condições e condições a seguir previstas...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPECÍFICO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 108/2017. O Estado de Santa Catarina, por meio do Departamento de Educação, e o Município de São José do Rio Negro, por meio do Departamento de Educação, comprometem-se a cumprir as condições e condições a seguir previstas...

Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPECÍFICO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 108/2017. O Estado de Santa Catarina, por meio do Departamento de Desenvolvimento Social, e o Município de São José do Rio Negro, por meio do Departamento de Desenvolvimento Social, comprometem-se a cumprir as condições e condições a seguir previstas...

Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPECÍFICO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 108/2017. O Estado de Santa Catarina, por meio do Departamento de Educação, e o Município de São José do Rio Negro, por meio do Departamento de Educação, comprometem-se a cumprir as condições e condições a seguir previstas...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPECÍFICO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 108/2017. O Estado de Santa Catarina, por meio do Departamento de Educação, e o Município de São José do Rio Negro, por meio do Departamento de Educação, comprometem-se a cumprir as condições e condições a seguir previstas...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPECÍFICO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 108/2017. O Estado de Santa Catarina, por meio do Departamento de Educação, e o Município de São José do Rio Negro, por meio do Departamento de Educação, comprometem-se a cumprir as condições e condições a seguir previstas...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPECÍFICO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 108/2017. O Estado de Santa Catarina, por meio do Departamento de Educação, e o Município de São José do Rio Negro, por meio do Departamento de Educação, comprometem-se a cumprir as condições e condições a seguir previstas...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPECÍFICO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 108/2017. O Estado de Santa Catarina, por meio do Departamento de Educação, e o Município de São José do Rio Negro, por meio do Departamento de Educação, comprometem-se a cumprir as condições e condições a seguir previstas...



Assinaturas do documento



Código para verificação: **44L8TZS0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO MACHADO MIBIELLI (CPF: 357.XXX.946-XX) em 15/02/2021 às 19:20:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF80NEw4VFpTMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **44L8TZS0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Table with multiple columns and rows, containing various administrative data and names.

Legenda do sistema
AJ - Auxiliar
NC - Motorista
MS - Motorista de Serviço
ISB - Cozinheiro
DT - Direção de Serviço
CV - Condutor Veículo
PC - Pessoal Operacional

Período de 01 de dezembro de 2020

Imprimir Anexo: Servidores
Secretaria de Estado de Administração, Previdência Social e Outros
End. Mail: 709078

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Programa de Trabalho em 2020
Programa de Trabalho em 2020
Programa de Trabalho em 2020

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Programa de Trabalho em 2020
Programa de Trabalho em 2020
Programa de Trabalho em 2020

ENTRATO DO QUARTO FÉRRIO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234770001578

Entrato do Quarto Ferrão Aditivo ao Contrato
Entrato do Quarto Ferrão Aditivo ao Contrato

PARÁGRAFO
PARÁGRAFO
PARÁGRAFO

Doc. Nº: 709078

Educação

PORTARIA P2121 de 09/12/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA P2122 de 09/12/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA P2123 de 09/12/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA P2124 de 09/12/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA P2125 de 09/12/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA P2126 de 09/12/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA P2127 de 09/12/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA P2128 de 09/12/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA P2129 de 09/12/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA P2130 de 09/12/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA P2131 de 09/12/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA P2132 de 09/12/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA P2133 de 09/12/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA P2134 de 09/12/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **24TK7Z8W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



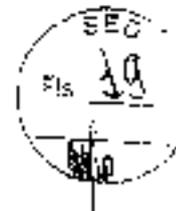
SÉRGIO MACHADO MIBIELLI (CPF: 357.XXX.946-XX) em 15/02/2021 às 19:20:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF8yNFRLN1o4Vw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **24TK7Z8W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo ADR25 00001862/2017

Dados da Autuação

Autuado em: 18/04/2017 às 18:08

Sector origem: ADR25/PROTO - Protocolo da Agência de Desenvolvimento Regional de
Canoinhas

Sector de competência: ADR25/GFAFC/SEC(IV) - Setor de Convênios

Interessado: MUNICIPIO DE CANOINHAS

Classo: CONVENIO

Assunto: CONVENIO

Detalhamento: PROPOSTA DE CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA
INFANTIL, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, NA ORDEM DE R\$
2.000.000,00(DOIS MIL MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS), PARA
MUNICIPIO DE CANOINHAS.



Prefeitura de Canoinhas

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 113/2017.

Canoinhas (SC), 18 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Aloísio Francisco Salvati

Secretário de Estado da Agência de Desenvolvimento Regional - ADR

Nesta

- Ref.: *Recursos financeiros destinados à aquisição de livros de literatura infantil, didáticos e pedagógicos para o Município de Canoinhas.*

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente expediente, para solicitar à Vossa Excelência, a destinação de recursos financeiros do Orçamento Geral do Estado de Santa Catarina, da ordem de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), ao Município de Canoinhas, tendo por finalidade promover a "Aquisição de livros de literatura infantil, didáticos e pedagógicos".

O Município de Canoinhas possui, atualmente, 22 escolas de Ensino Fundamental, e 18 Centros de Educação Infantil – CEI's, os quais, no ano de 2016, atenderam aproximadamente 6.237 alunos (fonte: Educacenso 2016), assim distribuídos: 1.001 alunos nas creches, 1.129 na pré-escola, 2.308 no ensino fundamental I e 1.799 no ensino fundamental II.

Uma biblioteca escolar, se bem utilizada, funciona como uma potente ferramenta para o desenvolvimento do aluno, de sua autonomia intelectual e também do processo de ensino e aprendizagem. Por meio de livros, revistas, mapas, atlas e materiais de multimídia, educadores de todas as disciplinas podem



Prefeitura de Canoinhas GABINETE DO PREFEITO

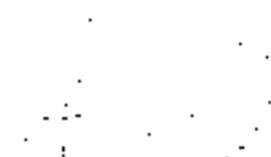


ampliar a bagagem das crianças, ensiná-las à tomar gosto pela leitura, e, em especial, pelo conhecimento.

Pelos motivos acima expostos, percebemos a necessidade de ampliar o acervo de livros nestes centros educandários.

Certos da Vossa especial atenção e incondicional apoio para com o pleito em questão, visto este ser de suma importância para o nosso Município, agradecemos e reiteramos protestos de estima e apreço!

Atenciosamente,


Gilberto dos Passos
Prefeito Municipal



Proporiente	83.102 324.0001-80 MUNICIPIO DE CANOINHAS	
Proposta Transferência	0000019733	Valor Limite Recursos Proposta
Programa Transferência	2017008571	2.300.000,00
Nome Programa Transferência	AQUISIÇÃO DE LIVROS - CANOINHAS	
Unidade Gestora	410051 Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas	
Gestão	0001 Gestão Geral	
Instrumento Transferência	Convênio	
Agência Banco do Brasil	00343-2	
Data Inicio Execução	07/05/2017	Data Término Execução
Data Inicio Evento		Data Término Evento
Número Processo Protocolo	Situação Em Análise Técnica	
	Data Situação 30/03/2017	

Descrição	
Título	Aquisição de livros - Canoinhas.
Objetividade	Aquisição de livros de literatura infantil, didáticos e pedagógicos.
Objetivo, Resultados Esperados	O objetivo principal ao adquirir esses materiais é subsidiar as atividades da rede municipal de ensino, bem como disponibilizar novas opções de literatura.
Descrição da necessidade	O Município de Canoinhas possui 22 escolas de Ensino Fundamental, e 18 Centros de Educação Infantil. No ano de 2016, foram atendidas na rede municipal aproximadamente 5.237 alunos (recenseamento 2016) assim distribuídos: 1.701 de CRECHE, 1129 de PRÉ-ESCOLA, 2308 de ENSINO FUNDAMENTAL I E 1799 de ENSINO FUNDAMENTAL II. A biblioteca escolar, bem utilizada funciona como uma potente ferramenta para o desenvolvimento do aluno, de sua autonomia intelectual e também do processo de ensino e aprendizagem. Por meio de livros, revistas, mapas, atlas e materiais de multimídia, o educador de todas as disciplinas pode ampliar a bagagem das crianças, ensinar a fazer-las tomar gosto pelo conhecimento e pela leitura. Enfim, ao considerar os motivos já expostos, percebe-se o quanto é notório, urgente e necessário ampliar o acervo de livros nestes Centros educacionais.
Público Alvo	Todos os alunos da rede municipal de ensino.
Capacidade Técnica	O Município de Canoinhas possui 10 Centros de Educação Infantil e 22 Unidades Escolares do Ensino Fundamental atendidos por uma ampla equipe de profissionais do Município: 25 pedagógicas; 78 orientadoras escolares; 98 monitores de educação especial; 71 monitores de educação infantil; 37 instrutores agrícolas; 18 instrutores de informática; 5 administradores escolares; 15 técnicos administrativos; 2 psicólogos e 2 fonoaudiólogos; 474 professores; 22 técnicas diversas que atuam na Secretaria Municipal de Educação e auxiliam toda a Rede Municipal de Ensino, bem como 10 monitores de biblioteca, os quais, juntamente com os demais colaboradores da Secretaria são responsáveis pelas 22 bibliotecas e salas de leitura existentes nas Unidades Escolares Municipais. Desta forma, fica evidenciado que o Município possui capacidade técnica para o gerenciamento do presente objeto.
Local/Região Execução	Canoinhas / SC.

Intervenientes	
CNPJ	
Nome	
Natureza Jurídica	
Telefone	
E-mail	
CPF Responsável	
Nome Responsável	
Obrigações	



Recursos	
Valor Original (R\$)	2.300.000,00
...Contrapartida (%)	0,00
Valor Repasse (R\$)	2.300.000,00
Valor Contrapartida (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)	0,00
Demais Recursos	
Origem	
Identificação	
Nome Parcela	
Recurso	
Valor (R\$)	
Materiais/Bens/Serviços	
Aplicação do Recurso	
Total Demais Recursos (R\$)	
Metas	
Descrição	Aquisição de livros
Data Início	01/05/2017
	Data Fim 31/11/2017
Forma de Execução	
Parâmetros de Aterção	
Etapas	Aquisição de livros da literatura infantil, didáticos e pedagógicos.

Despesas			
Material/Serviço/Obra	Livro Transito Legal - Do Projeto Preciso Saber+ (Vol. 1 para o 1º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Benutti, Ariete Souza, Fábio Leão e Walkyria Lage)		
Classificação Orçamentária	30.03.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	473,00	Valor Unitário (R\$)	42,00
Valor Total (R\$)	19.856,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Transito Legal - Do Projeto Preciso Saber+ (Vol. 2 para o 2º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Benutti, Ariete Souza, Fábio Leão e Walkyria Lage)		
Classificação Orçamentária	30.03.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	509,00	Valor Unitário (R\$)	42,00
Valor Total (R\$)	21.378,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Transito Legal - Do Projeto Preciso Saber+ (Vol. 3 para o 3º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Benutti, Ariete Souza, Fábio Leão e Walkyria Lage)		
Classificação Orçamentária	30.03.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	446,00	Valor Unitário (R\$)	42,00
Valor Total (R\$)	18.732,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Transito Legal - Do Projeto Preciso Saber+ (Vol. 4 para o 4º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Benutti, Ariete Souza, Fábio Leão e Walkyria Lage)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	472,00	Valor Unitário (R\$)	42,00
Valor Total (R\$)	19.824,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Transito Legal - Do Projeto Preciso Saber+ (Vol. 5 para o 5º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Benutti, Ariete Souza, Fábio Leão e Walkyria Lage)		
Classificação Orçamentária	30.30.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	484,00	Valor Unitário (R\$)	42,00
Valor Total (R\$)	20.328,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Transito Legal - Do Projeto Preciso Saber+ (Vol. 6 para o 6º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Benutti, Ariete Souza, Fábio Leão e Walkyria Lage)		
Classificação Orçamentária	36.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	468,00	Valor Unitário (R\$)	60,00

Valor Total (R\$)	28.080,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Trânsito Legal - Do Projeto Preciso Saber + (Vol. 7 para o 7º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Benutti, Aniele Souza, Fábio Leão e Wallynka Lage).		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	449,00	Valor Unitário (R\$)	60,00
Valor Total (R\$)	26.940,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Trânsito Legal - Do Projeto Preciso Saber + (Vol. 8 para o 8º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Benutti, Aniele Souza, Fábio Leão e Wallynka Lage).		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	406,00	Valor Unitário (R\$)	60,00
Valor Total (R\$)	24.360,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Trânsito Legal - Do Projeto Preciso Saber + (Vol. 9 para o 9º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Benutti, Aniele Souza, Fábio Leão e Wallynka Lage).		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	440,00	Valor Unitário (R\$)	60,00
Valor Total (R\$)	26.400,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Da Coleção Tesouro Cultural (Vol. 1 para o 1º ano do Ensino Fundamental - Autor: Guilherme de Vasconcelos Almeida).		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	473,00	Valor Unitário (R\$)	42,00
Valor Total (R\$)	19.866,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Da Coleção Tesouro Cultural (Vol. 2 para o 2º ano do Ensino Fundamental - Autor: Guilherme de Vasconcelos Almeida).		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	509,00	Valor Unitário (R\$)	42,00
Valor Total (R\$)	21.378,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Da Coleção Tesouro Cultural (Vol. 3 para o 3º ano do Ensino Fundamental - Autor: Guilherme de Vasconcelos Almeida).		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	446,00	Valor Unitário (R\$)	42,00



Valor Total (R\$)	18.732,00	
Material/Serviço/Obra	Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Da Coleção Tesouro Cultural (Vol. 4 para o 4º ano do Ensino Fundamental) - Autor: Guilherme de Vasconcelos Almeida).	
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes	
Tipo Despesa	Bem	
Recurso	Financeiro	
Unidade Medida	un	
Quantidade	472,00	Valor Unitário (R\$) 42,00
Valor Total (R\$)	19.824,00	
Material/Serviço/Obra	Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira Da Coleção Tesouro Cultural (Vol. 5 para o 5º ano do Ensino Fundamental) - Autor: Guilherme de Vasconcelos Almeida).	
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes	
Tipo Despesa	Bem	
Recurso	Financeiro	
Unidade Medida	un	
Quantidade	484,00	Valor Unitário (R\$) 42,00
Valor Total (R\$)	20.328,00	
Material/Serviço/Obra	Livro História Afro-Brasileira e Indígena (8º do Ensino Fundamental) - Autores: Flávia Benuti, Aniele Souza e Fábio Leão).	
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes	
Tipo Despesa	Bem	
Recurso	Financeiro	
Unidade Medida	un	
Quantidade	468,00	Valor Unitário (R\$) 60,00
Valor Total (R\$)	28.080,00	
Material/Serviço/Obra	Livro História Afro-Brasileira e Indígena (7º do Ensino Fundamental) Autores: Flávia Benuti, Aniele Souza e Fábio Leão).	
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes	
Tipo Despesa	Bem	
Recurso	Financeiro	
Unidade Medida	un	
Quantidade	446,00	Valor Unitário (R\$) 60,00
Valor Total (R\$)	26.740,00	
Material/Serviço/Obra	Livro História Afro-Brasileira e Indígena (8º do Ensino Fundamental) - Autores: Flávia Benuti, Aniele Souza e Fábio Leão).	
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes	
Tipo Despesa	Bem	
Recurso	Financeiro	
Unidade Medida	un	
Quantidade	406,00	Valor Unitário (R\$) 60,00
Valor Total (R\$)	24.360,00	
Material/Serviço/Obra	Livro História Afro-Brasileira e Indígena (9º do Ensino Fundamental) Autores: Flávia Benuti, Aniele Souza e Fábio Leão).	
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes	
Tipo Despesa	Bem	
Recurso	Financeiro	
Unidade Medida	un	
Quantidade	440,00	Valor Unitário (R\$) 59,96
Valor Total (R\$)	26.381,20	
Material/Serviço/Obra	Livro Bullying 'O que é isso? Vamos enfrentar com amor' (Composto de 3 volumes, sendo 1 livro do aluno, 1 livro do pais, e 1 livro do professor - Autor: Mário Proio Rêgo Amorim)	



Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	1.780,00
Valor Unitário (R\$)	80,00
Valor Total (R\$)	141.240,00
Material/Serviço/Obra	Coleção Enda Vision (Coleção composta por 16 DVD's com imagens em movimento e interatividade, e 8 livros com perguntas e respostas sugeridas: 1 - O corpo humano, 2 - O universo, 3 - Fenômenos da Natureza - Editora Divulgação Cultural).
Classificação Orçamentária	30.10.00.00 Despesas Correntes
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	42,00
Valor Unitário (R\$)	1.500,00
Valor Total (R\$)	67.200,00
Material/Serviço/Obra	Curso Educação Financeira & Consumo Consciente - Em Projeto Precisa Saber I (Composto de 3 livros: 1 - Livro do Educador; 2 - Livro da Família; e 3 - Livro do Aluno. Autores: Annelys Lopes e Graziella Rollenberg).
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	2.384,00
Valor Unitário (R\$)	05,00
Valor Total (R\$)	212.176,00
Material/Serviço/Obra	Projeto Futuro Leitores (Composto de 285 livros indicados para o Ensino Fundamental, com o objetivo de estimular a cognição, o desenvolvimento e a leitura).
Classificação Orçamentária	50.00.00.00 Despesas Correntes
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	37,00
Valor Unitário (R\$)	8.978,00
Valor Total (R\$)	332.177,00
Material/Serviço/Obra	Projeto Tesouro das Letras Mágicas (Composto de 67 livros indicados para crianças na fase pré-escolar, com o objetivo de estimular a cognição, o desenvolvimento e a leitura infantil).
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	74,00
Valor Unitário (R\$)	2.395,00
Valor Total (R\$)	155.030,00
Material/Serviço/Obra	Kit Baby Book (Composto de 140 livros indicados para crianças de 0 a 3 anos, com o objetivo de estimular a cognição, o desenvolvimento e a leitura infantil).
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	15,00
Valor Unitário (R\$)	8.048,00
Valor Total (R\$)	120.720,00
Material/Serviço/Obra	Projeto Biblioteca da Alfabetização - Gabarito (Composto de 85 livros indicados para crianças de 3 a 6 anos).

Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes-
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	15,00
Valor Total (R\$)	37.350,30
Material/Serviço/Obra	Coleção Valores Humanos (Coleção com 12 volumes - 1 - Amizade e Compadecimento; 2 - Boas Maneiras e Cidadania; 3 - Conhecimento e Sabedoria; 4 - Coragem e Corerância; 5 - Criatividade, Prosperidade e Sucesso; 6 - Ecologia e Meio Ambiente; 7 - Gratião e Humildade; 8 - Higiene, Ordem e Saúde; 9 - Honestidade e Responsabilidade; 10 - Respeito e Obediência; 11 - Solidariedade e Cooperaço. 12 - Tolerância, Litigao e Paz - Autores: Adélia Maria Wodtke e Helana Smitzer).
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	42,00
Valor Total (R\$)	37.800,00
Material/Serviço/Obra	Box Arte e atência (Composto de 06 livros que fazem narrativas sobre artistas consagrados da arte moderna: Joan Miró, Paul Klee, Wassily Kandinsky, Anz Malfaht e Lassar Segal).
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	155,00
Valor Total (R\$)	11.081,50
Material/Serviço/Obra	Coleção Educacional Discovery na Faixa (Composta por 55 volumes, sendo 18 DVD's acompanhados de 18 livros guias de apoio ao Professor, 18 livros guias de apoio ao aluno e 1 CD-ROM com todas as exercícos sendo este o guia do Professor)
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	42,00
Valor Total (R\$)	106.250,00
Material/Serviço/Obra	Coleção Baby Zoo (Composta por 17 volumes, sendo 8 livros, 8 cartazes e 1 CD-ROM de áudio - Autor: Pedro Bandeira).
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	111,00
Valor Total (R\$)	21.045,00
Material/Serviço/Obra	Coleção Fábulas para Brincar (Composta por 13 volumes sendo 12 livros e 1 CD-ROM de áudio - Autor: Pedro Bandeira)
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	111,00
Valor Total (R\$)	28.538,00

Material/Serviço/Obra	Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir (Vol. 1 para o 1º ano do Ensino Fundamental - Coleção Música - Viver, Sentir e Ouvir).		
Classificação Orçamentária	36.00.00.03 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	473,00	Valor Unitário (R\$)	60,00
Valor Total (R\$)	28.380,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir (Vol. 2 para o 2º ano do Ensino Fundamental - Coleção Música - Viver, Sentir e Ouvir).		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	509,00	Valor Unitário (R\$)	60,00
Valor Total (R\$)	30.540,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir (Vol. 3 para o 3º ano do Ensino Fundamental - Coleção Música - Viver, Sentir e Ouvir).		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	446,00	Valor Unitário (R\$)	60,00
Valor Total (R\$)	26.760,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir (Vol. 4 para o 4º ano do Ensino Fundamental - Coleção Música - Viver, Sentir e Ouvir).		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	472,00	Valor Unitário (R\$)	60,00
Valor Total (R\$)	28.320,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir (Vol. 5 para o 5º ano do Ensino Fundamental - Coleção Música - Viver, Sentir e Ouvir).		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	484,00	Valor Unitário (R\$)	60,00
Valor Total (R\$)	29.040,00		
Material/Serviço/Obra	Livros "Track: Sem Essa, Droga" (Do Projeto Preciso Saber + - Composição de 3 volumes, sendo 1 livro do aluno, 1 livro dos pais, e 1 livro do educador - Autor: Márcio Freije Beltra Júnior)		
Classificação Orçamentária	33.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	1.753,00	Valor Unitário (R\$)	82,00
Valor Total (R\$)	144.566,00		
Material/Serviço/Obra	Livros "Que Droga essa Droga? Perigos visíveis e invisíveis (Do Projeto Preciso Saber + - Composição de 3 livros, sendo 1 livro do aluno, 1 livro da família, e 1 livro do educador - Autor: Márcio Enzo Beltra Júnior).		
Classificação Orçamentária	30.00.00.03 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		

SISFISC - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Módulo de Acompanhamento das Transferências de Recursos

Atualizado em 18/04/2017 às 15:19 por Márcio Junior

Página 6 de 12

Unidade Medida	un	Valor Unitário (R\$)	62,00
Quantidade	2.384,00		
Valor Total (R\$)	150.455,00		
Material/Serviço/Obra	Livros para uma vida ecológica e sustentável (Do Projeto Saber + - Vol. Amarelo para o 1º ano do Ensino Fundamental - Autores: Peterson Leivas e Márcia Cristina Knopik).		
Classificação Orçamentária	30.30.00.00 - Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un	Valor Unitário (R\$)	69,00
Quantidade	473,00		
Valor Total (R\$)	32.637,00		
Material/Serviço/Obra	Livros para uma vida ecológica e sustentável (Do Projeto Saber + - Vol. Alarajado para o 2º ano do Ensino Fundamental - Autores: Peterson Leivas e Márcia Cristina Knopik).		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 - Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un	Valor Unitário (R\$)	69,00
Quantidade	509,00		
Valor Total (R\$)	35.121,00		
Material/Serviço/Obra	Livros para uma vida ecológica e sustentável (Do Projeto Saber + - Vol. Azul para o 3º ano do Ensino Fundamental - Autores: Peterson Leivas e Márcia Cristina Knopik).		
Classificação Orçamentária	30.30.00.00 - Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un	Valor Unitário (R\$)	69,00
Quantidade	416,00		
Valor Total (R\$)	56.774,00		
Material/Serviço/Obra	Livros para uma vida ecológica e sustentável (Do Projeto Saber + - Vol. Violeta para o 4º ano do Ensino Fundamental - Autores: Peterson Leivas e Márcia Cristina Knopik).		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 - Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un	Valor Unitário (R\$)	69,00
Quantidade	472,00		
Valor Total (R\$)	32.568,00		
Material/Serviço/Obra	Livros para uma vida ecológica e sustentável (Do Projeto Saber + - Vol. Verde para o 5º ano do Ensino Fundamental - Autores: Peterson Leivas e Márcia Cristina Knopik).		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 - Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un	Valor Unitário (R\$)	69,00
Quantidade	484,00		
Valor Total (R\$)	33.399,00		
Recursos	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	2.903.000,00	0,00	2.903.000,00
Total Contrapartida Bem/Serviço (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	2.903.000,00	0,00	2.903.000,00



Beneficiários			
CPF			
Nome			
Endereço			
Município			
UF			
Telefone			

Cronograma			
Despesa Despesa Corrente			
Ano 2017			
Mês	Repasso	Contrapartida Financeira	Total
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
Julho	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Total	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
Total Despesas Corrente (R\$)	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
Total Despesas de Capital (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total Cronograma (R\$)	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00

Observações

Análise Comissão de Seleção

Data Análise

Conclusão

Responsável

Classificação

Enquadramento PDH

Número Atividade

Descrição

Gerência

Tipo Fundo

Modalidade

Caracterização Serviço

Abrangência Projeto

Situação

Prazo Realização

Análise Técnica	
Data Análise	
Parecer Técnico	
Responsável	
Situação	
Prazo Resolução	
Análise Jurídica	
Data Análise	
Parecer Jurídico	
Responsável	
Situação	
Deliberação CECTE	
Número Ata	Data Parecer
Valor Aprovado	
Descrição	
Conselho	
Situação	
Parecer Comitê Gestor	
Número Ata	Data Parecer
Valor Aprovado	
Descrição	
Comitê	
Situação	
Homologação Secretário/Dirigente	
Data Homologação	
Descrição	
Responsável	
Situação	
Prazo Resolução	
Autorização	
Data Autorização	Número Documento
Descrição	
Situação	
UG / Gestão Autorização	
Usuário	
Situação	
Data: 07/04/2017 11:50:50	
Situação: Em Edição	
Observação:	
Responsável: XXX.088.949-XX - Maurício Juliano	
Data: 18/04/2017 14:28:48	
Situação: Em Análise - Técnico	
Observação:	

Responsável XXX.068.849-XX - Maurício Jurazek

Gilberto dos Passos
PREFEITO

Pág. 15 de 60 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00030031/2020 e o código U844NDJ6.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Helipe Schmidt, nº 10 - Centro
CNPJ 83.122.384/0001-80

Fone: (47) 3621-7777 / Fax: (47) 3621-7712
CEP - 89480-000

E-mail: educacao@pmc.sc.gov.br
CANOINHAS - SANTA CATARINA

Planilha Orçamentária - Livros de Literatura Infantil, Didáticos e Pedagógicos para a Rede Municipal de Ensino

PRODUTO	QTDE	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL	EMPRESA	CNPJ / CPF	TELEFONE	DATA DA PESQUISA	FORMA DA PESQUISA	SITE
Livro Trânsito Legal - Do Projeto Preciso Saber + (Vol. 1 para o 1º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávia Benelli, Aniele Souza, Fábio Leão e Walkyria Lago)	473	R\$ 44,66	R\$ 21.119,45	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.org.br
		R\$ 42,00	R\$ 19.866,00	Libraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.365.994/0001-65	(41) 3081-2000	22/03/2017	4	www.libraria.com.br
		R\$ 44,66	R\$ 21.119,45	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8003086400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Livro Trânsito Legal - Do Projeto Preciso Saber + (Vol. 2 para o 2º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávia Benelli, Aniele Souza, Fábio Leão e Walkyria Lago)	509	R\$ 44,66	R\$ 22.726,85	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.org.br
		R\$ 42,00	R\$ 21.376,00	Libraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.365.994/0001-65	(41) 3081-2000	22/03/2017	4	www.libraria.com.br
		R\$ 45,60	R\$ 23.210,40	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8003086400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Livro Trânsito Legal - Do Projeto Preciso Saber + (Vol. 3 para o 3º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávia Benelli, Aniele Souza, Fábio Leão e Walkyria Lago)	446	R\$ 44,66	R\$ 19.913,90	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.org.br
		R\$ 42,00	R\$ 18.732,00	Libraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.365.994/0001-65	(41) 3081-2000	22/03/2017	4	www.libraria.com.br
		R\$ 45,60	R\$ 20.337,60	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8003086400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Livro Trânsito Legal - Do Projeto Preciso Saber + (Vol. 4 para o 4º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávia Benelli, Aniele Souza, Fábio Leão e Walkyria Lago)	473	R\$ 44,66	R\$ 21.074,60	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.org.br
		R\$ 42,00	R\$ 19.824,00	Libraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.365.994/0001-65	(41) 3081-2000	22/03/2017	4	www.libraria.com.br
		R\$ 46,80	R\$ 21.523,20	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8003086400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Livro Trânsito Legal - Do Projeto Preciso Saber + (Vol. 5 para o 5º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávia Benelli, Aniele Souza, Fábio Leão e Walkyria Lago)	464	R\$ 44,66	R\$ 21.610,60	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.org.br
		R\$ 42,00	R\$ 20.328,00	Libraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.365.994/0001-65	(41) 3081-2000	22/03/2017	4	www.libraria.com.br
		R\$ 45,60	R\$ 22.070,40	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8003086400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Livro Trânsito Legal - Do Projeto Preciso Saber + (Vol. 6 para o 6º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávia Benelli, Aniele Souza, Fábio Leão e Walkyria Lago)	458	R\$ 64,70	R\$ 30.279,60	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.org.br
		R\$ 30,00	R\$ 28.080,00	Libraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.365.994/0001-65	(41) 3081-2000	22/03/2017	4	www.libraria.com.br
		R\$ 63,40	R\$ 29.671,20	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8003086400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Livro Trânsito Legal - Do Projeto Preciso Saber + (Vol. 7 para o 7º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávia Benelli, Aniele Souza, Fábio Leão e Walkyria Lago)	449	R\$ 64,70	R\$ 29.050,30	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.org.br
		R\$ 60,00	R\$ 26.940,00	Libraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.365.994/0001-65	(41) 3081-2000	22/03/2017	4	www.libraria.com.br
		R\$ 63,40	R\$ 28.466,60	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8003086400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br

130
14
03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro
CNPJ 83.102.384/001-90

Fone: (47) 3621-1111 Fax: (47) 3621-7712
CEP - 89460-000

E-mail: educacao@pmc.sc.gov.br
CANOINHAS - SANTA CATARINA

Planilha Orçamentária - Livros de Literatura Infantil, Didáticos e Pedagógicos para a Rede Municipal de Ensino

PRODUTO	QTDE	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL	EMPRESA	CNPJ / CPF	TELEFONE	DATA DA PESQUISA	FORMA DA PESQUISA	SITE
Livro Transição Legal - Do Projeto Preciso Saber + (Vol. 2 para o 6º ano do Ensino Fundamental - Autor: Flávio Benelli, Anelise Souza, Fábio Leão e Walyria Leite)	406	R\$ 64,70	R\$ 26.268,20	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-63	(40) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetculturalasp.br
		R\$ 60,00	R\$ 24.360,00	Libreria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.libreria.com.br
		R\$ 63,40	R\$ 25.740,40	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006038400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Livro Transição Legal - Do Projeto Preciso Saber + (Vol. 3 para o 6º ano do Ensino Fundamental - Autor: Flávio Benelli, Anelise Souza, Fábio Leão e Walyria Leite)	410	R\$ 64,70	R\$ 26.458,00	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-63	(40) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetculturalasp.br
		R\$ 60,00	R\$ 24.400,00	Libreria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.libreria.com.br
		R\$ 63,40	R\$ 26.095,00	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006038400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Da Coleção Tesouro Cultural (Vol. 1 para o 1º ano do Ensino Fundamental - Autor: Guilherme de Vasconcelos Almeida)	473	R\$ 45,00	R\$ 21.285,00	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetculturalasp.br
		R\$ 42,00	R\$ 19.860,00	Libreria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.libreria.com.br
		R\$ 46,00	R\$ 21.938,00	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006038400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Da Coleção Tesouro Cultural (Vol. 2 para o 2º ano do Ensino Fundamental - Autor: Guilherme de Vasconcelos Almeida)	509	R\$ 45,00	R\$ 22.905,00	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetculturalasp.br
		R\$ 42,00	R\$ 21.378,00	Libreria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.libreria.com.br
		R\$ 46,80	R\$ 23.821,20	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006038400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Da Coleção Tesouro Cultural (Vol. 3 para o 3º ano do Ensino Fundamental - Autor: Guilherme de Vasconcelos Almeida)	446	R\$ 45,00	R\$ 20.070,00	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetculturalasp.br
		R\$ 42,00	R\$ 18.792,00	Libreria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.libreria.com.br
		R\$ 46,80	R\$ 20.872,80	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006038400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Da Coleção Tesouro Cultural (Vol. 4 para o 4º ano do Ensino Fundamental - Autor: Guilherme de Vasconcelos Almeida)	472	R\$ 45,00	R\$ 21.240,00	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetculturalasp.br
		R\$ 42,00	R\$ 19.824,00	Libreria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.libreria.com.br
		R\$ 46,80	R\$ 22.089,60	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006038400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Da Coleção Tesouro Cultural (Vol. 5 para o 5º ano do Ensino Fundamental - Autor: Guilherme de Vasconcelos Almeida)	464	R\$ 45,00	R\$ 21.780,00	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetculturalasp.br
		R\$ 42,00	R\$ 20.326,00	Libreria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.libreria.com.br
		R\$ 46,80	R\$ 22.651,20	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006038400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br

35

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro
 CNPJ 83.102.384/0031-80

Fone: (47) 3621-7777 / Fax: (47) 3621-7712
 CEP - 89460-000

E-mail: educacao@pmc.sc.gov.br
 CANOINHAS - SANTA CATARINA

Planilha Orçamentária - Livros de Literatura Infantil, Didáticos e Pedagógicos para a Rede Municipal de Ensino

PRODUTO	QTDE	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL	EMPRESA	CNPJ / CPF	TELEFONE	DATA DA PESQUISA	FORMA DA PESQUISA	SITE
Livro História Afro-Brasileira e Indígena (5º do Ensino Fundamental - Autoras: Flávia Bezufi, Anelise Souza e Fábio Leão)	468	R\$ 63,80	R\$ 29.858,40	Projeto Cultural Ltda ME	10.546.774/0001-83	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 60,00	R\$ 28.380,00	Livraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-85	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.livraria.com.br
		R\$ 64,70	R\$ 30.279,60	Grupo Projetos Editorial Universitário Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupoqpe.com.br
Livro História Afro-Brasileira e Indígena (7º do Ensino Fundamental - Autoras: Flávia Bezufi, Anelise Souza e Fábio Leão)	449	R\$ 63,00	R\$ 28.646,20	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-83	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 60,00	R\$ 26.940,00	Livraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-85	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.livraria.com.br
		R\$ 61,70	R\$ 27.601,30	Grupo Projetos Editorial Universitário Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupoqpe.com.br
Livro História Afro-Brasileira e Indígena (9º do Ensino Fundamental - Autoras: Flávia Bezufi, Anelise Souza e Fábio Leão)	406	R\$ 63,80	R\$ 25.902,80	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-83	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 60,00	R\$ 24.360,00	Livraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-85	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.livraria.com.br
		R\$ 64,70	R\$ 26.268,20	Grupo Projetos Editorial Universitário Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupoqpe.com.br
Livro História Afro-Brasileira e Indígena (8º do Ensino Fundamental - Autoras: Flávia Bezufi, Anelise Souza e Fábio Leão)	440	R\$ 63,80	R\$ 28.072,00	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-83	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 60,00	R\$ 26.392,20	Livraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-85	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.livraria.com.br
		R\$ 64,70	R\$ 28.468,00	Grupo Projetos Editorial Universitário Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupoqpe.com.br
Livro Bafnyng! O que é isso? Vamos enfrentar com animo (Composto de 3 volumes, semki 1 livro de a uno, 1 livro dos pais e 1 livro do professor - Autor: Márcio Enzio Belito Júnior)	1.763	R\$ 83,40	R\$ 147.034,20	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-83	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 80,00	R\$ 141.040,00	Livraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-85	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.livraria.com.br
		R\$ 84,00	R\$ 148.052,00	Grupo Projetos Editorial Universitário Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupoqpe.com.br
Coleção Vida Visão 1 (Coleção completa por 16 DVDs com imagens em movimento e interatividade e 3 livros com perguntas e respostas comentadas: 1 - O corpo humano; 2 - O universo; 3 - Fenômenos da Natureza - Etilura)	47	R\$ 1.628,00	R\$ 68.418,00	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-83	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 1.600,00	R\$ 67.200,00	Livraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-85	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.livraria.com.br
		R\$ 1.632,00	R\$ 68.544,00	Grupo Projetos Editorial Universitário Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupoqpe.com.br
Livro Educaçã Firenzeza & Consumo Consciente - Do Projeto Frasco Saber + (Composto de 3 livros: 1 Livro do Educando, 2 Livro da Família, e 3 Livro do Educador - Autoras: Annelisa Lorenz e Graziella Roloff)	2.354	R\$ 98,00	R\$ 231.632,00	Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-83	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 89,00	R\$ 212.176,00	Livraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-85	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.livraria.com.br
		R\$ 102,60	R\$ 245.313,60	Grupo Projetos Editorial Universitário Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupoqpe.com.br

188

188

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANGINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Faísca Schmidt, nº 10 - Centro
CNPJ 03.102.264/0001-80

Fone: (47) 3621-7777 / Fax: (47) 3621-1712
CEP - 89460-000

E-mail: educacao@pmc.sc.gov.br
CANGINHAS - SANTA CATARINA

Planilha Orçamentária - Livros de Literatura Infantil, Didáticos e Pedagógicos para a Rede Municipal de Ensino

PRODUTO	QTDE	R\$ UNIFARID	R\$ TOTAL	EMPRESA	CNPJ / CPF	TELEFONE	DATA DA PESQUISA	FORMA DA PESQUISA	SITE
Projeto Filmes Láborez (Composto de 36 filmes indicados para o Ensino Fundamental, com o objetivo de estimular e cognição, o desenvolvimento e a leitura).	37	R\$ 8.100,00	R\$ 334.700,00	Projeto Cultural Ltda ME	10.948.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.org.br
		R\$ 0.996,00	R\$ 332.112,00	Librinha Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.305.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.librinha.com.br
		R\$ 0.070,00	R\$ 333.740,00	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006398400	21/03/2017	4	www.grupoqpe.com.br
Projeto Tesouro das Letras Mágicas (Composto de 57 livros indicados para crianças na fase pré-escolar, com o objetivo de estimular a cognição, o desenvolvimento e a leitura infantil).	74	R\$ 2.175,00	R\$ 160.950,00	Projeto Cultural Ltda ME	10.948.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.org.br
		R\$ 2.085,00	R\$ 155.030,00	Librinha Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.305.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.librinha.com.br
		R\$ 2.165,00	R\$ 158.470,00	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006398400	21/03/2017	4	www.grupoqpe.com.br
Kit Easy Book (Composto de 140 livros indicados para crianças de 0 a 5 anos, com o objetivo de estimular a cognição, o desenvolvimento e a leitura infantil).	15	R\$ 6.024,00	R\$ 90.360,00	Projeto Cultural Ltda ME	10.948.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.org.br
		R\$ 6.010,00	R\$ 90.170,00	Librinha Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.305.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.librinha.com.br
		R\$ 6.060,00	R\$ 90.750,00	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006398400	21/03/2017	4	www.grupoqpe.com.br
Projeto Biblioteca da Alfabetização - Biblioteca (Composto de 55 livros indicados para crianças de 0 a 6 anos).	15	R\$ 2.511,00	R\$ 37.550,00	Projeto Cultural Ltda ME	10.948.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.org.br
		R\$ 2.493,00	R\$ 37.350,00	Librinha Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.305.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.librinha.com.br
		R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006398400	21/03/2017	4	www.grupoqpe.com.br
Coleção Valores Humanos (Coleção com 12 volumes - 1 - Amizade e Compartilhamento; 2 - Boas Maneiras e Cidadania; 3 - Conhecimento e Sabedoria; 4 - Coragem e Liderança; 5 - Cidadania, Protagonismo e Sucesso).	42	R\$ 910,00	R\$ 38.245,20	Projeto Cultural Ltda ME	10.948.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.org.br
		R\$ 900,00	R\$ 37.800,00	Librinha Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.305.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.librinha.com.br
		R\$ 830,00	R\$ 37.800,00	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006398400	21/03/2017	4	www.grupoqpe.com.br
Box Arte e História (Composto de 08 livros que trazem narrativas sobre artistas consagrados da arte moderna - Van Gogh, Paul Klee, Wassily Kandinsky, Anísio Malfa e Icaro Sáez).	185	R\$ 64,00	R\$ 11.840,00	Projeto Cultural Ltda ME	10.948.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.org.br
		R\$ 59,90	R\$ 11.081,50	Librinha Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.305.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.librinha.com.br
		R\$ 64,00	R\$ 11.895,50	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006398400	21/03/2017	4	www.grupoqpe.com.br
Coleção Educacional Discovery na Escola (Composta por 55 volumes, sendo 18 DVD's acompanhados de 18 livros guias do ponto ao Professor, 18 livros guias do ponto ao aluno e 1 CD-ROM com todos os materiais em áudio).	42	R\$ 2.645,00	R\$ 106.890,00	Projeto Cultural Ltda ME	10.948.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.org.br
		R\$ 2.530,00	R\$ 105.260,00	Librinha Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.305.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.librinha.com.br
		R\$ 2.560,00	R\$ 107.100,00	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006398400	21/03/2017	4	www.grupoqpe.com.br

Fis. 39

PPFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Falpe Schmidt, nº 10 - Centro
CNPJ 83.102.384/0001-83

Fone: (47) 3521 7777 / Fax: (47) 3521 7712
CEP - 89450-300

E-mail: educacao@smc.sc.gov.br
CANDINHAS - SANTA CATARINA

Planilha Orçamentária - Livros de Literatura Infantil, Didáticos e Pedagógicos para a Rede Municipal de Ensino

PRODUTO	QTDE	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL	EMPRESA	CNPJ / CPF	TELEFONE	DATA DA PESQUISA	FORMA DA PESQUISA	SITE
Coleção Baby Zoo (Composta por 17 volumes, sendo 0 livro, 8 cartazes e 1 CD-ROM de áudio - Autor: Pedro Bandeira).	111	R\$ 206,00	R\$ 22.755,00	Projeto Cultural Lela ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 196,00	R\$ 21.645,00	Livraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.984/0001-66	(41) 3081-0380	22/03/2017	4	www.livraria.com.br
		R\$ 218,00	R\$ 24.198,00	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Coleção Fábulas para Ensinar (Composta por 13 volumes sendo 12 livros e 1 CD-ROM de áudio - Autor: Pedro Bandeira).	111	R\$ 270,00	R\$ 29.970,00	Projeto Cultural Lela ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 258,00	R\$ 28.638,00	Livraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.984/0001-66	(41) 3081-0380	22/03/2017	4	www.livraria.com.br
		R\$ 272,70	R\$ 30.269,73	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir (Vol. 1 para o 1º ano do Ensino Fundamental - Coleção Música - Viver, Sentir e Ouvir)	473	R\$ 64,50	R\$ 30.508,50	Projeto Cultural Lela ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 60,00	R\$ 28.380,00	Livraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.984/0001-66	(41) 3081-0380	22/03/2017	4	www.livraria.com.br
		R\$ 62,00	R\$ 29.326,00	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir (Vol. 2 para o 2º ano do Ensino Fundamental - Coleção Música - Viver, Sentir e Ouvir)	509	R\$ 64,50	R\$ 32.840,50	Projeto Cultural Lela ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 60,00	R\$ 30.540,00	Livraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.984/0001-66	(41) 3081-0380	22/03/2017	4	www.livraria.com.br
		R\$ 62,00	R\$ 31.558,00	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir (Vol. 3 para o 3º ano do Ensino Fundamental - Coleção Música - Viver, Sentir e Ouvir)	446	R\$ 64,50	R\$ 28.767,00	Projeto Cultural Lela ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 60,00	R\$ 26.760,00	Livraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.984/0001-66	(41) 3081-0380	22/03/2017	4	www.livraria.com.br
		R\$ 62,00	R\$ 27.652,00	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir (Vol. 4 para o 4º ano do Ensino Fundamental - Coleção Música - Viver, Sentir e Ouvir)	472	R\$ 64,50	R\$ 30.444,00	Projeto Cultural Lela ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 60,00	R\$ 28.320,00	Livraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.984/0001-66	(41) 3081-0380	22/03/2017	4	www.livraria.com.br
		R\$ 62,00	R\$ 29.264,00	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br
Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir (Vol. 5 para o 5º ano do Ensino Fundamental - Coleção Música - Viver, Sentir e Ouvir)	484	R\$ 64,50	R\$ 31.218,00	Projeto Cultural Lela ME	10.946.774/0001-63	(48) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 60,00	R\$ 29.040,00	Livraria Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.984/0001-66	(41) 3081-0380	22/03/2017	4	www.livraria.com.br
		R\$ 82,00	R\$ 39.008,00	Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupopge.com.br

Fls. 38

PM FEITURA DO MUNICÍPIO DE CANGINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro
CNPJ 83.102.284/0001-60

Fone: (47) 3621-7777 / Fax: (47) 3621-7742
CEP - 89460-000

E-mail: educacao@pmc.sc.gov.br
CANGINHAS - SANTA CATARINA

Planilha Orçamentária - Livros de Literatura Infantil, Didáticos e Pedagógicos para a Rede Municipal de Ensino

PRODUTO	QTDE	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL	EMPRESA	CNPJ / CPF	TELEFONE	DATA DA PESQUISA	FORMA DA PESQUISA	SITE
1 livro Grande Sem Este, Droga! (Do Projeto Preciso Saber + - Composto de 3 volumes sendo 1 livro do aluno, 1 livro dos pais, e 1 livro didático - Autor: Mário Ernio Bello Jorler)	1.763	R\$ 85,00	R\$ 147.915,70	Projeto Cultural Ltda ME	10.948.774/0001-83	(45) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 82,00	R\$ 144.566,00	Librinha Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.librinha.com.br
		R\$ 86,00	R\$ 149.858,00	Grupo Projetos Editorial Universitário Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupoje.com.br
Livros Que Droga essas Droga! Poemas visuais e inteligentes (Do Projeto Preciso Saber + - Composto de 3 livros, sendo 1 livro da educanda, 1 livro da família, e 1 livro do educador - Autor: Mário Ernio Bello Jorler)	2.384	R\$ 84,50	R\$ 201.448,00	Projeto Cultural Ltda ME	10.948.774/0001-83	(45) 3304-8752	26/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 82,00	R\$ 195.188,00	Librinha Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.librinha.com.br
		R\$ 86,00	R\$ 202.640,00	Grupo Projetos Editorial Universitário Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupoje.com.br
Livros para uma vida mais ética e sustentável (Do Projeto Saber + - Vol. Análise para o 1º ano do Ensino Fundamental - Autor: Peterson Leitner e Márcia Cristina Knopik)	473	R\$ 72,60	R\$ 34.339,80	Projeto Cultural Ltda ME	10.948.774/0001-83	(45) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 69,00	R\$ 32.637,00	Librinha Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.librinha.com.br
		R\$ 70,99	R\$ 33.578,27	Grupo Projetos Editorial Universitário Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupoje.com.br
Livros para uma vida ecológica e sustentável (Do Projeto Saber + - Vol. Análise para o 2º ano do Ensino Fundamental - Autor: Peterson Leitner e Márcia Cristina Knopik)	509	R\$ 72,60	R\$ 36.958,40	Projeto Cultural Ltda ME	10.948.774/0001-83	(45) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 69,00	R\$ 35.122,00	Librinha Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.librinha.com.br
		R\$ 70,99	R\$ 36.139,91	Grupo Projetos Editorial Universitário Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupoje.com.br
Livros para uma vida ecológica e sustentável (Do Projeto Saber + - Vol. Análise para o 3º ano do Ensino Fundamental - Autor: Peterson Leitner e Márcia Cristina Knopik)	446	R\$ 72,60	R\$ 32.379,60	Projeto Cultural Ltda ME	10.948.774/0001-83	(45) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 69,00	R\$ 30.774,00	Librinha Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.librinha.com.br
		R\$ 70,99	R\$ 31.663,54	Grupo Projetos Editorial Universitário Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupoje.com.br
Livros para uma vida ecológica e sustentável (Do Projeto Saber + - Vol. Análise para o 4º ano do Ensino Fundamental - Autor: Peterson Leitner e Márcia Cristina Knopik)	472	R\$ 72,60	R\$ 34.267,20	Projeto Cultural Ltda ME	10.948.774/0001-83	(45) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 69,00	R\$ 32.568,00	Librinha Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.librinha.com.br
		R\$ 70,99	R\$ 33.507,28	Grupo Projetos Editorial Universitário Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupoje.com.br
Livros para uma vida ecológica e sustentável (Do Projeto Saber + - Vol. Análise para o 5º ano do Ensino Fundamental - Autor: Peterson Leitner e Márcia Cristina Knopik)	484	R\$ 72,60	R\$ 35.138,40	Projeto Cultural Ltda ME	10.948.774/0001-83	(45) 3304-8752	20/03/2017	4	www.projetcultural.asp.br
		R\$ 69,00	R\$ 33.396,00	Librinha Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda	10.385.994/0001-65	(41) 3081-0560	22/03/2017	4	www.librinha.com.br
		R\$ 70,99	R\$ 34.359,16	Grupo Projetos Editorial Universitário Ltda - EPP	18.401.371/0001-40	0-8006098400	21/03/2017	4	www.grupoje.com.br

30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro
CNPJ 83 102 3840001-60

Fone: (47) 3521-7777 / Fax: (47) 3521-7772
CEP - 85400-000

E-mail: educacao@cmc.sc.gov.br
CANOINHAS - SANTA CATARINA

Planilha Orçamentária - Livros de Literatura Infantil, Didáticos e Pedagógicos para a Rede Municipal de Ensino

PRODUTO	QTDE	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL	EMPRESA	CNPJ / CPF	TELEFONE	DATA DA PESQUISA	FORMA DA PESQUISA	SITE
---------	------	--------------	-----------	---------	------------	----------	------------------	-------------------	------

1 Formas de Pesquisa: 1 - Telefone, 2 - Internet, 3 - Orçamento por Fax, 4 - Orçamento por e-mail, 5 - Outras
2 Em caso de pesquisa pela Internet informar o site consultado na coluna "SITE"

Gilberto dos Passos
Prefeito Municipal

Osmar Oleskovicz
Secretário Municipal de Educação

Canoinhas / SC, em 17 de abril de 2017.

DATA: 21/03/2017

Para
Prefeitura Municipal de CANOINHAS
Santa Catarina - SC

ORÇAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Coleção Baby Zoo	111	218,00	R\$ 24.198,00
02	Coleção Fábulas para Brincar	111	272,70	R\$ 30.269,70
03	Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 1º Ano do Ensino Fundamental	473	44,65	R\$ 21.119,45
04	Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 2º Ano do Ensino Fundamental	509	45,60	R\$ 23.210,40
05	Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 3º Ano do Ensino Fundamental	446	45,60	R\$ 20.337,60
06	Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 4º Ano do Ensino Fundamental	472	45,60	R\$ 21.523,20
07	Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 5º Ano do Ensino Fundamental	484	45,60	R\$ 22.070,40
08	Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 6º Ano do Ensino Fundamental	458	63,40	R\$ 29.071,20

GRUPO PROJETOS EDITORIAL UNIVERSITÁRIO LTDA - EPP
 CNPJ: 18.401.371/0001-40 Email: paulo@grupogpe.com.br
 Rua: General Potiguara, nº 1422, casa nº 18 - bairro Novo Mundo - Curitiba/PR -
 CEP: 81.050-500



09	Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 7º Ano do Ensino Fundamental	449	63,40	R\$ 28.466,60
10	Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 8º Ano do Ensino Fundamental	406	63,40	R\$ 25.740,40
11	Livro Trânsito Legal Volume 01 para o 9º Ano do Ensino Fundamental	440	63,40	R\$ 27.896,00
12	Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir 1º ano	473	62,00	R\$ 29.326,00
13	Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir 2º ano	509	62,00	R\$ 31.558,00
14	Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir 3º ano	446	62,00	R\$ 27.652,00
15	Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir 4º ano	472	62,00	R\$ 29.264,00
16	Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir 5º ano	484	62,00	R\$ 30.008,00
17	Livros Para uma vida ecológica e sustentável Volume Amarelo 1º ano.	473	70,99	R\$ 33.578,27
18	Livros Para uma vida ecológica e sustentável Volume Alaranjado 2º ano.	509	70,99	R\$ 36.133,91
19	Livros Para uma vida ecológica e sustentável Volume Azul 3º ano.	446	70,99	R\$ 31.661,54



Grupo
Projetos
Editoriais
Universitário



20	Livros Para uma vida ecológica e sustentável Volume Violeta 4º ano.	472	70,99	R\$ 33.507,28
21	Livros Para uma vida ecológica e sustentável Volume Verde 5º ano.	484	70,99	R\$ 34.359,16
22	Coleção Educacional Discovery na Escola	42	2.550,00	R\$ 107.100,00
23	Livros Crack: Sem Essa, Droga!	1.763	85,00	R\$ 149.855,00
24	Livros Que Droga está Droga! Perigos Visíveis e Invisíveis	2.384	85,00	R\$ 202.640,00
25	Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Volume 01 para o 1º Ano do Ensino Fundamental	473	46,80	R\$ 22.136,40
26	Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Volume 01 para o 2º Ano do Ensino Fundamental	509	46,80	R\$ 23.821,20
27	Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Volume 01 para o 3º Ano do Ensino Fundamental	446	46,80	R\$ 20.872,80
28	Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Volume 01 para o 4º Ano do Ensino Fundamental	472	46,80	R\$ 22.089,60
29	Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Volume 01 para o 5º Ano do Ensino Fundamental	484	46,80	R\$ 22.651,20
30	Livro História Afro-Brasileira e Indígena - 6º Ano do Ensino Fundamental	468	64,70	R\$ 30.279,60

GRUPO PROJETOS EDITORIAL UNIVERSITÁRIO LTDA - GPE
CNPJ: 18.601.371/0001-40 Email: paulo@grupogpe.com.br
Rua: General Potiguara, nº 1428, comércio 18 - bairro Novo Mundo - Curitiba/PR -
CEP: 81.050-500



Grupo
Projetos
Editoriais
Universitário

SED
-15 44
25

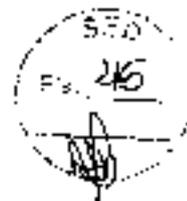
31	Livro História Afro-Brasileira e Indígena - 7º Ano do Ensino Fundamental	449	64,70	R\$ 29.050,30
32	Livro História Afro-Brasileira e Indígena - 8º Ano do Ensino Fundamental	406	64,70	R\$ 26.268,30
33	Livro História Afro-Brasileira e Indígena - 9º Ano do Ensino Fundamental	410	64,70	R\$ 28.168,00
34	Livros Bullying! O Que É Isso? Vamos Enfrentar com Amor.	1.768	84,00	R\$ 148.092,00
35	Coleção Dida Vision I (Dvd's)	42	1.632,00	R\$ 68.544,00
36	Livro Educação Financeira & Consumo Consciente.	2.384	109,99	R\$ 245.313,60
37	PROJETO BIBLIOTECA DA ALFABETIZAÇÃO - BEBETECA	15	2.500,00	R\$ 37.500,00
38	Coleção Valores Humanos	42	900,00	R\$ 37.800,00
39	Arte é Infância - Box com 06 livros.	185	64,30	R\$ 11.895,50
40	PROJETO FUTUROS LEITORES:	37	9.020,00	R\$ 333.740,00
41	PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICAS:	74	2.155,00	R\$ 159.470,00
42	Kit Baby Book	15	6.050,00	R\$ 90.750,00

Valor: R\$ 2.409.888,51 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS COM CINQUENTA E UM CENTAVOS).

GRUPO PROJETOS EDITORIAIS UNIVERSITARIO LTDA - SPF
CNPJ: 18.401.371/0001-40 Email: paulo@grupogpe.com.br
Rua: General Potiguara, n° 1428, comércio 18 - bairro Novo Mundo - Curitiba/PR -
CEP: 81.050-500



Grupo
Projetos
Editoriais
Universitário



Validade: 45 dias
Prazo de entrega: Até 45 dias
Condições de Venda: pagamento 15 dias
Frete: Incluso nas despesas acima.

Grupo Projetos Editoriais Universitário Ltda
Departamento Comercial
Comercial

GRUPO PROJETOS EDITORIAIS UNIVERSITÁRIO LTDA - EPP
CNPJ : 18.401.371/0001-40 Email : paulo@grupogpe.com.br
Rua: General Potiguara, nº 1428, comércio 13 - bairro Novo Mundo - Curitiba/PR -
CEP : 81.050-500

5



Projeto Cultural



PROJETO CULTURAL LTDA ME - CNPJ 10.946.774/0001-63 - INSC. ESTADUAL 255939 825

Secretaria Municipal de Educação
CANOINHAS - Santa Catarina

Florianópolis, 20 de março de 2017.

Apresentação de Orçamento:

Segue abaixo, orçamento de livros didáticos:

DESCRIÇÃO DOS LIVROS	QUANT.	VALOR P/ UNIDADE	VALOR INTEGRAL
Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber +) Volume 01 para o 1º Ano do Ensino Fundamental	473	44,65	R\$ 21.119,95
Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber +) Volume 01 para o 2º Ano do Ensino Fundamental	509	44,65	R\$ 22.726,85
Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber +) Volume 02 para o 3º Ano do Ensino Fundamental	446	44,65	R\$ 19.919,90
Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber +) Volume 01 para o 4º Ano do Ensino Fundamental	472	44,65	R\$ 21.074,20
Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber +) Volume 01 para o 5º Ano do Ensino Fundamental	484	44,65	R\$ 21.610,60
Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber +) Volume 01 para o 6º Ano do Ensino Fundamental	468	64,70	R\$ 30.279,60
Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber +) Volume 01 para o 7º Ano do Ensino Fundamental	449	64,70	R\$ 29.050,30
Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber +) Volume 01 para o 8º Ano do Ensino Fundamental	406	64,70	R\$ 26.268,20
Livro Trânsito Legal	440	64,70	R\$ 28.468,00

Rua: Major Costa, 435 - Bairro: Centro - Florianópolis/SC
CEP: 88020-400 - Fone: (48) 3304-8752
E-mail: projeto_cultural@hotmail.com
Site: www.projetcultural.esp.br



Projeto Cultural



PROJETO CULTURAL LTDA ME - CNPJ 10.946.774/0001-63 - INSC. ESTADUAL: 255939.825
(Do Projeto Preciso Saber +)

Volume II para o 9º Ano do Ensino Fundamental

<p>Livros Para uma vida ecológica e sustentável (DO PROJETO PRECISO SABER +)</p> <p>Autores - Peterson Leivas e Márcia Cristina Knopik.</p> <p>Volume Amarelo 1º ano. Livro do educando: 64 páginas.</p>	473	72,60	R\$ 34.339,60
<p>Livros Para uma vida ecológica e sustentável (DO PROJETO PRECISO SABER +)</p> <p>Autores - Peterson Leivas e Márcia Cristina Knopik.</p> <p>Volume Abanizado 2º ano. Livro do educando: 72 páginas.</p>	509	74,60	R\$ 37.953,40
<p>Livros Para uma vida ecológica e sustentável (DO PROJETO PRECISO SABER +)</p> <p>Autores - Peterson Leivas e Márcia Cristina Knopik.</p> <p>Volume Azul 3º ano. Livro do educando: 64 páginas.</p>	446	72,60	R\$ 32.379,60
<p>Livros Para uma vida ecológica e sustentável (DO PROJETO PRECISO SABER +)</p> <p>Autores - Peterson Leivas e Márcia Cristina Knopik.</p> <p>Volume Violeta 4º ano. Livro do educando: 64 páginas.</p>	472	72,60	R\$ 34.267,20
<p>Livros Para uma vida ecológica e sustentável (DO PROJETO PRECISO SABER +)</p> <p>Autores - Peterson Leivas e Márcia Cristina Knopik.</p> <p>Volume Verde 5º ano. Livro do educando: 64 páginas. Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir 1º ano</p>	484	72,60	R\$ 35.238,40
<p>Volume 1 - 63 páginas. Iniciação musical com exercícios, jogos, atividades e brincadeiras, material didático de apoio, textos discorais e informativos, imagens e CD didático com repertório autênticamente gravado para estudo e percepção estética.</p>	473	64,50	R\$ 30.508,50

Rua: Major Costa, 435 - Bairro: Centro - Florianópolis/SC
 CEP: 88020-400 - Fone: (48) 3304-8752
 E-mail: projeto_cultural@hotmail.com
 Site: www.projetcultural.esp.br



Projeto Cultural



PROJETO CULTURAL LÍDA ME – CNPJ 10.945.774/0001-68 - INSC ESTADUAL: 255939.825
 Livro Música – Viver, Ouvir e Sentir 509 64,50 R\$ 32.830,50

2º ano
 Volume 2 – 80 páginas. Iniciação musical com exercícios, jogos, atividades e brincadeiras, material didático de apoio, textos autorais e informativos, imagens e CD com repertório gravado especialmente para treinamento da percepção auditiva e estudo de repertório.

Livro Música – Viver, Ouvir e Sentir 446 64,50 R\$ 28.767,00

3º ano
 Volume 3 – 80 páginas. Com exercícios e atividades de leitura e escrita musical, textos autorais e informativos, quadros e esquemas sobre notação musical, material didático de apoio, CD didático para treinamento da percepção auditiva e estudo do repertório tradicional e autoral.

Livro Música – Viver, Ouvir e Sentir 472 64,50 R\$ 30.444,00

4º ano
 Volume 4 – 204 páginas. Com proposta para iniciação à flauta doce, leitura e escrita musical, quadro com digitação das notas na flauta, imagens e partituras, textos autorais e informativos, material didático de apoio, CD didático com exercícios para flauta e repertório para estudo de canto e percepção.

Livro Música – Viver, Ouvir e Sentir 484 64,50 R\$ 31.218,00

5º ano
 Volume 5 – 132 páginas. Com proposta de iniciação ao violão e ao pandeiro, partituras, quadros e esquemas sobre divisão rítmica, acordes e cifras, textos autorais e informativos, material didático de apoio, CD didático com exercícios para prática musical, canto, percussão e violão, repertório autoral e de canções tradicionais das cinco regiões do país.

Coleção Baby Zou 111 205,00 R\$ 22.755,00

Composta por 27 volumes, sendo: 08 livros, 08 cartazes e 01 CD de áudio.

Autor: Pedro Bandeira

Total de Páginas: 152 páginas - cada livro 24 pag.

Coleção Fábulas para Brincar 111 270,00 R\$ 29.970,00

Composta por 13 volumes sendo: 12 livros e 01 CD-ROM de áudio.

Autor: Pedro Bandeira

ISBN da coleção: 978-85-54970-56-4

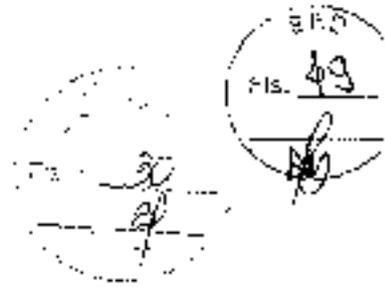
Livros Cracks Sem Essa, Oruga! 1.763 83,90 R\$ 147.915,70

Composição: 03 volumes de livros, sendo: 01 livro do autor

Rua: Major Costa, 435 – Bairro: Centro - Florianópolis/SC
 CEP: 88020-400 – Fone: (48) 3304-8752
 E-mail: projeto_cultural@hotmail.com
 Site: www.projetcultural.esp.br



Projeto Cultural



PROJETO CULTURAL LTDA ME - CNPJ 10.946.774/0001-63 - INSC. ESTADUAL 255935.825

- 01 Livro dos pais
- 01 Livro do Educador
- 01 CD de Capacitação/vídeos
- 01 Cartaz

Livros Que Droga é essa Droga! Portáteis Visíveis e Invisíveis
 Composição: 03 volumes de livros, sendo:

2.384	34,50	R\$ 201.468,00
-------	-------	----------------

- 01 Livro do Educando
- 01 Livro da Família
- 01 Livro do Educador
- 01 DVD de capacitação
- 01 cartaz

Coleção Educacional Discovery na Escola
 Composição por: 35 Volumes sendo, 18 DVDs acompanhados de
 18 livros guias de apoio ao professor, 18 livros guias de apoio
 ao aluno e 01 CD-ROM com todos os exercícios para imprimir
 sendo este o guia do professor

42	2.545,00	R\$ 106.890,00
----	----------	----------------

Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura
 Brasileira - (DA COLEÇÃO TESOURO CULTURAL)

473	45,00	R\$ 21.285,00
-----	-------	---------------

Volume 01 para o 1º Ano do Ensino Fundamental

Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura
 Brasileira - (DA COLEÇÃO TESOURO CULTURAL)

509	45,00	R\$ 22.905,00
-----	-------	---------------

Volume 01 para o 2º Ano do Ensino Fundamental

Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura
 Brasileira - (DA COLEÇÃO TESOURO CULTURAL)

446	45,00	R\$ 20.070,00
-----	-------	---------------

Volume 01 para o 3º Ano do Ensino Fundamental

Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura
 Brasileira - (DA COLEÇÃO TESOURO CULTURAL)

472	45,00	R\$ 21.240,00
-----	-------	---------------

Volume 01 para o 4º Ano do Ensino Fundamental

Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura
 Brasileira - (DA COLEÇÃO TESOURO CULTURAL)

484	45,00	R\$ 21.780,00
-----	-------	---------------

Volume 01 para o 5º Ano do Ensino Fundamental

Livro História Afro-Brasileira e Indígena -

468	63,80	R\$ 29.858,40
-----	-------	---------------

6º Ano do Ensino Fundamental

Autores: Flávia Benetti, Aniele Sousa, Fabio Leão.

Rua: Major Costa, 435 - Bairro: Centro - Florianópolis/SC

CEP: 88020-400 - Fone: (48) 3304-8752

E-mail: projeto_cultural@hotmail.com

Site: www.projetcultural.sp.br





Projeto Cultural



31
67

PROJETO CULTURAL LTDA ME – CNPJ 10.946.774/0001-63 – INSC. ESTADUAL: 255939.825
Livro História Afro-Brasileira e Indígena – 449 63,80 R\$ 28.646,20

7º Ano do Ensino Fundamental
Autores: Flávio Berutti, Aniele Sousa, Fábio Leão.

Livro História Afro-Brasileira e Indígena – 406 63,80 R\$ 25.902,80

8º Ano do Ensino Fundamental
Autores: Flávio Berutti, Aniele Sousa, Fábio Leão.

Livro História Afro-Brasileira e Indígena – 440 63,80 R\$ 28.072,00

9º Ano do Ensino Fundamental
Autores: Flávio Berutti, Aniele Sousa, Fábio Leão.

Livros Bullying: O Que É Isso? Vamos Enfrentar com Amor. 1.763 83,40 R\$ 147.034,20

Composição: 03 volumes de livros sendo:
01 livro do aluno
01 livro dos pais
01 livro do professor
01 DVD de capacitação para o professor
01 Cartaz Ilustrativo

Coleção Dica Visão E (Dwe's) 42 1.629,00 R\$ 68.418,00

Coleção composta por : 16 DVDs (com imagens em Movimento e Interatividade) e 03 livros.
EDITORA: NEAR- Espanha – EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL - Brasil

Livro Educação Financeira & Consumo Consciente 2.384 98,00 R\$ 233.632,00

AUTÓGRAS: Annylys Lopes e Graziella Rollemberg
PAGINAS: 360 páginas no total dos 03 livros
Escrita de acordo com a nova reforma ortográfica da Língua Portuguesa

PROJETO AUTORES LEITORES: 37 9.100,00 R\$ 336.700,00

Composição: 265 livros indicados para o Ensino Fundamental.
ISBN: 9788538064190

PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICAS: 74 2.175,00 R\$ 160.950,00

Composição: 57 livros indicados para crianças na fase pré-escolar.

Rua: Major Costa, 435 – Bairro: Centro - Florianópolis/SC
CEP: 88020-402 – Fone: (48) 3304-8752
E-mail: projeto_cultural@hotmail.com
Site: www.projetcultural.asp.br



Projeto Cultural



PROJETO CULTURAL LTDA ME - CNPJ 10.946.774/0001-63 - INSC. ESTADUAL: 25.5939.825
ISBN: 9788538064060

Kit Baby Book	25	6.024,00	R\$ 90.360,00
Composição: 140 livros indicados para crianças de 0 a 09 anos.			

PROJETO BIBLIOTECA DA ALFABETIZAÇÃO - BEBETECA	15	2.510,00	R\$ 37.650,00
Faixa Etária: 0-6 anos			
Complet: 65 livros + baú e tapete EVA de 36 peças.			

ISBN: 9788535500022

Coleção Valores Humanas	42	910,50	R\$ 38.245,20
-------------------------	----	--------	---------------

ISBN 978-85-63757-00-5 (Ólaria Completa)
Autores: Adélia Maria Woelfner e Heliana Grubzien
Coleção com 12 volumes em capa dura.

Arte e Infância - Box com 06 livros.	185	64,00	R\$ 11.840,00
--------------------------------------	-----	-------	---------------

Arte e infância trás cinco narrativas sobre artistas consagradas da arte moderna: Joan Miró, Paul Klee, Wassily Kandinsky, Aneta Malfaet e Lasar Segal.

R\$ 2.400.925,60

Valor total: R\$ 2.400.925,60 (Dois milhões quatrocentos mil novecentas e vinte e cinco reais com sessenta centavos).

Validade: 65 dias
Pagamento apenas a vista

10.946.774/0001-63

PROJETO CULTURAL LTDA

Rua Major Costa, 435
Centro - CEP 88020-400
FLORIANÓPOLIS - SC

Rua: Major Costa, 435 - Bairro: Centro - Florianópolis/SC
CEP: 88020-400 - Fone: (48) 3304-8752
E-mail: projeto_cultural@hotmail.com
Site: www.projetcultural.esp.br



Antônio Jorge Arriera da Silva
CNPJ: 10.946.774/0001-63



LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



Para
Prefeitura Municipal de Canoinhas - SC

A/C Secretaria Municipal de Educação

Ref. Orçamento de Materiais

Apresentamos orçamento para aquisição de materiais pedagógicos, conforme segue:

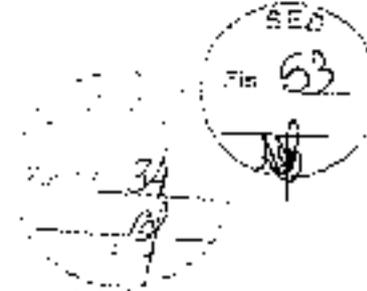
ITEM	MATERIAL ORÇADO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Coleção Educacional Discovery na Escola Composta por: 55 Volumes sendo, 18 DVDs acompanhados de 18 livros guias de apoio ao professor, 18 livros guias de apoio ao aluno e 01 CD-ROM com todas as experiências para imprimir sendo este o guia do professor ISBN Coleção - 9788564970007 18 DVDs (cada 1h de duração cada volume) 1 - O Guia Completo: O Corpo Humano 2 - Tudo Sobre: Bacterias 3 - Tudo Sobre: Eletricidade 4 - Tudo Sobre: Geometria 5 - Tudo Sobre: O Poder dos Genes 6 - Tudo Sobre: Tempo 7 - Tudo Sobre: Vírus 8 - Segredos Genéticos 9 - Os Novos Metais 10 - Conceitos Numéricos 11 - Conceitos de Álgebra: Quocientes e Proporção 12 - Matemática Prática 13 - Conceitos Geométricos 14 - Conceitos de Pré Cálculo I: Trigonometria 15 - Conceitos em Pré-cálculo II: Limites, Infinito e Probabilidade 16 - América Central 17 - No tempo dos dinossauros 18 - Tudo sobre Poesias</p> <p>LIVROS: 18 Guias para o professor (total de 400 pgs), com perguntas e respostas. Formato aberto: 260X180, Formato Fechado: 130X180. Miolo: papel off set (branco) Capa: Cartão Duplex plastificado 4X0 Cores</p>	42	2.550,00	R\$ 106.260,00

CNPJ 10.385.994/0001-65 - Inscrição Estadual: 90457368-03
Rua 7 de setembro, nº 220 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP. 83.005-100
Fone: (41) 3081 0560- Cel: (41) 9134 5278
librinke@hotmail.com



LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



	<p>Acabamento: Grampo</p> <p>18 Guias para o Aluno (total de 360 pgs) com perguntas e respostas.</p> <p>Formato aberto: 260X180, Formato Fechado: 130X180.</p> <p>Modelo: papel off set (branco)</p> <p>Capa: Cartão Duplex plastificado 4X0 Cores</p> <p>Acabamento: Grampo</p> <p>01 CD ROM contendo todos os exercícios para imprimir sendo este o guia do professor</p> <p>EMBALAGEM DA COLEÇÃO: Caixa de papelão resistente tipo malha com ilustrações coloridas com as seguintes dimensões:</p> <p>Altura20 cm</p> <p>Largura.....14 cm</p> <p>Comprimento...14 cm</p> <p>(Média de 02 unidades por escola com Ensino Fundamental Regular)</p>			
02	<p>Coleção Baby Zoo</p> <p>Composta por 17 volumes sendo: 08 livros, 08 cartazes e 01 CD de áudio.</p> <p>Autor: Pedro Bandeira</p> <p>Total de Páginas: 192 páginas - cada livro 24 pgs.</p> <p>Título dos Livros:</p> <p>Baby Preguiça</p> <p>Baby João de Barro</p> <p>Baby Jabuti</p> <p>Baby Elefante</p> <p>Baby Raposa</p> <p>Baby Leão</p> <p>Baby Tigre</p> <p>Baby Canguru</p> <p>Formato: 0,21 x 0,21 cm</p> <p>Cores: 4x4</p> <p>Papel : couchê 90gr</p> <p>Capa Cartão 250gr</p> <p>Capa Cores: 4X0</p> <p>Acabamento: grampo</p> <p>Escrito em acordo com a nova reforma ortográfica da Língua Portuguesa.</p> <p>Acondicionada em uma caixa colorida, especial para o produto.</p>	111	195,00	R\$ 21.645,00

CNPJ 10.385.994/0001-85 - Inscrição Estadual: 90457368-03
 Rua 7 de setembro, nº 320 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP. 83.005-100
 Fone: (41) 3081 0560- Cel: (41) 9134 5378
 librinke@hotmail.com





LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



	(Média de 03 unidades por escola)			
	<p>Coleção Fábulas para Brincar Composta por 13 volumes sendo: 12 livros e 01 CD-ROM de áudio. Autor: Pedro Bandeira ISBN da coleção: 978-85-64970-56-4</p> <p>Ítulos dos livros: A RAZÃO DO MAIS FORTE (16 pg) ISBN 978-85-64970-63-1 A VAIDADE DO CORVO (16 pg) ISBN 978-85-64970-58-8 TRABALHO DE FORMIGUINHA (16 pg) ISBN 978-85-64970-60-1 A VITÓRIA DO MAIS SABIDO (16 pg) ISBN 978-85-64970-64-9 DEPENDE DE QUEM VÊ (16 pg) ISBN 978-85-64970-66-3 VIVENDO E APRENDENDO (16 pg) ISBN 978-85-64970-57-1 O BOLO DE FUBÁ ISBN (16 pg) ISBN 978-85-64970-59-5 O SEGREDO DO MÊS DE ABRIL (16 pg) ISBN 978-85-64970-65-6 QUE MOLEZA É ESSA (16 pg) ISBN 978-85-64970-67-0 O VELÓRIO DA UNÇA (16 pg) ISBN 978-85-64970-64-8 O DIA DA VENTANCA (16 pg) ISBN 978-85-64970-62-5 A RAINHA ESPOMIADA (16 pg) ISBN 978-85-64970-68-7</p> <p>FORMATO: 240mm x 270mm MILO: esquadre VÍCIOS CORES: 4x4 PÁGINAS: 176 páginas no total da coleção. CAPA: CARTÃO 250gr CORES CAPA: 4 x 4 ACABAMENTO: Grampeado Escritor de acordo com a nova reforma ortográfica da Língua Portuguesa.</p> <p>(Média de 03 unidades por escola)</p>	111	258,00	R\$ 28.638,00
04		474	60,00	R\$ 28.380,00

CNPJ 10.585.994/0001-65 - Inscrição Estadual: 90457368-63
Rua 7 de setembro, nº 120 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP. 83.005-100
Fone: (41) 3081-0560- Cel: (41) 9134-5378
librinke@hotmail.com





LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



	<p>Livro Música – Viver, Ouvir e Sentir 1º ano</p> <p>O Volume 1 da Coleção Música – Viver, Ouvir e Sentir apresenta noções de som e de silêncio, percepção auditiva, propriedades do som (timbre, intensidade e duração), jogos e brincadeiras, canções tradicionais, atribuídas à cultura popular; práticas musicais por meio do canto e da percussão; confecção de instrumentos de sucata; composições inspiradas no cotidiano das crianças, suas histórias e experiências. Volume 1 – 63 páginas. Iniciação musical com exercícios, jogos, atividades e brincadeiras, material didático de apoio, textos autorais e informativos, imagens e CD didático com repertório cuidadosamente gravado para estudo e percepção estética.</p>			
05	<p>Livro Música – Viver, Ouvir e Sentir 2º ano</p> <p>O volume 2 da Coleção Música – Viver, Ouvir e Sentir destaca as propriedades do som (timbre, duração, intensidade e altura) a partir de exercícios, jogos e brincadeiras; canções atribuídas à cultura popular tradicional, importantes na educação musical por revelarem valores de pertencimento, fragilidade e identidade cultural, confecção de instrumentos de sucata, promovendo autonomia e sustentabilidade, composições autônomas para estimular a prática musical (cantar e tocar) e a expressividade criativa. Volume 2 – 80 páginas. Iniciação musical com exercícios, jogos, atividades e brincadeiras, material didático de apoio, textos autorais e informativos, imagens e CD com repertório gravado especialmente para aprimoramento da percepção auditiva e estudo de repertório.</p>	309	60,00	R\$ 36.540,00
06	<p>Livro Música – Viver, Ouvir e Sentir 3º ano</p> <p>No volume 3 da Coleção Música – Viver, Ouvir e Sentir são trabalhados os elementos estruturantes da música, ritmo e melodia, além de noções de compasso, leitura, escrita musical e percepção auditiva, confecção de instrumentos de sucata; prática musical por meio de repertório de canções tradicionais e autorais; instrumentos musicais, a música nas festas populares e alguns exemplos de composição a partir de textos sugeridos pelas crianças, para exercitar a criatividade e a comunicação.</p>	446	60,00	R\$ 26.760,00

CNPJ 20.385.994/0001-65 - Inscricao Estadual: 90457368-03
Rua 7 de setembro, nº 230 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP. 83.205-100
Fone: (41) 3081 0560- Cel: (41) 9134 5378
librinke@netmail.com





LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



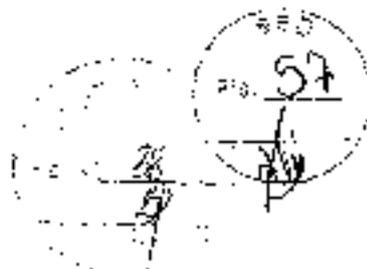
	<p>Volume 3 - 88 páginas. Com exercícios e atividades de leitura e escrita musical, textos autorais e informativos, quadros e esquemas sobre notação musical, material didático de apoio, CD didático para treinamento da percepção auditiva e estudo do repertório tradicional e minimal.</p>			
07	<p>Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir 4º ano O volume 4 da Coleção Música - Viver, Ouvir e Sentir destaca o aprendizado em leitura e escrita musical, percepção rítmico-melódica. Iniciação à flauta doce e percussão (tambor, reco-reco, ganzá, alavas); prática musical por meio de canções atribuídas à cultura popular tradicional, representativas das cinco regiões do Brasil; classificação dos instrumentos musicais; confecção de instrumentos de sucata e composições inspiradas no cotidiano das crianças. Volume 4 - 104 páginas. Com proposta para iniciação à flauta doce, leitura e escrita musical, quadro com digitação das notas na flauta, imagens e partituras, textos autorais e informativos, material didático de apoio, CD didático com exercícios para flauta e repertório para estudo de canto e percussão.</p>	472	60,00	R\$ 28.320,00
08	<p>Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir 5º ano No volume 5 da Coleção Música - Viver, Ouvir e Sentir são apresentadas noções de iniciação ao violão e ao pandeiro, instrumentos característicos da cultura brasileira, repertório de canções tradicionais representativas das cinco regiões do país; canções autorais inspiradas no cotidiano das crianças; práticas musicais com canto, percussão, violão e pandeiro; classificação dos instrumentos musicais (altafones, membrãofones, aerofones, cordões e eletrônicos); e formação da orquestra e composições musicais, além de uma seleção de repertório para estudo. Volume 5 - 112 páginas. Com proposta de iniciação ao violão e ao pandeiro, partituras, quadros e esquemas sobre divisão rítmica, acordes e cifras, textos autorais e informativos, material didático de apoio, CD didático com exercícios para prática musical, canto, percussão e violão, repertório autorais e de canções tradicionais das cinco regiões do país.</p>	484	60,00	R\$ 29.040,00
09	<p>Livros Caixa: Sem Essa, Drogal (DO PROJETO)</p>	1.262	82,00	R\$ 104.566,00

CNPJ 10.385.994/0001-65 - Inscrição Estadual: 90457368-03
Rua 7 de setembro, nº 223 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP. 83.005-100
Fone: (41) 3081 0560 - Cel: (41) 9134 5378
librinke@hotmail.com



LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



	<p>PEDAGÓGICO PRECISO SABER +1</p> <p>Composição: 05 volumes de livros, sendo: 01 livro do aluno 01 livro dos pais 01 livro do Educador 01 CD de Capacitação/vídeos 01 Cartaz Obs: PARA CADA 10 LIVROS DE ALUNOS acompanha 01 LIVRO DO EDUCADOR (com DVD e cartaz).</p> <p>Autor: Mário Enzo Balbo Júnior</p> <p>Livro do Aluno: ISBN: 978-85-64970-42-7 Formato: 26 x 26 centímetros Nr. de páginas: 12 páginas Capa: papel cartão 250g 4X0 Miolo: 4X4 cores Acabamento: lombada quadrada</p> <p>Livro dos Pais: ISBN: 978-85-64970-40-3 Formato: 26 x 26 centímetros Nr. de páginas: 32 páginas Capa: papel cartão 250g 4X0 Miolo: 4X4 cores Acabamento: lombada cartonê</p> <p>Livro do Educador: ISBN: 978-85-64970-41-0 Formato: 26 x 26 centímetros Nr. de páginas: 136 páginas Capa: papel cartão 250g 4X0 Miolo: 4X4 cores Acabamento: lombada quadrada</p> <p>(Para alunos de 6º ao 9º ano)</p>			
18	<p>Livros Que Droga essa Droga! Perigos Visíveis e Invisíveis (DO PROJETO PEDAGÓGICO PRECISO SABER +)</p> <p>Composição: 03 volumes de livros, sendo: 01 Livro do Educando 01 livro da Família</p>	2.584	82,00	R\$ 195.488,00

CNP: 10.385.994/0001-65 - Inscrição Estadual: 90457368-03
 Rua 7 de setembro, nº 220 - Centro - São José dos Pinhalis PR CEP: 83.605-100
 Fone: (41) 3067 0360 - Cel: (41) 9134 5378
librinke@igbma.com





LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda

380
58
39
87

	<p>01 Livro do Educador 01 DVD de capacitação 01 cartaz</p> <p>Obs: PARA CADA 30 LIVROS DE ALUNOS acompanha 01 LIVRO DO EDUCADOR (com DVD = cartaz).</p> <p>AUTOR: Mario Enzo Bellio Jr.</p> <p>PÁGINAS: 276 páginas no total dos 03 livros Escrita de acordo com a nova reforma ortográfica da Língua Portuguesa</p> <p>Livro do Educando ISBN Formato: 260mmX260mm Nº de páginas: 88 Capa: Cartão 250 gramas Capa Corer: 4x0 Miolo: 4x4 Acabamento: grampo</p> <p>Livro da Família ISBN Formato: 260mmX260mm Nº de páginas: 56 Capa: Cartão 250 gramas Capa Corer: 4x0 Miolo: 4x4 Acabamento: grampo</p> <p>Livro do Educador ISBN Formato: 260mmX260mm Nº de páginas: 144 Capa: Cartão 250 gramas Capa Corer: 4X0 Miolo: 4x4 Acabamento: Lombada quadrada</p> <p>(Para alunos do 1º ao 5º ano)</p>			
II	<p>Livros Para uma vida ecológica e sustentável! (O PROJETO PRECISO SABER →)</p> <p>Autores - Peterson Leivas e Márcia Cristina Knopik</p>	475	69,00	R\$ 32.637,00

CNPJ 10.385.994/0001-65 - Inscrição Estadual: 50457368-03
Rua 7 de setembro, nº 220 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP. 83.005-100
Fone: (41) 3081 0550 - Cel: (41) 9134 5378
librinke@hotmail.com



LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda

Handwritten notes and stamps, including '40' and '9' in a circle, and a circular stamp with 'SED' and '99'.

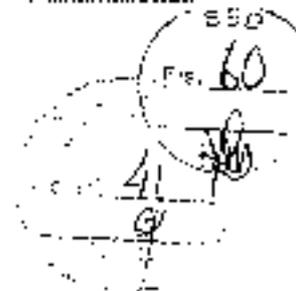
	<p>Volume Amarelo 1º ano. Livro do educador 64 páginas. Formato do Livro: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão 250 grs Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: canoa grampeada.</p> <p>Livro de Fábulas - 08 páginas. Formato do Livro: 13,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão supremo 180 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 90 grs. Acabamento: canoa grampeada.</p> <p>Livro passatempo - 08 páginas. Formato do Livro: 13,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão supremo 180 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 90 grs. Acabamento: canoa grampeada.</p> <p>ABCD Ecológico - 16 páginas. Formato do Livro: 13,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão supremo 180 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 90 grs. Acabamento: canoa grampeada.</p> <p>Jogo - Lâmina Formato: 60 cmX 27cm (fechado). Papel cartão supremo 250 grs. 4x4 cores - Verniz UV Total. Acabamento: duas colunas</p> <p>Volume Único da Família (acompanha o livro do aluno em todas as aulas) Número de: 64 páginas. Formato do Livro: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão 250 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: canoa grampeada.</p> <p>Volume Amarelo do Educador Número de: 112 páginas. Formato dos Livros dos Educadores: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão 250 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: Lomada quadrada cola PPR</p> <p>OBS: Para cada 30 livros do educador acompanha 30 livros da família e 01 livro do educador.</p>			
12	Livros Para uma vida ecológica e sustentável (DO PROJETO PRECISO SABER -)	509	69,100	R\$ 55.121,00

CNPJ: 10.395.994/0001-65 - Inscrição Estadual: 90457768-03
 Rua 7 de setembro, nº 220 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP. 23.005-100
 Fone: (41) 3081 0550- Cel.: (41) 9134 5378
librinke@netmail.com



LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



<p>Autores - Peterson Leivas e Márcia Cristina Knopik.</p> <p>Volume Atarajado 2º ano. Livro do educando - 72 páginas. Formato do Livro: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x4 cores - papel cartão 250 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: capa grupo. Livro de Fábulas - 08 páginas. Formato do Livro: 13,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x4 cores - papel cartão supremo 180 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 90 grs. Acabamento: capa grupo. Livro pressentido - 08 páginas. Formato do Livro: 13,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x4 cores - papel cartão supremo 180 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 90 grs. Acabamento: capa grupo ABCD Biológico - 16 páginas. Formato do Livro: 13,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x4 cores - papel cartão supremo 180 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 90 grs. Acabamento: capa grupo Jogo - Lábula Formato: 60 cmX 27cm (fechado) Papel cartão supremo 250 grs. 4x4 cores - Verniz UV Total Acabamento: duas dobras.</p> <p>Volume único da Família (acompanha o livro do aluno em todos os anos) Número de: 64 páginas. Formato do Livro: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x4 cores - papel cartão 250 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: capa grupo.</p> <p>Volume Atarajado do Educador Número de: 132 páginas Formato dos Livros dos Educadores: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x4 cores - papel cartão 250 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: Lambada quadrada color: PUR</p> <p>ORS: Para cada 10 livros do educando acompanha 30 livros da família e 01 livro do educador.</p>			
73	146	69,80	R\$ 30.734,00

CNPJ 16.385.994/0001-65 - Inscrição Estadual: 90457368-33
Rua 7 de setembro, nº 220 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP: 83.005-100
Fone: (41) 3064 0560- Cel: (41) 9134 5378
librinke@hotmail.com





LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



<p>Livro Para uma vida ecológica e sustentável (DO PROJETO PRECISO SABER -)</p> <p>Autores - Patrícia Leivas e Márcia Cristina Knopik.</p> <p>Volume Azul 3º ano. Livro de educando: 64 páginas. Formato do Livro: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão 250 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: canoa grampo.</p> <p>Livro de histórias em Quadrinhos - 48 páginas. Formato do Livro: 13,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão supremo 180 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 90 grs. Acabamento: canoa grampo.</p> <p>Livro passatempo - 08 páginas Formato do Livro: 13,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão supremo 180 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 90 grs. Acabamento: canoa grampo</p> <p>ABCD Ecológico - 16 páginas. Formato do Livro: 13,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão supremo 180 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 90 grs. Acabamento: canoa grampo</p> <p>Livro de Jogos - 08 páginas Formato do Livro: 20 cmX 27 cm (fechado) Capa e miolo: 4x4 cores - papel cartão supremo 180 grs. Verso UV Total. Acabamento: canoa grampo.</p> <p>Volume Branco da Família (acompanha o livro do aluno em todos os anos) Número de: 64 páginas. Formato do Livro: 27,5cmX 30,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão 250 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: canoa grampo.</p> <p>Volume Azul de Educador Número de: 120 páginas Formato dos Livros dos Educadores: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão 250 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: Lombada quadrada com PLR</p> <p>OBS: Para cada 30 livros de educando acompanha 30</p>		
--	--	--

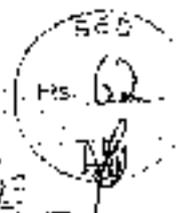
CNPJ: 10.385.994/0001-65 - Inscrição Estadual: 90457368-03
Rua 7 de setembro, nº 220 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP. 83.005-100
Fone: (41) 3081 0560- Cel: (41) 9134 5378
librinke@igmp.com





LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



Livros da família e 01 livro do educador.				
14	<p>Livros Para uma vida ecológica e sustentável (DO PROJETO PRECISO SABER +)</p> <p>Autores - Peterson Leiras e Márcia Cristina Knopik.</p> <p>Volume Violeta 4º ano. Livro do educador: 64 páginas. Formato do Livro: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão 250 grs Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs Acabamento: capa grampeada.</p> <p>Livro de histórias em Quadrinhos - 08 páginas. Formato do Livro: 13,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão supremo 180 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 90 grs. Acabamento: capa grampeada.</p> <p>Livro passatempo - 08 páginas. Formato do Livro: 13,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão supremo 180 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 50 grs. Acabamento: capa grampeada.</p> <p>ABCD Ecológico - 16 páginas. Formato do Livro: 13,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão supremo 180 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 90 grs. Acabamento: capa grampeada.</p> <p>Logo - Lâmina Formato: 60 cmX 27cm (fechado). Papel cartão supremo 233 grs. 4x4 cores - Verniz UV Total. Acabamento: duas dobras.</p> <p>Volume Único da Família (acompanha o livro de suma em todos os anos) Número de: 64 páginas Formato do Livro: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão 250 grs Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs Acabamento: capa grampeada.</p> <p>Volume Violetado Educador Número de: 120 páginas Formato dos Livros dos Educadores: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão 250 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs.</p>	472	69,00	R\$ 32.568,00

CNPJ: 10.325.994/0001-05 - Inscrição Estadual: 90457368-03
Rua 7 de setembro, nº 223 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP. 83.025-100
Fone: (41) 3081 0560 - Cel: (41) 9134 5378
librinke@hotmail.com





LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



	<p>Acabamento: Lomada quadrada cola PUR</p> <p>OHS: Para cada 30 livros do conjunto acompanha 30 livros da família e 01 livro do educador.</p>			
15	<p>Livros Para uma vida ecológica e sustentável (DO PROJETO PRECISO SABER -)</p> <p>Autores - Peterson Leivas e Marcia Cristina Knopik</p> <p>Volume Verde 5º ano</p> <p>Livro do educador: 164 páginas</p> <p>Formato do Livro: 27,5cmX 20,5cm (fechado)</p> <p>Capa: 4x0 cores - papel cartão 250 grs</p> <p>Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs</p> <p>Acabamento: canoa grampo</p> <p>Livro de bestéias em Quadrinhos - 08 páginas</p> <p>Formato do Livro: 13,5cmX 20,5cm (fechado)</p> <p>Capa: 4x0 cores - papel cartão supremo 180 grs</p> <p>Miolo: 4x4 cores - papel Offset 90 grs</p> <p>Acabamento: canoa grampo</p> <p>Livro passatempo - 08 páginas</p> <p>Formato do Livro: 13,5cmX 20,5cm (fechado)</p> <p>Capa: 4x0 cores - papel cartão supremo 180 grs</p> <p>Miolo: 4x4 cores - papel Offset 90 grs</p> <p>Acabamento: canoa grampo</p> <p>ABCD Ecológico - 16 páginas</p> <p>Formato do Livro: 13,5cmX 20,5cm (fechado)</p> <p>Capa: 4x0 cores - papel cartão supremo 180 grs</p> <p>Miolo: 4x4 cores - papel Offset 90 grs</p> <p>Acabamento: canoa grampo</p> <p>Livro de fôlegos - 08 páginas</p> <p>Formato do Livro: 20 cmX 27 cm (fechado)</p> <p>Capa e miolo: 4x4 cores - papel cartão supremo 180 grs</p> <p>Veriz UV Total</p> <p>Acabamento: canoa grampo</p> <p>Volume único da Família (acompanha o livro do aluno em todos os anos)</p> <p>Número de: 64 páginas</p> <p>Formato do Livro: 27,5cmX 20,5cm (fechado)</p> <p>Capa: 4x0 cores - papel cartão 250 grs</p> <p>Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs</p> <p>Acabamento: canoa grampo</p> <p>Volume Verde do Educador</p> <p>Número de: 120 páginas</p> <p>Tamanho dos Livros dos Educadores: 27,5cmX 20,5cm</p>	484	69,00	RS 33.396,00

CNPJ 10.395.994/0001-65 - Inscrição Estadual: 90457368-23
 Rua 7 de setembro, nº 220 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP: 83.005-100
 Fone: (41) 3081 0560- Cel. (41) 9134 5378
 librinke@hotmail.com

Pág. 45 de 60 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00030031/2020 e o código U844NDJ6.



LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



	(fechado) Capa: 4x4 cores - papel cartão 250 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: Lombada quadrada cola PUR OBS: Para cada 30 livros do educando acompanha 30 livros da família e 01 livro do educador.			
16	Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber -) Autores - Flávio Benatti, Aniele Sousa, Fábio Leão e Walkyria Lage Volume 01 para o 1º Ano do Ensino Fundamental Número de páginas 56 Formato do Livro: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x4 cores - papel cartão 250 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: canoa grampe. OBS: Para cada turma de 30 alunos, acompanha 01 livro da versão do professor e manual do professor.	473	42,00	RS 19.866,00
17	Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber -) Autores - Flávio Benatti, Aniele Sousa, Fábio Leão e Walkyria Lage Volume 02 para o 2º Ano do Ensino Fundamental Número de páginas 56 Formato do Livro: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x4 cores - papel cartão 250 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: canoa grampe. OBS: Para cada turma de 30 alunos, acompanha 01 livro da versão do professor e manual do professor.	509	42,00	RS 21.378,00
18	Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber -) Autores - Flávio Benatti, Aniele Sousa, Fábio Leão e Walkyria Lage Volume 03 para o 3º Ano do Ensino Fundamental Número de páginas 64 Formato do Livro: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x4 cores - papel cartão 250 grs.	416	42,00	RS 18.752,00

CNPJ: 10.385.994/0001-65 - Inscricao Estadual: 90457368-03
Rua 7 de setembro, nº 220 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP. 83.005-100
Fone: (41) 3091 0560- Cel: (41) 9134 5378
librinke@hotmail.com



LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



	Midiol: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: canoa grampeada. OBS: Para cada turma de 30 alunos, acompanha 01 livro da versão do professor e manual do professor.			
19	Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber -) Autores: Flávio Barutti, Aniele Sousa, Fábio Leão e Walkyria Lage Volume 04 para o 4º Ano do Ensino Fundamental Número de páginas 56 Formato do Livro: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão 250 grs. Midiol: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: canoa grampeada. OBS: Para cada turma de 30 alunos, acompanha 01 livro da versão do professor e manual do professor.	472	42,00	R\$ 19.824,00
20	Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber -) Autores - Flávio Barutti, Aniele Sousa, Fábio Leão e Walkyria Lage Volume 05 para o 5º Ano do Ensino Fundamental Número de páginas 56 Formato do Livro: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão 250 grs. Midiol: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: canoa grampeada. OBS: Para cada turma de 30 alunos, acompanha 01 livro da versão do professor e manual do professor.	484	42,00	R\$ 20.328,00
21	Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber -) Para o 6º Ano do Ensino Fundamental	468	60,00	R\$ 28.080,00
22	Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber -) Para o 7º Ano do Ensino Fundamental	449	60,00	R\$ 26.940,00
23	Livro Trânsito Legal	406	60,00	R\$ 24.360,00

CNPJ 10.385.094/0001-65 - Inscrição Estadual: 90457368-03
Rua 7 de Setembro, nº 220 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP. 83.005-100
Fone: (41) 3081 0560- Cel: (41) 9194 5378
librinke@hotmail.com



LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda.

Se.
Fls. 66
47
67

	(Do Projeto Preciso Saber +) Para o 8º Ano do Ensino Fundamental			
24	Livro Trânsito Legal (Do Projeto Preciso Saber +) Para o 9º Ano do Ensino Fundamental	440	60,00	RS 26.400,00
25	Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - (DA COLEÇÃO TESOURO CULTURAL) Volume 01 para o 1º Ano do Ensino Fundamental Número de páginas 64 ISBN: Autor: Guilherme de Vasconcelos Almeida Formato do Livro: 0,275mm X 0,200 mm (fechado) Capa Cores: 4x0 Capa: Cartão 250 gramas Miolo: 0,275mm x 0,200 mm - 4 cores - 75 gr Acabamento: grampeado Escrita em acordo com a nova reforma ortográfica da Língua Portuguesa Obs: acompanha 01 livro versão do Professor.	475	42,00	RS 19.866,00
16	Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - (DA COLEÇÃO TESOURO CULTURAL) Volume 02 para o 2º Ano do Ensino Fundamental Número de páginas 64 ISBN: Autor: Guilherme de Vasconcelos Almeida Formato do Livro: 0,275mm X 0,200 mm (fechado) Capa Cores: 4x0 Capa: Cartão 250 gramas Miolo: 0,275m x 0,200 mm - 4 cores - 75 gr Acabamento: grampeado Escrita em acordo com a nova reforma ortográfica da Língua Portuguesa Obs: acompanha 01 livro versão do Professor.	509	42,00	RS 21.378,00
27	Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - (DA COLEÇÃO TESOURO	446	42,00	RS 18.732,00

CNPJ 10.385.994/0001-65 Inscricão Estadual: 90457368-03
Rua 7 de setembro, nº 220 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP. 83.005-100
Fone: (41) 3091 0560- Cel: (41) 9134 5378
librinke.com.br



LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



	<p>CULTURA).</p> <p>Volume 03 para o 3º Ano do Ensino Fundamental</p> <p>Número de páginas 64</p> <p>ISBN:</p> <p>Autor: Guilherme de Vasconcellos Almeida</p> <p>Formato do Livro : 0,275mm X 0,200 mm (fechado)</p> <p>Capa Cores: 4x0</p> <p>Capa: Cartão 250 gramas</p> <p>Miolo : 0,275mm x 0,200 mm - 4 cores - 75 gr</p> <p>Acabamento: grampo</p> <p>Escrita em acordo com a nova reforma ortográfica da Língua Portuguesa</p> <p>Obs: acompanha 01 livro versão do Professor.</p>			
28	<p>Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - (DA COLEÇÃO TESOURO CULTURAL)</p> <p>Volume 04 para o 4º Ano do Ensino Fundamental</p> <p>Número de páginas 64</p> <p>ISBN:</p> <p>Autor: Guilherme de Vasconcellos Almeida</p> <p>Formato do Livro : 0,275mm X 0,200 mm (fechado)</p> <p>Capa Cores: 4x0</p> <p>Capa: Cartão 250 gramas</p> <p>Miolo : 0,275mm x 0,200 mm - 4 cores - 75 gr</p> <p>Acabamento: grampo</p> <p>Escrita em acordo com a nova reforma ortográfica da Língua Portuguesa</p> <p>Obs: acompanha 01 livro versão do Professor.</p>	472	42,00	R\$ 19.824,60
29	<p>Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - (DA COLEÇÃO TESOURO CULTURAL)</p> <p>Volume 05 para o 5º Ano do Ensino Fundamental</p> <p>Número de páginas 64</p> <p>ISBN:</p> <p>Autor: Guilherme de Vasconcellos Almeida</p> <p>Formato do Livro : 0,275mm X 0,200 mm (fechado)</p> <p>Capa Cores: 4x0</p> <p>Capa: Cartão 250 gramas</p> <p>Miolo : 0,275mm x 0,200 mm - 4 cores - 75 gr</p> <p>Acabamento: grampo</p> <p>Escrita em acordo com a nova reforma ortográfica da Língua Portuguesa</p> <p>Obs: acompanha 01 livro versão do Professor</p>	484	42,00	R\$ 20.328,00

CNPJ 10.385.994/0001-65 - Inscrição Estadual: 90457868-03
Rua 7 de setembro, nº 220 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP. 83.005-100
Fone: (41) 3091 6360- Cel: (41) 9134 5378
librinke@hogman.com



LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



30	<p>Livro História Afro-Brasileira e Indígena - 6º Ano do Ensino Fundamental</p> <p>Autores: Flávio Berutti, Aniele Sousa, Fábio Leão. ISBN Livro Aluno: 978-85-8479-000-5 ISBN Livro Professor: 978-85-8479-004-3 Número de páginas 152 Formato do Livro: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão 250 grs Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: Lomada quadrada cola PUR. Obs: para cada turma de 30 alunos acompanha a versão do Livro do Professor</p>	468	60,00	R\$ 28.080,00
31	<p>Livro História Afro-Brasileira e Indígena 7º Ano do Ensino Fundamental</p> <p>Autores: Flávio Berutti, Aniele Sousa, Fábio Leão. ISBN Livro Aluno: 978-85-8479-001-2 ISBN Livro Professor: 978-85-8479-005-0 Número de páginas 156 Formato do Livro: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão 250 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: Lomada quadrada cola PUR Obs: para cada turma de 30 alunos acompanha a versão do Livro do Professor</p>	449	60,00	R\$ 26.940,00
32	<p>Livro História Afro-Brasileira e Indígena - 8º Ano do Ensino Fundamental</p> <p>Autores: Flávio Berutti, Aniele Sousa, Fábio Leão. ISBN Livro Aluno: 978-85-8479-001-2 ISBN Livro Professor: 978-85-8479-005-0 Número de páginas 136 Formato do Livro: 27,5cmX 20,5cm (fechado) Capa: 4x0 cores - papel cartão 250 grs. Miolo: 4x4 cores - papel Offset 75 grs. Acabamento: Lomada quadrada cola PUR Obs: para cada turma de 30 alunos acompanha a versão do Livro do Professor</p>	406	60,00	R\$ 24.360,00

CNPJ 10.385.694/0001-65 Inscrição Estadual: 90457358-03
Rua 7 de setembro, nº 220 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP: 83.105-100
Fone: (41) 3061.0560- Cel: (41) 9134.5378
librinke@hotmail.com





LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



33	<p>Livro História Afro-Brasileira e Intélgencia</p> <p>9º Ano do Ensino Fundamental</p> <p>Autores: Flávio Bezantí, Anselo Sousa, Fábio Leão</p> <p>ISBN livro Aluno: 978-85-8479-003-6</p> <p>ISBN livro Professor: 978-85-8479-007-4</p> <p>Número de páginas: 120</p> <p>Formato do Livro: 27,5cmX 20,7cm (fechado)</p> <p>Capa: 4x0 cores – papel cartão 250 grs.</p> <p>Miolo: 4x4 cores – papel Offset 75 grs.</p> <p>Acabamento: Laminada quadrada cola PUR.</p> <p>Obs: para cada turma de 30 alunos acompanha a versão do Livro do Professor</p>	440	60,00	R\$ 26.400,00
34	<p>Livros Bullying! O Que É isso? Vamos Enfrentar com Amor.</p> <p>Composição: 03 volumes de livros sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">01 livro do aluno01 livro dos pais01 livro do professor <p>01 DVD de capacitação para o professor</p> <p>01 Cartaz Ilustrativo</p> <p>Obs: a cada 30 livros do aluno acompanha 01 livro do professor, 01 DVD de capacitação e 01 cartaz ilustrativo.</p> <p>Autor: Márcio FrezinBellio Jr.</p> <p>Livro do Aluno: com encarte.</p> <p>Título: "Bullying", o que é isso? Vamos enfrentar com amor.</p> <p>Com 50 de páginas.</p> <p>Formato dos livros: 20,90 x 27,00 cm.</p> <p>Capa: papel cartão 150g.</p> <p>Capa: 4x0 cores</p> <p>Miolo: papel Offset 90 gramas.</p> <p>Miolo: 4x4 cores.</p> <p>- Encartado ao Livro do Aluno virá o Livro dos Pais:</p> <p>Título: "Bullying", o que é isso?</p> <p>Vamos enfrentar com amor.</p> <p>Com 50 páginas.</p> <p>Formato dos livros: 16,00 x 23,00 cm.</p> <p>Capa: papel cartão 150g.</p> <p>Capa: 4x0 cores.</p> <p>Miolo: papel Offset 90 gramas.</p>	1.763	82,00	R\$ 144.566,00

CNPJ 10.385.994/0001-65 - Inscrição Estadual: 90457368-03
Rua 7 de setembro, nº 776 - Centro - São José dos Pinhais/ PR, CEP. 83.005-100
Fone: (41) 3051 0560- Cel: (41) 9134 5378
librinke@hotmail.com





LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



	<p>Vídeo 4x4 cores.</p> <p>- Livro do Professor: Título: "Bullying", o que é isso? Vamos enfrentar com amor. Com 62 páginas, acompanhado de um DVD de conscientização e 01 cartaz ilustrativo. Formato dos livros 20,00x 27,00 cm. Capa: papel cartão 150g. Capa: 4x4 cores. Miolo: papel Offset 90 gramas. Miolo: 4x4 cores. Embalagem: caixa colanda especial para o produto.</p> <p>(Para alunos do 6º ao 9º ano)</p>				
35	<p>Coleção Dida Visão I (Dvd's) Coleção composta por 16 DVDs (com imagens em Movimento e Interatividade) e 03 livros. EDITORA: NEA R- Espanha – EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL – Brasil LIVROS: Livros com perguntas e respostas numeradas (total de 24 páginas) 1 – O Corpo Humano (08 Páginas) ISBN: 978-84-96557-40-6 Formato: 12 Cm X 17Cm Cores do Miolo: 4X4 cores Cores Capa: 4X0 Cores Acabamento: Grampo 2 – O Universo (08 Páginas) ISBN: 978-84-96557-39-9 Formato: 12 Cm X 17Cm Cores do Miolo: 4X4 cores Cores Capa: 4X0 Cores Acabamento: Grampo 3 – Fenômenos da Natureza (08 Páginas) ISBN: 978-84-96557-39-6 Formato: 12 Cm X 17Cm Cores do Miolo: 4X4 cores Cores Capa: 4X0 Cores Acabamento: Grampo * 16 DVDs editados em 04 (quatro) idiomas: português (do Brasil), inglês, francês, e espanhol com 36 temas do conhecimento humano em 24 horas de vídeo digital e som estéreo. EMBALAGEM DA COLEÇÃO. Estojo especial tipo maleta em tecido, com visor transparente para facilitar a identificação com as seguintes dimensões: Altura20 cm</p>	42	1.600,00	RS 67.200,06	

CNPJ 10.395.994/0001-65 - Inscrição Estadual: 90457368-05
Rua 7 de setembro, nº 220 - Centro - São José dos Pinhais/ PR. CEP. 83.005-100
Fone: (41) 3081 0560- Cel: (41) 9134 5378
librinke@ig.com.br





LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



58
6

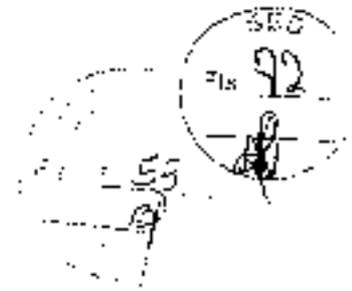
	<p>Largura.....16 cm Comprimento: 26 cm</p> <p>(Média de 33 unidades por escola com Ensino fundamental regular)</p>			
36	<p>Livro Educação Financeira & Consumo Consciente (DO PROJETO PRECISO SABER +)</p> <p>AUTORAS: Annelys Lopes e Graziella Relemberg PÁGINAS: 360 páginas no total dos 03 livros Escrita de acordo com a nova reforma ortográfica da Língua Portuguesa</p> <p>Livro do Educador ISBN 978-85-64970-87-8 Formato: 260mmX260mm Nº de páginas: 128 Capa: 4x0 cores papel cartão 250 grs. Miolo: 4x4 cores papel offset 75 grs. Acabamento: Lomada quadrada cola PUR</p> <p>Livro da Família ISBN 978-85-64970-85-4 Formato: 260mmX260mm Nº de páginas: 48 Capa: 4x0 cores papel cartão 250 grs. Miolo: 4x4 cores papel offset 75 grs. Acabamento: grampo</p> <p>Livro do Educador ISBN 978-85-64970-86-1 Formato: 260mmX260mm Nº de páginas: 192 Capa: 4x0 cores papel cartão 250 grs. Miolo: 4x4 cores papel offset 75 grs. Acabamento: Lomada quadrada cola PUR Acompanha o Livro do Educador: 01 DVD de capacitação e 01 encarte de material de apoio.</p> <p>Obr: a cada 30 livros do educando será fornecido 01 livro do educador (acompanhado de 01 DVD de capacitação e 01 encarte de apoio).</p> <p>(Para alunos do 1º ao 5º ano).</p>	2.324	92,00	RS 219.528,00
37	<p>PROJETO FUTUROS LEITORES:</p>	37	9.000,00	RS 335.000,00

CNPJ 10.385.534/0001-65 - Inscricao Estadual: 90457368-33
Rua 7 de setembro, nº 220 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP. 83.005-100
Fone: (41) 3081 0560- Cel: (41) 9124 5378
Librinke@hotmail.com



LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



	<p>Composição: 268 livros indicados para a Educação Fundamental, com o objetivo de estimular a cognição, desenvolvimento e a leitura. Acompanha uma estante especial em formato de livro, com rodinhas, personalizada para cada coleção, facilitando a locomoção e acondicionamento dos livros.</p> <p>ISBN: 9788538064190</p>			
38	<p>PROJETO TESOURO DAS LETRAS MÁGICAS</p> <p>Composição: 57 livros indicados para crianças na fase pré-escolar, com o objetivo de estimular a cognição, desenvolvimento e a leitura infantil. Acompanha um Bebé com 50 cm de largura, 40 cm de profundidade e 36 cm de altura, com tampa, personalizada e rodinhas em silicone, para cada coleção, facilitando a locomoção e acondicionamento dos livros.</p> <p>ISBN: 9788538064060</p>	74	2.100,00	R\$ 155.400,00
39	<p>Kit Baby Book</p> <p>Composição: 140 livros indicados para crianças de 0 a 03 anos com o objetivo de estimular a cognição, desenvolvimento e a leitura infantil. Acondicionados especialmente em 01 caixa grande resistente, em polipropileno com tampas duplas e travamento individual e rodinhas para fácil locomoção dos livros.</p>	15	6.018,00	R\$ 90.270,00
40	<p>PROJETO BIBLIOTECA DA ALFABETIZAÇÃO - BIBLIOTECA</p> <p>Faixa Etária: 0-6 anos</p> <p>Compõe: 55 livros + baú e tampa EVA de 36 peças.</p> <p>ISBN: 9788555500022</p> <p>Sendo os títulos:</p> <p>LIVRO DE PANO: BEBÊ NOEL PELÚCIA O TOQUE E SINTA: O PANDA PELÚCIA O TOQUE E SINTA: COELHINHA PELÚCIA O TOQUE E SINTA: URSINHO LIVRO DE PANO - FLOQUINHO, O URSO POLAR BOLSA PARA BRINCAR - MEU LANCHEIRO LIVRO BANHO O CARACOLE E A BORBOLETA LIVRO BANHO JUIUBARTE E ESTRELETA LIVRO BANHO PRU, A COELHA</p>	15	2.490,00	R\$ 37.350,00

CNPJ 10.385.994/0001-65 - Inscrição Estadual: 90457368-03
Rua 7 de setembro, nº 220 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP: 83.005-100.
Fone: (41) 3081 0560- Cel: (41) 9134 5370
librinke@hotmail.com



LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



LIVRO BANHO A PORQUINHA FURTA
E OS TRANSPORTES
LIVRO BANHO - A ABELHONIA BAILARINA
LIVRO BANHO - O PEDRINHO PALHAÇO
FANTOCHE OLHINHOS - BIA, A DORMINHOCIA
FANTOCHE OLHINHOS - UM NOVO LAR PARA
LISTRADO
FANTOCHE OLHINHOS - O MACACO
BRINCALHAU
FANTOCHE OLHINHOS - O RUGIDO DO URSINHO
FANTOCHE OLHINHOS - O FINGUM GEMINHO
LIVRO DESCOBRIVEL CONTANDO 121
LIVRO DESCOBRIVEL NA FAZENDA
LIVRO BEM VINDO O CIRCO
LIVRO BEM VINDO A FAZENDA
PRIMEIRAS PALAVRAS EM INGLÊS: LÁ FORA
PRIMEIRAS PALAVRAS EM INGLÊS:
BRINQUEDOS
PRIMEIRAS PALAVRAS EM INGLÊS: MINHA
CASA
MEU LIVRINHO DE PELÚCIA - RENA
FILHOTINHOS: A MAMÃE CORUJA
FILHOTINHOS: ADEUTINHA ONDE EU ESTOU!
HISTÓRIAS E ORAÇÕES DE NINAR
MINHAS HISTORINHAS - ANIMAIS
MINHAS HISTORINHAS - BOA NOITE
O MUNDO DOS ANIMAIS: O BURRINHO CINZA
LITERATURA: GALACTICO, PLANO ABELHA NO
ESPAÇO SEVERAL
LITERATURA: O DIA EM QUE O BOCALOCA
BIGUÍ
LITERATURA: O PINGUINZINHO APRENDE A
NADAR
LITERATURA: O VERÃO DA RAPOSINHA
LITERATURA: OS BRILHORENTOS E A FESTA NO
CELEIRO
LITERATURA: E NENQUÉM VIL O RATINHO
LITERATURA: UMA VIAGEM ATRAPALHADA -
OS JUMÉLIES
LITERATURA: ATRAS DE MIM!
LITERATURA: PEDRO E AS PEDRAS
LITERATURA: O COELHO DE PELÚCIA
LITERATURA: JUNINHO E O CAVALO MÁGICO
CONTOS E FÁBULAS: A ESCOLA DAS MULAS
CONTOS E FÁBULAS: DE TRÁS P' FRENTE E DE
CABEÇA P' BAIXO
CONTOS E FÁBULAS: CHEIROSO!
CONTOS E FÁBULAS: O URSINHO E O SEGREDO
DA FELICIDADE

CNPJ: 10.385.954/0001-65 - Inscrição Estadual: 3045/368-03
Rua 7 de setembro, nº 270 - Centro - São José dos Pinhais/ PR CEP: 83.005-200
Fone: (41) 3081 0560 - Cel: (41) 9234 5378
librinke@librinke.com

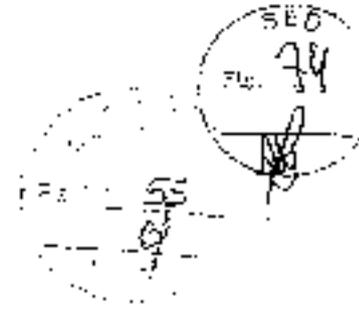
22





LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda



<p>CONTOS E FÁBULAS: HUGO E A GANGLER DOS SAPOS CASA DOS SENTIMENTOS: FIQUEI ZANGADA CASA DOS SENTIMENTOS: BATEU A SAUDADE CASA DOS SENTIMENTOS: CHEIO DE AMOR BULLYING: ZECA NO DIA DO BRINQUEDO BULLYING: O TOURO E O PORQUENHO BULLYING: AS CORES DA ZEBRA BULLYING: ME CHAME PELO NOME BULLYING: A MENSAGEM DE AUGUSTO BULLYING: O PRÍNCIPE RANIERI ANGRY BIRDS MATILDA ANGRY BIRDS RED ANGRY BIRDS POP-UP: APRENDEDU A CONTAR MEU TEATRO: A BELA ADORMECIDA MEU TEATRO: A PRINCESA E A ERVILHA O INVERNO DOS ANIMAIZINHOS ALMOFADADO FÁBULAS FANTÁSTICAS ALMOFADADO FÁBULAS MARAVILHOSAS</p> 			
---	--	--	--

CNPJ 10.385.994/0001-85 - Inscrição Estadual: 90457368-03
Rua 7 de setembro, nº 220 - Centro - São José dos Pinhais PR CEP. 83.005-100
Fone: (41) 3081 6560 - Cel: (41) 9134 5378
librinke@hotmail.com

23





LIBRINKE

Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda

SEC
Nº 35
[Handwritten signature]

<p>Coleção Valores Humanos ISBN 978-85-63757-00-5 (Obra Completa) Autoras: Adelia Maria Woolner e Heliana Grudzien Coleção com 12 volumes em capa dura. LIVROS: Amizade e Companheirismo - ISBN: 978-85-63757-05-0 Boas Maneiras e Cidadania - ISBN: 978-85-63757-04-3 Conhecimento e Sabedoria - ISBN: 978-85-63757-03-6 Coragem e Liderança - ISBN: 978-85-63757-11-1 Criatividade, Prosperidade e Sucesso - ISBN: 978-85-63757-10-4 Ecologia e Meio Ambiente - ISBN: 978-85-63757-09-8 Gratidão e Humildade - ISBN: 978-85-63757-08-1 Higiene, Ordem e Saúde - ISBN: 978-85-63757-07-4 Honestidade e Responsabilidade - ISBN: 978-85-63757-06-7 Respeito e Obediência - ISBN: 978-85-63757-01-2</p>	<p>42</p>	<p>900,00</p>	<p>R\$ 37.800,00</p>

CNPJ 30.385.894/0001-65 - Inscção Estadual: 90457368-03
 Rua 7 de setembro, nº 220 - Centro - São José dos Pinhais/ PR, CEP. 83.005-100
 Fone: (41) 3083 0560- Cel: (41) 9134 5378
librinke@hotmail.com



LIBRINKE
Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda

SED
Fis. 76

52
734

<p>Descrição: ...</p> <p>Quantidade: ...</p> <p>Valor Unitário: ...</p> <p>Valor Total: ...</p>			
<p>Descrição: ...</p> <p>Quantidade: ...</p> <p>Valor Unitário: ...</p> <p>Valor Total: ...</p>			
<p>TOTAL GERAL: R\$ 2.114.844,50</p>			

GRAN TOTAL DESTES ORÇAMENTOS: R\$ 2.114.844,50 (dois milhões e cento e quarenta e quatro mil e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

LIBRINKE Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda
Rua 7 de Setembro, nº 225 - Centro - São Paulo, SP - CEP: 01051-000
Fone: (11) 3063-2262 - Fax: (11) 3063-2400
LIBRINKE@LIBRINKE.COM



LIBRINKE
Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda

Validade do Orçamento: 90 dias
Forma de entrega do orçamento: 28 dias
Forma de pagamento: 5 meses

Não serão aceitos orçamentos com inclusão de impostos, taxas e demais despesas com a entrega dos produtos no estado de destino - SC.

Assinatura:

Shyline via Fone: (11) 3063-2262

OPÇÃO DE PAGAMENTO
CARTÃO DE CREDITO
CARTÃO DE DÉBITO

10.398.994/0001-65
LIBRINKE Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda - ME
Rua 7 de Setembro, 225 - Centro - São Paulo, SP - CEP: 01051-000
Fone: (11) 3063-2262 - Fax: (11) 3063-2400
LIBRINKE@LIBRINKE.COM

LIBRINKE Distribuidora de Materiais Didáticos Ltda
Rua 7 de Setembro, nº 225 - Centro - São Paulo, SP - CEP: 01051-000
Fone: (11) 3063-2262 - Fax: (11) 3063-2400
LIBRINKE@LIBRINKE.COM



Ano Base: 2017

Unidade Gestora	410091	Agência de Desenvolvimento Regional de Canoas
Gestão	0001	Ciência Social
Programa Transferência	2017006571	
Email Institucional	asprograma@sc.gov.br	
Contato	(48)3668-2158	
Disponibilidade	Oportivo para Propostas - D	
Situação	Publicar	
Data Publicação		04/04/2017
Detalhamento		
Instituto Transferência	Convênio	
Nome Programa Transferência	AQUISIÇÃO DE LIVROS - GANINHAS	
Objeto	AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, VALOR AUTORIZADO: R\$ 2.300.000,00 - 2x A PARTIR DE MAIO - CONTRAPARTIDA ISENTA DE ACORDO COM DECRETO 60515/15 - VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 30/11/2017	
Finalidade	Construir, adquirir e reformar patrimônio público de forma a proporcionar melhores condições de conforto e utilização aos seus usuários	
Plano de Trabalho		
Dados Proposta		
Tipo Proponente	Proponente Específico do Contratante	
Proponente	MUNICIPIO DE CANOAS	
Data Início Proposta	30/05/2017	Data Término Proposta
Valor Limite Repassa Proposta	2.300.000,00	
Critério Seleção		
Chamamento Público		
Chamamento Público	Não se aplica	
Justificativa	Estatal	
Natureza Jurídica		
Finalidade / Matrizes	Esq. Contrapartida - Não	
Contrapartida Exigida	Aceita contrapartida em bens e serviços	
Descrição Regras Contrapartida		
Dados Orçamentários		
Unidade Orçamentária	41094 - Fundo de Desenvolvimento Social	
Subação	Nome	Programa Orçamentário
011102	Apoio à aquisição, construção, ampliação ou reforma de (de) sistema público - FUNDOSOCIAL	30906 - Gestão Administrativa Poder Executivo
Natureza	Função	Valor Disp. Orçamento
33.49.41	02.6.13.0000	2.300.000,00
		Valor Exercício
		2.300.000,00
		Valor Ex. Futuros
		0,00
		Valor Exercício
		2.300.000,00
		Valor Exercícios Futuros
		0,00
Situação		
Data	Situação	Observação
30/04/2017	Em Edição	
		Usuário
		059.720.079-32 DANISE EDUARDA GRIMM
03/04/2017	Aguardando Publicação	
		055.720.078-32 DANISE EDUARDA GRIMM
30/04/2017	Publicado	Regra de Sincronização - NRA
		012.345.875-50 ADMINISTRADOR SIGEP
Histórico		
Atribuição	Data	Usuário
	1 04/04/2017 00:05	012.345.875-50 ADMINISTRADOR SIGEP

SIGEP/ISO - sistema integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
 Módulo de Acompanhamento das Transferências de Recursos
 Relatório Emitido em: 04/04/2017 às 14:28 por: JOSEANE HAUFFE



Proponente: 03-102-3840001-80 MUNICIPIO DE CANOINHAS
 Proposta Transfere: 0000318730
 Programa Transfere: 3017006571
 Valor Limite Repasse Proposta: 2.000.000,00
 Nome Programa Transfere: AQUISIÇÃO DE LIVROS - CANOINHAS
 Unidade Gestora: 410051 Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas
 Causa: 00001 Gestão Geral
 Instrumento Transfere: Convênio
 Agência Banco do Brasil: 003433
 Data Inicio Execução: 01/05/2017
 Data Término Execução: 30/11/2017
 Data Inicio Evento:
 Data Término Evento:
 Número Processo Protocolo: ADF025 18E2/2017
 Situação: Em Resposta - Técnico
 Data Situação: 18/04/2017

Descrição

Título: Aquisição de livros - Canoinhas.
Objeto/Finalidade: Aquisição de livros de literatura infantil, clássicos e pedagógicos.
Objetivo/Resultado Esperado: O objetivo principal é adquirir estes materiais e suprir as necessidades da rede municipal de ensino, bem como disponibilizar novas opções de leitura.
Descrição da Realidade: O Município de Canoinhas possui 22 escolas de Ensino Fundamental, e 18 Centros de Educação Infantil. No ano de 2016 foram atendidas na rede municipal aproximadamente 5.237 alunos (Educandos 2016) assim distribuídos: 1901 de CRECHE, 1125 de PRÉ-ESCOLA, 2039 de ENSINO FUNDAMENTAL I E 1799 de ENSINO FUNDAMENTAL II. A aquisição escolar tem utilizado a escola como uma potente ferramenta para o desenvolvimento do aluno, de sua autonomia intelectual e também no processo de ensino e aprendizagem. Por meio de livros, revistas, mapas, atlas e materiais de múltiplos gêneros educacionais, a educação de crianças e adolescentes pode ampliar a bagagem das crianças, aprender a fazer as coisas pelo conhecimento e pela leitura. Então, ao considerar os motivos já expostos, percebe-se o quanto é rápido, urgente e necessário ampliar o acervo de livros nestes centros educacionais.
Público Alvo: Todos os alunos da rede municipal de ensino, sendo 2.120 matrículas na Educação Infantil e 3.958 no Ensino Fundamental; portanto o montante total de 6.078 alunos (fonte: Planejamento 2017).
Capacidade Técnica: O Município de Canoinhas possui 18 Centros de Educação Infantil e 22 Unidades Escolares de Ensino Fundamental, atendidos por uma ampla equipe de profissionais do Município: 25 pedagogas, 26 orientadoras escolares, 98 monitores de educação especial, 74 monitores de educação infantil, 07 insitutores agrícolas, 18 insitutores de informática, 5 administradoras escolares, 15 técnicos administrativos, 2 psicólogos e 2 fonoaudiólogos, 414 professores, 22 técnicos diversos que atuam na Secretaria Municipal de Educação e auxiliam toda a Rede Municipal de Ensino, bem como 13 monitores de biblioteca, os quais juntamente com os demais colaboradores da Secretaria são responsáveis pelas 28 bibliotecas e salas de leitura existentes nas Unidades Escolares Municipais. Desta forma, fica evidenciado que o Município possui capacidade técnica para o gerenciamento do presente objeto.

Local/Região Execução: Canoinhas / SC

Intervenientes

CNPJ
 Nome
 Natureza Jurídica
 Telefone
 E-mail
 CPF Responsável
 Nome Responsável
 Obrigações



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U844NDJ6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO MACHADO MIBIELLI (CPF: 357.XXX.946-XX) em 15/02/2021 às 19:20:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:29 e válido até 13/07/2118 - 15:07:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzAwMzFfMzAwNTRfMjAyMF9VODQ0TkRKNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00030031/2020** e o código **U844NDJ6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2017

Recursos

Valor Global (R\$) 2.300.000,00
 Contrapartida (%) 0,00
 Valor Repasse (R\$) 2.300.000,00
 Valor Contrapartida (R\$) 0,00
 Valor Contrapartida Financeira (R\$) 0,00
 Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00



Demais Recursos

Origem
 Identificação
 Nome Pessoa
 Raciunio
 Valor (R\$)
 Material/Bens/Serviços
 Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Notas

Descrição: AQUISIÇÃO DE LIVROS
 Data Início: 01/05/2017
 Data Fim: 30/11/2017
 Forma de Execução:
 Parâmetro de Atenção:
 Etapas: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFÂNCIA, CIDADÃOS E PEDAGÓGICOS.



Despesas	
Materiais/Service/Obra	Livro Trânsito Legal - Do Projeto Preciso Saber + Vol 1 para o 1º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Berutti, Anelise Souza Fábulo Leão e Walyria Lage;
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	473,00
Valor Total (R\$)	19.899,00
	Valor Unitário (R\$) = 42,09
Materiais/Service/Obra	Livro Trânsito Legal - Do Projeto Preciso Saber + Vol 2 para o 2º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Berutti, Anelise Souza Fábulo Leão e Walyria Lage;
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	523,00
Valor Total (R\$)	21.978,00
	Valor Unitário (R\$) = 42,04
Materiais/Service/Obra	Livro Trânsito Legal - Do Projeto Preciso Saber + Vol 3 para o 3º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Berutti, Anelise Souza Fábulo Leão e Walyria Lage;
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	446,00
Valor Total (R\$)	18.738,00
	Valor Unitário (R\$) = 42,01
Materiais/Service/Obra	Livro Trânsito Legal - Do Projeto Preciso Saber + Vol 4 para o 4º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Berutti, Anelise Souza Fábulo Leão e Walyria Lage;
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	472,00
Valor Total (R\$)	19.924,00
	Valor Unitário (R\$) = 42,00
Materiais/Service/Obra	Livro Trânsito Legal - Do Projeto Preciso Saber + Vol 5 para o 5º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Berutti, Anelise Souza Fábulo Leão e Walyria Lage;
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	484,00
Valor Total (R\$)	20.328,00
	Valor Unitário (R\$) = 42,00
Materiais/Service/Obra	Livro Trânsito Legal - Do Projeto Preciso Saber + Vol 6 para o 6º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Berutti, Anelise Souza Fábulo Leão e Walyria Lage;
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes
Tipo Despesa	Bem
Recurso	Financeiro
Unidade Medida	un
Quantidade	468,00
Valor Total (R\$)	20.053,00
	Valor Unitário (R\$) = 60,00



Materia/Serviço/Obra	Livro Transito Legal - Do Projeto Preciso Saber - (Vol. 7 para o 1º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávia Benini, Aniele Souza, Fábio Leite e Walkyria Lage)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	419.00	Valor Unitário (R\$)	60.00
Valor Total (R\$)	25.140.00		
Materia/Serviço/Obra	Livro Transito Legal - Do Projeto Preciso Saber - (Vol. 8 para o 1º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávia Benini, Aniele Souza, Fábio Leite e Walkyria Lage)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	406.00	Valor Unitário (R\$)	60.00
Valor Total (R\$)	24.360.00		
Materia/Serviço/Obra	Livro Transito Legal - Do Projeto Preciso Saber - (Vol. 9 para o 1º ano do Ensino Fundamental - Autores: Flávia Benini, Aniele Souza, Fábio Leite e Walkyria Lage)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	443.00	Valor Unitário (R\$)	60.00
Valor Total (R\$)	26.580.00		
Materia/Serviço/Obra	Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Da Coleção Tesouro Cultural (Vol. 1 para o 1º ano do Ensino Fundamental - Autor: Guilherme de Vasconcelos Almeida)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	473.00	Valor Unitário (R\$)	42.00
Valor Total (R\$)	19.866.00		
Materia/Serviço/Obra	Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Da Coleção Tesouro Cultural (Vol. 2 para o 2º ano do Ensino Fundamental - Autor: Guilherme de Vasconcelos Almeida)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	509.00	Valor Unitário (R\$)	42.00
Valor Total (R\$)	21.378.00		
Materia/Serviço/Obra	Livro Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Da Coleção Tesouro Cultural (Vol. 3 para o 3º ano do Ensino Fundamental - Autor: Guilherme de Vasconcelos Almeida)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	446.00	Valor Unitário (R\$)	42.00
Valor Total (R\$)	18.732.00		



Material/Serviço/Obra	Livro: Influência das Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Da Colônia Teórica Cultural (Vol. 4 parte 0 4º ano do Ensino Fundamental - Autor: Guilherme de Vasconcelos Almeida)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Out		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	472,00	Valor Unitário (R\$):	42,00
Valor Total (R\$)	19.824,00		
Material/Serviço/Obra	Livro: Influência das Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira - Da Colônia Teórica Cultural (Vol. 5 parte 0 5º ano do Ensino Fundamental - Autor: Guilherme de Vasconcelos Almeida)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Out		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	484,00	Valor Unitário (R\$):	43,00
Valor Total (R\$)	20.828,00		
Material/Serviço/Obra	Livro: História Afro-Brasileira e Indígena (6º do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Berutti, Aniele Souza e Fábio Leão)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Out		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	466,00	Valor Unitário (R\$):	60,00
Valor Total (R\$)	27.960,00		
Material/Serviço/Obra	Livro: História Afro-Brasileira e Indígena (7º do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Berutti, Aniele Souza e Fábio Leão)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Out		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	449,00	Valor Unitário (R\$):	60,00
Valor Total (R\$)	26.940,00		
Material/Serviço/Obra	Livro: História Afro-Brasileira e Indígena (8º do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Berutti, Aniele Souza e Fábio Leão)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Out		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	406,00	Valor Unitário (R\$):	60,00
Valor Total (R\$)	24.360,00		
Material/Serviço/Obra	Livro: História Afro-Brasileira e Indígena (9º do Ensino Fundamental - Autores: Flávio Berutti, Aniele Souza e Fábio Leão)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Out		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	440,00	Valor Unitário (R\$):	65,93
Valor Total (R\$)	29.011,20		
Material/Serviço/Obra	Livro: Bullying: O que é isso? Vamos entender com amor (Composto de 3 volumes, sendo 1 livro do aluno, 1 livro dos pais e 1 livro do professor - Autor: Mario Enzo Baldo Junior)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Out		
Recurso	Financeiro		





Unidade Medida	UN	Valor Unitário (R\$)	80,00
Quantidade	1.753,00		
Valor Total (R\$)	141.040,00		
Material/Serviço/Obra	Coleção Uma Visão Coleção contendo por 16 DVDs com imagens em movimento e interatividade, e 3 livros com perguntas e respostas comentadas. 1 - O corpo humano, 2 - O universo, 3 - Fenômenos da Natureza - Ciências Divulgação Cultural;		
Classificação Orçamentária	30.00.00.03 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	UN	Valor Unitário (R\$)	1.600,00
Quantidade	42,50		
Valor Total (R\$)	67.200,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Educação Financeira & Consumo Consciente - Do Projeto Propea Saber - (Composto de 3 livros - 1 - Livro do Educando, 2 - Livro da Família e 3 - Livro do Educador - Autores: Arneys Lopes e Graziella Rollemberg)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.03 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	UN	Valor Unitário (R\$)	89,00
Quantidade	2.384,00		
Valor Total (R\$)	212.116,00		
Material/Serviço/Obra	Projeto Futuro Leituras (Composto de 365 livros indicados para o ensino Fundamental, com o objetivo de estimular a cognição, o desenvolvimento e a leitura).		
Classificação Orçamentária	30.00.00.03 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	UN	Valor Unitário (R\$)	5.375,00
Quantidade	57,00		
Valor Total (R\$)	306.217,50		
Material/Serviço/Obra	Projeto Tatuado - 365 Lebras Mágicas (Composto de 365 livros indicados para crianças na fase pré-escolar, com o objetivo de estimular a cognição, o desenvolvimento e a leitura infantil).		
Classificação Orçamentária	30.00.00.03 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	UN	Valor Unitário (R\$)	2.095,00
Quantidade	74,00		
Valor Total (R\$)	1.550,30		
Material/Serviço/Obra	Kit Baby Book (Composto de 140 livros indicados para crianças de 2 a 3 anos, com o objetivo de estimular a cognição, o desenvolvimento e a leitura infantil).		
Classificação Orçamentária	30.00.00.03 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	UN	Valor Unitário (R\$)	6.013,00
Quantidade	15,00		
Valor Total (R\$)	90.195,00		
Material/Serviço/Obra	Projeto Biblioteca da Alfabetização - Sabeteira (Composto de 45 livros indicados para crianças de 3 a 5 anos)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.03 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	UN		



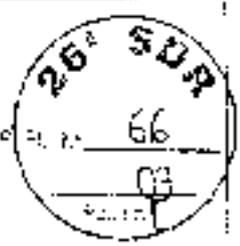
Ano Base: 2017

Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
12,00	3.125,00	37.500,00
Material/Serviço/Obra Coleção Valores Humanos (Coleção com 12 volumes - 1 - Amizade e Companheirismo 2 - Boas Maneiras e Cidadania, 3 - Conhecimento e Sabedoria 4 - Coragem e Liderança 5 - Caridade, Hospitalidade e Solidária, 6 - Ecologia e Meio Ambiente 7 - Graças e Humilhação 8 - Higiene, Ordem e Saúde 9 - Honestidade e Responsabilidade 10 - Respeito e Coerência 11 - Solidiedade e Cooperação 12 - Tolerância, Diálogo e Paz - Autores: Anelise Maria Woelner e Heliana Grudger)		
Classificação Orçamentária 30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa Bem		
Recurso Financeiro		
Unidade Medida un		
Quantidade	Valor Unitário (R\$)	
42,00	800,00	
Valor Total (R\$)		33.600,00
Material/Serviço/Obra Box Arte e Infância (Composto de 06 livros que trazem narrativas sobre artistas consagrados de arte moderna: Joan Miró, Paul Klee, Wassily Kandinsky, Anja Mafai e László Székely)		
Classificação Orçamentária 30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa Bem		
Recurso Financeiro		
Unidade Medida un		
Quantidade	Valor Unitário (R\$)	
135,00	86,90	
Valor Total (R\$)		11.731,50
Material/Serviço/Obra Coleção Educacional: Disciplina na Escola (Composta por 35 cd unites sendo 18 DVD's acompanhados de 18 livros guias de apoio ao Professor, 18 livros guias de apoio ao aluno e 1 CD-ROM com todos os exercícios sendo este o guia do Professor)		
Classificação Orçamentária 30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa Bem		
Recurso Financeiro		
Unidade Medida un		
Quantidade	Valor Unitário (R\$)	
42,00	2.530,00	
Valor Total (R\$)		106.260,00
Material/Serviço/Obra Coleção Baby Zoo (Composta por 17 volumes, sendo 3 livros, 8 cartazes e 1 CD-ROM de áudio - Autor: Pedro Bandeira)		
Classificação Orçamentária 30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa Bem		
Recurso Financeiro		
Unidade Medida un		
Quantidade	Valor Unitário (R\$)	
111,00	165,00	
Valor Total (R\$)		21.665,00
Material/Serviço/Obra Coleção Fábulas para Brincar (Composta por 13 volumes sendo 10 livros e 1 CD-ROM de áudio - Autor: Heidi Bannheiser)		
Classificação Orçamentária 30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa Bem		
Recurso Financeiro		
Unidade Medida un		
Quantidade	Valor Unitário (R\$)	
111,00	250,00	
Valor Total (R\$)		28.855,00
Material/Serviço/Obra Livro Música - Viver, Ouvir e Brincar (Vol. 1 para o 1º ano da ensino Fundamental - Coleção Música - Viver, Brincar e Ouvir)		
Classificação Orçamentária 30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa Bem		
Recurso Financeiro		



Ano Útil: 2017

Unidade Medida	un	Valor Unitário (R\$)	60,00
Quantidade	473,00		
Valor Total (R\$)	28.380,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir (Vol. 2 para o 2º ano do Ensino Fundamental) - Coleção Música - Viver, Sentir e Ouvir		
Classificação Orçamentária	30.03.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un	Valor Unitário (R\$)	60,00
Quantidade	509,00		
Valor Total (R\$)	30.540,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir (Vol. 3 para o 3º ano do Ensino Fundamental) - Coleção Música - Viver, Sentir e Ouvir		
Classificação Orçamentária	30.03.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un	Valor Unitário (R\$)	60,00
Quantidade	446,00		
Valor Total (R\$)	26.760,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir (Vol. 4 para o 4º ano do Ensino Fundamental) - Coleção Música - Viver, Sentir e Ouvir		
Classificação Orçamentária	30.03.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un	Valor Unitário (R\$)	60,00
Quantidade	472,00		
Valor Total (R\$)	28.320,00		
Material/Serviço/Obra	Livro Música - Viver, Ouvir e Sentir (Vol. 5 para o 5º ano do Ensino Fundamental) - Coleção Música - Viver, Sentir e Ouvir		
Classificação Orçamentária	30.03.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un	Valor Unitário (R\$)	60,00
Quantidade	464,00		
Valor Total (R\$)	27.840,00		
Material/Serviço/Obra	Livros Crack: Sem Essa Droga! (Do Projeto Precisa Saber - - Compuesto de 3 volumes, sendo 1 livro do aluno, 1 livro dos pais e 1 livro do educador - Autor: Maria Enzo Bello Junior)		
Classificação Orçamentária	30.03.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un	Valor Unitário (R\$)	82,00
Quantidade	1.763,00		
Valor Total (R\$)	144.586,00		
Material/Serviço/Obra	Livros Que Droga é? Droga? Pensos visíveis e invisíveis (Do Projeto Precisa Saber - - Compuesto de 3 livros, sendo 1 livro de educando, 1 livro da família, e 1 livro do educador - Autor: Maria Enzo Bello Junior)		
Classificação Orçamentária	30.03.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Bem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un	Valor Unitário (R\$)	82,00
Quantidade	2.384,00		
Valor Total (R\$)	195.488,00		



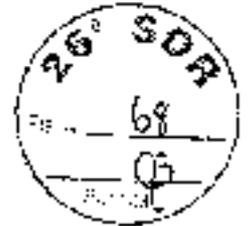


Material/Serviço/Obra	Livros para uma vida ecológica e sustentável (Do Projeto Saber - Vol Amarelo para o 1º ano do Ensino Fundamental - Autores: Peterson Levas e Maria Cristina Knopik)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Dem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	473,00	Valor Unitário (R\$)	69,00
Valor Total (R\$)	32.697,00		
Material/Serviço/Obra	Livros para uma vida ecológica e sustentável (Do Projeto Saber - Vol Amarelo para o 2º ano do Ensino Fundamental - Autores: Peterson Levas e Maria Cristina Knopik)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Dem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	509,00	Valor Unitário (R\$)	69,00
Valor Total (R\$)	35.121,00		
Material/Serviço/Obra	Livros para uma vida ecológica e sustentável (Do Projeto Saber - Vol Azul para o 3º ano do Ensino Fundamental - Autores: Peterson Levas e Maria Cristina Knopik)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Dem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	446,00	Valor Unitário (R\$)	69,00
Valor Total (R\$)	30.774,00		
Material/Serviço/Obra	Livros para uma vida ecológica e sustentável (Do Projeto Saber - Vol Verde para o 4º ano do Ensino Fundamental - Autores: Peterson Levas e Maria Cristina Knopik)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Dem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	472,00	Valor Unitário (R\$)	69,00
Valor Total (R\$)	32.558,00		
Material/Serviço/Obra	Livros para uma vida ecológica e sustentável (Do Projeto Saber - Vol Verde para o 5º ano do Ensino Fundamental - Autores: Peterson Levas e Maria Cristina Knopik)		
Classificação Orçamentária	30.00.00.00 Despesas Correntes		
Tipo Despesa	Dem		
Recurso	Financeiro		
Unidade Medida	un		
Quantidade	484,00	Valor Unitário (R\$)	69,00
Valor Total (R\$)	33.356,00		
Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
Total Contrapartida Dem/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00



Beneficiário

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone



Cronograma

Mês	Despesa Ano 2017	Despesa Correntes	Repasso	Contrapartida Financeira	Total
Janeiro			0,00	0,00	0,00
Fevereiro			0,00	0,00	0,00
Março			0,00	0,00	0,00
Abril			0,00	0,00	0,00
Mai			1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
Junho			1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
Julho			0,00	0,00	0,00
Agosto			0,00	0,00	0,00
Setembro			0,00	0,00	0,00
Outubro			0,00	0,00	0,00
Novembro			0,00	0,00	0,00
Dezembro			0,00	0,00	0,00
Total			2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
Total Despesas Correntes (R\$)			2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
Total Despesas de Capital (R\$)			0,00	0,00	0,00
Total Cronograma (R\$)			2.300.000,00	0,00	2.300.000,00

Observações

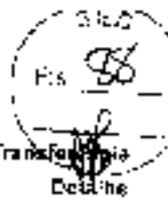
Situação

Data: 07/04/2017 11:53:50
Situação: Em Licitação
Observação:
Responsável: 344.058.549-28 Mauricio Jurisszak

Data: 18/04/2017 14:28:45
Situação: Em Análise Técnica
Observação:
Responsável: 344.058.549-28 Mauricio Jurisszak

Data: 19/04/2017 14:18:00
Situação: Em Reanálise
Observação:
Responsável: 751.380.185-42 JUSIANE HAUFFE

Data: 19/04/2017 15:12:00
Situação: Em Reanálise - Técnica
Observação:

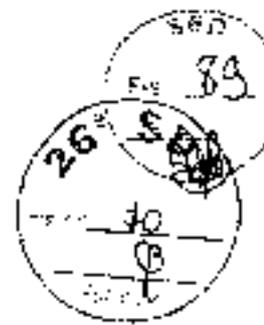


Ano Base: 2017

Responsável: 044 088 643-28 Maurício Jurczak



Pág. 10 de 70 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00030031/2020 e o código ADS1N496.



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXIX

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2015

NÚMERO 10.702

Cópia: 10 de março de 1984 a 04/01/2015 do Estado de Santa Catarina contra qualquer pretensão de judicialização e indenizável nos autos do processo de Estado.

Atos do Poder Executivo	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Atos do Poder Judiciário	02
Atos do Poder Legislativo	03
Atos do Poder Executivo	04
Atos do Poder Judiciário	05
Atos do Poder Legislativo	06
Atos do Poder Executivo	07
Atos do Poder Judiciário	08
Atos do Poder Legislativo	09
Atos do Poder Executivo	10
Atos do Poder Judiciário	11
Atos do Poder Legislativo	12
Atos do Poder Executivo	13
Atos do Poder Judiciário	14
Atos do Poder Legislativo	15
Atos do Poder Executivo	16
Atos do Poder Judiciário	17
Atos do Poder Legislativo	18
Atos do Poder Executivo	19
Atos do Poder Judiciário	20
Atos do Poder Legislativo	21
Atos do Poder Executivo	22
Atos do Poder Judiciário	23
Atos do Poder Legislativo	24
Atos do Poder Executivo	25
Atos do Poder Judiciário	26
Atos do Poder Legislativo	27
Atos do Poder Executivo	28
Atos do Poder Judiciário	29
Atos do Poder Legislativo	30
Atos do Poder Executivo	31
Atos do Poder Judiciário	32
Atos do Poder Legislativo	33
Atos do Poder Executivo	34
Atos do Poder Judiciário	35
Atos do Poder Legislativo	36
Atos do Poder Executivo	37
Atos do Poder Judiciário	38
Atos do Poder Legislativo	39
Atos do Poder Executivo	40
Atos do Poder Judiciário	41
Atos do Poder Legislativo	42
Atos do Poder Executivo	43
Atos do Poder Judiciário	44
Atos do Poder Legislativo	45
Atos do Poder Executivo	46
Atos do Poder Judiciário	47
Atos do Poder Legislativo	48
Atos do Poder Executivo	49
Atos do Poder Judiciário	50
Atos do Poder Legislativo	51
Atos do Poder Executivo	52
Atos do Poder Judiciário	53
Atos do Poder Legislativo	54
Atos do Poder Executivo	55
Atos do Poder Judiciário	56
Atos do Poder Legislativo	57
Atos do Poder Executivo	58
Atos do Poder Judiciário	59
Atos do Poder Legislativo	60
Atos do Poder Executivo	61
Atos do Poder Judiciário	62
Atos do Poder Legislativo	63
Atos do Poder Executivo	64
Atos do Poder Judiciário	65
Atos do Poder Legislativo	66
Atos do Poder Executivo	67
Atos do Poder Judiciário	68
Atos do Poder Legislativo	69
Atos do Poder Executivo	70
Atos do Poder Judiciário	71
Atos do Poder Legislativo	72
Atos do Poder Executivo	73
Atos do Poder Judiciário	74
Atos do Poder Legislativo	75
Atos do Poder Executivo	76
Atos do Poder Judiciário	77
Atos do Poder Legislativo	78
Atos do Poder Executivo	79
Atos do Poder Judiciário	80
Atos do Poder Legislativo	81
Atos do Poder Executivo	82
Atos do Poder Judiciário	83
Atos do Poder Legislativo	84
Atos do Poder Executivo	85
Atos do Poder Judiciário	86
Atos do Poder Legislativo	87
Atos do Poder Executivo	88
Atos do Poder Judiciário	89
Atos do Poder Legislativo	90
Atos do Poder Executivo	91
Atos do Poder Judiciário	92
Atos do Poder Legislativo	93
Atos do Poder Executivo	94
Atos do Poder Judiciário	95
Atos do Poder Legislativo	96
Atos do Poder Executivo	97
Atos do Poder Judiciário	98
Atos do Poder Legislativo	99
Atos do Poder Executivo	100

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.001 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas na Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 100 de 20 de agosto de 1998, no que compete nos termos do inciso III do art. 107 da CF/88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas na Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 100 de 20 de agosto de 1998, no que compete nos termos do inciso III do art. 107 da CF/88.

DECRETO Nº 1.002 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, brasileiro naturalizado, para exercer o cargo de **Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esportes**, em substituição ao Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 2º - Fica nomeado o Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, brasileiro naturalizado, para exercer o cargo de **Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esportes**, em substituição ao Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 3º - Fica nomeado o Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, brasileiro naturalizado, para exercer o cargo de **Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esportes**, em substituição ao Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 4º - Fica nomeado o Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, brasileiro naturalizado, para exercer o cargo de **Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esportes**, em substituição ao Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, em virtude de sua ausência temporária.

DECRETO Nº 1.003 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, brasileiro naturalizado, para exercer o cargo de **Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esportes**, em substituição ao Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, em virtude de sua ausência temporária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas na Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 100 de 20 de agosto de 1998, no que compete nos termos do inciso III do art. 107 da CF/88.

DECRETO Nº 1.004 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, brasileiro naturalizado, para exercer o cargo de **Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esportes**, em substituição ao Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, em virtude de sua ausência temporária.

em virtude de sua ausência temporária, em substituição ao Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, brasileiro naturalizado, para exercer o cargo de **Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esportes**, em substituição ao Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, brasileiro naturalizado, para exercer o cargo de **Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esportes**, em substituição ao Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, brasileiro naturalizado, para exercer o cargo de **Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esportes**, em substituição ao Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, brasileiro naturalizado, para exercer o cargo de **Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esportes**, em substituição ao Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, brasileiro naturalizado, para exercer o cargo de **Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esportes**, em substituição ao Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, brasileiro naturalizado, para exercer o cargo de **Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esportes**, em substituição ao Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, brasileiro naturalizado, para exercer o cargo de **Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esportes**, em substituição ao Sr. **JOÃO MARCOS SOBRINHO**, em virtude de sua ausência temporária.



PARECER TÉCNICO

Processo: ADR25 1862/2017
 Concedente: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CANOINHAS
 Convenente: Município de Canoinhas
 Responsável: Gilberto dos Passos
 CNPJ: 83.102.384/0001-80
 Repasse: R\$ 2.300.000,00
 Contrapartida: R\$ 0,00

Análise técnica do plano de trabalho

De acordo com o Art. 2º do Decreto 127/2011 o município de Canoinhas apresenta razões que justifiquem a celebração do Convênio, como uso da biblioteca como ferramenta para o desenvolvimento do aluno, de sua autonomia intelectual e também do processo de ensino e aprendizagem, na descrição da realidade ainda consta "percebe-se o quanto é notório, urgente e necessário ampliar o acervo de livros nestes centros educacionais", em minha análise concordo com a frase em destaque, porém observa-se que os livros a serem adquiridos são de natureza de despesa classificada como Consumo, ou seja, são livros que serão utilizados pelos alunos apenas durante o ano corrente, observa-se também que são livros que tratam de assuntos do currículo transversal, como: Educação para o trânsito, Povos africanos e indígenas na Cultura Brasileira, Educação financeira e consumo Consciente, Valores humanos: amizade, boas maneiras, coragem e liderança, criatividade, prosperidade, honestidade e outros, música no Ensino Fundamental (séries iniciais), drogas, além de títulos de literatura infantil e livros didáticos para professores. O plano de aplicação também contempla a aquisição de DVD's que tratam de temas relacionados ao currículo: corpo humano, universo e fenômenos da natureza, devidamente especificados no item despesas com nome da obra, volume, autores.

O município destaca a quantidade de alunos por nível e série que receberão os livros adquiridos com base nos dados do Censo Escolar de 2016.

O município foi liberado do aporte da contrapartida financeira conforme consta no programa 2017006571, de acordo com o Decreto 505/15, publicado no DOE nº 20.202 de 10/12/2015.

O cronograma físico-financeiro foi apresentado conforme determina o programa 2017006571. Apresenta as assinaturas dos representantes conforme determina a legislação vigente.

O município apresentou os três orçamentos conforme determina o Decreto 127/2011, porém realizará procedimento licitatório para a aquisição dos livros orçados, em pesquisa na internet em sites de livrarias foi possível verificar que os orçamentos apresentados encontram-se dentro de valor de mercado. Sendo assim, considera-se **APROVADO** o presente plano de trabalho.

Este é o parecer, em atendimento ao disposto no Decreto 127/2011 e Instrução Normativa 14/2015.

Canoinhas, 25 de abril de 2017.


 Jostiane Trauffe
 Analista Técnico
 ADR-Canoinhas





Proposta: 63.102.3840001-80-MUNICIPIO DE CANGINHAS

Proposta Transferência: 0000218733

Programa Transferência: 2017006571

Nome Programa Transferência: AQUISIÇÃO DE LIVROS - CANGINHAS

Unidade Gestora: 410051 Agência de Desenvolvimento Regional de Cangaínas

Gestão: 00011 Gestão Geral

Instrumento Transferência: Convênio

Agência Banco do Brasil: 00543-2

Data Início Execução: 01/05/2017

Data Término Execução: 30/12/2017

Data Início Evento:

Data Término Evento:

Número Processo Protocolo: ADR25 1862/2017

Situação: Em Análise - Juridico

Data Situação: 25/04/2017

**Análise Técnica**

Data Análise: 25/04/2017

Parâmetro Técnico: Solicito informar quantidade de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, informando a quantidade por área de ensino e total de alunos atendidos.

De acordo com o Art. 2º do Decreto 127/2011 o município de Cangaínas apresenta razões que justificam a celebração do Convênio, como uso da biblioteca como ferramenta para o desenvolvimento do aluno, de sua autonomia intelectual e também do processo de ensino e aprendizagem. Na descrição da realidade ainda consta "percebe-se o quanto é urgente e necessário ampliar o acervo de livros nestes centros educacionais" em muita análise concorda com a frase em destaque porém observa-se que os livros a serem adquiridos são de natureza de respeito das feições como Convênio ou seja, são livros que serão utilizados pelos alunos apenas durante o ano corrente, observa-se também que são livros que tratam de assuntos do currículo transversal, como Educação para o trânsito, Povos africanos e indígenas na Cultura Brasileira, Educação financeira e consumo Consciente, Valores humanos amizade, boas maneiras, coragem e liderança, criatividade, propriedade, honestidade e outros, música no Ensino Fundamental (áreas musicais) projetos, além de títulos de literatura infantil e livros didáticos para professores. O plano de aplicação também contempla a aquisição de DVDs que tratam de temas relacionados ao currículo com número universo e fenômenos de natureza devidamente especificados no item despesas com nome da obra, volume, autores.

O município destaca a quantidade de alunos por nível e série que receberão os livros adquiridos com base nos dados do Censo Escolar de 2016.

O município foi liberado do aporte da contrapartida financeira conforme consta no programa 2017006571 de acordo com o Decreto 633/15, publicado no DOE nº 20302 de 10/12/2015.

O orçamento físico financeiro foi apresentado conforme determina o programa 2017006571. Apresenta as assinaturas dos representantes conforme determina a legislação vigente.

O município apresentou os três orçamentos conforme determina o Decreto 127/2011, porém realizará procedimento notatório para a aquisição dos livros orçados, em pesquisa na internet em sites de livrarias foi possível verificar que os orçamentos apresentados encontram-se dentro de valor de mercado sendo assim, considera-se APROVADO o presente plano de trabalho.

Este é o parecer em atendimento ao disposto no Decreto 127/2011 e Instrução Normativa 14/2015.

Responsável: 751 393 19549 JOSIANE KALFFE



SED
Fls 92
06/05

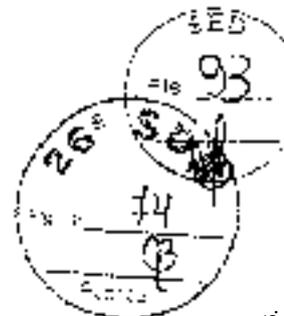
Ano Base: 2017

Situação Favorável - Técnico
Prax: Readequação





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Agência de Desenvolvimento Regional - Canoinhas
Sobor de Convênios



CONVÊNIO nº 2017TR001....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CANOINHAS E O MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

PROCESSO nº ADR25 1862/2017

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.796/0001-30, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo **Aloisio Francisco Salvatti**, CPF nº 602.637.689-53, Carteira de Identidade nº 6.996.626, expedida pela SSP/SC, em 04/08/2008, residente e domiciliado na Rua Bento Comêa de Oliveira, nº 71, Bairro São Pedro, cidade de Porto União, e o município de **Canoinhas**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.384/0001-80, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Gilberto dos Passos**, CPF nº 003.649.429-16, Carteira de Identidade nº 3.114.763, expedida pela SSP/SC, residente na Rua Francisco de Paula Pereira, nº 1605, Bairro Alto das Palmeiras, cidade de Canoinhas, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2017TR001.....**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para Aquisição de livros de literatura infantil, didáticos e pedagógicos, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

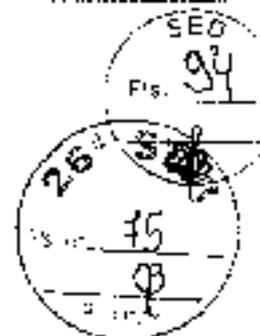
CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto Aquisição de livros de literatura infantil, didáticos e pedagógicos, com a finalidade de subsidiar as atividades da rede municipal de ensino, bem como disponibilizar novas opções de literatura, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **Convenente** e aprovada pelo **Concedente**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

Rua Vidal Ramos, 4075, Centro – Canoinhas / SC – 89.460-000
Telefone: 047 36274000



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Agência de Desenvolvimento Regional - Canoas
Sector de Convênios



CLÁUSULA SEGUNDA - Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais) concedidos pelo **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 410061 - 41094 - 410361 - ... - ... - 0261 - 01106 - 33.40.41....

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pré-empenho nº 2016PE00063 foi realizado em: 17/03/2016.

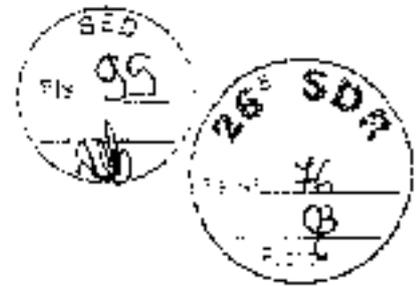
CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
2017006571	0261	33.40.41	2017NE0.....	.../.../2017	2.300.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de visitas in loco e fotos registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- V. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- VI. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- VII. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s) (Anexo II);



- VIII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo conveniente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- IX. comunicar ao conveniente e ao interventor, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- X. prestar orientação técnica ao conveniente; e
- XI. outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE se obriga a:

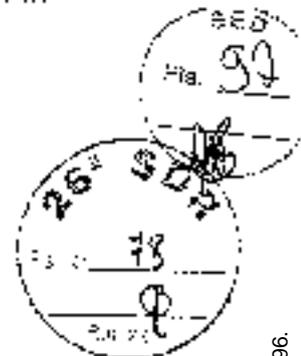
- I. realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Agência de Desenvolvimento Regional - Condições
Sector de Convênios



- V não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na internet, se houver;
- VIII em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>;
- IX. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- X solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- XI. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- XII. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XIII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIV. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;



- XVI. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVII. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVIII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** serão transferidos à conta específica do Convênio em **04** (quatro) parcelas na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado(a):

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável a matéria.

f) DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DECIMA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.



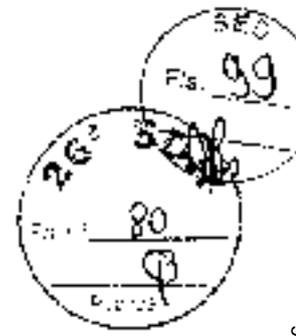
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco "Muito Baixo".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, o efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;



XII. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica vedado ao conveniente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O conveniente fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

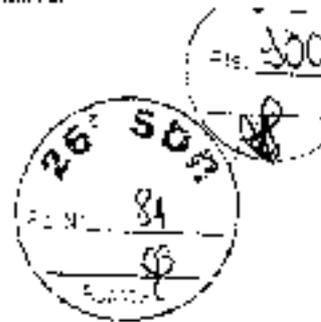
SUBCLÁUSULA ÚNICA - O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O concedente e o interveniente, se houver, acompanhará por meio de visitas in loco e fotos a execução física do objeto. Essa(s) atividade(s) será/serão executadas por servidor designado pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Canoas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o



concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O concedente deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ocorrendo a paralisção da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE



CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicadas no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo conveniente ao concedente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;
- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 950015-4, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo;

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 30 de novembro de 2017.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canoinhas



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Agência de Desenvolvimento Regional - Canoinhas
Sector de Convênios



E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais

Canoinhas-SC, ... de abril de 2017.

ALOÍSIO FRANCISCO SALVATI
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CANOINHAS

GILBERTO DOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CANOINHAS

Visto Cojur: _____
Pierre Castellano Pereira
OAB/SC 35.170
Consultor Jurídico
Matricula 987219-1-01

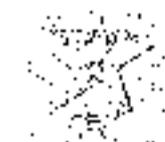
TESTEMUNHAS:

NOME:

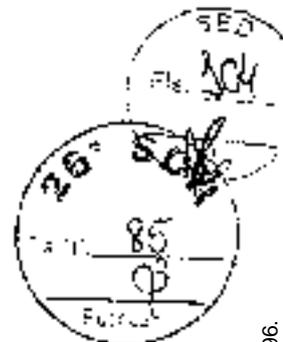
NOME:

CPF:

CPF:



Estado de Santa Catarina
25ª Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas
CONSULTORIA JURÍDICA



Processo nº. ADR25 00001862/2017
Assunto: Proposta de convênio

Relatório

Pugna o Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional, por parecer jurídico acerca da legalidade/formalidade na proposta de realização de Convênio entre o Estado de Santa Catarina através da ADR de Canoinhas com o Município de Canoinhas que tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de livros de literatura infantil, didáticos e pedagógicos, com a finalidade de subsidiar as atividades da rede municipal de ensino.

Este é o relatório, que ora passo a opinar em duas vias

Parecer Jurídico

Em atenção ao que foi proposto a esta Consultoria Jurídica, tem-se a tecer o seguinte parecer:

A execução descentralizada de programas de governo e ações de órgãos ou entidades da administração pública estadual, que envolva a transferência de recursos financeiros será por efetivada por meio da celebração de convênios ou instrumentos congêneres.

É fato que a celebração de convênios exige observância a determinadas regras e critérios definidos em lei, como, por exemplo, a Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei Estadual nº 16.292/2013, Decreto Estadual 127/2011, entre outros.

Assim, o interessado em celebrar convênios com órgãos públicos deverá, incontestavelmente, observar o disposto em tais normativos, independentemente do valor, objeto e forma do instrumento a ser firmado.

Nesse sentido, a observância incondicional às regras para prestação de contas, aplicação dos recursos recebidos por meio de convênios conforme as finalidades inicialmente pactuadas no Plano de Trabalho e a manutenção de condutas compatíveis com as obrigações assumidas pelos participantes constituem uma *conditio sine qua non* não só no momento da celebração, mas, sim, durante toda a vigência do instrumento formalizado da relação jurídica estabelecida entre as partes interessadas.

Nas palavras do Professor Hely Lopes Meirelles, "convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum das partes".

Se sob o aspecto enfocada por esta Consultoria Jurídica, comparando os documentos que instruem o presente processo, conclui-se que o mesmo atende aos requisitos legais estabelecidos para a formalização do referido convênio, podendo seguir seus trâmites legais de praxe.

Estado de Santa Catarina
25ª Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas
CONSULTORIA JURÍDICA

Em tempo, não é demais ressaltar a estrita observância do disposto nos artigos 24, 25 do Decreto Estadual nº 27/2011, quais sejam:

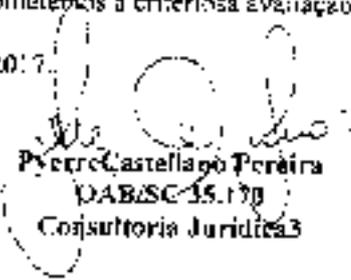
- Art. 24. Para a celebração de convênio, o componente do ora comprovante deverá estar:
- I - regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
 - II - regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF;
 - III - regularidade perante as regiões e entidades estaduais;
 - IV - regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - V - regularidade perante a Previdência Social;
 - VI - regularidade do representante e demais dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE) no caso de entidades privadas sem fins econômicos (Redação dada pelo Decreto n.º 1.476, de 09 de abril de 2013);
 - VII - crédito emitido pelo Conselho de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel em data não superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que o conteúdo tiver caráter definitivo de obras;
 - VIII - declaração da autoridade máxima da entidade privada sem fins econômicos de que não possui em seu quadro de dirigentes pessoas que ocupem cargo análogo nas alíneas "a)" e "b)" do inciso I, de art. 27 deste Decreto, e (Redação dada pelo Decreto nº 1.476 de 09 de abril de 2013);
 - IX - Certidão expedida do cartório competente na qual conste o nome dirigente no caso de entidades privadas sem fins econômicos emitida em, no máximo, 30 (trinta) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.476 de 09 de abril de 2013).
- Parágrafo único. O credenciado deverá certificar, no documento de que trata o inciso IX deste artigo, que o cadastro dos dirigentes no SIOB está atualizado. (Redação dada pelo Decreto nº 1.176, de 09 de abril de 2013).

- Art. 25. Se a propositura do município, além das exigências previstas no artigo anterior, deverá conter, ainda, a apresentação:
- I - prova da regularidade referente à contabilidade, se houver;
 - II - Certificação de Regularidade Previdenciária; e
 - III - certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, atestando o cumprimento das exigências para as inscrições voluntárias, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ex postm, esta Consultoria Jurídica opina pela legalidade da formalização de Termo Aditivo visando prorrogar o prazo de vigência do convênio.

Este é o parecer, que ora submetemos a criteriosa avaliação.

Canoinhas, 04 de maio de 2017.


Pedro Castellano Pereira
DAB/SC-15.177
Consultoria Jurídica 3



Ano Base: 2017

Proposta 63 102 384000-80 MUNICIPIO DE CANDIARIAS
 Proposta Transferência 0300018753
 Programa Transferência 201700057
 Valor Proposta 2.300.000,00
 Nome Programa Transferência AQUISIÇÃO DE LIVROS - CANDIARIAS
 Unidade Gestora 410061 Agência de Desenvolvimento Regional de Candiarias
 Gestão 03001 Gestão Geral
 Instrumento Transferência Convênio
 Agência Banco do Brasil 03343-3
 Data Início Execução 04/05/2017
 Data Início Evento
 Data Término Execução 30/06/2017
 Data Término Evento
 Número Processo Protocolo ADR25 1862/2017
 Situação Em Autorização
 Data Situação 04/05/2017



Análise Jurídica

Data Análise 04/05/2017
 Parecer Jurídico Favorável - Jur 0100; Processo nº ADR25 1862/2017; Parecer Favorável
 Responsável PIERRE CASTELLANO FERREIRA
 Situação Favorável - Jurídico

_____, ____ de Maio de 2017

[Handwritten Signature]

Consultor Jurídico



Propositor: 00102.2640001-80 MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 Proposta Transferência: 00006-8735
 Programa Transferência: 201700571
 Nome Programa Transferência: AQUISIÇÃO DE LIVROS - CANOINHAS
 Unidade Executora: 410001 Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas
 Gestão: 00001 Gestão Geral
 Instrumento Transferência: Convênio
 Agência Banco do Brasil: 00343-3
 Data Inicio Execução: 01/05/2017
 Data Inicio Evento:
 Data Término Execução: 30/11/2017
 Data Término Evento:
 Número Processo: Processo ADR25 1392/2017
 Situação: Em Autorização
 Data Situação: 04/05/2017
 Valor Proposta: 2.300.000,00



Homologação Secretário/Dirigente

Data Homologação: 04/05/2017
 Descrição: Favorável de acordo com análise técnica e Parecer Jurídico
 Acorda-se de acordo no Decreto 127/2017
 Situação: Homologado - Secretário
 Preço Readequação:

Aldise Selvati
Aldise Selvati
 Secretário Executivo
 25 ADR - Canoinhas
 Matrícula 985.320-C-01



SED
Fls. 108
[Signature]

Ano Base: 2017

Proponente: E31023543001-50 MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 Proposta Transferência: 0000018732
 Programa Transferência: 201700657
 Nome Programa Transferência: AQUISIÇÃO DE LIVROS - CANOINHAS
 Unidade Gestora: 41001 Agência de Desenvolvimento Regional de Canoas
 Gestão: 0001 Gestão Geral
 Instrumento Transferência: Convênio
 Agência Banco do Brasil: 00343-5
 Data Início Execução: 01/05/2017
 Data Início Evento:
 Número Processo Protocolo: ADR75/1862/2017
 Situação: Em Gestão
 Data Situação: 05/05/2017
 Valor Proposta: R\$ 000.000,00
 Data Término Execução: 30/11/2017
 Data Término Evento:

25º ADR
 Fls.: [Signature]
 Rubrica

Autorização

Data Autorização: 01/06/2017
 Descrição: 01/06/2017 - PROPOSTA AUTORIZADA DE ACORDO COM DESPACHO SSK
 Situação: Autorizada
 Número Documento:
 UG/Gestão Autorização: 410001 Secretaria de Estado da Casa Civil/000001- Gestão Geral
 Usuário: 358730017532 DANISE EDUARDA GRAMM

Pág. 30 de 70 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00030031/2020 e o código ADS1N496.



Fis. 101
[Handwritten signature]

Ano Base: 2017

Número 2017DC000795
Data Referência 31-06/2017
Data Vencimento 31-12-2017
Unidade Gestora 41094 Fundo de Desenvolvimento Social
Gestão 47094 Fundo de Desenvolvimento Social
Unidade Gestora Favorecida 410051 Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas
Gestão Favorecida 00001 Gestão Geral
Data Lançamento 31-06/2017
Tipo Liberação

Nota Descentralização Crédito Original:
Unidade Orçamentária 41094 Fundo de Desenvolvimento Social
Subação 51-105 Apoio à aquisição, construção, ampliação ou reforma de patrimônio público - FUNDOSOCIAL
Fonte Recurso 0.2.51.000000 - Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras ram
 69 - exercício corrente
Natureza Despesa 33.40.41.50 Contribuições
Grupo Programação Financeira 187 Convênios e subvenções Modalidade 40 - despesas correntes
Nº Processo Valor 2.300.000,00
Justificativa AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS. MUNICÍPIO DE CANOINHAS (SQ 1726/2017)
Transação Origem 0631 Nota Descentralização Crédito
Usuário Lançada em 31/06/2017 às 15:16 por NEREU RICARDO DOS SANTOS

Cronograma

Mês	Valor
Junho	2.300.000,00





Número
2017PE002270

Data Referência
05/05/2017

Data Lançamento
05/05/2017

Unidade Gestora
410061 - Agência de Desenvolvimento Regional de Comunidades

Gestão
00001 - Gestão Geral

Valor
2.300.000,00

Evento
40001 - Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pre-Empenho Original
N Descentralização Crédito

Unidade Orçamentária
41064 - Fundo de Desenvolvimento Social

Subação
011106 - Apoio à aquisição, construção, ampliação ou reforma de patrimônio público - FUNDOSOCIAL

Fonte Recurso
3.2.61.00000 - Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício corrente

Quantidade Despesa
33.40.41.00 - Consultorias

Instrumento

Grupo Programação Financeira
167 - Convênios e Transferências Multigestão - despesas correntes

Processo
Data Previsão
05/05/2017

Observação
Pré-empenho que se aplica para pagamento referente a proposta de fornecimento Convênio: 16733, referente a aquisição de livros de literatura infantil didáticos e pedagógicos - Capangulhas

Transação
0043 - Pré-Empenho Processo/Transferência/Atuação

Usuário
2 lançados em 05/05/2017 às 14:55 por ALEXSANDRA MARIA DE SOUZA BALEB

Lançamentos Contábil						
UG / Gestão Favorável	Evento	Conta Contábil	Conta Corrente	Valor		
410061 / 00001	40001	6.2.2.1.1.02.00.00	41004-011106-02-61-000001	2.300.000,00		D
			33.40.41			
410061 / 00001	40001	6.2.2.1.7.02.00.00	41004-011106-02-61-000000	2.300.000,00		C
			33.40.41			
410061 / 00001	40001	6.2.2.9.1.01.00.00	2017PF000270	2.300.000,00		D
410061 / 00001	40001	6.2.2.9.1.01.00.00	2017PE000270	2.300.000,00		C
410061 / 00001	40001	6.2.2.3.1.01.00.00	0.2.61	2.300.000,00		D
410061 / 00001	40001	6.2.2.3.1.01.00.00	410094-41094-2017DC000795	2.300.000,00		C
410061 / 00001	40001	6.2.2.3.1.02.00.00	410094-41094-187-0.2.61.000000	2.300.000,00		D
410061 / 00001	40001	6.2.2.3.1.1.00.00	410094-41094-187-0.2.61.000000	2.300.000,00		C
410061 / 00001	40001	6.2.2.3.3.01.00.00	410094-41094-2017DC000795	2.300.000,00		D
410061 / 00001	40001	6.2.2.3.3.02.00.00	410094-41094-2017DC000795	2.300.000,00		C
410061 / 00001	40001	6.2.2.3.3.10.01.00	410094-41094-2017DC000795	2.300.000,00		D
410061 / 00001	40001	6.2.2.3.1.02.00.00	0.2.61	2.300.000,00		C





ESTADO DE SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA

FAZENDA

DART SCtransferências

Demonstrativo de atendimento dos requisitos para Transferências Voluntárias
 Aplicável aos Instrumentos Comarcas (Decreto nº 137/2011) e Contrato de Apoio Financeiro (Decreto nº 1.008/2012)

PROPONENTE: MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 CPF/CNPJ: 53.102.384-0001-30

Requisitos a serem atendidos	Demonstrativo do atendimento	Validade
Comprovação do Mandato do Representante (representante atual: GILBERTO DOS PASSOS Processo de Cadastr. 5042600004952/2012)	COMPROVADO	31/12/20
Regularidade quanto a Prestação de Contas de Recursos Estaduais recebidos anteriormente	COMPROVADO	
Regularidade quanto aos tributos e demais débitos administrados (ref: SEF - SAT)	COMPROVADO	
Regularidade perante os órgãos estaduais (COFAR; EPAGRI; CIASC; CELESC; FMPI-SEA; CIDASC; CASAN)	COMPROVADO	
Adimplência com a Administração Pública Estadual - Bloqueio/Desbloqueio Credor	COMPROVADO	
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF/FGTS	COMPROVADO	19/07/17
Regularidade Previdenciária - INSS	COMPROVADO	15/08/17
Certificado de Regularidade Previdenciária - CRF	COMPROVADO	11/09/17
Certidão de cumprimento das exigências da LRF	COMPROVADO	
Comprovação do funcionamento de Programas de Subnutrição infantil - Lei nº 10.867/1998	COMPROVADO	31/12/20

Dados extraídos do SIGOP - SC - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fíngral de Santa Catarina

Emissão em 14/07/2017 às 14:50:36



Nome	MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Identificação	03.102.004-0001-00
Data Fin. Mensal	31/12/2017
FBFB (TRA)	Não foi encontrada nenhuma restrição para o Credor 03.102.004-0001-00 MUNICÍPIO DE CANOINHAS junto ao(s) Cartório FBFB Validação - 15/08/2017
INSS (TRA)	Não foi encontrada nenhuma restrição para o Credor 03.102.004-0001-00 MUNICÍPIO DE CANOINHAS junto ao(s) Cartório INSS Validação - 15/08/2017
CPN (TRA)	Não foi encontrada nenhuma restrição para o Credor 03.102.004-0001-00 MUNICÍPIO DE CANOINHAS junto ao(s) Cartório CPN Validação - 15/08/2017
Comprovante Fuz. Içamento Regular (TRA)	Verificação não realizada. Motivo: Fuz. Içamento não deve ser processado para propósitos contábeis e/ou jurídicos iguais a Prefeitura / Município
Declaração Cumprimento Exigências Legais (TRA)	Não foi encontrada nenhuma restrição para o Credor 03.102.004-0001-00 MUNICÍPIO DE CANOINHAS junto ao(s) Declaração Cumprimento Exigências Legais Validação - 15/12/2017
Certidão de Responsabilidade Fiscal (TRA)	Não foi encontrada nenhuma restrição para o Credor 03.102.004-0001-00 MUNICÍPIO DE CANOINHAS junto ao(s) Certidão LRF
Adimplência Tribunal de Contas do Estado (TRA)	Verificação não realizada. Motivo: Esta verificação não deve ser executada para propósitos contábeis e/ou jurídicos iguais a Prefeitura / Município
BAT (TRA)	O BAT está atualizado em momento
Certidão (TRA) CASAN	Não foi encontrada nenhuma restrição para o Credor 03.102.004-0001-00 MUNICÍPIO DE CANOINHAS junto ao(s) Cartório Companhia Catarinense de Agrar Validação - 15/08/2017
Certidão (TRA) CEI/ISC	Não foi encontrada nenhuma restrição para o Credor 03.102.004-0001-00 MUNICÍPIO DE CANOINHAS junto ao(s) Órgão Classe 0 - Inscrição IVA - Validação - 15/08/2017
Certidão (TRA) CIASC	Não foi encontrada nenhuma restrição para o Credor 03.102.004-0001-00 MUNICÍPIO DE CANOINHAS junto ao(s) Órgão Centro de Interação e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - XXX Validação - 25/07/2017
Certidão (TRA) CIOASC	Não foi encontrada nenhuma restrição para o Credor 03.102.004-0001-00 MUNICÍPIO DE CANOINHAS junto ao(s) Órgão Companhia Interiores de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina - XXX Validação - 10/10/2017
Certidão (TRA) COHAN	Não foi encontrada nenhuma restrição para o Credor 03.102.004-0001-00 MUNICÍPIO DE CANOINHAS junto ao(s) Órgão Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - XXX Validação - 09/08/2017
Certidão (TRA) EPAQRI	Não foi encontrada nenhuma restrição para o Credor 03.102.004-0001-00 MUNICÍPIO DE CANOINHAS junto ao(s) Órgão Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - XXX Validação - 05/08/2017
Certidão (TRA) FMPISFA	



Nome MUNICÍPIO DE CABALENE-MS
Identificador 03.102.1040001-80

Não foi encontrado movimento para o Código 03.102.3840001-80 MUNICÍPIO DE CABALENE-MS, com o(s) Origem Fonte de Recursos: Publicação e Impostos - ISS
Validade 200520 ?
Localização Cabalene-MS

Não foi encontrado movimento para o Código 03.102.1040001-80 MUNICÍPIO DE CABALENE-MS, com o(s) Origem Fonte de Recursos: Bloqueio Desembolso de Crédito
Blindagem Bloqueio de Crédito - FUNDADA (TMA)

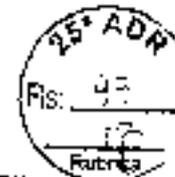
Não foi encontrado movimento para o Código 03.102.3840001-80 MUNICÍPIO DE CABALENE-MS, com o(s) Origem Fonte de Recursos: Juros e Juros de Crédito
Previsão Contas Gerais (TRA)

Não foi encontrado movimento para o Código 03.102.3840001-80 MUNICÍPIO DE CABALENE-MS, com o(s) Origem Fonte de Recursos: Prestação de Contas
Previsão Contas Final (TRA)

Não foi encontrado movimento para o Código 03.102.3840001-80 MUNICÍPIO DE CABALENE-MS, com o(s) Origem Fonte de Recursos: Prestação de Contas - RMA

5/24/2020 - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Acompanhamento das Prestações de Recursos
Relatório Emitido em: 08/02/2020 às 14:45 por JOSEANE HALLIPI

25 ADO
FIS. 113
RUBRICA



Unidade Gestora 41075 Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas	Número 2017NE00638	Data Referência 14/01/2017								
Gestão 0000 Gestão Geral	Processo ADR25 1552/2017	Nota Empenho Original								
Evento 400013 Emissão de Empenho da Despesa Empenhada	Referência Legal EX009-NE92/09	Pré-Empenho 2017PEC00270								
Grupo 82.109 3940301 00 MUNICÍPIO DE CANOINHAS	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não								
Endereço Credor RUA FELIPE SCHMIDT TOFFINO - CENTRO - CANOINHAS - SC - 89450000	Valor R\$ 300.000,00 (Tres Milhões e Trezentos ML Reais)									
Grupo Programação Financeira 167 Convênios e subvenções Modalidade 40 - despesas correntes	Tipo Prestação Contas Convênio	Tipo Controle								
Modalidade Licitação 06 Não Aplicável	Transação 0045 Empenhar	Obediência Ordem Cronológica Não								
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito 41094 Fundo de Desenvolvimento Social	Transfêrencia/Alteração Nota Descentralização Crédito 2017DC00075									
Gestão Nota Descentralização Crédito 41094 Fundo de Desenvolvimento Social	Contrato	Contrato SIOP								
Histórico Empenho que se encontra para pagamento referente ao exercício 2017 (TR20170011000), destinado a aquisição de turmas de Educação Infantil, matutinas e noturnas para o município de Canoinhas										
Entrega <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Prazo</th> <th>Limite</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>			Data	Prazo	Limite					
Data	Prazo	Limite								
Classificação Orçamentária										
Estrutura Fiscal 41094	Unidade Orçamentária 41094	Programa Trabalho 04 122 0830 0401 01 106								
Função 04 Administração		Subfunção 122 Administração Geral								
Programa 0500 Gestão Administrativa - Poder Executivo		Ação 0401 Apoio à aquisição, construção, ampliação ou manutenção de bens móveis								
Subação 011106 Apoio à aquisição, construção, ampliação ou manutenção de bens móveis - FUNDO SOCIAL		Recursos 0,2 61 600000 Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício corrente								
Plano 20 46 41.01 Despesa com Cargos, Contratos de Direito										
Cronograma Desembolso										
Janeiro Abril Julho Outubro	Fevereiro Maio Agosto Novembro	Março Junho Setembro Dezembro								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição itens</th> <th>Unidade Medida</th> <th>Valor Unitário</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Item Cod. Materiais Qtd Especificação</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			Descrição itens	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total	Item Cod. Materiais Qtd Especificação			
Descrição itens	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total							
Item Cod. Materiais Qtd Especificação										



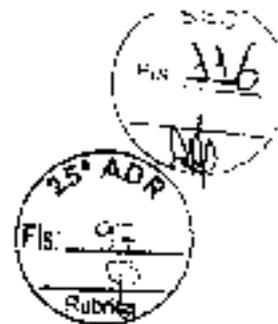
Unidade Gestora 413001 Agência de Desenvolvimento Regional de Candinhas	Número 2017NE000338	Data Referência 14/07/2017
Gestão 30001 Gest. Geral	Processo ADR25 1852/2017	Nota Empenho Original
Evento 430013 Emissão de Empenho de Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCCG-N 1127/8	Pré-Empenho 2017PE000270
Credor ES 132 384001-40 MUNICÍPIO DE CANDINHAS	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RUA FELPE SCHMIDT 10 PRÉDIO - CENTRO - CANDINHAS - SC 89460000	Valor R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais)	

Alcides Francisco Salvati
Ordenador Primário

JÓERCIO MUELKE
Ordenador Secundário



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Agência de Desenvolvimento Regional - Canoinhas
Sector de Convênios



CONVÊNIO nº 2017TR001100, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CANOINHAS E O MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

PROCESSO nº ADR25 1862/2017

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.688.796/0001-30 doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **Aloisio Francisco Salvatti**, CPF nº 602.637.689-53, Carteira de Identidade nº 5.996.626, expedida pela SSP/SC, em 04/08/2008, residente e domiciliado na Rua Bento Corrêa de Oliveira, nº 71, Bairro São Pedro, cidade de Porto União, e o município de Canoinhas, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.384/0001-80, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Gilberto dos Passos**, CPF nº 003.649.429-16, Carteira de Identidade nº 3.114.763, expedida pela SSP/SC, residente na Rua Francisco de Paula Pereira, nº 1605, Bairro Alto das Palmeiras, cidade de Canoinhas, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2017TR001100**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 16.292, de 26 de dezembro de 2013, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para Aquisição de livros de literatura infantil, didáticos e pedagógicos, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto Aquisição de livros de literatura infantil, didáticos e pedagógicos, com a finalidade de subsidiar as atividades da rede municipal de ensino, bem como disponibilizar novas opções de literatura, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **Conveniente** e aprovada pelo **Concedente**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

Rua Vidal Ramos, 5005 - Centro - Canoinhas / SC - 89.490-0-00
 Telefone: 047 36274660



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Agência de Desenvolvimento Regional - Canoinhas
Sector de Convênios



CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais) concedidos pelo **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 410061 - 41094 - 410061 - 04 - 122 - 0900 - 0401 - 011106 - 33.40.41.01.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pré-empenho nº 2016PE000270 foi realizado em 05/06/2017;

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
2017006571	0261	33.40.41.01	2017NE0638	14/07/2017	2.300.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de visitas in loco e fotos registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- V. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- VI. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- VII. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s) (Anexo II);

Rua Visel Ramos, 1005, Centro - Canoinhas / SC - 89.460-000
Telefone: 047 38274000



- VIII. comunicar a Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo convenente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- IX. comunicar ao convenente e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- X. prestar orientação técnica ao convenente, e
- XI. outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal STransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Agência de Desenvolvimento Regional - Canaiñas
Sector de Convênios



- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado.
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (estadual) nº 8.665, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade na utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente.
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu site oficial na *internet* se houver;
- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no site <http://www.sc.gov.br>.
- IX. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- X. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- XI. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- XII. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XIII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIV. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas (do ordenador de despesa do concedente relativa ao exercício da concessão).
- XV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEP as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011.

Rua V. C. Barros, 1005, Centro - Canaiñas - SC - 85.450-000
Telefone: (47) 33274000



- XVI. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVII. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVIII. arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** serão transferidos à conta específica do Convênio em 01 (uma) parcela, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA - É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

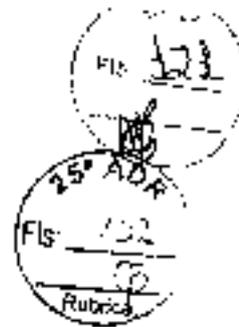
CLÁUSULA NONA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado(a):

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria

f) DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto/Prazo de operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

[Handwritten signature and scribbles]



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco "Muito Baixo".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado.



SFJ
 Fls. 122
 25ª ADR
 Fls. 102
 Rubrica

XI. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SÍGEF as despesas realizadas, na forma do art. 66 do Decreto nº 127/11, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica vedado ao conveniente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SÍGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SÍGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O conveniente fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

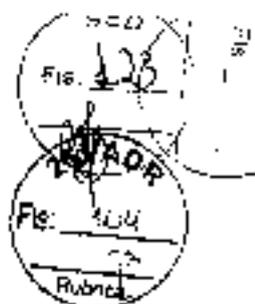
SUBCLÁUSULA ÚNICA - O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final.

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O concedente e o interveniente, se houver, acompanhará por meio de visitas in loco e folgas a execução física do objeto. Essa(s) atividade(s) será(ão) executadas por servidor designado pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Canoinhas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o



concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O concedente deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

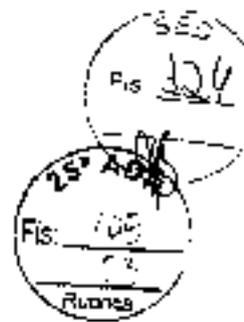
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo conveniente ao concedente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;
- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 950015-4, agência nº 3552-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA